



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
DIRETORIA DE PESQUISA – DPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPED
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

GLEIDSON SANTOS DA SILVA

**LEGISLAR E FISCALIZAR: um panorama sobre a organização da instrução
pública primária em Sergipe (1850-1861)**

Aracaju – 2018

GLEIDSON SANTOS DA SILVA

**LEGISLAR E FISCALIZAR: um panorama sobre a organização da instrução
pública primária em Sergipe (1850-1861)**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes, como pré-requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação na Linha de Pesquisa 2 – Educação e Formação Docente.

**PROF.^a DR.^a SIMONE SILVEIRA AMORIM
ORIENTADORA**

Aracaju – 2018

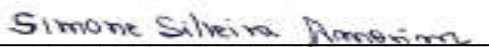
LEGISLAR E FISCALIZAR: um panorama sobre a organização da instrução pública primária em Sergipe (1850-1861)

GLEIDSON SANTOS DA SILVA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes como pré-requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação na Linha de Pesquisa 2 – Educação e Formação Docente.

Aprovado em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Simone Silveira Amorim – PPED-UNIT

(Orientadora)



Prof. Dr.^a Maria Celi Chaves Vasconcelos -PROPED-UERJ

(Avaliador externo)



Prof. Dr. Cristiano de Jesus Ferronato - PPED-UNIT

(Avaliador interno)

S586l Silva, Gleidson Santos da
Legislar e fiscalizar: um panorama sobre a organização da instrução pública
primária em Sergipe (1850-1861) / Gleidson Santos da Silva ; orientação [de] Prof.^a
Dr.^a Simone Silveira Amorim – Aracaju: UNIT, 2018.

219 f. il.; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tiradentes, 2018
Inclui bibliografia.

1. Governo provincial. 2. Legislação educacional 3. Inspeção pública. I. Silva, Gleidson Santos da Silva. II. Amorim, Simone Silveira. (orient.). III. Universidade Tiradentes. IV. Título.

CDU: 371.21.014.55"1822/1889"

Em memória do meu Pai

Tudo o que temos de decidir é
o que fazer com o tempo que
nos é dado — **J. R. R. Tolkien.**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE) pela bolsa de pesquisa, pois sem ela as coisas teriam sido muito mais difíceis. Agradeço à Universidade Tiradentes (Unit) por ter fornecido a estrutura necessária para o meu desenvolvimento acadêmico. Sou grato também ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED). Além de ter os melhores profissionais para minha formação, isso inclui a minha graduação em história, trouxe também pessoas inesquecíveis que levarei para vida. Gostaria de ressaltar aqui a minha imensa gratidão ao Programa Universidade para Todos (Prouni), pois sem ele eu não teria acesso à universidade.

Sou grato a todos que participaram, direta ou indiretamente, dessa trajetória. Aqueles que se foram por vontade e aqueles que decidiram ficar, aqueles que estiveram por um instante e aqueles que quero sempre na minha vida. Não seria justo esquecer daqueles que estiveram de passagem, pois acredito que ninguém passa por você sem deixar alguma marca ou sem levar alguma marca consigo.

Agradeço à minha família, em especial à minha mãe e à minha avó materna. Sou grato pela compreensão e cumplicidade nesse processo, que não foi fácil, mas sem o auxílio e apoio moral delas, esse percurso não teria sido possível. Muito obrigado por existirem, amo vocês. Muito! Embora a maior parte da minha família não tenha a dimensão do trabalho que tive nos últimos anos, eles sabem o quanto me esforcei e o quanto me empenhei nessa jornada. Um muito obrigado a todos vocês.

Aos meus queridos colegas da graduação Joelson e Joseane, que estiveram comigo durante a graduação em história e na Iniciação Científica. Muito obrigado pela parceria, pelas conversas e “resenhas” que tínhamos. Uma pena não termos continuado juntos durante o mestrado, mas cada um tem o seu tempo e isso é compreensível. Aos amigos do mestrado, deixo aqui meu agradecimento especial a Gilvania (Gil) pelas caronas, pelos cafés, pelas conversar e por dividir as aflições de fazer um mestrado. Ao Rafael, que é um querido da época da graduação e que também foi um bom amigo durante os perrengues do mestrado. Ao Adeilton e seu conhecimento filosófico, que me encantava sempre que contribuía na aula e muito obrigado também pelas raras, mas importantes, “reuniões de pesquisa” à beira da piscina. Agradeço também ao André pelos registros oficiais da turma, e os não oficiais também, nada escapou das suas lentes. Agradeço à Rosevania, que sempre teve um carinho maternal comigo, vivia dizendo que me pareço com seu irmão. Agradeço imensamente a Guadalupe que, sem sombra de dúvida, foi um anjo na minha vida em momentos delicados, passou apuros comigo certa vez, deixo aqui registrado o meu muito obrigado, de coração.

Sou grato pelas discussões e leituras no Grupo de Pesquisa Educação e Sociedade: sujeitos e práticas educativas. Em especial a Tati Machado, Eliane, Fabio, Diane, Prazeres, Dayse e aos demais integrantes, ou que integraram o grupo, registro

aqui o meu muito obrigado. Cada leitura, cada discussão foi um aprendizado significativo. Agradeço também às solicitações de ajuda dos colegas do grupo em suas pesquisas, meus conhecimentos sobre a história e o trabalho com fontes históricas serviram para exercitar os conhecimentos que adquiri durante a graduação e a Iniciação Científica. Busquei ser o mais prestativo possível, espero ter ajudado a vocês como vocês me ajudaram nesse processo formativo. Meu muito obrigado!

Aos meus queridos professores da graduação deixo aqui o meu muito obrigado por me ensinarem o ofício de historiador, em especial ao Prof. Cristiano Ferronato, ao Prof. Rogerio, à Profa. Ane Luíse, à Profa. Silvania, à Profa. Rita de Cassia, ao Prof. Daniel de Castro, ao Prof. Hermeson e à coordenadora Viviane. Às professoras do Mestrado com as quais tive o prazer inenarrável de aprender e compreender todo universo de possibilidades que é a pesquisa, o meu agradecimento em especial vai para Profa. Ilka Miglio, Profa. Raylane Navarro, a Profa. Cristiane Porto, profa. Andrea Karla e a Prof. Vera Maria. Cada uma, em sua medida, contribuiu para o meu crescimento como pesquisador e como pessoa, são mulheres inspiradoras.

Deixo aqui registrado também meu agradecimento especial à banca avaliadora composta pelo Prof. Cristiano Ferronato, enquanto avaliador interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, e Profa. Celi Vasconcelos, enquanto avaliadora externa da presente dissertação de Mestrado.

Por fim, mas não menos importante, à minha querida orientadora. Que me suportou durante todos esses anos, da Iniciação Científica lá por meados de 2014 até o coroamento no mestrado em 2018, com um poderoso “Veja bem!”. Grato por me aceitar como seu orientando, por me formar como pesquisador, me aconselhar sobre a vida, me dar o exemplo enquanto profissional e como pessoa. Gostaria de mensurar em palavras a felicidade que tenho de ter convivido todos esses anos de pesquisa. Mas com palavras não é possível dizer o quanto sou grato por tudo que fez e faz por mim. Mesmo assim, gostaria de dizer muito obrigado por fazer parte dessa vitória, ela é tão sua quanto minha.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo compreender como a Legislação utilizada enquanto instrumento legitimador da ação do Governo Provincial esteve articulada à ação dos agentes fiscalizadores da instrução pública em Sergipe durante os anos de 1850 a 1861. O *corpus* documental utilizado na presente pesquisa é formado por leis, decretos imperiais e da Província de Sergipe, relatórios e falas dos Presidentes da Província, relatórios da instrução pública, livros de registro de correspondências expedidos pelo governo, ofícios endereçados à secretaria da Província por professores, inspetores e comissários da instrução pública. Para analisar as fontes, os conceitos de interdependência, poder disciplinador e vigilância hierarquizada foram tomados para a presente pesquisa, assim, os procedimentos investigativos têm o aporte teórico de Norbert Elias (1994; 2001) e Foucault (2014). Segundo Silveira e Córdova (2009), esta pesquisa se caracteriza como sendo básica, quanto à sua natureza; descritiva quanto ao seu objetivo; documental, quanto à coleta de dados e às fontes de pesquisa; qualitativa, quanto a natureza dos dados. A segunda seção buscou identificar os mecanismos que contribuíram para o controle da instrução a partir das disposições legais (Leis, decretos e regimento). A terceira seção objetivou demonstrar a organização da instrução pública primária a partir dos livros de registro de correspondências expedidas pelo Governo, dos relatórios e falas de Presidente de Província, elencando também documentos que demonstram como a instrução pública primária esteve organizada. Essas fontes foram selecionadas a fim de compreender também a fiscalização da Instrução Pública Primária na Província, observando as instâncias envolvidas na inspeção das aulas. Observou-se que a criação de toda uma legislação específica para o controle sobre os professores públicos primários, em Sergipe, estendeu-se desde a formação destes empregados, perpassando por suas condutas, os conteúdos a serem ensinados, as formas de ensinar e a materialidade da aula. Com isso, foi possível demonstrar, ao menos no plano formal, uma preocupação paulatina em construir mecanismos de controle que contribuíssem para o desenvolvimento do projeto de nação. Percebeu-se que as relações de interdependência estabelecidas entre funcionários da inspeção pública, o Governo provincial e os professores primários em Sergipe, por meio das disposições legais, foram relevantes pela concatenação com o projeto pensado pelo Governo Central. Dessa forma, a teia de relações estabelecidas pela instrução pública primária se configurou como fundamental para compreender as formas de controle, regulação e gestão da Instrução.

Palavras-chave: Governo Provincial. Legislação Educacional. Inspeção Pública.

RESUMEN

El presente trabajo tiene por objetivo comprender cómo la Legislación utilizada como instrumento legitimador de la acción del Gobierno Provincial estuvo articulada a la acción de los agentes fiscalizadores de la instrucción pública en Sergipe durante los años de 1850 a 1861. El corpus documental utilizado en la presente investigación está formado por leyes, decretos imperiales y de la Provincia de Sergipe, informes y declaraciones de los Presidentes de la Provincia, informes de la instrucción pública, libros de registro de correspondencia expedidos por el gobierno, oficios dirigidos a la secretaría de la Provincia por profesores, inspectores y comisarios de la instrucción pública. Para analizar las fuentes, los conceptos de interdependencia, poder disciplinador y vigilancia jerarquizada se tomaron para la presente investigación, así, los procedimientos investigativos tienen el aporte teórico de Norbert Elias (1994; 2001) y Foucault (2014). Según Silveira y Córdova (2009), esta investigación se caracteriza como básica, en cuanto a su naturaleza; descriptiva en cuanto a su objetivo; documental, en cuanto a la recolección de datos ya las fuentes de investigación; cualitativa, en cuanto a la naturaleza de los datos. La segunda sección buscó identificar los mecanismos que contribuyeron al control de la instrucción a partir de las disposiciones legales (Leyes, decretos y regimiento). La tercera sección objetivó demostrar la organización de la instrucción pública primaria a partir de los libros de registro de correspondencias expedidas por el Gobierno, de los informes y declaraciones de Presidente de la Provincia, enumerando también documentos que demuestran cómo la instrucción pública primaria estuvo organizada. Estas fuentes fueron seleccionadas a fin de comprender también la fiscalización de la Instrucción Pública Primaria en la Provincia, observando las instancias involucradas en la inspección de las clases. Se observó que la creación de toda una legislación específica para el control sobre los profesores públicos primarios, en Sergipe, se extendió desde la formación de estos empleados, pasando por sus conductas, los contenidos a ser enseñados, las formas de enseñar y la materialidad de la clase. Con ello, fue posible demostrar, al menos en el plano formal, una preocupación paulatina en construir mecanismos de control que contribuyesen al desarrollo del proyecto de nación. Se percibió que las relaciones de interdependencia establecidas entre funcionarios de la inspección pública, el Gobierno provincial y los profesores primarios en Sergipe, por medio de las disposiciones legales, fueron relevantes por la concatenación con el proyecto pensado por el Gobierno Central. De esta forma, la red de relaciones establecidas por la instrucción pública primaria se configuró como fundamental para comprender las formas de control, regulación y gestión de la Instrucción.

Palabras clave: Gobierno Provincial. Legislación Educativa. Inspección Pública.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma da constituição de 1824.....	37
Figura 2 – Ofício expedido em 23 de julho de 1853 pelo Presidente da Província de Sergipe Luiz António Pereira Franco ao Inspetor Geral das Aulas.....	68
Figura 3 – Recorte de jornal informando sobre concurso de Cadeiras Públicas primária em 3 de agosto de 1848.....	73
Figura 4 – Carta Corográfica da Província de Sergipe (1844)	75
Figura 5 – Carta Topográfica e Administrativa das Províncias de Pernambuco, Alagoas e Sergipe (1848)	112
Figura 6 – Ofício enviada em 20 de setembro de 1854 pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa.....	122
Figura 7 – Ofício expedido em 23 de abril de 1857 pelo Presidente da Província de Sergipe José da Trindade Prado ao Inspetor Geral das Aulas.....	124
Figura 8 – Capa do livro de registro de correspondências expedidas pelo governo (G ¹ 47)	128
Figura 9 – Abertura do livro de registro G ¹ 41.....	130
Figura 10 – Nota de encerramento do livro de registro G ¹ 225.....	131
Figura 11 – Rubrica do secretário da Província, José Thomas de Brito.....	132
Figura 12 – Ofício expedido em 16 de fevereiro de 1853 pelo Presidente José António de Oliveira Silva ao Inspetor Geral das Aulas.....	135
Figura 13 – Ofício expedido em 23 de agosto de 1853 pelo Presidente Luiz António Pereira Franco ao Comissário da Instrução Pública da Capital.....	137
Figura 14 – Ofício enviado em 15 de fevereiro de 1856 pelo Presidente da Província, Barão de Maruim, ao Comissário da Instrução Pública.....	138
Figura 15 – Ofício expedido em 27 de setembro de 1852 pelo Presidente José António de Oliveira Silva ao Inspetor Provincial.....	140
Figura 16 – Ofício expedido em 19 de setembro de 1853 pelo Presidente Luiz António Pereira Franco ao Comissário da Instrução Pública da Capital.....	141
Figura 17 – Ofício expedido em 12 de março de 1856 pelo Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides ao primeiro comissário da Instrução.....	142
Figura 18 – Ofício expedido em 6 de outubro de 1854 pelo Presidente Inácio Joaquim Barbosa ao Inspetor Geral das Aulas.....	144
Figura 19 – Ofício expedido em 11 de dezembro de 1856 pelo Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides ao Inspetor Geral das Aulas.....	146
Figura 20 – Ofício expedido em 26 de novembro de 1856 pelo Presidente da Província o então Barão de Maruim ao professor público primário Tito Augusto Souto Maior.....	148
Figura 21 – Ofício expedido em 13 de março de 1857 pelo Secretário da Província ao professor público primário da Capital Inácio de Souza Valadão.....	149
Figura 22 – Ofício enviado em 16 de agosto de 1854 pelo Professor Isaias Horácio de Souza ao Inspetor Geral das Aulas Guilherme Pereira Rebello.....	156
Figura 23 – Atestado médico assinado por António Ribeiro Lima, com data de 11 de agosto de 1854.....	158
Figura 24 – Atestado concedido pelos Comissários da Instrução Pública de Estância em 11 de agosto de 1854.....	161

Figura 25 – Ofício enviado em 24 de agosto de 1854, pelo Inspetor Geral das Aulas Guilherme Pereira Rebello, ao Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa.....	163
Figura 26 – Atestado assinado em 24 de agosto de 1854, pelo Carpinteiro Martinho José da Conceição, a pedido do professor público primário da vila de Lagarto, Miguel Theotônio de Castro.....	165
Figura 27 – Assinatura do fazendeiro David Martins de Gois Fontes.....	166
Figura 28 – Ofício enviado em 26 de fevereiro de 1835, pelo Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, ao Juiz de Paz do Distrito da Matriz.....	175
Figura 29 – Fala do Presidente da Província de Sergipe Zacarias de Gois e Vasconcellos, de 1 de março de 1849.....	179
Figura 30 – Relatório do Presidente da Província o Coronel Wenceslau Oliveira Belo, em 11 de janeiro de 1840.....	180
Figura 31 – Abertura da seção sobre a instrução pública no relatório do Presidente da Província de Sergipe Manuel da Cunha Galvão apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 5 de março de 1860.....	183

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Disciplinas curriculares previstas na Lei de 15 de outubro de 1827 e no Decreto nº 1331 ^a de 17 de fevereiro de 1854.....	54
Quadro 2 – Transcrição da figura 2.....	68
Quadro 3 – Transcrição da Figura 3.....	74
Quadro 4 – Quadro da população livre de Sergipe de 1849.....	76
Quadro 5 – Tempo de duração das sessões escolares segundo o Regimento Interno das Escolas (1853?)	92
Quadro 6 – Lista de Presidentes nomeados e de vice-presidentes que assumiram a administração da Província de Sergipe entre os anos de 1850 a 1861.....	104
Quadro 7 – Estatística das escolas e alunos do ensino primário nos anos de 1850 a 1861.....	113
Quadro 8 – Transcrição da figura 6.....	123
Quadro 9 – Transcrição da figura 7.....	125
Quadro 10 – Transcrição da figura 9.....	130
Quadro 11 – Transcrição da figura 10.....	131
Quadro 12 – Transcrição da figura 12.....	135
Quadro 13 – Transcrição da figura 13.....	137
Quadro 14 – Transcrição da figura 14.....	139
Quadro 15 – Transcrição da figura 15.....	140
Quadro 16 – Transcrição da figura 16.....	142
Quadro 17 – Transcrição da figura 17.....	143
Quadro 18 – Transcrição da figura 18.....	144
Quadro 19 – Transcrição da figura 19.....	146
Quadro 20 – Transcrição da figura 20.....	148
Quadro 21 – Transcrição da figura 21.....	149
Quadro 22 – Transcrição da figura 22.....	157
Quadro 23 – Transcrição da figura 23.....	159
Quadro 24 – Transcrição da figura 24.....	162
Quadro 25 – Transcrição da figura 25.....	164
Quadro 26 – Transcrição da figura 26.....	166
Quadro 27 – Transcrição da figura 28.....	175
Quadro 28 – Transcrição da figura 29.....	179
Quadro 29 – Transcrição da figura 30.....	180
Quadro 30 – Transcrição da figura 31.....	184
Quadro 31 – Hierarquia da fiscalização.....	193

LISTA DE SIGLAS

APES	Arquivo Público do Estado de Sergipe
CRL	Center for Research Libraries
LAMP	Latin American Microform Project

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
2 DISPOSIÇÕES LEGAIS: LEIS, DECRETOS E REGIMENTO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA EM SERGIPE.....	31
2.1 Da Lei da instrução pública primária de 1827 ao decreto Couto Ferraz de 1854.....	38
2.2 As Leis para o controle da instrução na primeira metade do século XIX.....	61
2.3 A reforma da instrução de 1858 em Sergipe.....	77
2.4 O projeto de Regimento Interno das Escolas (1853?)	84
3 A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA.....	99
3.1 A instrução pública primária nos relatórios presidenciais (1850-1861)	108
3.2 Correspondências e Ofícios.....	120
3.3 Os livros de registro das Correspondências do Governo.....	126
3.4 Correspondências dos inspetores, comissários e professores: ofícios de participação e solicitação.....	151
3.5 A fiscalização da Instrução.....	167
3.5.1 Das Câmaras Municipais e Juízes de Paz aos Inspetores Gerais.....	172
3.5.2 A Inspetoria Geral das Aulas.....	181
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	195
REFERÊNCIAS.....	200
FONTES.....	205
APÊNDICES.....	212
Apêndice A – Ofício enviado ao Presidente Inácio Joaquim Barbosa pelo Inspetor Geral das Aulas Dr. Guilherme Pereira Rebello em 1 de outubro de 1854.....	213
ANEXOS.....	217
Anexo A – Transcrição do ofício enviado ao Presidente Inácio Joaquim Barbosa pelo Inspetor Geral das Aulas Dr. Guilherme Pereira Rebello em 1 de outubro de 1854.....	218

INTRODUÇÃO

A instrução pública primária, durante o Império Brasileiro (1822-1889), é um tema recorrente no campo da História da Educação. Com efeito, são diversos os aspectos abordados na instrução pública primária, perpassando pela formação dos professores, o currículo, os métodos pedagógicos, a materialidade escolar, as legislações que regiam a instrução pública, dentre outros. Tais aspectos são considerados relevantes por estarem atrelados a temas já abordados na bibliografia recente, pois possibilitam compreender a instrução no Império Brasileiro e, por consequência, na Província de Sergipe. No que diz respeito a esta pesquisa, o controle das atividades pedagógicas, a organização da instrução pública primária e a fiscalização das atividades dos professores serão tomados como categorias na compreensão da instrução pública primária.

Parte-se aqui do pressuposto que o controle, a organização e a fiscalização da instrução se configuram como pilares do funcionamento da instrução pública naquele período. Neste sentido, a interdependência entre os funcionários da máquina pública, as leis provinciais e a gestão dos recursos¹ educacionais demonstram como a instrução esteve configurada dentro da teia de relações e tensões educacionais em determinado contexto histórico e social.

Contudo, em Sergipe, não foram encontrados trabalhos que dessem conta de compreender os três aspectos considerados, aqui, como fundamentais para o funcionamento da instrução pública na Província. O Tripé Controle-Organização-Fiscalização da instrução pública primária em Sergipe carece de produções que se debrucem sobre esses aspectos e que ajudem a demonstrar como esteve configurada a instrução pública primária na Província, tendo em vista essa tríade.

Portanto, o presente trabalho justifica-se pela necessidade de pesquisas em Sergipe que tenham a preocupação de compreender como o Estado construiu mecanismos de controle para a instrução pública primária durante a década de 1850. Mas, vale salientar que a compreensão da instrução pública perpassa uma conjuntura política, social e econômica, considerando os dispositivos de fiscalização e de

¹ Entende-se, aqui, os recursos financeiros, humano, material e logístico diretamente ligados a instrução pública primária.

organização que contribuíram para a implantação de mecanismos de controle nesse que é tido como um dos mais importantes setores do erário público.

Portanto, levantam-se as seguintes questões que nortearão a presente pesquisa: quais os mecanismos de controle utilizados pelo Poder Público para fiscalizar e organizar a instrução pública primária na Província de Sergipe? Como os professores públicos da Província buscavam legitimação em seus requerimentos junto ao Governo da Província? Quais os papéis desempenhados pela Inspeção pública, mais precisamente na pessoa do Inspetor Geral das Aulas, na estrutura de fiscalização da Província?

Para conseguir responder a essas perguntas, o presente trabalho tem por objetivo compreender como a Legislação utilizada, enquanto instrumento legitimador da ação do Governo Provincial, esteve articulada à ação dos agentes fiscalizadores da instrução pública em Sergipe durante os anos de 1850 a 1861. Parte-se do pressuposto de que esses segmentos da ação do Poder Público estiveram interligados por laços de interdependência criados pelos indivíduos que exerciam funções determinadas na estrutura do Estado construindo, assim, uma configuração para a instrução pública primária.

Assim, para alcançar esse objetivo, faz-se necessário identificar os mecanismos de organização, controle e fiscalização da instrução pública primária utilizados pelo Poder Público, em Sergipe, verificando quais foram as leis, regulamentos e normas criadas para a organização da instrução pública e o que se pretendia com elas no que diz respeito aos três aspectos mencionados.

A partir da identificação desses mecanismos, pretende-se demonstrar as interdependências estabelecidas entre os indivíduos e os poderes envolvidos (Legislativo, Executivo e o Judiciário) na configuração da instrução pública primária em Sergipe, demonstrando a relação de interdependência estabelecida entre professores, Inspetor Geral das Aulas e Governo da Província de Sergipe a partir de ofícios e correspondências, pois eram esses os meios de comunicação oficial entre o Poder Público e seus funcionários.

Dessa forma, ao se propor, aqui, compreender como esteve articulada a ação dos agentes fiscalizadores da instrução pública e a Legislação, por meio das práticas culturais dos indivíduos ligados à instrução pública, pressupõe-se encontrar nas teias de relações de interdependência um meio possível para compreender a configuração da instrução pública na Província de Sergipe.

Para tanto, busca-se na produção do sociólogo alemão Norbert Elias analisar as figurações de uma sociedade de corte a partir da noção de que os indivíduos são representados como sistemas próprios, mas possuindo ligações de interdependências das mais diversas, segundo as suas figurações na trama social.

Na maior parte das vezes, as figurações que os indivíduos formam em sua convivência mudam bem mais lentamente do que os indivíduos que lhes dão forma, de maneira que homens mais jovens podem ocupar a mesma posição abandonada por outros mais velhos. Assim em poucas palavras, figurações iguais ou semelhantes podem muitas vezes ser formadas por diferentes indivíduos ao longo de bastante tempo; e isso faz com que tais figurações pareçam ter um tipo de 'existência' fora dos indivíduos. [...] aqui e agora, os indivíduos singulares que formam uma figuração social específica entre si podem de fato desaparecer, dando lugar a outros, entretanto, seja como for essa substituição, a sociedade, e com isso a própria figuração, será sempre formada por indivíduos (ELIAS, 2001, p. 50-51).

Assim, a figuração pode ser entendida como um conjunto de figurações representadas pelos indivíduos que se encontram interligados por laços de interdependência, ao passo que as representações desses indivíduos singulares não desaparecem, mesmo que eles deixem de ocupar determinada figuração social (ELIAS, 2001).

Desse modo, a noção de figuração, a partir de Elias (2001), será tomada nesta pesquisa para compreender as figurações dos indivíduos, e os poderes por eles representados, que exerceram o controle, organização e fiscalização da instrução pública primária na Província de Sergipe. Para tanto, faz-se necessário também a apropriação do conceito de Redes de Interdependência:

[...] cada pessoa que passa por outra, como estranhos aparentemente desvinculados na rua, está ligada a outras por laços invisíveis, sejam estes laços de trabalho e propriedade, sejam de instintos e afetos. Os tipos mais díspares de funções tornaram-se dependente de outrem e tornaram outros dependentes dela. Ela vive, e viveu desde pequena, numa rede de interdependências que não lhe é possível modificar ou romper pelo simples giro de um anel mágico, mas somente até onde a própria estrutura dessas dependências o permita; vive num tecido de relações móveis que a essa altura já se precipitaram nela como seu caráter pessoal (ELIAS, 1994, p. 22).

As teias de indivíduos que se interligam não podem ser percebidas, quando analisadas fora das relações que eles estabelecem com os demais indivíduos que compõem a rede à qual estão inseridos. Muito menos os fios dessa teia podem ser desfeitos ou quebrados, quando um indivíduo deixa de desempenhar determinada função no mesmo emaranhado, pois, logo, outro indivíduo assume a sua função na

rede de relações estabelecidas na sociedade, contribuindo para manutenção da interdependência entre os indivíduos.

Neste sentido, a figuração da instrução pública sob os pilares do controle, organização e fiscalização somente é concebível sobre a interdependência entre os poderes e os indivíduos que nada mais são do que agentes do poder que é por eles representado.

[...] cada pessoa singular está realmente presa; está preso por viver em permanente dependência funcional de outras; ela é um elo nas cadeias que ligam outras pessoas, assim como todas as demais, direta ou indiretamente, são elos nas cadeias que a prendem. Essas cadeias não são visíveis e tangíveis, como grilhões de ferro. São mais elásticas, mais variáveis, mais mutáveis, porém não menos reais, e decerto não menos fortes. E é essa rede de funções que as pessoas desempenham umas em relação a outras, a ela e nada mais, que chamamos '*sociedade*' (ELIAS, 1994, p. 23).

Assim, a compreensão das configurações que representam uma classe ou segmento do funcionalismo público perpassa pelas formas de interação entre os indivíduos, pelas tensões proporcionadas pelas posições que esses indivíduos ocupam dentro de uma configuração social, pelos elos que eles representam dentro da cadeia social e pelos mecanismos de controle que legitimam determinada posição dos indivíduos na sociedade.

Esses mecanismos de controle podem ser compreendidos enquanto produtos derivados da ação normativa do Estado sobre os indivíduos, com a criação de legislações e regulamentos para a instrução pelo Poder Público. Através das leis e regulamentos, a ação fiscalizadora e punitiva da Inspeção Pública na Província era exercida através da supervisão do trabalho dos professores primários, de acordo com as prerrogativas legais para o exercício da inspeção.

Nesse sentido, Michael Foucault (2014) contribui para a compreensão dos mecanismos de controle, através da implementação da disciplina dos corpos. Embora o corpo já tenha sido objeto de estudos anteriores ao dele, o autor sistematiza três técnicas², mais precisamente métodos de controle, para demonstrar como a disciplina,

² "**A escala**, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. **O objeto**, em seguida, do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. **A modalidade** enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se

a partir do poder disciplinador, instaurou-se nas instituições e no cotidiano da sociedade.

Desse modo os métodos que “[...] permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’” (FOUCAULT, 2014, p. 135). As disciplinas tendem, então, a buscar o melhoramento do desempenho das habilidades corporais e a sua sujeição (docilidade-utilidade), aplicando, sobre os corpos, uma política das coerções com o propósito de controlar os indivíduos.

Para que esse controle seja efetivo, fez-se preciso a construção de uma anatomia política do corpo ou uma mecânica do poder exercida sobre os corpos. Assim, Foucault (2014, p. 135) afirma que “[...] ela [a anatomia política] define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina”. Neste sentido, o controle não é apenas imperativo, ou seja, explícito e estritamente autoritário, mas também é subjetivo por condicionar os indivíduos a realizar determinadas práticas e comportamentos.

O corpo singular torna-se um elemento, que se pode colocar, mover, articular com outros. Sua coragem ou força não são mais as variáveis principais que o definem; mas o lugar que ele ocupa, o intervalo que cobre, a regularidade, a boa ordem segundo as quais opera seus deslocamentos (FOUCAULT, 2014, p. 160).

A articulação dos corpos e as relações sociais ou em sociedade podem ser compreendidas, a partir das funções exercidas pelos indivíduos, dentro de uma rede de independências, enquanto que o controle é executado por intermédio dos métodos de controle com a aplicação de um poder disciplinador. Nesse sentido, Foucault (2014) afirma que, para aplicar um poder disciplinador, é preciso a implementação de três instrumentos fundamentais: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que a compreensão da instrução pública primária em Sergipe sobre esses instrumentos seria: a ação fiscalizadora da inspeção pública, sob a ideia de vigilância hierarquizada; a sanção normalizadora empreendida pelo Poder Público, ao determinar punições e normatizar a atuação dos professores

exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos” (FOUCAULT, 2014, p.134-135, grifo nosso).

primários através da legislação; e o exame, enquanto dispositivo legitimador na prática de classificação dos indivíduos.

Entretanto, vale salientar que a disciplina não dever ser entendida enquanto instituição, nem tão pouco enquanto um aparelho, mas sim enquanto um tipo de poder “[...] uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia” (FOUCAULT, 2014, p. 208).

A anatomia do poder pode ser compreendida enquanto processo dotado de instrumentos, técnicas e procedimentos próprios de sua aplicação em um campo. Assim sendo, a disciplina, como tecnologia do poder, atende à necessidade de controle para o bom funcionamento dos corpos na qualidade de engrenagens da máquina social.

Assim, os vestígios que denotam como a instrução fez parte dessa tecnologia de poder, empreendida pelo Governo, influenciam na delimitação temporal da presente pesquisa. Neste sentido, os livros de registro de correspondências expedidas pelo governo, entre os anos de 1850-1861³, são aqui considerados como relevantes fontes para compreender a maquinaria da instrução pública primária, em Sergipe, servindo também para estabelecer a delimitação temporal do presente trabalho.

Esses livros possuem significativa importância para a pesquisa, por serem compilações das correspondências enviadas pelos Presidentes da Província, que, em sua maioria, tratavam sobre a instrução pública. Em especial o livro encontrado na pacotilha 225, do Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES) fundo Governo (G¹), referente a correspondências expedidas. Em suas páginas, embora castigadas pela ação do tempo, foi possível ter acesso a correspondências endereçadas a funcionários da Inspeção Pública, Tesouraria Provincial, Inspetor Provincial, Biblioteca Pública e ao Diretor do Liceu.

Ao contrário dos outros livros de registros de correspondências, consultados no mesmo acervo, que tinham uma abrangência maior de destinatários⁴, esse livro, em especial, limita-se, em sua maior parte, a tratar de assuntos ligados à concessão de

³ Os referidos livros de registro encontram-se no APES no fundo Governo (G¹), pacotilhas 41, 47 e 225.

⁴ Além dos já citados destinatários foi possível encontrar nas pacotilhas G¹ 41 e G¹ 47 também correspondências enviadas a chefes da guarda nacional, engenheiros na Província, religiosos, personalidades ilustres da Província, inspetor da fazenda pública, chefes de polícia, dentre outros.

licenças para professores, substituições, criação de cadeiras, medidas disciplinares, concursos, jubilações, troca de professores, solicitações de materiais escolares etc.

De acordo com Silveira e Córdova (2009), os procedimentos metodológicos, tomados no presente trabalho, caracterizam a pesquisa como sendo básica, quanto à sua natureza, por possibilitar a construção de novos conhecimentos verificáveis e sem aplicação prática prevista.

Quanto ao seu objetivo, configura-se como uma pesquisa descritiva, por exigir do pesquisador uma série de informações sobre o objeto de pesquisa, buscando, dessa forma, descrever fatos e fenômenos dentro de determinada realidade. Nesta pesquisa, esse procedimento se justifica pela necessidade de debruçar sobre o contexto sociopolítico e cultural, na qual esteve inserida a instrução pública primária, em Sergipe, na década de 1850.

Já sobre os procedimentos de coleta de dados esta investigação se configura como documental, por fazer uso de fontes, como Leis, decretos, relatórios, regulamentos, ofícios e correspondências, livro de registro de ofícios expedidos pelo Governo Provincial que indicam as formas de organização, controle e fiscalização da instrução pública primária em Sergipe, tendo sido selecionados por representante do poder público, discricionariamente.

Vale ressaltar que os documentos manuscritos (Regimento Interno das Escolas, livros de registro, ofícios e correspondências), assim como alguns dos documentos tipografados (leis e resoluções da Província de Sergipe), fazem parte do acervo do APES.

Para coleta de fontes, junto ao APES, foi realizado, inicialmente, o levantamento das que possuem relação com a instrução primária na Província de Sergipe e que se encontram dentro do recorte temporal da dissertação (1850-1861). Em um segundo momento, foi feita a digitalização dos documentos, com a utilização de câmera fotográfica e *hand scanner*, com o objetivo de criar um banco de dados com os documentos, para consulta, coletados no do arquivo⁵.

Em um terceiro momento, realizou-se a exegese documental, com o objetivo de interpretar os conteúdos dos documentos, bem como identificar se os documentos

⁵ Esse procedimento foi realizado durante a iniciação científica, com bolsa PIBIC/CNPQ, vinculada ao projeto guarda-chuva "Os Professores Primários em Sergipe: Em busca da Legitimação (1826-1889)" de autoria da Professora Doutora Simone Silveira Amorim. Esse projeto propõe fazer a catalogação e transcrição de ofícios e correspondências entre professores e poder público, bem como de anúncios de jornais que evidenciam a configuração e legitimação do trabalho docente em Sergipe.

de fato são produtos do seu tempo e se suas informações coincidem com outras fontes. Para tal, o cruzamento das fontes se fez necessário, a fim de realizar uma melhor interpretação sobre o passado, buscando divisar possíveis contradições ou “verdades” construídas nos discursos oficiais da época.

Após essas etapas, as fontes levantadas, transcritas e digitalizadas foram organizadas e agrupadas de acordo com o fundo ao qual pertence, junto ao APES, ou pela natureza à qual esteja ligada. Para uma melhor organização das fontes, fez-se necessária a elaboração de planilhas das transcrições, o que facilitou o processo de consulta.

No tocante às fontes, a pesquisa se enquadra como documental, pois busca, através das informações colhidas nas fontes documentais, as pistas sobre como esteve configurada a instrução na Província de Sergipe. Para tal, levou-se em consideração o contexto histórico, social, político e cultural em que a instrução pública esteve inserida, tendo em vista a compreensão das configurações estabelecidas entre o Governo Provincial, os cargos intermediários⁶ e os professores primários, a partir das fontes consultadas.

Por fim, a natureza dos dados da pesquisa é de cunho qualitativo, por se buscar, aqui, a compreensão da configuração da instrução pública primária em Sergipe, por intermédio das redes de interdependência e não valores estatísticos sobre a instrução, por exemplo.

Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32).

Desse modo, a presente pesquisa se propõe à compreensão de fatos e acontecimentos no tempo pretérito. Pressupõe-se uma interpretação sobre dada realidade de acordo com as fontes elencadas a partir de uma seleção subjetiva e influenciada pelo conhecimento tácito do pesquisador que a executou.

As fontes utilizadas são entendidas, aqui, enquanto documento, segundo a definição de Le Goff (2013). Ao tratar sobre os tipos de materiais aplicados à história

⁶ “[...] correspondentes aos cargos de inspetores gerais, inspetores de distrito ou delegados, dos inspetores paroquiais (além dos fiscais das câmaras e dos padres, que também exerciam influência sobre o trabalho dos professores), chegando até aos professores e destes aos alunos” (CASTANHA, 2013, p. 41).

e à memória coletiva, ele distingue o documento do monumento. O documento está ligado à seleção do historiador que agrega determinada importância ao documento, já o monumento tem ligação com a herança do passado. Logo:

A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraíndo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da sua própria posição na sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação inicial que é ainda menos 'neutra' do que a sua intervenção (LE GOFF, 2013, p. 472).

Com efeito, o documento não deve ser encarado como a verdade, única e inexorável, sobre o passado. Pelo contrário, o documento deve ser confrontado, despido de suas roupagens, compreendido enquanto produto de uma sociedade e questionada sua ausência ou permanência e salvaguarda ao passo do tempo. Neste sentido, pode-se compreender o documento também enquanto monumento:

O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias (LE GOFF, 2013, p. 472).

Sob essa ótica, é possível pensar o documento enquanto monumento, por permanecer com o passar do tempo, por representar características da sociedade que o produziu e possuir intencionalidades próprias da sociedade à qual pertenceu. Dessa forma, o documento, enquanto monumento, é uma representação do passado, segundo as forças que impuseram a sua forjadura.

O *corpus* documental selecionado para compor o presente trabalho é formado por: Leis, Decretos Imperiais e Resoluções da Província de Sergipe; Relatórios e falas dos Presidentes da Província; Relatórios da Instrução Pública da Província; Livros de Registro de Ofícios expedidos pelo Governo da Província; Ofícios e correspondências endereçadas à Secretária da Província por professores, inspetores e comissários da Instrução Pública; assim como o Projeto de Regimento Interno das Escolas⁷, produzido pelo Inspetor Geral das Aulas. Portanto, é significativo salientar que

[...] os documentos são as evidências que podemos utilizar para fazer História, os quais resultam de escolhas feitas no que diz respeito ao que acreditamos fazer parte de um certo contexto. Eles podem ser escritos, mas também podem se constituir de objetos, desenhos, fotografias etc. Enfim, tudo que pode nos dar indícios do passado e

⁷ Documento manuscrito, sem datação, que foi encontrado na pacotilha G¹ 973 do Arquivo Público do Estado de Sergipe.

ser utilizado como fonte histórica, diz respeito ao homem e que, mesmo sem palavras, expressa o que foi produzido por ele (AMORIM, 2013, p. 18).

As legislações geralmente são entendidas como fontes que expressam a normalização de práticas e condutas que devem ser internalizadas e reproduzidas pelos indivíduos no convívio em sociedade. Atuando de forma prescritiva e normalizadora promovendo mudanças nas relações entre os indivíduos e as instituições, dentre essas instituições está o Governo da Província.

A legislação do século XIX, que trata da instrução, tinha o papel de normalizar aspectos que influenciavam o cotidiano da prática escolar, o que contribuiu para a construção de uma estrutura hierárquica e burocrática para o funcionamento das engrenagens da máquina estatal. Sob essa perspectiva, buscou-se determinar os níveis e métodos de ensino, o currículo, a materialidade, a formação dos professores, o espaço escolar e a fiscalização das atividades de ensino.

Entretanto, a legislação pode ser encarada enquanto proposição imperativa, uma ação que almeja alterar ou formular determinada conduta ou prática. Neste sentido, ela não é vista como reflexo da sociedade que a produziu, mas, como reflexo da vontade dominante (PINHEIRO, CURY, 2004; TAMBARA, ARRIADA, 2005), ou seja, aquilo que, através das forças dominantes, desejou-se programar na sociedade. Por outro lado, a legislação cumpre também o papel de normalizar uma prática já recorrente, mas que não possuía parâmetros legais para sua exequibilidade.

Segundo Faria Filho (1998), os relatórios de Presidente de Província e as falas presidenciais são ricas fontes que possibilitam encontrar informações importantes sobre os diversos setores do expediente público. Serviços como segurança pública, saúde, economia e assuntos da fazenda pública, obras públicas, acontecimentos notórios na Província⁸, dados estatísticos e instrução pública são temas recorrentes nos Relatórios e Falas dos Presidentes de Província.

Ressalta-se a parceria firmada entre a Biblioteca Nacional que, com o *Center for Research Libraries* (CRL) e o *Latin American Microform Project* (LAMP), realizou a digitalização de mais de 670.000 páginas de documentos⁹, entre 1994 a 2000 (JACOB, 2001), e teve como órgão financiador a Fundação Andrew W. Mellon, na

⁸ Como secas prolongadas, epidemias e etc.

⁹ Os Relatórios e Falas dos Presidentes da Província (1830-1930), as mensagens presidenciais (1889-1893), os Almanques Larmmert (1844-1889) e Relatórios Ministeriais (1821-1960) já tinham sido microfilmados pela Biblioteca Nacional antes do projeto de digitalização.

digitalização dos documentos referentes ao Poder Executivo, criados pela administração nacional do Brasil entre os anos de 1821 e 1993.

Os pesquisadores desse projeto, no Brasil, trabalharam com a colaboração da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, com o objetivo de proporcionar acesso via internet aos documentos, facilitando, assim, sua utilização pelos pesquisadores e prestando apoio às pesquisas latino-americanas (FERRONATO, 2015, p. 16).

Vale ressaltar que todos os documentos digitalizados pelo projeto encontram-se disponíveis para consulta e *download* no *site* da CRL¹⁰, gratuitamente, onde são disponibilizados, dentre outras fontes, os relatórios de Presidente de Província.

Entre os assuntos mais recorrentes sobre instrução nos relatórios e falas presidenciais, estão o número de escolas primárias e secundárias e suas distribuições na Província, especificando o sexo dos alunos que as frequentam, o quantitativo de alunos que frequentam essas escolas e a quais alunos elas instruem; os professores que se encontravam de licença ou que receberam medidas disciplinares por infrações cometidas, questões referentes à aquisição ou ausência de materiais necessários para as aulas, opiniões sobre o estado da instrução e apontamentos para melhorar a instrução e sugestões do Inspetor Geral das Aulas.

Contudo, deve-se aqui também ressaltar que se trata de uma fala institucional, e que, de tal modo, busca observar a situação da instrução sob a ótica do Estado, não a tornando isenta de tendências nas suas observações ao eleger determinados assuntos em detrimento de outros. Pelo contrário, a seleção de assuntos para uma pauta a ser apresentada, por si só, já demonstra que a fala tem uma intenção e um direcionamento previamente determinados, uma intencionalidade daquele que a produziu, precisando ser relativizada e, quando possível, confrontada (FARIA FILHO, 1998).

Assim como os relatórios e falas presidenciais, os ofícios e correspondências são fontes que possibilitam ter a dimensão da circulação de informações entre os setores envolvidos¹¹ com a instrução pública primária.

As correspondências enviadas por professores a secretaria da Província possibilitam visualizar questões referentes ao cotidiano do exercício do magistério

¹⁰ <<http://www.crl.edu/>> Acesso em: 30 de set. 2016.

¹¹ Foi possível verificar o envolvimento da presidência da Província, da secretária provincial que recebia os documentos enviados por funcionários da instrução pública, da Tesouraria Provincial por fornecer, segundo as deliberações do presidente da Província, os pagamentos dos professores e demais funcionários, bem como a inspetor geral das aulas por fiscalizar e avaliar os professores e os comissários da instrução na capital e nas vilas.

como as solicitações de professores por motivos de saúde, ausência temporária do exercício do magistério, solicitação de materiais para o funcionamento das aulas, a substituição dos professores, e troca de Cadeiras entre professores do mesmo nível de ensino.

Por outro lado, as correspondências expedidas pela secretaria da Província e as enviadas pelo Inspetor Geral das Aulas demonstram a visão do Estado em conceder, ou negar, as solicitações dos professores, ao avaliar as solicitações de licença¹² de utensílios e moveis¹³, para uso das aulas, das medidas de suspensão dos professores por faltas cometidas e a admissão e exoneração dos professores.

Os livros de registro das correspondências expedidas pelo Governo da Província são verdadeiras obras de memória das ações do governo. Neles, podem ser encontradas reproduções de ofícios direcionados aos delegados de polícia, a engenheiros de obras públicas, além de questões da Guarda Nacional, da economia e Fazenda Provincial, bem como ofícios endereçados a servidores dos Correios, da Tesouraria Provincial, intelectuais, fazendeiros, Liceu Sergipense, biblioteca pública, comissários da instrução nas vilas e da Capital, professores e ao Inspetor Geral das Aulas.

Ressalta-se que o Governo da Província, na figura do Presidente de Província, enquanto representante máximo do Poder Executivo provincial, tinha o dever de organizar a instrução de acordo com as especificações legais. Essas leis eram propostas pela Assembleia Legislativa Provincial, em conformidade com as leis gerais do Império, que detinha a prerrogativa de criar leis para a instrução desde o Ato Adicional de 1834, delimitando também as responsabilidades dos funcionários ligados à instrução pública. Havia também a ação fiscalizadora do Inspetor Geral das Aulas e dos Comissários da Instrução Pública, que mantinham informado o Presidente da Província sobre o desenvolvimento, necessidades e atuações dos professores em suas Cadeiras da instrução pública primária.

O Inspetor Geral das Aulas, enquanto interlocutor entre o Governo e os professores, tinha a responsabilidade de averiguar se eram verídicas as necessidades

¹² As licenças eram concedidas segundo a lei em caso de saúde, serviço público gratuito, ir a capital da Província, ausência para aperfeiçoamento (professor primário que se ausentava das suas funções por dois anos, com autorização do governo, para aperfeiçoamento com a finalidade de atuar no ensino secundário).

¹³ Os itens ligados à materialidade escolar (compêndios, papel, tinteiros, penas, lápis, bancos, mesas e etc.) eram chamados de utensílios. Esses utensílios foram mencionados nos ofícios e correspondências trocadas entre professores, inspetores e o governo da Província.

descritas nas correspondências enviadas pelos professores. Tinha também o papel de atestar os casos de solicitação de licença, aplicar punições aos professores faltosos, avaliar candidatos a Cadeiras do ensino público, cobrar a entrega dos mapas de aulas, indicar indivíduos para ocupar cargo de Comissário da Instrução. Do mesmo modo os Inspetores de Distrito, além de visitar as escolas e propor regimento para o funcionamento interno das escolas, de acordo com o regulamento de 6 de junho de 1850.

As comissões de instrução pública das vilas tinham, entre suas atribuições, a responsabilidade de informar ao Governo, por intermédio do Inspetor Geral das Aulas, as necessidades e o desenvolvimento da instrução nas vilas, freguesias e povoações sob sua supervisão. Exerciam autoridade significativa, ao ponto de aplicar punições a professores, segundo a legislação educacional vigente à época.

Com a reforma da instrução pública de 1858, em Sergipe, surgiu a figura do Inspetor de Distrito. Assim como os Comissários da Instrução Pública, também submetidos às ordenações do Inspetor Geral das Aulas, esses indivíduos tinham a função de empreender a vigilância do governo sobre a instrução nas mais diversas localidades, até então divididas em distritos literários.

O Presidente da Província tinha a incumbência de prestar contas da sua gestão à Assembleia Legislativa Provincial, momento em que expunha a sua fala ou relatório presidencial¹⁴. Nessas ocasiões, ele se sentava ao lado do Presidente da Câmara para expor suas ponderações sobre o tempo que passou à frente do cargo e os serviços realizados, bem como cobrar dos legisladores a criação de leis e investimentos para a instrução.

Serão tomadas aqui, como referências relativas à História do Brasil, as produções de Mattos (2004) e Costa (2010). No campo da História da Educação no Brasil, produções como Saviani (2011), Gondra e Schueler (2008), Vasconcelos (2004), Santos (2017), Castanha (2013) e Faria Filho (2016). Da História e da Educação em Sergipe buscou-se Nunes (2006; 2008) e Amorim (2013).

¹⁴ Durante a pesquisa pode-se constatar que os relatórios de Presidente de Província eram compostos a partir das informações fornecidas pelos chefes de cada repartição ou setor da máquina pública. Setores como da segurança pública, instrução pública, saúde, obras, Fazenda provincial, Guarda Nacional e a alfândega estiveram entre os principais assuntos. Estas informações geralmente iam acompanhadas por quadros ou mapas demonstrativos, organizados ao final do documento e tinham a função de ressaltar os dados quantitativos.

Para melhor compreender aspectos que premeiam a história da instrução pública em Sergipe, dentro do campo da história da educação, buscou-se temas similares que contribuíssem para pensar a presente pesquisa. Para tanto, serão tomados aqui pesquisas como a de Simone Silveira Amorim (2013), “Configuração do trabalho docente: a instrução primária em Sergipe no século XIX (1827-1880)”, que contribuiu para pensar a prática docente em seu processo de legitimação, tendo como perspectiva as representações e experiências dos envolvidos na configuração da profissão docente em Sergipe.

A pesquisa de Leyla Menezes de Santana (2015), “Os professores primários em Sergipe: rupturas e permanências no ofício docente (1827-1838)”, contribuiu com aspectos que permeiam as rupturas e permanências na configuração da profissão docente, através das correspondências enviadas ao poder público. A pesquisa de Akistenia Elza Santos Ferreira (2016), “A institucionalização dos concursos gerais para professores de primeiras letras na Província sergipana (1832-1858)”, contribuiu para pensar a legislação imperial e provincial que normalizou o concurso para professores primários em Sergipe.

Já a pesquisa de Gláriston dos Santos Lima (2007), “A Cultura Material Escolar: desvelando a formatação da Instrução das primeiras letras na Província de Sergipe (1834-1858)”, contribuiu no entendimento da cultura construída sobre a materialidade escolar e a figura do Inspetor Geral das Aulas, no que toca à sua atuação no fornecimento dos materiais. Nesse mesmo sentido, buscou-se na pesquisa de Luiz Siqueira (2006), “De La Salle a Lancaster: os métodos de ensino na escola de primeiras letras sergipanas (1825-1857)”, contribuições que ajudassem a entender o método adotado nas escolas da Província de Sergipe durante a década de 1850.

Tendo em vista os aspectos mencionados e a perspectiva de contribuição para a ampliação das pesquisas em História da Educação em Sergipe, o presente trabalho será desenvolvido tendo em vista três perspectivas que se inter cruzam na construção do panorama da configuração da instrução pública primária em Sergipe sob o tripé do Controle-Organização-Fiscalização.

Assim sendo, serão apreciadas as legislações que contribuíram para o controle, organização e fiscalização da instrução pública primária, tanto na Província de Sergipe quanto no Império Brasileiro. Também será demonstrado como esteve configurada a instrução pública primária a partir dos relatórios, ofícios e correspondências trocadas pelos indivíduos que mantiveram ligações com a instrução na Província, buscando,

nos documentos, por vestígios da instrução que demonstrem como ela esteve configurada durante a década de 1850. Por fim, será buscado nas fontes por informações sobre a participação das Câmaras Municipais e dos Juízes de Paz no período anterior a 1850, bem como sobre o papel da inspetoria geral das aulas e as atribuições concedidas ao cargo de Inspetor Geral das Aulas, buscando identificar os mecanismos que atuaram sobre a instrução nos três aspectos propostos pela presente pesquisa.

Para alcançar os objetivos propostos, a presente pesquisa está dividida em três seções que proporcionarão a compreensão da configuração da instrução pública primária sob a interdependência dos indivíduos ligados a instrução na Província de Sergipe por intermédio das disposições legais.

A segunda seção, Disposições Legais: Leis, Decretos e Regimento da Instrução Pública, detém-se em identificar os mecanismos que contribuíram para a configuração da instrução a partir das disposições legais (Leis, decretos e regimento). Nesse sentido, são abordados os aspectos legais que regulamentaram a instrução pública primária nas primeiras décadas do Império. Busca-se, também, entender o papel da reforma Couto Ferraz de 1854, realizada no município da Corte, e sua projeção para as Províncias que compunham o Império Brasileiro.

Por conseguinte, são elencadas as principais leis e decretos da Província de Sergipe, que denotem como esteve configurada a instrução pública primária na década de 1850. Apreciando também o projeto de Regimento Interno das Escolas criado pelo Inspetor Geral das Aulas, Guilherme Pereira Rebello, encontrado no APES.

A terceira seção, A Organização da Instrução Pública Primária, tratará de demonstrar a organização da instrução pública primária a partir das falas e relatórios de Presidente de Província. Para tanto, são elencados os documentos que demonstram como a instrução pública primária esteve configurada, partindo da comunicação oficial do representante máximo do Poder Executivo, o Presidente da Província, apresentados diante da Assembleia Legislativa Provincial com as informações pertinentes aos atos e trabalhos desenvolvidos na gestão pública e os relatórios de instrução pública criados pelo Inspetor Geral das Aulas.

Nessa mesma seção são elencados ofícios encontrados nos Livros de Registro de Correspondências Expedido do Governo (1853-1861), enviados pelos Presidentes da Província, assim como os ofícios e requerimentos enviados à presidência da

Província pelos inspetores e professores, as correspondências enviadas por professores para o Inspetor Geral das Aulas ou para os Comissários da Instrução Pública. Essas fontes foram utilizadas com o intuito de identificar os mecanismos de controle utilizados pelo Governo provincial para organizar a instrução pública primária e identificar aspectos referentes à Inspeção da Instrução na Província de Sergipe, buscando compreender a fiscalização da Instrução Pública Primária na Província.

Observou-se as instâncias envolvidas na fiscalização da instrução pública primária até a criação da inspetoria geral, as atribuições da inspetoria geral das aulas como setor responsável por fiscalizar, avaliar e punir os professores da Província. Tem-se em vista que o cargo de Inspetor Geral das Aulas serviu também como canal de comunicação oficial entre os professores e o Presidente da Província, o que o configura como sendo fundamental para compreender a interdependência entre os diversos cargos ligados a instrução pública primária.

Esta pesquisa busca contribuir para o aprimoramento do conhecimento sobre o passado educacional de Sergipe durante o período Imperial. Ciente do papel social do historiador e o papel de rememorar, através de lentes que direcionam o olhar do pesquisador, esse trabalho se propõe a compreender uma parcela da história da educação em Sergipe do século XIX. Para tanto, pretende-se com esse trabalho construir um panorama da instrução na década de 1850, tendo como base aspectos do controle, da organização e da fiscalização desenvolvida sobre a instrução pública primária.

2 DISPOSIÇÕES LEGAIS: LEIS, DECRETOS E O REGIMENTO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA EM SERGIPE.

Nesta seção, busca-se identificar os mecanismos que contribuíram para a configuração da instrução a partir das disposições legais. Para tanto, são abordados os aspectos legais que normatizaram a instrução pública primária no Império, passando pela Lei de 15 de outubro de 1827, o Ato Adicional de 1834 e a Reforma Couto Ferraz de 1854. Por conseguinte, são elencadas as principais Leis e Decretos da Província de Sergipe, que denotem como esteve normatizada a instrução pública primária. Por último, é apresentado e analisado o projeto de Regimento Interno das Escolas, criado pelo Inspetor Geral das Aulas, Guilherme Pereira Rebello, encontrado no Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES).

A fim de prestar esclarecimentos sobre os assuntos referentes às leis que nortearam a instrução nas primeiras décadas do Império, deve-se, aqui, primeiro, compreender as distinções entre Leis, Decretos e Regulamentos. Para tanto, busca-se, nas produções de Castanha (2013) e Faria Filho (1998), por apontamentos das dimensões da legislação educacional.

Ao compreender a legislação como fontes para a pesquisa em História da Educação, Faria Filho (1998) observou que a produção da legislação, como *corpus* documental, implica em um triplo movimento que permeia a crítica da concepção mecânica da lei, ao compreender que a lei não é um mero instrumento dos interesses das classes dominantes em sua dinamicidade e dimensões do fazer pedagógico, distinguindo o movimento da produção da lei e o movimento da sua realização, bem como a dimensão ordenadora e instituidora, voltada para as relações sociais. Desse modo, deve-se ressaltar também que:

[...] a lei não funciona como espelho da realidade, nem a realidade se constitui em reflexo da lei. A efetivação das normas se encontra associada a forças diversas que terminam por definir possibilidades, limites e ajustes a que a vontade do poder central se vê submetida (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 56).

Assim, a legislação pode ser compreendida dentro de uma teia de inter-relações e de um contexto que revele os indivíduos interligados à sua criação, aplicação e suas relações de poder dentro de uma trama político-social. Leva-se em consideração que a legislação tem caráter normalizador, e não é apenas expressão da vontade de determinado grupo sobre outro.

Segundo Faria Filho (1998), durante os primeiros anos pós-proclamação de Independência do Brasil, a legislação passou a exercer o papel de garantir, por meio de um conjunto legal, a estabilidade política e o mínimo de tranquilidade pública, tendo como instrumento o “domínio da lei” e sua capacidade de intervenção legal.

Em todo o período, porém, o caráter político da intervenção legal baseia-se num pressuposto fundamental: a intervenção era uma ação necessária das instituições estatais e/ou das classes ilustradas *sobre* o heterogêneo povo brasileiro no sentido de civilizá-lo e prepará-lo para contribuir para o progresso da nação (FARIA FILHO, 1998, 112).

Assim, o pressuposto fundamental para a intervenção legal esteve ligado à preocupação de garantir que as classes populares se mantivessem sob controle. Tendo em vista esta perspectiva, a instrução serviria enquanto mecanismo disciplinar do Estado, buscando difundir os rudimentos da civilidade pelas classes populares, possuindo a prerrogativa de promover o progresso do país.

As definições de leis e suas funções no século XIX, mais precisamente no Brasil, apontadas por Castanha (2013), buscam dar conta da manutenção da ordem e a normalização de práticas segundo uma razão natural e esclarecida, chegando a essa definição a partir da produção de juristas¹⁵ do período. Eles compreendiam a lei dentro de uma dimensão natural e positiva, no que diz respeito à sua origem, do mesmo modo que as leis possuíam dimensões proibitivas ou facultativas, segundo as regras estabelecidas.

[...] a lei precisa ser legítima e legitimada, o que, por sua vez, requer não apenas uma retórica de igualdade, mas, minimamente, a colocação em funcionamento, no discurso legal, de uma lógica de igualdade. Se assim não for, a lei não seria legítima e, muito menos, necessária (FARIA FILHO, 1998, p. 101).

A lei, enquanto ordenamento jurídico, dentro da lógica de igualdade, é legítima ao buscar conciliar a tradição e os costumes. E torna-se legitimada ao garantir que as diferenças entre os grupos sejam superadas. A legislação educacional pode ser, então, compreendida, enquanto ordenamento jurídico específico, dentro de um discurso legal, como instrumento civilizador e normalizador da prática pedagógica.

Tomando a Carta de Lei¹⁶ de 25 de março de 1824, enquanto norteadora da construção de um *corpus* legal, Castanha (2013, p. 34) define legislação como o conjunto de leis que “[...] visam a assegurar e/ou pôr em prática os direitos

¹⁵ Marquês de São Vicente José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878) e o Lourenço Trigo de Loureiro (1792-1870).

¹⁶ Mais precisamente o art. 179.

fundamentais ali estabelecidos”. A partir dessa definição, o autor estabeleceu o repertório legal da legislação educacional no Brasil Imperial, que perpassa a Constituição, os Decretos do Poderes Legislativo e Executivo, os Regulamentos, Estatutos, Regimentos Internos, Resoluções, Portarias, Avisos e até Pareceres.

Os Decretos de Lei, criados pelo Poder Legislativo, eram resultados de deliberações nas Câmaras de Deputados e Senado, já os decretos do Poder Executivo¹⁷ tinham peso de Lei e não passavam por avaliação dos parlamentares. Enquanto que os regulamentos, na instrução pública, possuíam o *status* de Lei, eram Atos Administrativos que estabeleciam as disposições metodológicas para aplicação e execução das leis. Por sua vez, os Regimentos Internos tinham a função de estabelecer a direção, a moral, a norma a ser seguida por todas as escolas. As Resoluções, Portarias, Avisos e Decisões não possuíam peso de lei, contudo, configuraram-se como instrumentos de organização da instrução pública, ao passo que cumpriam o papel de disciplinar os professores ao impor determinadas ações, advertir, aconselhar, cobrar e garantir direitos (CASTANHA, 2013).

Ao tratar sobre a produção das Leis, Faria Filho (1998) destacou três tipos mais importantes, na sua prática de pesquisa, sobre a instrução na Província das Minas Gerais: a Lei, o Regulamento, as Portarias e Atos Administrativos. Segundo esse autor, a Lei passava pelo processo de deliberação e aprovação pela Assembleia Provincial, a partir de um projeto proposto pelo Executivo Provincial. Este, por sua vez, era representado pela figura do Presidente da Província, que mandava publicar e fazer circular a lei aprovada. O regulamento era produzido pelo próprio Executivo, segundo autorização de legislação específica, ou pautado em artigos de leis gerais. Enquanto que as Portarias possuem indicativos significativos para a reconstrução do processo de produção de legislações educacionais.

Assim sendo, na gênese da formação do Estado Nacional, pós proclamação da Independência (1822), estiveram na pauta das discussões da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823 aspectos ligados à dimensão política e à jurídica. Estes atuavam na consolidação do Estado recém independente, no que diz respeito à definição do que era ser brasileiro e à construção da ideia de Nação, bem como à proposição da instrução pública e a sua abrangência.

¹⁷ Decretos expedidos pelo próprio Imperador.

Segundo Ferronato (2006), o maior problema para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa não esteve assentado sobre o dever de criar um Estado, mas na criação de uma nova Nação. A indefinição do que era ser brasileiro¹⁸ foi marcada por conflitos, tendo em vista que essa definição suscitaria a noção de cidadão, já que as cortes portuguesas não se adequariam a esse quesito, sendo identificados como “brasilienses ou portugueses brasileiros”.

Ao firmar consenso sobre a governabilidade do Estado, vinculado a interesses gerais e particulares, um novo pacto político foi firmado sob um arcabouço jurídico que possibilitasse a consolidação do Estado e o cumprimento dos interesses unilaterais. Logo:

[...] podemos dizer que enquanto um novo pacto político definia o novo Estado, a outra tarefa em curso era a definição da nova nação, que como o Estado, deveria se constituir como brasileira. Estes dois fenômenos são tratados como distintos, mas estão indistintamente associados. O estado e a Nação são as duas variáveis mais importantes do que podemos chamar de nascimento político Brasileiro. Podemos então argumentar que é de certa forma significativo que ao mesmo tempo em que o Estado se consolidava ao atender os interesses parciais e redimindo os dissidentes, a Nação Brasileira também nascia já de forma parcial e excludente (FERRONATO, 2006, p. 81-82)

O pacto político esteve relacionado à forma de governo estabelecida para o Estado, uma monarquia constitucional, enquanto que a definição de Nação se mantinha em pauta das discussões, excluindo escravizados e indígenas. A indissociabilidade entre Estado e Nação foi o ponto de partida para a construção de um projeto de Brasil, pensado sob a égide da velha lógica colonial conservadora, mas com roupagens liberais¹⁹.

Muitos dos que engrossavam as fileiras da corrente liberal, durante o advento da Independência, tinham relação com “categorias rurais” e sua clientela. Esta era formada por senhores de terras que estiveram empenhados em manter privilégios e um certo grau de autonomia, tanto jurídica quanto administrativa, e que faziam uso da mão de obra escrava, sendo esta última configurada como o limite do liberalismo no Brasil (COSTA, 2010).

¹⁸ “Esta indefinição é atravessada por uma idéia que não era plausível de ser questionada durante os trabalhos na Constituinte que era a situação dos escravos e dos índios que neste novo pacto não estavam inseridos na categoria de cidadão.” (FERRONATO, 2006, p. 81).

¹⁹ “A fachada liberal construída pela elite europeizada ocultava a miséria, a escravidão em que vivia a maioria dos habitantes do país. Conquistar a emancipação definitiva e real da nação, ampliar o significado dos princípios constitucionais foram tarefa relegada aos pôsteres.” (COSTA, 2010, p. 62).

Ainda nas discussões sobre a formação do Estado Nacional, a instrução esteve entre os temas deliberados. Durante o discurso de abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, em 3 de maio de 1823, o Imperador D. Pedro I suscitou a necessidade de uma legislação especial para a instrução pública. A saída encontrada pela comissão foi a criação de um projeto²⁰, mediante a instituição de um prêmio para a melhor proposta (SAVIANI, 2011).

Nesse mesmo contexto, um dos membros da comissão²¹ da instrução, Martim Francisco Ribeiro d'Andrada Machado, reapresentou²² um projeto de sua autoria para a instrução pública. Segundo Saviani (2011), esse projeto ficou conhecido como Memória de Martim Francisco e previa a organização do conjunto da instrução pública dividida em três graus: o primeiro grau seria a instrução comum e necessária a todos, com faixa etária entre 9 e 12 anos, tendo a duração de 3 anos; o segundo grau versaria sobre os conhecimentos fundamentais para o exercício das profissões, com duração de 6 anos; e o terceiro grau estaria voltado para a educação científica, direcionada para as classes dominantes e dirigentes do país.

Segundo Ferronato (2006) e Saviani (2011), A *Memória* de Martin Francisco sofreu grande influência do pensamento ilustrado em Condorcet²³ e de Lepelletier²⁴, ao absorver os princípios de laicidade, gratuidade e obrigatoriedade para a instrução pública. Martim Francisco defendia a ideia de que o Estado deveria ser o mantenedor e controlador da instrução pública, trazendo para si a responsabilidade de prover os conhecimentos necessários para a formação elementar da nação e de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento da nação. Por sua qualidade e abrangência teórica, o projeto recebeu parecer favorável da comissão de instrução pública, em 7 de julho de 1823.

O parecer, reconhecendo nele qualidades no método de ensinar e de aprender, na classificação e graduação dos conhecimentos, na

²⁰ "Tratado completo de educação da mocidade brasileira [...]" (SAVIANI, 2011, p. 119).

²¹ A comissão era formada por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado e José Bonifácio de Andrada e Silva.

²² "A 'Memória' que Martim Francisco Ofereceu à Assembléia Constituinte de 1823 foi apresentada em 1816 ao governo de Portugal. Esta proposta de organização Educacional continha os conteúdos e métodos mais modernos de ensino, a localização e os números de escolas que deveriam ser criadas além dos programas de ensino e a forma de nomeação dos professores. Um ponto importante era que esta já previa a gratuidade e a responsabilidade do Estado na implementação do sistema de ensino." (FERRONATO, op. cit., p. 126).

²³ CONDORCET, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, marquês de. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução: Maria das Graças de Souza, São Paulo: Editora UNESP, 2008.

²⁴ "O *Plan d'éducation Nationale* de Lepelletier, que era representante da burguesia que defendia a instrução pública, foi apresentado a Roberpierre na Convenção de 13 de julho de 1793." (ibid., 127-128).

indicação das matérias, na escolha dos compêndios, lamenta os prejuízos à instrução pública acarretados pela sua não adoção. E recomenda que seja publicada às expensas do tesouro público, devendo servir imediatamente como guia para os professores e para os autores de compêndios (SAVIANI, 2011, p. 122-123).

Contudo, a Memória de Martim Francisco não chegou a ser promulgada, pois a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa foi dissolvida em 12 de novembro de 1823. No ano seguinte, em 25 de março de 1824, o Imperador D. Pedro I outorgou a nova Constituição.

A Carta de Lei de 1824 ficou pronta em quatro meses, sendo responsabilidade da comissão, formada por dez homens²⁵ (ministros e políticos), redigir o texto da Lei e de colocá-la sob a avaliação do Imperador. Composta por 179 artigos, deixou explícita toda uma “[...] anatomia de poder, que acentuava o caráter centralizado da monarquia [...]” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 50).

Na **figura 1** é possível visualizar a divisão dos poderes: ao centro, encontra-se o Poder Moderador, exercido pelo Imperador, que também ocupava o cargo máximo do Executivo da Nação. Além desse, havia três poderes fundamentais: o Poder Legislativo, composto pela Assembleia Geral, Câmara dos Deputados e Senado; o Poder Executivo, composto pelo Conselho de Estado, os Presidentes das Províncias e os Conselhos Provinciais; o Poder Judiciário, composto pelo Supremo Tribunal de Justiça, juízes e jurados “[...] os quaes terão logar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Codigos determinarem”²⁶ (BRASIL, 1824, p. 28).

Os três poderes fundamentais eram independentes entre si, mas se submetiam à vontade do Poder Moderador²⁷. Este, por sua vez, detinha a prerrogativa de interferir, nos demais poderes, com o intuito de garantir a manutenção da Independência, o equilíbrio e a harmonia entre os poderes. Logo, essa anatomia de poder fixava alguns princípios elementares.

²⁵ Conforme lista de nomes, datados de 11 de dezembro de 1823, que consta na Carta de Lei de 1824 os dez homens seriam “*João Severiano Maciel da Costa. – Luiz José de Carvalho e Mello. – Clemente Ferreira França. – Marianno José Pereira da Fonseca. – João Gomes da Silveira Mendonça. – Francisco Villela Barboza. – Barão de Santo Amaro. – Antonio Luiz Pereira da Cunha. – Manoel Jacintho Nogueira da Gama. – José Joaquim Carneiro de Campos.*” (BRASIL, 1824, 35 grifo do autor).

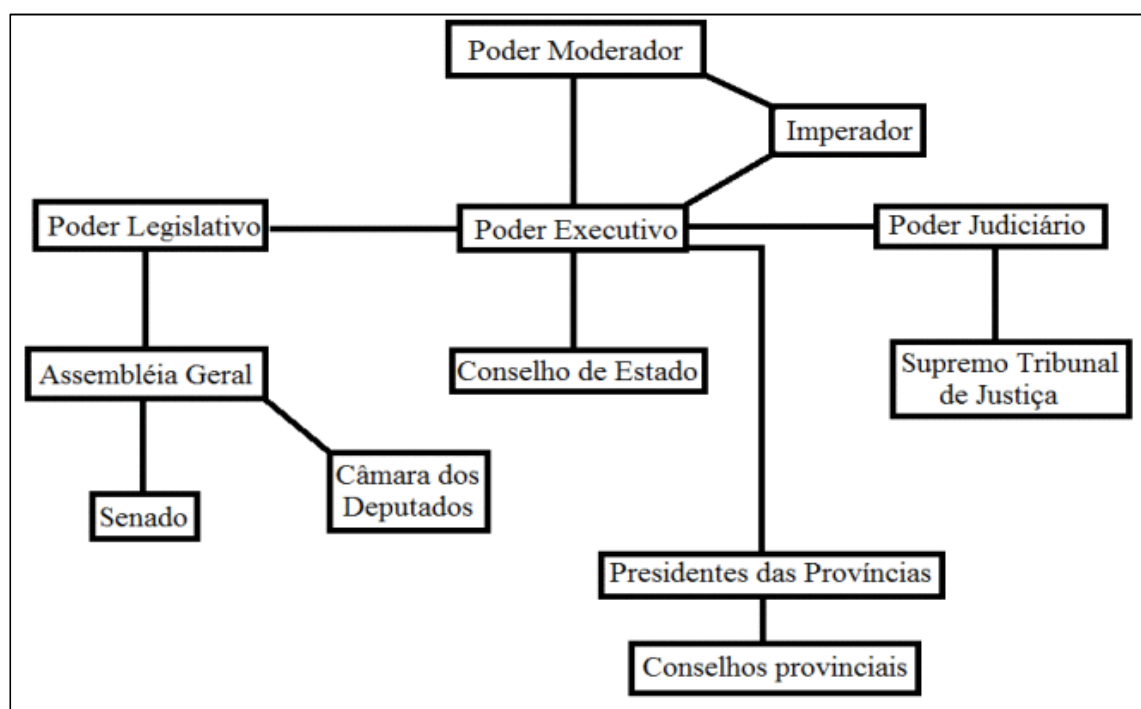
²⁶ Nesta pesquisa as fontes citadas no corpo do trabalho serão transcritos *ipsis Litteris* conforme encontram-se nos documentos de origem. Isso implica na manutenção dos critérios de escrita, a grafia e as abreviaturas, e os vocábulos recorrentes no período em estudo.

²⁷ O art. 98 da Carta de Lei, de 25 de março de 1824, em seu Título 5º, intitulado *do Imperador*, no Capítulo I determina que “O poder moderador é a chave de toda a organização política, e é delegada privativamente ao Imperador, como chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos” (BRASIL, 1824, p. 20).

[...] o ‘centro’ deveria conduzir a ‘periferia’, de modo a assegurar a unidade territorial, religiosa e de regime de trabalho. Esse foi o grande acordo que ganhou forma no ordenamento jurídico redigido pelas dez celebridades indicadas pelo jovem imperador (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 50).

Desse modo, previu-se a manutenção da integridade do território, estabeleceu a religião oficial do Estado, assim como as atribuições e instâncias dos poderes. Tudo isso sob o respaldo legal, que garantia ao Imperador apoio suficiente para governar e às classes dirigentes terem seus interesses garantidos.

Figura 1 – Organograma da constituição de 1824.



Fonte: <https://miloitocentoserevolucoes.wordpress.com/2016/04/04/a-constituicao-de-1824/>

No que diz respeito à instrução pública primária, a Carta de Lei de 25 de março de 1824 previa, em seu artigo 179, inciso XXXII, a “A instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos” (BRASIL, 1824, p. 35). Embora essa premissa reverbere influências iluministas sobre a gratuidade e “universalidade” da instrução, deve-se ressaltar que essa gratuidade não significou acesso irrestrito a todos os nascidos no Brasil²⁸. Conforme indica o artigo 6º, inciso I, da citada Lei, eram considerados

²⁸ Do ponto de vista jurídico os escravizados não teriam acesso aos direitos previstos pela Lei.

cidadãos os nascidos no Brasil, sendo eles libertos, ingênuos ou filhos de pai estrangeiro.

Com a reabertura do parlamento brasileiro em 1826, foram retomadas as deliberações sobre a instrução pública. Naquele momento foi proposto um projeto que contemplaria toda as dimensões da instrução pública no Império. Esse projeto, encabeçado pelo Januário da Cunha Barbosa²⁹, pretendia “[...] regular todo o arcabouço do ensino distribuído em quatro graus, assim denominados: 1º grau: pedagogias; 2º grau: liceus; 3º grau: ginásios; 4º grau: academias” (SAVIANI, 2011, p. 124). Entretanto, esse projeto também não foi aprovado.

2.1 Da Lei da instrução pública primária de 1827 ao Decreto Couto Ferraz de 1854.

Buscando cumprir o inciso XXXII, do Art. 179, da Carta de Lei de 25 de março de 1824, foi aprovado pela Câmara dos Deputados um projeto que previa a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, pela Lei de 15 de outubro de 1827.

Composta por 17 artigos, essa Lei se configurou como a primeira lei da instrução pública do Brasil Independente. Ao prever a instrução para os indivíduos³⁰ nos lugares com maior densidade demográfica no Império, tornou-se responsável por estabelecer as bases para a organização da instrução nas Províncias. Para além disso, a Lei de 15 de outubro de 1827 pretendia contribuir com o processo civilizatório da população ao incutir novos padrões culturais na formação de uma identidade nacional.

Essa Lei demonstrou a preocupação que as autoridades brasileiras tinham quanto à remodelação do modelo educacional que vigorava até então, tendo como meta incutir novos padrões e culturais que dessem ao povo brasileiro uma nova identidade. Assim, era preciso educar e instruir essa jovem nação e a Lei de Instrução de 15 de outubro de

²⁹ E assinado também pelos deputados Jose Cardoso Pereira de Mello e António Ferreira França (SAVIANI, op. cit.).

³⁰ “O estatuto de ‘escolar’ se encontra definido quando observamos os impedidos de matrícula: escravos, doentes contagiosos e não-vacinados. O primeiro caso, trata-se de uma medida que colabora para a manutenção do regime de trabalho escravo, impedindo que os submetidos a esta condição tivessem acesso a qualquer outro tipo de saber. Nos dois últimos, trata-se de uma política à qual a escola se vê associada, de prevenir e evitar a propagação de doenças, sobretudo em que se supunha contato direto e continuado em pequenos aglomerados. Portanto, a escola é convertida em lugar para livres e sãos, daí as exclusões previstas” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 53-54).

1827 foi um dos instrumentos utilizados para alcançar tal objetivo (AMORIM, 2013, p. 42)

Sob essa perspectiva, a construção da identidade nacional perpassou a formação das classes menos abastadas. E a instrução pública primária, provida pelo Estado, tornou-se o instrumento fundamental no empreendimento civilizatório da população livre e pobre do Brasil.

Essa Lei é contemporânea de um lento, mas paulatino, fortalecimento de uma perspectiva político-cultural para a construção da nação brasileira e do Estado Nacional que via na instrução uma das principais estratégias civilizatórias do povo brasileiro, tal qual frações importantes da elite concebiam e propunham-se a organizar. Instruir as 'classes inferiores' era tarefa fundamental do Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, condição mesma de existência desse Estado e da nação (FARIA FILHO, 2016, p. 137).

Segundo Saviani (2011), a Lei de 15 de outubro de 1827 emana do espírito da época, já que o seu Art. 1º garantiu a difusão das luzes sobre todos os povoados, determinando o acesso aos conhecimentos considerados indispensáveis, pelas sociedades modernas da época, para afastar a ignorância e o obscurantismo as camadas populares. O espírito da época reverberou também, na adoção do método mútuo³¹ (método lancasteriano ou monitorial), que tinha como premissa a difusão do ensino a vários alunos, rapidamente, e com baixo custo.

O método mútuo teve, por idealizadores, o pastor anglicano Andrew Bell³² e Joseph Lancaster³³, da seita Quakers. Ambos contribuíram para a formação do método que tinha como propósito o ensino das classes populares na Inglaterra. Esse método tinha como preceitos o silêncio, a disciplina (horários e atividade) e a aplicação de castigos morais, quando necessário.

O monitorial system ou *méthode mutuelle*, nome adotado na França, baseia-se no ensino dos alunos por eles mesmos. Todos os alunos da escola, algumas centenas sob a direção de um só mestre, então

³¹ "Pode-se dizer que, na passagem do século XVIII para o XIX, em todas as sociedades em que ocorreu implantação de governos liberais, houve também experiências de ensino mútuo" (HILSDORF, 2006, p. 192-193).

³² "Bell, Médico e pastor anglicano, aplicou princípios do método nas Índias Inglesas, em Madras, onde dirigiu um orfanato de 1787 a 1794. Não podendo contar com mestres capacitados, teve a ideia de utilizar os melhores alunos – os monitores – para transmitir aos demais alunos os conhecimentos que haviam aprendido com o professor. Com esse método, instruía em torno de duas centenas de alunos" (BASTOS, 2014, p. 35).

³³ "[...] Lancaster, da seita Quackers, criou uma escola para crianças pobres em Londres (oitocentos meninos e trezentas meninas), em 1798. Diante do problema de instruir gratuitamente grande número de alunos sem utilizar muitos professores, decidiu dividir a escola em várias classes, colocando em cada classe como monitor um aluno, com conhecimento superior aos dos outros alunos e sob direção imediata do professor. Lancaster percebeu que, por esse método, um só professor era suficiente para dirigir, com ordem e facilidade, uma escola de quinhentos e até mil alunos" (Ibid., p. 35).

reunidos num vasto local que é denominado pela mesa do professor, esta sob um estrato. Na sala então enfileiradas classes, tendo em cada extremidade o púlpito do monitor e o quadro negro (BASTOS, 2014, p. 36, grifo do autor).

Para Foucault (2014), a disciplina não deve ser atribuída a uma instituição ou a determinado mecanismo. Mas deve ser compreendida como uma espécie de poder, ou melhor, uma modalidade de exercer tal poder, comportando, assim, um conjunto de instrumentos, procedimentos, técnicas, níveis de aplicação e propósito. Nesse sentido, a disciplina pode ser compreendida enquanto uma tecnologia do poder.

Vale ressaltar que o método mútuo tinha como principal agente do ensino os próprios alunos, na figura do monitor. Os monitores eram selecionados entre os alunos mais adiantados para auxiliar o professor³⁴ a ensinar as numerosas classes, divididas segundo o grau de conhecimento.

Nesse sentido, professor era o “maestro” do ensino no método mútuo. Recaía sobre ele a responsabilidade de transmitir, previamente, os comandos e as atividades que seriam desenvolvidas pelos monitores. Assim, um único professor, com o auxílio de 10 monitores, daria conta de instruir a mais de 100 alunos em uma escola. Por essa razão, o salário desses professores, previsto no Art. 3º, da Lei de 15 de outubro de 1827, era estabelecido pelo Presidente em Conselho com valores que variavam entre 200\$000 a 500\$000 mil réis anuais, fato que elevou esses profissionais à categoria de cidadão ativo eleitor³⁵, segundo o Art. 94, inciso I, da Carta de Lei de 25 de março de 1824. Vale salientar que, em Sergipe, segundo Nunes (2008), os vencimentos anuais dos professores ficaram previstos entre 200\$000 a 250\$000 mil réis, conforme Ato de 30 de março de 1829, do Presidente Inácio José Fonseca.

Entretanto, Gondra e Schueler (2008) afirmam que as pretensões propostas pela Lei de 15 de outubro de 1827, de fixar o valor mínimo ao pagamento dos professores, não era uma uniformidade entre as Províncias, citando, como exemplo,

³⁴ “Para conduzir e avaliar corretamente as centenas de alunos, o professor emite ordens precisas e de fácil compreensão, através de sineta, apito ou de um bastão. Além disso, controla o movimento dos alunos: a entrada, a saída, a instalação nos bancos, as mudanças de exercício; controla e regulariza o trabalho dos monitores e, se um deles demonstrar pouco zelo na função, coloca-o na classe superior e designa um sucessor; inversamente, percebe-se que um monitor abusa do poder, o repreende” (Ibid, p. 37-38).

³⁵ “De acordo com a constituição, o voto era indireto e masculino, e os cidadãos eram divididos em três categorias: cidadão ativo, com renda mínima de 100\$000 e que podia votar nos cidadãos eleitores; cidadão ativo eleitor, com renda mínima de 200\$000 e que escolhia deputados e senadores; e cidadão ativo elegível, com renda mínima de 400\$000 para deputados e de 800\$000 para senadores” (VEIGA, 2007, p. 155).

os vencimentos anuais pagos aos professores de Santa Catarina e Pernambuco, que foram estabelecidos em 150\$000 mil réis.

Já o Art. 4º previa que as escolas deveriam ser do ensino mútuo³⁶, nas capitais das Províncias, assim como nas vilas e lugares populosos em que seja considerado preciso estabelecer escola.

[...] a determinação do método a ser praticado nas escolas de primeiras letras visava legitimar e homogeneizar a maneira como os professores deveriam ensinar a seus alunos, de forma que o Governo da Província pudesse acompanhar rigorosamente as exigências da Lei (FERREIRA, 2016, p. 32).

Sob essa perspectiva, o método mútuo proposto pela Lei de 15 de outubro de 1827 teria o propósito de homogeneizar a instrução primária, ao substituir o método individual³⁷, e tinha na figura do professor o vetor dessa homogeneização, estando esses professores submetidos ao olhar fiscalizador do Governo da Província, segundo a exigência da legislação.

A capacidade de ensinar vários alunos de uma única vez e a ideia de baixo custo tornou sedutora a escolha do método mútuo pelo poder público, que almejava difundir os rudimentos do saber moderno por todo Império. Assim, com apenas um professor, auxiliado por monitores, era possível, segundo o método, empreender a instrução de todos os jovens nas cidades, vilas e lugares mais habitados do Império.

O currículo proposto no Art. 6º, da Lei de 15 de outubro de 1827, definia os assuntos que deveriam ser ensinados nas escolas.

Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da língua nacional, e os princípios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brasil (BRASIL, 1827, p. 72).

A composição curricular previa, para o ensino dos meninos, a leitura, a escrita, as quatro operações básicas, cálculo e geometria; além da gramática da língua pátria e a religião oficial do Império, tendo como preferência para a prática de leitura a Carta Lei de 25 de março de 1824 e a História do Brasil. Com isso, o Estado buscava “[...]”

³⁶ “[...] o método de ensino mútuo, que já vinha sendo divulgado no Brasil desde 1808, tornou-se oficial em 1827 com a aprovação da Lei das Escolas de Primeiras Letras, ensaiando-se a sua generalização em todo o país” (SAVIANI, 2006, p. 15).

³⁷ “O ensino individual consiste em fazer ler, escrever, calcular, cada aluno separadamente, um após o outro, de maneira que, quando um recita a lição, os demais trabalham em silêncio e sozinhos. O professor dedica poucos minutos a cada aluno” (BASTOS, 2014, p. 34).

unificar a língua, selar ainda mais os vínculos do Estado com a igreja católica e criar uma história para o Brasil [...]” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 54).

No que compete ao ensino das meninas, o Art. 11 garantia a instrução nas cidades e vilas mais populosas de acordo com a decisão dos Presidentes³⁸, em Conselho. Com mudanças no currículo, como previa o Art. 12, ao limitar o ensino de aritmética as quatro operações e acrescentar ao currículo feminino “[...] as prendas que servem à economia doméstica” (BRASIL, 1827, p. 72).

Para o ensino das meninas foram indicadas professoras que, assim como os professores³⁹, deveriam ser avaliadas perante o Presidente da Província, em Conselho, conforme estabelecia o Art. 7º, da Lei de 15 de outubro de 1827. Além disso, as professoras deveriam também atestar sua “reconhecida honestidade”. Por outro lado, o Art. 13, desta mesma Lei, determinou que as professoras teriam os mesmos vencimentos e gratificações concedidas aos professores. Pode-se, então, inferir que a Lei de 15 de outubro de 1827 “[...] representou um avanço para a educação feminina, pois com ela a mulher ganhou o direito legal à educação pública” (SANTANA, 2015, p. 38).

O Art. 14, da supracitada Lei, determinou o provimento de professores e professoras ao exercício do magistério de forma vitalícia, competindo ao Presidente, em Conselho, o papel de fiscalizar as escolas, além das prerrogativas de suspender, exonerar e substituir interinamente qualquer professor na Província.

Quanto às formas de castigos disciplinares nas escolas do ensino mútuo, o Art. 15 prescrevia que os castigos aplicados deveriam seguir o estabelecido pelo método lancasteriano⁴⁰, por este vetar “[...] os aviltos físicos e enaltecia os castigos morais para punir ações inadequadas” (ARAGÃO; FREITAS, 2016, p. 137).

³⁸ Em Sergipe, “O governo provincial, nesse primeiro momento, privilegiou os lugares de maior concentração econômica e social, como São Cristóvão, Estância, Propriá e Laranjeiras, o que reflete uma ação estratégica no que se refere à criação das cadeiras públicas para o sexo feminino, pois esta iniciativa inibida deixou de fora várias outras vilas que careciam de instrução pública para meninas” (SANTANA, 2015, p. 39).

³⁹ No que compete aos concursos públicos para ocupar cadeiras de instrução primária no Brasil, a última legislação, anterior a lei de 15 de outubro de 1827, foi a regulamentação para o recrutamento de professores pela autorização de 11 de novembro de 1779. Na qual o Governo português decretou a obrigatoriedade de seleção para a instrução elementar, tanto em Portugal como nos seus domínios no além-mar. Segundo essa autorização o processo de seleção ocorria através de aplicação de exames de leitura e principalmente a idoneidade moral e cívica (FERREIRA, 2016).

⁴⁰ “Os castigos corporais foram amplamente criticados, todavia eles não foram eliminados com a adoção do sistema de Lancaster. A violência física continuou a existir nas escolas” (CASTANHA, op. cit., p. 74).

Em pesquisa sobre os castigos escolares em Sergipe, na passagem do século XIX para o século XX, Aragão e Freitas (2016), com base no manual escrito por Lancaster⁴¹, listaram algumas das punições previstas no método lancasteriano: em caso de repreensão verbal não surtir efeitos, era aplicado sobre o aluno um registro de madeira preso ao pescoço com peso variante entre 2 a 4 quilos; as “algemas” eram pedaços de madeira em forma de algemas presas aos pés, o que dificultava a circulação pela sala; a “cesta”, a criança era colocada em um cesto ou saco que era erguido ao teto da sala fazendo o aluno ficar à vista de todos; a “caravana” era um castigo coletivo onde os alunos permaneciam unidos por pedaços de madeira em volta do pescoço.

Outras formas de castigo, também relacionadas pelas pesquisadoras, foram: a proclamação das falhas, por meio de exposição do aluno diante da turma, caracterizado pelo seu crime ou ofensa, enquanto dava voltas pela sala; o desleixo com a higiene era punido com a limpeza diante de todos: essa ação era realizada por um terceiro aluno nomeado pelo professor; o confinamento após a aula, onde o aluno era amarrado em seu banco de forma que não conseguisse se mexer; etiquetas vexatórias e o “casaco dos tolos” foram instrumentos utilizados com o intuito de constranger os alunos (ARAGÃO; FREITAS, 2016).

O vasto repertório de castigos vexatórios e morais foi indicado para que não houvesse repetições dos castigos, desse modo os alunos não deveriam se familiarizar com a correção e acabar por perder o efeito almejado. A mediação entre castigos, recompensas e a disciplina do tempo e das atividades não surtiria o efeito desejado caso a família desviasse o aluno do que aprendeu no universo escolar (ARAGÃO; FREITAS, 2016).

O Art. 16, da Lei de 15 de outubro de 1827, previa que o Ministro do Império⁴² teria a responsabilidade de organizar e fiscalizar a instrução na Província onde estava situada a Corte, o que nas demais Províncias do Império ficava a cargo dos Presidentes das Províncias em Conselho.

⁴¹ LANCASTER, Joseph. **The British system of education**: being a complete epitome of the improvements and inventions practiced at the royal free schools, Borough-Roal, Southwark, 1810.

⁴² “A lei responsabilizou o Ministro do Império pela criação, extinção, exames dos professores e fiscalização das escolas na Província do Rio de Janeiro. Antes de 1827, tal tarefa também era exercida pelo Ministério da Guerra. Em 1834, o Ato Adicional separou a Província, da cidade do Rio de Janeiro, criando o município neutro. No momento dos debates, alguns deputados e senadores argumentaram que o Ministro do Império não deveria se ocupar de tais tarefas, e sugeriram que se criasse o cargo de Diretor Geral dos Estudos” (CASTANHA, op. cit., p. 74).

Segundo Castanha (2013), algumas ponderações sobre o contexto de criação da Lei de 15 de outubro de 1827 devem ser revisitadas, primeiramente quanto à afirmação de que a adesão do método mútuo seria por questões econômicas. O referido autor contesta essa tese com base nas discussões registradas nos anais do Senado e da Câmara dos Deputados.

Além do fato de os argumentos do baixo custo não terem sido mencionados nos debates, o texto final aprovado comprova que as escolas regidas pelo método mútuo seriam bem mais caras do que as pelo método individual. O artigo deixa claro que deveriam funcionar em edifícios adequados, com os utensílios necessários, tudo bancado às custas da fazenda pública. [...] A tese do baixo custo não se sustenta, se tomarmos como fontes os debates que resultaram na escolha do método e nem nos relatos produzidos logo depois (CASTANHA, 2013, p. 72).

Assim, ao contrário do que se propagou na historiografia recente, sobre a sua implantação do método mútuo no Brasil, dentro da proposta universal do Artigo 1º, da Lei de 15 de outubro de 1827, seria muito dispendioso aos cofres da fazenda pública a criação dessas escolas em todas as cidades, vilas e lugares populosos com os edifícios e materiais necessários para o desenvolvimento do método mútuo (CASTANHA, 2013).

Essa afirmação corrobora com as evidências encontradas anos depois, presente nos relatórios dos Ministros do Império⁴³ e dos Presidentes das Províncias, em que a precariedade do ensino esteve ligada ao fato de que não havia “[...] orçamento específico e nem suficiente para fazer frente às demandas populares de uma escola pública gratuita e universal fez com que a execução da Lei de 1827 fosse insuficiente para a demanda” (SANTANA, 2015, p. 39-40).

⁴³ Tomando como exemplo o relatório do Ministro dos negócios do Império de 1832, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, que realizou as seguintes afirmações sobre o método, os edifícios destinados ao ensino do método, as condições de trabalho e os ordenados dos professores. “Terminarei, senhores, este objecto por algumas observações, que me parecem dignas da vossa consideração. O methodo do Ensino Mutuo não tem apresentado aqui as vantagens obtidas em outros paizes: por esta razão o Governo está disposto a não multiplicar as Escolas, onde se ensina por esse methodo, enquanto as existentes se não aperfeiçoarem. [...] A Segunda observação he relativa aos edificios para estas Escolas. A Lei manda applicar para ellas os edificios publicos, que houver. Ora a falta de taes edificios he geral, mesmo nesta Cidade: resta portanto o recurso de tomar-os por aluguel: porem difficilmente se encontrão com as proporções necessarias. O remédio pois será construil-os, consignando-se para esse fim as somas precisas. Os professores do Ensino Individual reclamão o mesmo beneficio, e o suprimimento dos utensilios; mas como a Lei trata daqueles, necessario he fixar huma regra para todos. [...] Finalmente, Senhores, os ordenados de algumas cadeiras de Primeiras Letras são diminutos: convem que os menores se elevem pelo menos a trezentos mil réis, sem o que não podemos esperar que as solicitem pessoas idôneas para o magisterio; ou antes que se conceda ao Professor huma gratificação por alumno, que frequentar a maior parte do anno, o que o convidaria a empregar maior zelo, e proporcionaria melhor a recompensa do trabalho” (BRASIL, 1832, p. 13-14).

Outra questão importante suscitada por Castanha (2013), tem relação à profundidade dos conteúdos previstos no currículo da Lei de 15 de outubro de 1827, ao afirmar que, nos debates na Câmara dos Deputados e no Senado, houve parlamentares que acreditavam que os professores primários não possuíam os conhecimentos mínimos para ensinar segundo previsto no método.

Cientes de que a maioria dos professores não dominava satisfatoriamente os conhecimentos científicos, as autoridades exigiam ao menos que fossem íntegros e morais. Com isso, os conteúdos que realmente foram trabalhados na escola primária, foram o ler, escrever e contar e, principalmente os valores morais e religiosos (CASTANHA, 2013, p. 72).

Desse modo, a falta de conhecimentos científicos para o exercício e cumprimento do currículo proposto para as escolas do ensino mútuo não impediu a sua aprovação, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado. Assim, o ler, o escrever, o contar e os valores morais e cristãos se tornariam, segundo essa perspectiva, os conhecimentos realmente difundidos nas escolas primárias.

Ao que compete à formação dos professores, Castanha (2013) afirma que não houve deliberação sobre esse tema nos debates da Câmara dos deputados e do Senado. Por mais que fosse garantido pela Lei uma boa remuneração⁴⁴ aos professores do ensino mútuo, os mecanismos de classificação não foram estabelecidos, ficando a cargo dos próprios professores buscar a formação pela prática nas escolas do método nas capitais das Províncias, paga com seus próprios vencimentos, como previa a segunda parte do art. 5º da supracitada Lei.

A Lei de 15 de outubro de 1827 estabelecia, em linhas gerais, que a criação, extinção e provimento das cadeiras, e o estabelecimento dos salários pagos aos professores da instrução ficariam a cargo dos Presidentes das Províncias, submetidos à resolução da Assembleia Geral. Já a lista dos professores que deveriam ocupar as cadeiras, por intermédio de concurso público prestado, era encaminhada pelos Presidentes das Províncias ao Ministro do Império para devidas nomeações.

Alterações na situação das cadeiras públicas do ensino primário estavam submetidas, em última instância, às decisões da Assembleia Geral e que poderiam alterar os salários, o provimento das cadeiras e as condições dos professores interinos ou provisórios. Os professores providos anteriormente à Lei de 15 de outubro de 1827 foram mantidos em suas respectivas cadeiras, sendo obrigados a se submeter, ao

⁴⁴ Entre 200\$000 a 500\$000 mil réis.

que previa o Art. 7º, apenas os candidatos às novas cadeiras e os professores provisórios.

A criação das cadeiras era responsabilidade dos Presidentes das Províncias, em Conselho, que deveriam consultar as Câmaras Municipais sobre as necessidades das vilas e freguesias. Desse modo, os Presidentes não deveriam criar cadeiras sem a devida deliberação, pois estariam infringindo o Art. 2º, no que diz respeito à resolução final da Assembleia Geral.

Com a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831, em favor do seu filho Pedro de Alcântara, foi instaurado o regime Regencial⁴⁵, até que o herdeiro do trono alcançasse a maior idade⁴⁶. As décadas de 1830-1840 foram marcadas por rebeliões que iam na contramão das propostas do Governo Central. Foi criada⁴⁷, ainda na década de 1830, a Guarda Nacional, que tinha a atribuição de defender a Constituição, a tranquilidade pública, a integridade do Império e auxiliar o exército nas linhas de defesa das fronteiras e costa.

Nesse mesmo contexto, o campo político esteve marcado pelo embate entre conservadores e liberais. Em meio às disputas políticas no Período Regencial (1831-1840), o Ato Adicional resultou em alterações significativas na Constituição Imperial (Carta de Lei de 25 de março de 1824), representando uma trégua entre liberais e conservadores. Assim, as alterações na Constituição Imperial representaram uma conciliação, mesmo que temporária, entre os interesses partidários.

Da luta entre liberais radicais, de um lado, moderados e conservadores, de outro, resultaria o Ato Adicional de 1834, forma conciliatória encontrada temporariamente pelos vários grupos em jogo. [...] Os Conselhos Provinciais foram transformados em Assembleias Legislativas, aprovaram-se a discriminação em rendas e a divisão dos poderes tributários, mas rejeitou-se a autonomia municipal, mantendo-se os municípios subordinados ao governo provincial. Por sua vez, o presidente da província seria nomeado pelo Governo Central (COSTA, 2010, p. 156).

⁴⁵ A regência esteve prevista na Carta de Lei de 25 de março de 1824 no Título 5º, Capítulo V, Artigos 121 a 130. O período regencial está dividido em: Regência Provisória composta por Francisco de Lima e Silva, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e José Joaquim Carneiro de Campos; Regência Trina composta por José da Costa Carvalho, João Bráulio Moniz e Francisco de Lima e Silva (1831-1834); e as Regências Unas do Padre Diogo Antônio Feijó (1835-1837) e Pedro de Araújo Lima (1838-1840).

⁴⁶ Segundo o Código Penal de 1830, deixa subentendido que menor de idade era o indivíduo que tivesse menos de 21 anos. O Decreto de 31 de outubro de 1831, em seu art. 1º, corrobora ao define que aos vinte e um anos completos acaba a menoridade, tornando o indivíduo habilitado para os atos da vida civil.

⁴⁷ Mais precisamente pela lei de 18 de agosto de 1831, que autorizou a criação de uma guarda nacional em substituição as milícias, guardas municipais e ordenações militares.

Essas modificações, promovidas pelo Ato Adicional à Constituição, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832⁴⁸, que, além de promover a descentralização do legislativo com a aprovação de criação das Assembleias Legislativas nas Províncias, delegou aos Presidentes de Províncias a responsabilidade de gerir e promover a instrução pública primária e secundária.

Conforme previsto no Art. 1º, da Carta de Lei de 12 de agosto de 1834, foi autorizada a criação de Câmaras Distritais e Assembleias, estas, sob o nome de Assembleia Legislativa Provincial, em cada Província, em substituição aos Conselhos Gerais. Com isso, as Províncias passariam a ter a prerrogativa de criar leis e decretos, bem como garantir o cumprimento dos princípios constitucionais.

Ao que compete à instrução pública, o Art. 10, Inciso 2, transmitiu o direito de legislar sobre a instrução e seus estabelecimentos promotores para as Assembleias Legislativas Provinciais, que, por sua vez, limitavam-se a promover o ensino primário e secundário e seus respectivos estabelecimentos, enquanto que o ensino superior continuava sob responsabilidade do Governo Central. Essa prerrogativa possibilitou que as Assembleias constituíssem leis e decretos para normalizar a instrução nas Províncias. Contudo, vale salientar que:

[...] essa divisão de poderes não significou que a organização da instrução virou uma anarquia, na qual cada província organizou a instrução a seu bel-prazer. Tal prerrogativa possibilitou a elaboração e/ou adaptação de regulamentos, leis e decretos que se constituíram em instrumentos necessários e, em muitos casos, eficientes para garantir uma base organizacional no setor da instrução pública em cada uma delas (CASTANHA, 2013, p. 56).

Entretanto, os registros das falas e relatórios dos Presidentes das Províncias e dos Ministros do Império, naquele período, evidenciam que a instrução pública não melhorou com a divisão de responsabilidades de prover a instrução nas Províncias.

Os relatórios dos ministros do Império e dos presidentes de províncias ao longo do Império evidenciam as carências do ensino, o que permite concluir que o Ato Adicional de 1834, ao descentralizar o ensino transferindo para os governos provinciais a responsabilidade pela educação popular, apenas legalizou a omissão do poder central nessa matéria (SAVIANI, 2006, p. 16).

Assim, o provimento e a organização da instrução pública passaram a ser responsabilidade dos Presidentes das Províncias, sendo o ensino primário e o secundário mantidos com recursos próprios da Fazenda Provincial. Este fato

⁴⁸ Ordenou alterações em artigos da Carta de Lei de 25 de março de 1824.

representou pesadas despesas para os governos provinciais garantirem os princípios prescritos pela Lei de 15 de outubro de 1827.

A década de 1830 foi marcada também pela abertura das Escolas Normais⁴⁹, segundo o modelo da Escola Normal proposto em Niterói, em 1835, nas Províncias do Império. Tinham o intuito de formar professores com os conhecimentos necessários e com o domínio do ensino mútuo proposto pela Lei de 15 de outubro de 1827. Contudo, na década 1840, marcou-se também o fechamento⁵⁰ de diversos desses estabelecimentos de formação de professores, por serem considerados ineficientes ou altamente dispendiosos aos cofres públicos.

Mesmo aplacando os interesses políticos, as conturbações separatistas eram um problema para o Governo Central. Assim, a medida encontrada foi o reconhecimento da maior idade do herdeiro ao trono, em 1840, então com 14 anos. Esta manobra inconstitucional ficou conhecida como Golpe da Maioridade. Com isso, buscou-se centralizar, na figura do Imperador, o símbolo de uma reunificação pela integralidade da Nação.

A instrução pública esteve a serviço dos interesses do Governo Central por possibilitar a construção da necessidade na unidade do Império, sob a criação de uma história comum que edificasse uma identidade nacional. Essa medida pode ser creditada à corrente conservadora, que buscou consolidar um Estado forte e centralizado na figura do Imperador.

A sede do Governo Central se concentrou no Município da Corte⁵¹, cidade do Rio de Janeiro, que passou a exercer o papel de modelo para medidas administrativas. Mesmo gozando de independência para legislar sobre a instrução pública, os Governos Provinciais tomaram as medidas de organização e administração realizadas

⁴⁹ “[...] Niterói, 1835 (1835); Minas Gerais, 1835 (1840); Bahia, 1836 (1841); São Paulo, 1846 (1846); Pernambuco e Piauí, 1864 (1865); Alagoas, 1864 (1869); Rio Grande do Sul, 1869 (1869); Pará, 1870 (1871); Sergipe, 1870 (1871); Amazonas, 1872 (1872); Espírito Santo, 1873 (1873); Rio Grande do Norte, 1873 (1874); Mato Grosso, 1874 (1874); Paraná, 1876 (1876); Santa Catarina, 1876 (1880); Ceará, 1880 (1884); Goiás, 1882 (1884); Paraíba, 1884 (1885)” (VEIGA, 2007, p. 166). Vale ressaltar que os anos entre parênteses marcam a inauguração dessas escolas.

⁵⁰ Em Sergipe, segundo Nunes (2008), a primeira Escola Normal foi pensada em 1838, sob decreto nº 15 de março daquele ano. Entretanto, a falta de recursos orçamentários inviabilizou a sua implantação, sendo efetivamente aberta somente em 1870.

⁵¹ “Além de delegar poderes às Províncias, o Ato Adicional criou o Município Neutro ou Corte, desmembrando-o da Província do Rio de Janeiro. Com isso a cidade do Rio de Janeiro, sede do governo imperial, passou a ser administrada pelo governo central.” (CASTANHA, op. cit., p. 57).

no Município da Corte⁵² como parâmetros a serem reproduzidas, ou adaptadas, em suas respectivas Províncias.

Entretanto, foi sob o predomínio da corrente Saquarema⁵³ (conservadores), que medidas para organização do Estado Nacional foram efetivamente tomadas, o que não significa dizer que foi um movimento tranquilo e sem resistência. Pelo contrário, foi um período evidenciado por entraves e avanços no empreendimento de construção da identidade nacional e da forjadura da Unidade do Império, sendo a Província Fluminense, mais precisamente a partir do Município da Corte, constituída como o marco zero da política de controle do Império (MATTOS, 1987).

Os Saquaremas buscaram, então, empreender medidas de cunho administrativo, tendo como propósito criar mecanismos que auxiliassem o Governo Geral a manter os princípios constitucionais, a ordem, a segurança e a tranquilidade pública.

[...] a Província fluminense cumpria o papel de um laboratório, no qual Os saquaremas tanto testavam medidas e avaliavam ações que buscavam estender à administração geral, quanto aplicavam decisões do Governo-Geral, sempre com a finalidade última de consolidar a ordem no Império (MATTOS, 1987, p. 252-253).

Desse modo, a Província serviu de laboratório no qual os saquaremas colocaram à prova medidas na obtenção de resultados junto à administração geral, tendo sempre como objetivo a manutenção da ordem e seguridade dos princípios constitucionais, buscando, para isso, a construção de um governo forte e centralizado.

Segundo Mattos (1987), ocorria naquele contexto uma disputa entre poderes: o poder fraco, caracterizado pelas paixões partidárias, sob influência de interesses locais, e demarcado por conflitos entres famílias; e o poder forte, que poderia oferecer garantias à ordem pública e à defesa da liberdade política, estando apto a atender às necessidades públicas. O poder fraco esteve associado ao Governo da Casa⁵⁴,

⁵² O Ato Adicional não alterou a instrução no Município da Corte que continuou sob a gerência do Ministro do Império, conforme o art. 16 da Lei de 15 de outubro de 1827.

⁵³ Segundo Mattos (1987) a sucessão de presidentes da corrente conservadora na Província fluminense entre 1834 até a década de 1870 ficou conhecida como Tempo Saquarema.

⁵⁴ “Governar a Casa era sobretudo governar a família, e nesta se incluíam os próprios escravos [...] Governar a escravaria consistia em não apenas fiscalizar o trabalho da massa de escravos [...] mas sobretudo em criar as condições para que as relações de poder inscritas na ordem escravista fossem vivenciadas e interiorizadas por cada um dos agentes dominadores ou dominados. Governar a Casa era exercer, em toda a sua latitude, o monopólio da violência no âmbito daquilo que a historiografia de fundo liberal convencionou denominar de poder privado.” (ibid., p. 119-120).

enquanto que o poder forte esteve vinculado aos interesses comuns e gerais da sociedade, logo ao Governo do Estado⁵⁵.

Essa disputa pelo poder, entre o Governo da Casa e o Governo do Estado, tinha, na instrução, um ponto de convergência, pois ela figurou como “[...] uma das maneiras, por vezes a mais significativa, de construir a relação entre o Estado e a Casa e de forjar a Unidade do Império” (MATTOS, 1987, p. 258). A instrução exercia, então, o papel de interligar o universo público ao particular, através do espaço escolar. Era nesse lugar que se aprendia não somente as obrigações dos negócios domésticos, mas também o desempenho dos deveres enquanto cidadão.

No entendimento de Vasconcelos (2004), as relações estabelecidas entre o Governo do Estado e o Governo da Casa eram dialéticas, já que estar no Governo da Casa, em diversas situações, também significava participar do Governo do Estado. Dessa forma, a autora afirma que as relações entre essas esferas não eram dicotômicas ou opositivas, mas campos que se completavam, ao passo que desse processo emergiu a delimitação de atuação dos poderes, entre o público e privado, através da centralização empreendida pelo Estado, mas consentida pela Casa.

Nessa perspectiva, para efetivar o projeto centralizador do Estado, a forma encontrada consistiu tanto na constituição de um corpo de funcionários, quanto na redefinição das relações do Estado com outras instituições sociais, entre elas, a Igreja, e, especialmente, a ‘Casa’. Era preciso reeditar as relações entre a Casa e o Estado, nas quais, sem romper com os limites contextuais impostos, a Casa aceitasse e reconhecesse a interferência do Estado (VASCONCELOS, 2004, p. 269).

As relações de poder entre o espaço público e o privado contribuíram para a configuração da instrução pública, ao passo de que o Estado, dentro de um projeto centralizador, buscou tomar para si a responsabilidade de prover a instrução, tendo como propósito capacitar os indivíduos a responder, primeiramente, aos interesses do Estado, em detrimento aos da Casa.

Nesse processo de centralização, a educação é um dos focos principais, não só nos discursos das autoridades representativas do poder central, mas nas práticas que começam a ser pensadas e adotadas. A centralização era a garantia da unidade do Império e a

⁵⁵ “Governar o Estado consistia, pois, em não só coibir as exagerações daqueles que governavam a Casa, tanto no que diz respeito ao mundo do governo quanto no que tange ao mundo do trabalho, mas em sobretudo empreender as tarefas que eram entendidas como transcendentais às possibilidades daqueles, entre as quais avultava a de propiciar a continuidade dos monopólios que fundavam a classe. Governar o Estado era, no fundo e no essencial, elevar cada um dos governantes da Casa à concepção de vida estatal” (Ibid., p. 120).

unidade constituía-se na garantia de uma continuidade na ordem das coisas (VASCONCELOS, 2004, p. 270).

A década de 1850 ficou marcada por medidas administrativas e legais que visavam a garantir a estabilidade do Império e a defesa dos interesses públicos com a aprovação da Lei de Terras (1850), o fim do Tráfico Atlântico de Escravos (1850) e a criação do Código Comercial (1850). Tais medidas impulsionaram reformas nos diversos setores da sociedade, gerando resultados significativos para o progresso do Império.

A ascensão do gabinete da conciliação (1853-1857) representou, mesmo que temporariamente, o fim dos conflitos políticos em prol da manutenção do Império. Foi sob a responsabilidade desse ministério que ocorreu a reforma das instruções primária e secundária no Município da Corte. Teve a sua germinação no Decreto nº 630, de 17 de setembro de 1851, e floresceu no regimento da instrução das escolas do Município da Corte, sob o Decreto de Lei 1331^a, de 17 de fevereiro de 1854, promovido pelo então secretário do Império Luiz Pedreira do Couto Ferraz⁵⁶.

O regulamento das instruções primária e secundária no Município da Corte chama atenção pela ação fiscalizadora de funcionários do Estado para o funcionamento da instrução⁵⁷, estabelecimento de um currículo básico e complementar para o ensino primário e a formação de professores pela prática com a institucionalização dos professores adjuntos.

Embora o regulamento esteja dirigido ao município da Corte, zona de atuação direta do ministro do Império, como que a respaldar a interpretação de que o dispositivo do Ato adicional de 1834 não tinha caráter privativo, mas concorrente, a Reforma Couto Ferraz contém normas alusivas, também, a jurisdição das províncias. Assim, além do efeito-demonstração e do caráter de modelo que, durante todo o Império, a Legislação do Município da Corte teve para as províncias, o regulamento de 1854 explicitamente buscava alcançar a instrução pública provincial [...] (SAVIANI, 2006, p. 19).

Assim, esse regulamento se tornou significativo por servir de base para as reformas da instrução nas demais Províncias que compunham o Império. Estabeleceu parâmetros para o controle da instrução particular, a criação de currículo básico e

⁵⁶ “Iniciou sua carreira política como deputado na Assembleia da Província do Rio de Janeiro em 1845, com 27 anos de idade, já em 1846 Couto Ferraz se tornou presidente da Província do Espírito Santo. Nomeado presidente da Província do Rio de Janeiro em 1848, exerceu esse cargo até assumir o posto de Ministro do Império em 6 de setembro de 1853, que lhe facultou baixar o regulamento que ficou conhecido como ‘Reforma Couto Ferraz’” (SAVIANI, op. cit., p. 18).

⁵⁷ Previa a criação de cargos como o de Inspetor Geral, Secretário e Delegados de instrução que atuariam na fiscalização da instrução.

suplementar para escolas, formação dos professores pela prática, criação de fundo para manutenção da instrução pública, instituição do método simultâneo⁵⁸ para as escolas e a determinação de punições para os professores que cometessem infrações.

O referido regulamento estabelecido pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1854 era composto por 135 artigos, distribuídos em cinco títulos: o primeiro esteve voltado para a inspeção das escolas públicas e particulares dos ensinos primário e secundário; o segundo título regulamentou a instrução pública primária e está dividido em três capítulos que tratam, respectivamente, sobre as condições para o magistério, dos professores adjuntos, a substituição dos professores titulares e as escolas públicas com suas condições e regimentos. O terceiro título versou sobre a instrução secundária. O quarto se limitou a regular o ensino particular primário e secundário. E o quinto título detalhou as faltas dos professores e diretores de estabelecimentos públicos e particulares.

O que chama atenção no primeiro Título do regulamento é a construção de uma hierarquia disciplinar sobre a inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares dos dois níveis do ensino, ao determinar, em seu Art. 1º, que a instrução deveria ser inspecionada pelo Ministro do Império, com auxílio dos cargos intermediários. Esses cargos seriam exercidos pelo o Inspetor Geral, Conselho de Inspeção e Delegados de Distrito.

Os cargos intermediários não tinham apenas a função de cumprir as leis, mas também poderiam criar normas e regras e impô-las aos seus subordinados. Os inspetores gerais, tanto na Corte, como nas províncias foram exímios legisladores. Detentores de um elevado poder, atribuído-lhes pela legislação (regulamentos), participaram diretamente da elaboração ou reorganização dos regulamentos gerais da instrução pública, organizaram os regimentos internos às escolas, instruções normativas para a inspeção, avisos, portarias etc., tudo com força de lei, as quais deveriam ser seguidas pelos seus subordinados (CASTANHA, 2013, p. 41).

Esses cargos intermediários faziam parte de uma cadeia de indivíduos que estavam interligados a uma hierarquia administrativa que buscou centralizar e burocratizar a instrução como mecanismo de controle, fazendo dos professores o elo

⁵⁸ “Este método consiste em o professor instruir e dirigir simultaneamente todos os alunos, que realizam os mesmos trabalhos, ao mesmo tempo. O ensino é coletivo e apresentado ao grupo de alunos reunidos em função da matéria a ser ensinada. Os alunos são divididos de maneira mais ou menos homogêneas, de acordo com seu grau de instrução. Para cada grupo ou classe, um professor ensina e adota material igual para todos” (BASTOS, 2014, p. 35).

mais frágil dessa cadeia, pois tinham que se submeter a esse mecanismo para conseguir legitimar o seu trabalho.

Segundo Foucault (2014), a criação de uma vigilância hierarquizada tem relação com a organização de um poder múltiplo, de forma automática e anônima. Seu funcionamento está diretamente vinculado a uma teia de relações que envolvem os diversos indivíduos interligados, direta ou indiretamente, com a fiscalização. Nesse sentido, a teia de relações que mantém o conjunto, e o perpassa, é também responsável por vigiar as ações dos envolvidos na fiscalização.

O currículo ensinado nas escolas públicas ficou estabelecido pelo Art. 47 do regulamento, que garantia a aplicação de um currículo básico e um complementar para o ensino primário. O básico compreendia a instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções essenciais da gramática, princípios elementares da aritmética e o sistema de pesos e medidas do município.

Já o currículo complementar compreendia o desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas, leitura aplicada dos evangelhos e “notícia” da história sagrada, elementos da história e geografia, princípios das ciências físicas e da história natural, aplicáveis ao uso da vida; além da geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de música e exercícios de canto, ginástica, estudos mais desenvolvidos do sistema de pesos e medidas do Império e das nações que mantêm relações comerciais com o Brasil.

Ao comparar o currículo das escolas primárias, proposto pelo Art. 6º, da Lei de 15 de outubro de 1827 com a primeira parte do Art. 47, do regulamento de 1854, apresentados no **quadro 1**, pode-se apontar similitudes e diferenças. As semelhanças se encontram ancoradas nos rudimentos da leitura, escrita, aritmética, moral cristã e doutrina da religião. Estes seriam os conhecimentos rudimentares para a formação dos indivíduos, segundo a proposta de nação construída para o Brasil na Pós-Independência. Por outro lado, nota-se que o currículo proposto pelo regulamento de 1854 propõe o sistema de pesos e medidas da Corte como diferencial elementar na formação rudimentar dos indivíduos.

Já o currículo complementar promovia a compreensão dos rudimentos das artes, dos ofícios, da história e da geografia, além do aprofundamento nas práticas de leitura, da aritmética e dos conhecimentos sobre os pesos e medidas aplicados nas Províncias e nos países que mantinham relações de comércio com o Brasil naquele período.

Quadro 1 - Disciplinas curriculares previstas na Lei de 15 de outubro de 1827 e no Decreto nº 1331^a, de 17 de fevereiro de 1854

Currículo das escolas	
Lei de 15 de outubro de 1827	Decreto nº 1331 ^a de 17 de fevereiro de 1854
• Ler, escrever, as quatro operações de aritmética, pratica de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados a compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.	• A instrução moral e religiosa, a leitura e escrita, as noções essenciais da gramática, os princípios elementares da aritmética, O sistema de pesos e medidas do município. • Pôde compreender também: o desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas, a leitura explicada dos Evangelhos e notícia da história sagrada, os elementos de história e geografia, principalmente do Brasil, os princípios das ciências físicas e da história natural aplicáveis aos usos da vida, a geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de música e exercícios de canto, ginástica, e um estudo mais desenvolvido do sistema de pesos e medidas, não só do município da Corte, como das Províncias do Império, e das Nações com que o Brasil tem mais relações comerciais.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>> Acesso em: 27 set. 2017

Ressalta-se que o principal parceiro comercial era a Inglaterra. Contudo, o Brasil mantinha relações comerciais com os Estados Unidos, Argentina, Uruguai, além de países europeus como França e Portugal. Segundo o anexo de n.º 2, do relatório do Ministro das relações exteriores, Antônio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté), apresentado à Assembleia Geral Legislativa, em 1855, o Brasil mantinha relações diplomáticas com os seguintes Estados americanos: Chile, Confederação Argentina, Estados Unidos, Peru, República Oriental do Uruguai. Da mesma forma com Estados europeus: França, Inglaterra, Áustria, Bélgica, Duas Sicílias, Estados

Pontificados e Toscana, Espanha, Holanda, Portugal, Prússia, Rússia, Sardenha, Suécia, Noruega e Dinamarca. (BRASIL, 1854).

Conforme os Art. 48 e 49, o ensino primário deveria ser dividido em dois graus⁵⁹: ensino elementar⁶⁰, chamado de primeiro grau; e instrução primária superior, chamada de segundo grau. Sendo o currículo das escolas de primeiro grau limitado ao currículo básico. Enquanto que as escolas do segundo grau compreendiam o currículo básico e o currículo complementar. Contudo, a decisão de quais dos conhecimentos do currículo complementar deveriam ser aplicados nas escolas do segundo grau cabia ao Governo que recebia do Inspetor Geral, em deliberação junto ao Conselho Diretor, as informações para decidir quando era necessário adotar.

O ensino das meninas recebia o acréscimo dos trabalhos com agulhas e bordados, não havendo restrições no currículo das escolas para meninas, como previa o Art. 12, da Lei de 15 de outubro de 1827, podendo até frequentar escolas do segundo grau que o governo designasse. Porém era preciso seguir sempre a proposta do Inspetor Geral, com audiência com o Conselho Diretor, conforme o Art. 50 do regulamento.

A garantia legal da instrução para meninas esteve ligada a uma concepção ideológica, na qual a mulher, em especial das camadas médias ou superiores, deveria ter além dos conhecimentos formais da instrução, deveria também receber os conhecimentos necessários para o governo do universo doméstico. Entretanto, como ressalta Gondra e Shueler (2008), para as meninas das camadas populares, a aprendizagem dos trabalhos com agulhas poderia representar um meio de preparação para o universo de ofícios remunerados. Assim, a inserção das mulheres no magistério

⁵⁹ Essa distinção em dois graus dentro do ensino primário refletiu também no ordenado dos professores aprovados em concursos posteriores a publicação e cumprimento do regimento previsto pela lei 1.331^a de 13 de fevereiro de 1854. Que segundo o art. 25 do referido regulamento determinava que os professores que já estavam no exercício do magistério primário não teriam alterações nos seus vencimentos. Entretanto ressalta que os professores aprovados nos exames segundo as regras do regimento teriam o vencimento de 1:000\$000 um conto e 400\$000 mil réis de gratificação para professores do segundo grau. Enquanto que os professores do primeiro grau teriam vencimentos de 800\$000 mil réis e gratificação de 200\$000 mil réis (BRASIL, 1854).

⁶⁰ “A palavra *elementar*, mesmo etimologicamente, mantém a idéia de rudimentar, mas, permite pensar, também, naquilo que é o ‘princípio básico, O elemento primeiro’, e do qual nada mais pode ser subtraído do processo de instrução. Nessa perspectiva, a instrução elementar articula-se não apenas com a necessidade de se generalizar o acesso às primeiras letras, mas também com um conjunto de outros conhecimentos e valores necessários à inserção, mesmo que de forma muito desigual, dos pobres à vida social” (FARIA FILHO, 2016, p. 138-139).

perpassou pela sua aprendizagem dos requisitos para o exercício do ofício docente. Neste sentido:

[...] é preciso considerar também que um dos modelos de aprendizagem do ofício docente então vigente implicava o recrutamento de aprendizes, alunos e alunas das próprias escolas que, na condição de monitores(as), auxiliares e professores(as) adjuntos(as), eram formados(as) pela prática, por meio de processos de transmissão direta dos saberes do ofício (GONDRA; SCHUELER, 206).

Sob essa ótica, a formação das professoras para o magistério primário esteve vinculada à transmissão direta dos saberes do ofício, segundo o modelo de aprendizagem imposto pelo Governo na forma de Lei. Contudo, pode-se salientar aqui que a aquisição dos saberes da profissão docente não se deu apenas, ou exclusivamente, pela inserção das mulheres nos processos de escolarização, tendo-se como pressuposto o fato de que muitas dessas mulheres tiveram a possibilidade de exercer o magistério por terem recebido educação doméstica ministrada por preceptora, mestres ou professor particular (VASCONCELOS, 2004).

O princípio da difusão dos conhecimentos considerados fundamentais para a difusão das luzes sobre todos os habitantes livres no Império esteve presente no Art. 51, ao determinar que, em cada localidade do município da Corte, deveria existir, ao menos, uma escola de primeiro grau para os meninos e para as meninas.

Isso se dava pelo fato de que o Governo da Corte detinha o controle sobre a organização das escolas em seus dois graus, estabelecendo, por intermédio do Conselho Diretor, a localização das escolas de primeiro e segundo graus, o programa de ensino e a aprovação de novos professores para as escolas do primeiro grau, que, segundo o Art. 53, só aconteceria mediante avaliação dos conhecimentos referentes às disciplinas acrescentadas às que já foram aprovadas para o magistério do ensino primário elementar.

Pretendia-se, dessa forma, manter o controle sobre a formação dos indivíduos, segundo a sua posição social e localização no Município da Corte, estando sempre de acordo com a necessidade de cada localidade. Da mesma forma, o Governo da Corte buscou garantir que os professores tivessem o domínio das matérias para o provimento das cadeiras, verificando por intermédio da avaliação dos conhecimentos acrescidos ao currículo das escolas de instrução primária elementar.

Para Foucault (2014, p. 188), o exame se encontra no centro do processo que constitui o indivíduo como efeito e objeto de poder, ou como efeito e objeto de saber.

Ao combinar a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora, o exame é responsável por realizar funções disciplinares de “[...] repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões”.

Outro aspecto a ser salientado foi que o Art. 34, do regulamento, previa a instituição dos professores adjuntos e os meios de substituir os professores primários no Município da Corte. Tal proposição representou um viés ideológico pela preferência da formação de professores pela prática, em vez da criação de Escola Normal.

A formação dos professores, nos primeiros anos Pós-Independência, era vista pelo Estado como a maneira de diferenciar esse profissional, enquanto funcionário do Estado, daqueles que se ocupavam da educação doméstica. Para isso, a criação da Escola Normal de Niterói se fazia necessária dentro de uma proposta de controle e centralização do governo do Estado em detrimento aos “exageros da Casa” (VASCONCELOS, 2004). Ainda segundo essa mesma autora, foram estabelecidos parâmetros para o exercício do magistério público, dentre eles, o impedimento de estrangeiros de frequentarem a Escola Normal, utilizando-se do argumento de que esses indivíduos estiveram ligados ao ensino doméstico enquanto professores particulares e preceptores e, por essa razão, o governo do Estado buscou contingenciar suas matrículas na Escola Normal.

Assim, o governo do Estado buscava, com essa medida, impedir que a formação dos professores públicos sofresse interferência do Governo da Casa ou que a instrução ministrada por esses funcionários da máquina pública se tornasse análoga à educação promovida no âmbito doméstico (VASCONCELOS, 2004).

Entretanto, o idealizador do referido regulamento da instrução no município da Corte, o Ministro Couto Ferraz, defendia a ideia de que as escolas normais eram “[...] muito onerosas, ineficientes quanto à qualidade da formação que ministravam e insignificantes em relação ao número de alunos que nelas se formavam” (SAVIANI, 2006, p. 21). O ministro Couto Ferraz, que também foi Presidente da Província do Rio de Janeiro, entre 1848-1853, buscou fechar a Escola Normal de Niterói, pois não acreditava na sua eficiência para formar os professores. Defendia que a formação pela prática, sob o regime de professores adjuntos, era mais efetiva e menos dispendiosa aos cofres públicos.

Assim, dedicou um capítulo do regulamento para o detalhamento dos professores adjuntos e os meios de atuação para substituir professores. O Art. 35

instituiu a criação de uma turma formada por alunos acima dos 12 anos, que tivessem se destacado nos exames anuais, demonstrando bom comportamento e propensão para o magistério, sendo sempre preferíveis os filhos de pais professores ou alunos pobres.

Desse modo, o magistério primário seria formado a partir dos alunos selecionados entre as escolas públicas da Corte, que estivessem enquadrados nesses pré-requisitos, sendo sempre preferíveis os filhos de pais já professores ou pobres, para formarem uma turma de aprendizes, o que pode ser compreendido como uma forma de promover ascensão dos alunos pobres ou a perpetuação de um ramo familiar.

A nomeação dos professores adjuntos, de acordo com o Art. 36, deveria ocorrer por portaria do Ministro do Império, seguindo propostas do Inspetor Geral e ouvindo o Conselho Diretor. Ao serem admitidos como professores adjuntos, receberiam uma gratificação anual progressiva nos primeiros três primeiros anos, sendo mantido o valor de 360\$000 mil réis a partir do terceiro ano de sua nomeação, conforme estabelecia o Art. 37.

O papel desses adjuntos era auxiliar o professor nas escolas, conforme previsto no Art. 38. Essa ajuda era convertida no aperfeiçoamento das matérias práticas de ensino, já que o Art. 39 determinava a avaliação desses professores adjuntos pelo Inspetor Geral e dois outros indivíduos indicados pelo governo no fim de cada ano, sendo que a avaliação do terceiro ano tinha foco na prática do ensino, nos métodos e no sistema prático de dirigir uma escola. Se o adjunto fosse aprovado nesse exame, receberia um título de capacidade profissional.

Ao estarem habilitados, e no cumprimento dos devidos pré-requisitos⁶¹ para o magistério público, os professores adjuntos poderiam atuar na substituição⁶² dos professores titulares que estivessem no impedimento das suas funções. Chegando a ocupar cadeiras interinamente, caso alguma cadeira vagasse, conforme previa o Art. 41.

⁶¹ Segundo o previsto nos artigos 12º, 13º e 14º do mesmo regulamento só poderiam exercer o magistério os cidadãos brasileiros que provassem ser maior de idade, ter boa moralidade e ter capacidades profissionais. Sendo a maioridade comprovado junto ao Inspetor Geral por meio de certidão ou declaração de identidade. A comprovação da moralidade deveria ser apresentada também ao Inspetor Geral por meio de ficha corrida dos lugares onde já residiu e atestados paroquiais dos respectivos lugares. A capacidade profissional era comprovada a partir de exame escrito e oral sobre os conhecimentos respectivos a grau de ensino (BRASIL, 1854).

⁶² O Art. 40 determinava que nessas ocasiões os adjuntos receberiam entre 600\$000 e 800\$000 mil réis anualmente.

Embora os requisitos demarcados para o exercício do magistério pelo Art. 12, do regulamento, refiram-se apenas a “cidadão brasileiro”, o magistério feminino seria exercido por mulheres, que teriam uma turma de professoras adjuntas, seguindo os mesmos princípios aplicados à formação e avaliação da turma de professores adjuntos. Sendo garantidas, pelo Art. 46, as mesmas obrigações e vantagens.

Vale salientar que o Art. 43 garantia ao Governo o direito de promover nomeações fora dos parâmetros do regulamento por intermédio de concurso. Assim, caso fosse necessário, até 10 indivíduos atuariam nas escolas públicas como substitutos, e teriam as mesmas obrigações e vantagens, até que fosse organizada definitivamente a classe dos adjuntos.

A criação da Lei de Instrução de 1827 se configura como a primeira Lei da Instrução Pública do período imperial, ficando expressa a concepção de instrução, o método para uso das escolas e os conhecimentos considerados elementares. É significativo lembrar que o momento de sua publicação foi caracterizado pela necessidade de implementar e normatizar o ensino primário nos quatro cantos do Império, sob a égide de derramar sobre todos os habitantes, livres e libertos, os rudimentos para civilidade.

Contudo, tal medida se tornou inviável, segundo o proposto pela Lei que previa a criação de escolas do ensino mútuo nas cidades, vilas e lugarejos mais populosos. Na prática, essa ação resultaria em avultosas despesas com a criação de tais escolas, pois, segundo Castanha (2003), Lima (2007) e Siqueira (2006); o método mútuo precisaria de edifícios específicos e de uma materialidade escolar incompatível com a realidade das escolas primárias da época.

Ao passo em que a instrução pública primária passou a ser responsabilidade de cada Província, pela prerrogativa garantida pelo Ato adicional de 1834, o Governo Central buscou garantir os parâmetros para o desenvolvimento da instrução pública nas Províncias, enquanto mecanismo de controle. Para tanto, a corrente conservadora empreendeu diversas medidas de cunho administrativo no Município da Corte e que tinham o objetivo de servir de modelo para as Províncias (MATTOS, 1987).

A ascensão do Ministério da Conciliação, já na década de 1850, configurou-se então como uma trégua entre conservadores e liberais, sendo marcante, nesse contexto, a inversão de valores ideológicos entre os partidos, chegando ao ponto de que o nome do partido passou a ser apenas uma nomenclatura, mas que, na verdade, não havia diferenças significativas sem seus procedimentos (COSTA, 2010). Nesse

período, o Governo Central buscou empreender, sobre a instrução pública, uma relação de fiscalização mais atuante com a criação de uma hierarquia fiscalizadora, tendo como um dos marcos legais a reforma da instrução pública no Município da Corte de 1854.

Vale salientar que a reforma Couto Ferraz não foi a primeira lei nesse sentido. Segundo Santos (2017), antes dela já existia o Regulamento da Instrução de 1849. Neste documento, mais precisamente no Art. 90, ficou determinado que a inspeção das escolas seria exercida pelo Presidente da Província, pelo Inspetor Geral e pelos Inspetores e conselhos municipais. Este fato já demonstrava construção de uma estrutura fiscalizadora e hierarquizada sobre a inspeção normalizada por meio de instrumento legal, o regulamento.

Os regulamentos da instrução constituíam os instrumentos e dispositivos de fiscalização centrais não só por definir os agentes e a legitimação da instrução nos estabelecimentos escolares, mas, também, por delinear o próprio funcionamento das escolas no plano formal (SANTOS, 2017, p. 336).

Tal configuração, constituída pelas relações de poder atuantes sobre a instrução pública primária, esteve diretamente ligada à construção normativa de dispositivos legais. Neste sentido, as leis e regulamentos para instrução são produtos das tensões, ou da interdependência, entre os poderes existentes na conjuntura de sua criação e/ou aprovação em plenário.

Assim, as Leis Gerais e o regulamento da instrução do Município da Corte de 1854 influenciaram a configuração da instrução pública primária em Sergipe por determinar os parâmetros legais para o cumprimento do projeto de nação pensado para o Brasil naquele contexto. Deste modo, é possível pensar a instrução dentro de uma teia de relações entre indivíduos que, de certa forma, representam instâncias de poder que tencionam e são tencionados pelo poder passando a exercer papéis bem determinados dentro de uma cadeia de interdependências.

A subseção a seguir será dedicada às leis e regulações da instrução na Província de Sergipe durante a primeira metade do século XIX, tendo como marco a Lei da instrução de 1835 (Lei de 5 de março de 1835) até a Lei n. 258 de 14 de maio de 1849. Tem como propósito de demonstrar os principais dispositivos legais que contribuíram para a configuração da instrução pública primária em Sergipe na década de 1850.

2.2 As Leis para o controle da instrução na primeira metade do século XIX

A prerrogativa legal promovida pelo Ato Adicional de 1834 delegou às Assembleias Legislativas Provinciais, em todo o Império, o direito de legislar sobre as instruções públicas primária e secundária. Segundo Faria Filho (2016), foi a partir de 1835 que as Assembleias Provinciais e os Presidentes das Províncias construíram significativos textos legais que configuraram a normalização legal enquanto mecanismo de controle do Estado sobre a instrução pública.

Assim, a Assembleia Legislativa da Província de Sergipe tratou de criar leis e decretos para normalizar a instrução pública, estabelecendo os requisitos para o exercício do magistério e à fiscalização do ensino. Ressalta-se que as decisões relativas à instrução, tomadas pelo Presidente da Província, seguiam as medidas promovidas no Município da Corte.

A primeira medida, no sentido de normalizar a instrução pública primária tomada pela Assembleia Legislativa, resultou na Lei de 5 de março de 1835, promulgada pelo então Presidente da Província, Dr. Manuel Ribeiro da Silva Lisboa⁶³. Segundo Nunes (2008) apud. Calazans (1951), essa Lei representou a primeira lei orgânica da instrução primária na Província de Sergipe, sendo responsável por determinar as primeiras diretrizes para a instrução pública primária com base na Lei de 15 de outubro de 1827.

A Lei de 5 de março de 1835 é composta por 31 artigos direcionados a normalizar a contratação dos professores, o currículo das escolas, estabelecer os direitos e responsabilidades dos professores, criação de escolas do ensino mútuo e a atuação das Câmaras Municipais e Juizes de Paz na supervisão da atividade dos professores.

Os primeiros quatro artigos da referida Lei tratam da criação de cadeiras públicas do ensino primário para meninos e meninas em todas as vilas, onde, porventura, ainda não houvesse, e nos distritos de São Amaro das Brotas e Rosário do Catete. Além de transferir a cadeira de gramática latina do distrito de Santo Amaro

⁶³ “Os nove meses que o Dr. Manuel Ribeiro permaneceu na presidência da Província de Sergipe despertam a atenção do estudioso da história sergipana pelas medidas progressistas que tentou realizar, visando ao desenvolvimento da Província.” (NUNES, 2000, p. 226). Dentre essas medidas esteve a promulgação da Carta de Lei de 5 de março de 1835.

das Brotas para a povoação de Rosário do Catete e a Criação de três cadeiras⁶⁴ preparatórias na vila de Estância (FRANCO, 1879).

Segundo Calazans (1951), a permanência das cadeiras primárias nas vilas e povoações da Província ficou comprometida por questões econômicas, acarretando a supressão, em 1838, de diversas delas. O autor também afirmou que Sergipe atravessava uma crise e não possuía fundos para manter em funcionamento as escolas, o que levou o Estado a buscar recursos junto à iniciativa privada.

O Art. 5º, da Lei de 5 de março de 1835, colocou em concurso todas as cadeiras públicas do ensino primário, tanto as já existentes, como as futuras cadeiras, seguindo o estabelecido no Art. 7º da Lei de 15 de outubro de 1827. Foi concedido aos professores e mestras⁶⁵ um prazo máximo de seis meses para se instruírem nas matérias necessárias, se assim requeressem esse direito. Nesse período, os professores deveriam receber metade dos seus vencimentos⁶⁶, sendo chamados a prestar os exames após o tempo solicitado.

O Art. 6º previa a aposentadoria compulsória dos professores e mestras, com 12 anos ou mais de magistério, que não conseguissem obter suas respectivas cadeiras em concurso. Esses professores e mestras receberiam metade que recebiam durante o exercício do magistério. Já o Art. 7º previa a manutenção dos vencimentos dos professores e mestras até o provimento por meio do concurso. O que, segundo o Art. 10, continuaria a ser 200\$000 mil réis anuais, não tendo aumento dos vencimentos, pelo contrário, ocorrendo uma redução na remuneração (NUNES, 2008).

Assim, a avaliação para o ocupar o cargo de professor público era uma das formas de controle da instrução pública primária. Através desse mecanismo disciplinar, o exame, o Governo imputava, sobre os professores, o seu poder disciplinador com o propósito de normalizar a instrução ao classificar os indivíduos como aptos ou inaptos para o provimento das cadeiras da instrução primária. A remuneração dos professores era outra questão importante, tendo em vista que a

⁶⁴ Uma cadeira de filosofia racional e moral, uma de retórica e poesia, uma de francês. Com ordenado de 600\$000 mil réis.

⁶⁵ Termo que consta na Lei para referir-se as professoras.

⁶⁶ Segundo Nunes (2008, p. 47), o Presidente da Província, Inácio José Vicente da Fonseca (1828-1830), baixou o ato de 30 de março de 1829 referente a relação de indivíduos providos e as Cadeiras de primeiras letras na Província, no qual relacionou vinte e três Cadeiras de primeiras letras. Os professores providos nessas Cadeiras tinham os rendimentos entre 200\$000 a 250\$000 mil réis anuais.

renda definia a sua posição social. Desse modo, manter os professores com vencimentos de 200\$000 mil réis anuais era garantir que esses indivíduos participassem da vida política enquanto cidadãos ativos, eleitores, mas sem direito a se candidatar, o que também se configura como parte de um mecanismo de controle.

Nesse sentido, controlar o vencimento dos professores era um instrumento de poder largamente utilizado pelo Governo com o propósito de disciplinar os indivíduos ligados ao magistério primário. Com isso, os professores que cometessem faltas ou não estivessem no exercício das suas funções recebiam punições que podiam ir da perda de metade dos seus vencimentos ou, em alguns casos, até a sua suspensão total.

No que compete aos exames para o provimento das cadeiras de primeiras letras, o Art. 8º previa o conhecimento das noções gerais de Geometria Prática, como sendo o mais importante, assim, quando não houvesse candidato com os devidos domínios desse conhecimento, deveria ser aprovado o candidato que melhor se destacasse nas demais matérias⁶⁷ previstas no Art. 6º, da Lei 15 de outubro de 1827.

Essa situação deve-se ao fato de que na província ainda não existiam escolas preparatórias específicas para a formação no magistério. Observa-se que o objetivo principal da legislação era aumentar a oferta de escolas de primeiras letras, porém, com exigência de aferição de concurso público para professores (FERREIRA, 2016, p. 42).

Conforme previsto no Art. 19, da Lei Provincial, os devidos exames eram feitos diante do Presidente da Província, auxiliado por professores considerados hábeis, respeitando as prerrogativas legais previstas para essa ação.

A instituição dos concursos para a seleção desses profissionais trouxe, assim, um condicionamento de uma cultura profissional voltada para a organização da profissão docente. Além disso, a criação de estatutos, decretos e leis normatizaram e modificaram o papel desse profissional, substituindo a autonomia e a informalidade do professor (AMORIM, 2013 p. 52).

Dessa forma, o Governo pretendia uniformizar o ensino, substituindo o método individual e estabelecendo o controle sobre a profissão docente. Para isso, os professores passaram a ser vigiados e seus procedimentos passíveis de punição.

Sobre a substituição dos professores os Artigos 11, 13, 14, 15, 16 e 17 determinavam as formas e as circunstâncias das substituições. O Art. 11 possibilitava

⁶⁷ Ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana.

a substituição particular da Cadeira⁶⁸, com isso, o professor indicaria uma pessoa para o substituir, recebendo metade dos seus vencimentos. O 13 sinaliza a participação das Câmaras Municipais para o provimento durante o impedimento do professor titular, o substituto nesse caso, recebendo metade dos vencimentos do professor titular. Em caso de suspensão, prisão ou crime os professores titulares receberiam metade dos seus vencimentos, conforme determinou o Art. 14, enquanto que o substituto receberia a outra metade dos vencimentos.

O Art. 15 previa a responsabilidade das Câmaras Municipais indicarem substituto, quando os professores não pudessem indicar substituto particular. Os substitutos receberiam metade dos vencimentos do titular da Cadeira e exerceriam interinamente o cargo de professor, sendo informado ao Governo sobre a aprovação. Esta situação permaneceria até que um outro professor fosse indicado para a cadeira, seguindo os pré-requisitos previstos no Art. 8º da mesma Lei.

Em caso de substituição por morte, jubilação ou demissão, os substitutos eram indicados pelas Câmaras Municipais, conforme previa o Art. 16, ao nomear, interinamente, para Cadeira, pessoa idônea. Seus vencimentos seriam pagos pelas Câmaras Municipais, que informariam ao Governo para sua devida aprovação, bem como pôr em concurso a respectiva Cadeira. O Art. 17 garantia que os substitutos tivessem iguais condições para concorrer aos concursos, podendo concorrer as cadeiras que ocupavam temporariamente.

Conforme o Art. 20, da Lei de 5 de março de 1835, em cumprimento ao Art. 4º, da Lei de 15 de outubro de 1827, a criação de escolas do ensino mútuo ficaria sob responsabilidade das Câmaras Municipais. Deveria ser dado conhecimento ao Governo das despesas com essas escolas, que seriam pagas pela Tesouraria Provincial, incluindo-se os utensílios necessários para as aulas. Ficou prevista também a instalação de tal escola em convento⁶⁹, na ausência de edifício, e, caso fosse ocupada uma sala da própria residência do professor, ele receberia o valor

⁶⁸ Esse artigo deu brecha para o aluguel de cadeira pública. O que foi criticado pelo presidente Coronel José Eloy Pessoa da Silva (1837-1838) em sua fala apresentado a Assembleia Legislativa em 11 de janeiro de 1838. Ao dizer que “A Lei Provincial de 5 de Março de 1835 me parece digna de Vossa especial atenção para ser reformada, e fixada a sorte deste interessantíssimo ramo da felicidade das Nações cultas. Dois annos de experiencia devem tervos mostrado, Srs., que o Artigo 11 da Lei, dando ao Professor Público o direito de alugar o Magistério avilta-o, e estabelece alugueiros quase sempre inábeis, e pouco moralizados: o Magisterios e poem a leilão, e quem por menos faz o Substituto” (SERGIPE, 1838, p. 5).

⁶⁹ Não foi encontrado durante a presente pesquisa evidências de que uma escola do ensino mútuo tenha sido instalada em algum convento durante o período em Sergipe.

relativo ao aluguel do espaço. Mas, para isso, o local deveria ser avaliado e aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Assim, o controle do espaço escolar pelo poder público tinha como objetivo o controle do trabalho do professor, sendo esse o seu espaço de trabalho. O Governo, ao avaliar, por intermédio das Câmaras Municipais, se determinado edifício possuía os requisitos⁷⁰ para comportar uma escola do ensino mútuo, buscava garantir o bom funcionamento da aula, bem como o controle das atividades do professor. O mesmo acontecia com o espaço cedido na casa do professor, que passaria a ser controlado pelo Governo, tornando-se o elo entre o universo doméstico e o universo do Estado, sem deixar de ser um espaço disciplinar.

Sobre isso, Foucault (2014) afirma que o espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quanto o número de corpos que compõe o todo. Agindo como tática de “antideserção”, de “antevadiagem” e de “antiaglomeração” ao estabelecer as presenças e ausências dos indivíduos, bem como o local onde encontrá-los, podendo vigiar o comportamento individual, assim como apreciando, sancionando e medindo as qualidades ou méritos. Tal procedimento serviu para conhecer os indivíduos e dominar seus corpos, e foi utilizado enquanto instrumento do poder.

A fiscalização da atividade dos professores públicos primários esteve sob a responsabilidade das Câmaras Municipais e dos Juízes de Paz, tendo, assim, o dever de informar ao Governo sobre crimes de prevaricação, abuso, omissão e condutas irregulares cometidas pelos professores e mestras, conforme previa o Art. 22, ficando as Câmaras Municipais e os Juízes sob pena de multa de 100\$000 e 20\$000 mil réis, respectivamente, em casos de omissões de informações, como determinou o Art. 29, da mesma Lei. Desse modo, o Governo poderia suspender das atividades os professores faltosos, aplicando a exoneração apenas em última instância condenatória. Da mesma forma, estabelecia multas em casos de omissões das Câmaras e Juízes.

Assim, nesse primeiro momento, a interdependência entre os indivíduos ligados à fiscalização da instrução esteve diretamente vinculada ao poder legislativo e o judiciário provincial, tendo em vista a inexistência dos cargos intermediários e de uma

⁷⁰ “Uma escola de ensino mútuo deveria ter a forma de um quadrilongo com duplo comprimento da sua largura e estar preferivelmente situada em alguma altura do solo. Também deveria estar situada em um quarteirão populoso de modo que os estudos não fossem perturbados pelo barulho exterior, tendo-se o cuidado de dar ao teto da sala altura suficiente para que se pudesse nela circular o ar necessário à respiração dos discípulos” (SIQUEIRA, 2006, p. 107).

vigilância hierárquica. Competia, então, à instância legislativa local informar ao Governo o desenvolvimento das escolas, enquanto que, ao judiciário, na figura dos juízes de paz ou de direito, cabia a responsabilidade de cobrar o cumprimento das obrigações dos professores e informar ao Governo.

Os Juízes de Paz atuavam também no controle dos livros de matrículas das escolas, conforme indica o Art. 25. Este determinava que os professores e mestras deveriam ter um livro rubricado pelos respectivos Juízes de Paz⁷¹, no qual deveria constar as matrículas dos discípulos, suas notas, frequências e aplicação.

Segundo o Art. 26, a relação sobre o desenvolvimento das aulas tinha que ser enviada as Câmaras Municipais e Juízes de Paz, no qual deveria ter a relação dos alunos, suas respectivas idades, data da matrícula, a frequência, a aplicação⁷² e o nível de adiantamento de cada aluno. Os professores e mestras eram obrigados também a enviar ao Governo da Província, a cada semestre, uma certidão da própria frequência e atividades realizadas. O Art. 28 determinava que, anualmente, as Câmaras Municipais deveriam transmitir tais informações ao Governo da Província, que, por sua vez, deixaria a Assembleia Legislativa a par das condições das escolas, para que fosse possível ponderar sobre os melhoramentos da instrução pública na Província.

Desse modo, a participação das Câmaras Municipais e dos Juízes de Paz no processo de fiscalização e controle da instrução permeou a transmissão de informações sobre o desenvolvimento da instrução, perpassando pela fiscalização dos professores, ao cobrar desses funcionários públicos o cumprimento dos seus serviços e a construção de dados estatísticos da instrução na Província, a partir dos livros de matrícula das escolas.

O Art. 27 trata do exame público dos alunos, ao final do ano letivo, diante das Câmaras Municipais nas vilas e pelos Juízes de Paz nos distritos. Esses exames aconteciam nos dias 18 e 20 de dezembro, que marcavam o início das férias. Eram examinados os conhecimentos dos alunos de acordo com seus desenvolvimentos, premiando os alunos que conseguissem se destacar nos exames com medalhas e fitas.

⁷¹ Infelizmente não foi encontrada durante a presente pesquisa nenhum desses livros.

⁷² Era a forma de mensurar se os alunos eram dedicados, avaliando o nível de empenho dos alunos nas atividades.

O Art. 31, da Lei de 5 de março de 1835, previa o cumprimento da Carta de Lei de 15 de outubro de 1827 nos pontos que não fossem opostos à Lei Provincial, sinalizando que os princípios previstos na Lei Geral serviriam de base para a organização da instrução na Província.

Para Santana (2015), a Lei de 5 de março de 1835 assegurou o controle sobre o magistério primário por instituir ferramentas disciplinares aos professores e mestras em seus impedimentos de exercer a função, seja por força da Lei, caso tivessem cometido algum crime, ou por afastamento das atividades por questões de saúde ou serviço público gratuito.

Pode-se ilustrar aqui a correspondência enviada em 23 de julho de 1853 ao Inspetor Geral das Aulas pelo Presidente da Província, Luiz Antônio Pereira Franco⁷³, pela **figura 2**, o caso da professora primária de Capital (São Cristóvão) Maria Pance Souto Maior. Essa professora tinha recebido mais dois meses de licença, por continuar impossibilitada de exercer suas atividades, por motivo de saúde e se via obrigada a indicar substituta para sua aula. Caso contrário não receberia a licença que solicitou.

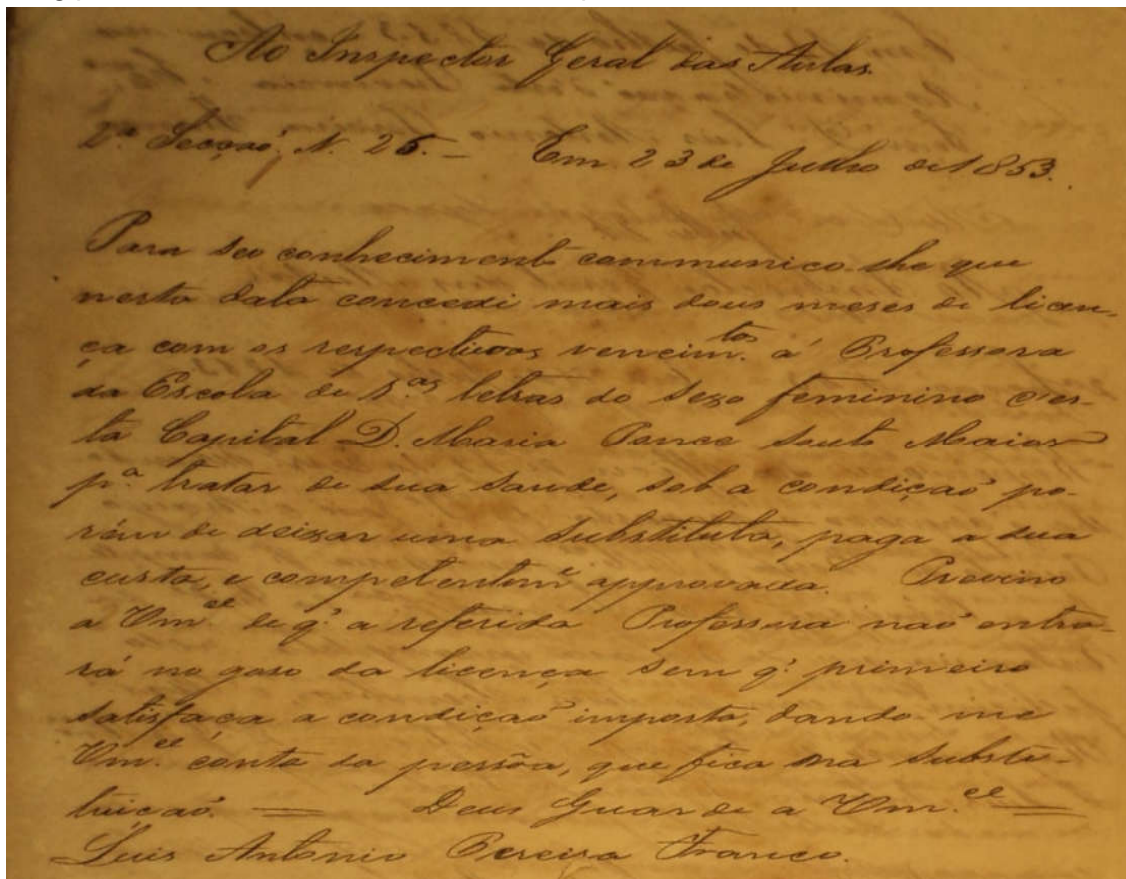
No entendimento de Amorim (2013), a instituição de concurso previsto na supracitada Lei foi uma das primeiras medidas empreendidas pelo Governo com o objetivo de controlar a instrução pública. Assim, a realização dos concursos públicos para o provimento de Cadeiras do ensino primário era um dos principais instrumentos de controle, pois “[...] determinava que ocorressem os certames para o provimento das cadeiras de instrução pública, mas com banca de examinadores composta pelo Presidente da Província e professores considerados habitados [...]” (FERREIRA, 2016, p. 44).

O estabelecimento dessa Lei Orgânica da instrução, em Sergipe, passou a normalizar o concurso para o magistério, além do currículo aplicado nas escolas, a substituição dos professores, a inspeção do desenvolvimento dos trabalhos dos professores e a participação das Câmaras Municipais e Juízes de Paz na fiscalização e controle da instrução. Contudo, outras leis foram criadas com o intuito de garantir o

⁷³ “[...] o Presidente José Antônio de Oliveira e Silva, em 14 de julho de 1853 transmitiu o cargo ao bacharel Luiz Antônio de Pereira Franco, que governaria até 17 de novembro do mesmo ano, pedindo demissão por motivo de saúde. Marcou a sua breve administração a paz e a tranquilidade que viveu Sergipe, acima das rivalidades partidárias, [...] As homenagens recebidas, quando transmitiu o cargo ao seu sucessor, Inácio Joaquim Barbosa, por todas as autoridades provinciais e a população da Capital, testemunharam-lhe [...] ante a intranquilidade da administração anterior” (NUNES, 2006, p. 119).

desenvolvimento da instrução, bem como a sua regulação por intermédio da interferência do Estado.

Figura 2 – Ofício expedido em 23 de julho de 1853 pelo Presidente da Província de Sergipe Luiz Antônio Pereira Franco ao Inspetor Geral das Aulas.



Fonte: Livro de Registro de Correspondências do Governo da Província, APES, G¹ 225, p. 11.

Quadro 2 – Transcrição da figura 2.

Ao Inspector Geral das Aulas 2ª Secção N. 25. – Em 23 de julho de 1853. Para o seu conhecimento communico-lhe que nesta data concedi mais dous meses de licença com os respectivos vencim.^{tos} á professora da Escola de 1^{as} letras do sexo feminino d'esta Capital D. Maria Ponce Santo Maior p.^a tratar de sua saude, sob a condição porém de deixar uma substituta, paga a sua custa, e competentem^e approvada. Previno a Vm.^{ce} de q.^e a referida professora não entrará no goso da licença sem q.^e primeiro satisfaca a condição imposta, dando-me Vm.^{ce} conta da pessoa, que fica na substituição = Deus Guarde a Vm.^{ce} = Luiz Antonio Pereira Franco.

Entretanto, não se deve observar o processo de tomada do controle da instrução pública, pela via legal, como um movimento sem resistências. O universo da escola foi palco de divergências na esfera política, assim como de movimentos de resistência às medidas aplicadas pelo Governo. Segundo Castanha (2013), toda a Lei é uma síntese e é ao aplicá-la que se expõem os interesses de determinado grupo sobre outro, acentuando, dessa maneira, as resistências e revelando as contradições.

No ano seguinte à promulgação da Lei Orgânica da instrução de 5 de março de 1835, foi aprovada a Lei que prescrevia o número mínimo de alunos por Cadeira do ensino primário: a Lei de 22 de março de 1836. No Art. 13, o Governo Provincial determinava a prerrogativa de suspender o ordenado dos professores que tivessem menos de 16 alunos e das professoras com menos de 8 alunas. Com isso, estabeleceu-se o número mínimo de alunos para o funcionamento de uma escola do ensino primário.

Ainda em 1836, o vice-presidente da Província, o Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros⁷⁴ (1835-1836), ao abrir a segunda sessão da Assembleia Provincial, buscou traçar questões gerais e sobre a realidade da instrução pública na Província⁷⁵, sinalizando que apenas um terço dos habitantes tinha os rudimentos da instrução. Dentre as várias medidas para o melhoramento da instrução, esteve a sugestão de criar um plano da instrução elementar e a criação de uma escolar normal.

Sobre tudo vos recomendo mui particularmente que mediteis sobre hum plano de Instrucção Elementar para a mocidade, ou na criação de huma Escola normal de ensino, onde se fórmem professores, para a educação da mocidade; os quaes serão preferidos no ensino, e concurso para esse fim aos outros, que não tiverem seguido esse curso; e os ordenados deveraõ ser maiores para animar, e dar impulso á este importante estabelecimento, e a instrucção da mocidade (SERGIPE, 1836, p. 2).

Ao sugerir um plano para a instrução elementar, buscava-se facilitar a aprendizagem em pouco tempo, através do método Alencastrino⁷⁶, dos princípios da leitura, escrita, aritmética e geometria prática. A criação de uma Escola Normal,

⁷⁴ Alagoano, “[...] doutor em Ciências pela Universidade de Paris e em Medicina pela de Strasburgo. Discípulo de Gay-Lussac, autor de trabalhos científicos divulgados na Europa, onde pertencia a diversas sociedades científicas, estava acima das mesquinhas disputas políticas provinciais” (NUNES, op. cit., p. 62).

⁷⁵ De acordo com a Fala do vice-Presidente em 1836 existiam 30 escolas de primeiras letras. Destas Cadeiras 21 estavam providas, 5 estavam postas em concurso, enquanto que 4 cadeiras estavam substituídas enquanto seus titulares encontravam-se na Capital recebendo as devidas habilitações (SERGIPE, 1836).

⁷⁶ Não foi encontrada, durante o desenvolvimento desta pesquisa, informações sobre esse método.

para a formação de professores, tornou-se lei dois anos depois pelo Decreto nº 15, de 20 de março de 1838.

Os anos de 1837 e 1838 foram marcados por conturbações na Província de Sergipe, com a deflagração da revolução de Santo Amaro. Segundo Nunes (2008), essa revolução era um reflexo da radicalização promovida pela abdicação de D. Pedro I, o que, após 1834, perdeu o seu sentido original, permanecendo apenas as disputas entre grupos ligados ao meio rural e os intelectuais. Em Sergipe, dois partidos políticos surgiram desse momento revolucionário, Rapinas e Camundongos.

Essa revolução trouxe aspectos negativos para a economia, o que foi agravado com a participação de Sergipe no combate a Sabinada, pois contribuiu com o envio de tropas, armamentos e munição (NUNES, 2008). Isto agravou os gastos da Província e refletiu sobre a instrução, tendo como consequência o fechamento de cadeiras do ensino primário. Assim, através do Decreto nº 6, de 16 de fevereiro de 1838, foram suprimidas as cadeiras das localidades que não fossem vilas ou freguesias, o que representou um retrocesso para a instrução pública.

Contudo, o Governo Provincial, seguindo a tendência de organização da instrução implementada no Império, buscou fundar uma instituição dedicada à formação dos professores. Tal medida levou à criação da primeira Escola Normal, por meio de decreto promulgado durante o governo do Presidente José Elói Pessoa da Silva⁷⁷ (1837-1838).

A Escola Normal, conforme o Decreto 15º, de 20 de março de 1838, previa curso com duração de 3 anos, tendo em seu currículo o ensino da escrita, leitura, frações ordinárias e decimais, ensaios sobre sinônimos da língua nacional, aspectos gerais de geometria teórica e práticas elementares da geografia.

Segundo Amorim (2013), o Governo da Província designou professores públicos para frequentar as aulas da Escola Normal, além de abrir matrícula aos indivíduos que já desejavam obter o título de normalista. O objetivo do Estado era melhorar a prática dos professores que já estavam no exercício da profissão e que contribuiriam para a formação de novos professores primários.

⁷⁷ “José Elói Pessoa da Silva, Baiano, bacharel em Filosofia pela Universidade de Coimbra, regressa ao Brasil, nos começos de 1821, no posto de Major. “Ao nomeá-lo Presidente, o governo regencial enfatizava confiar ‘nas suas luzes e prudência, como também na sua imparcialidade’ para o restabelecimento da ordem e do sossego ‘*alterado pelos últimos acontecimentos*’” (NUNES, 2000, p. 277, grifos do autor).

Em fala do Presidente José Elói, realizada diante da Assembleia Legislativa em 11 de janeiro de 1838, ao se referir à necessidade de uniformizar a doutrina, sugeriu que a Escola Normal deveria ser instalada no mesmo lugar das aulas de latinidade e geometria prática (SERGIPE, 1838). Juntas, formariam o Liceu ou Atheneu, em um edifício na cidade de São Cristóvão, com o propósito de conter gastos. Contudo, o Decreto de Lei nº 15, de 20 de março 1838, não chegou a sair do papel, e esse projeto de Escola Normal permaneceu esquecido pelas administrações seguintes.

Segundo Peixoto (2006), a primeira Escola Normal criada no Império foi a de Niterói, em 1835, e que funcionou até 1849, mas que foi reaberta anos depois. Outras Províncias também criaram escolas normais, como Minas Gerais, em 1835; Bahia, em 1836; e a de São Paulo, em 1846; além das de Pernambuco, Piauí e Alagoas, no ano de 1864. Entretanto, a autora ressalta também que algumas dessas escolas normais não foram instaladas nos anos de promulgação das suas respectivas Leis Ordenadoras, como foi o caso da Escola Normal da Bahia, aberta em 1841, e a de Minas Gerais, que passou a funcionar a partir de 1840.

As discussões sobre a criação da escola normal foram significativas na década de 1830 e 1840, visto que várias iniciativas foram tomadas nas províncias, mas os resultados práticos foram poucos, pois, apenas a escola normal de Niterói teve um certo êxito, por um período de doze anos (CASTANHA, 2008, p. 20).

Entretanto, medidas para organizar a instrução continuaram sendo realizadas, tendo como objetivo melhorar a instrução pública. Não sendo resolvido o problema da unidade do método, pela ausência de uma Escola Normal, o Governo da Província continuou atuando sobre os concursos para o exercício do magistério de ambos os sexos, ao abrir concurso para todas as cadeiras públicas que estivessem sendo regidas por professores inaptos, conforme o Art. 5º, da Lei nº 225, de 31 de maio de 1848⁷⁸.

Ao pôr em concurso as cadeiras no período de 3 meses, o Governo da Província pretendia normalizar a prática do ensino no cumprimento com a Lei Orgânica de 1835. Para isto, determinou nos Artigos 6º e 7º, da Lei de 32 de maio de 1848, a impressão dos compêndios para organizar um plano capaz de pôr, sob um

⁷⁸ O que não foi suficiente, em relatório do Presidente da Província José Antônio de Oliveira e Silva em 1852 cita a referida Lei e afirmou que “[...] nem por isso se tem podido conseguir que as escolas primárias sejam geralmente regidas por professores que tenham as necessarias habilidades. Uns por falta de dedicação ao ensino, outros por não terem o necessario desenvolvimento intelectual, outros por uma e outra causa deixão, segundo as informações do Inspetor Geral, de bem preencherem os deveres inherentes aos seus cargos” (SERGIPE, 1852, p. 2).

mesmo método, a instrução na Província. Esses compêndios deveriam ser aplicados em todas as Cadeiras públicas do ensino primário, cabendo aos professores realizar a distribuição desses materiais para os alunos pobres.

Observam-se, por parte do poder público, tentativas de melhorar a qualidade do ensino ministrado, inclusive assumindo a responsabilidade de imprimir os compêndios para as aulas de instrução primária tendo como objetivo 'servirem de estudo' às crianças pobres. Essa afirmação comprova o fato de que essas aulas tinham como público-alvo a população pobre da província sergipana (AMORIM, 2013, p. 54).

Desse modo, uma das medidas para estabelecer a uniformidade do método das escolas esteve ligada ao fornecimento de compêndios para o uso das escolas, sendo esses compêndios fornecidos pela Presidência e tinham como destino os alunos pobres.

No ano seguinte, pela Lei 258, de 1849, o Governo Provincial buscou reafirmar a necessidade de abrir concurso para as cadeiras públicas primárias que estivessem sendo ocupadas por professores considerados inábeis em relação ao método proposto pela Lei Geral de 15 de outubro de 1827. Dessa forma, o Art. 13 determinou que os professores titulares que fossem aprovados nos concursos, em concorrência com outros candidatos, permaneceriam no exercício do magistério público como titular da Cadeira de primeiras letras. Caso o professor titular da cadeira já estivesse habilitado, por ter prestado, anteriormente, os devidos exames, continuaria no exercício do magistério público, desde que não houvesse candidato para concorrer com ele pela Cadeira.

Tomando-se por base o início do processo de estatização do ensino com a instituição de uma regulamentação jurídica, a qual norteava os procedimentos de seleção e designação dos docentes que passaram a ser parte do funcionalismo do Estado, pode-se afirmar que o ingresso à profissão dependia obrigatoriamente de um documento escrito, concedido pelo Estado mediante exame ou concurso público (AMORIM, 2013, p. 28).

Segundo Ferreira (2016), ao analisar os concursos para o magistério primário em Sergipe, entre 1832 a 1858, foi possível evidenciar os certames para o recrutamento de professores. Primeiramente eram publicados nos jornais os respectivos editais para o concurso determinado o local e horário de realização dos exames, assim como a apresentação das habilitações dos candidatos. Após apresentadas as devidas habilitações, previamente, no dia e horário marcados, eram então realizadas as provas escritas e orais para mensurar a aptidão dos candidatos.

Por fim, eram apresentados os pareceres dos examinadores, contendo as competências e as aptidões dos candidatos, com as devidas considerações sobre a sua aprovação ou reprovação.

Pode-se ilustrar, conforme a **figura 3**, o edital publicado no jornal Correio Sergipense, de 5 de agosto de 1848, que tornou público a colocação em concurso das cadeiras públicas primárias de Itaporanga, Socorro, Laranjeiras, Maruim, Santo Amaro, Divina Pastora, Vila Nova, Capela, Propriá, Porto da Folha, Pacatuba, Estancia, Itabaianinha, Espirito Santo e Geru, conforme previsto no Art. 5º, da Lei nº 225, de 31 de maio de 1848.

Figura 3 – Recorte de jornal informando sobre concurso de Cadeiras Públicas primária de 3 de agosto de 1848.



Fonte: Correio Sergipense, São Cristóvão, p. 3, col. 2, 5 de ago. 1848. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 27 ago. 2017.

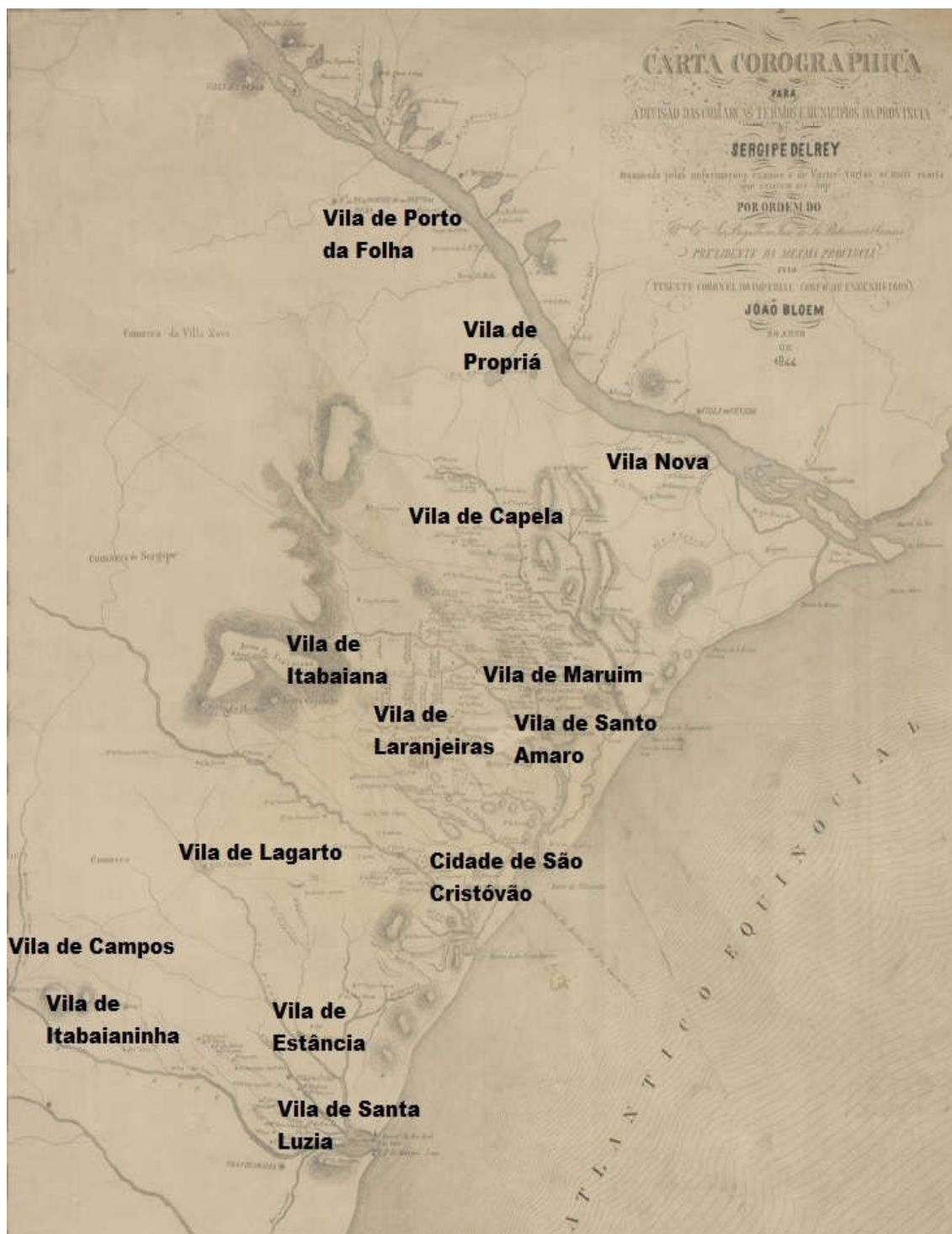
Quadro 3 – Transcrição da Figura 3

EDITAES. SECRETARIA DA PROVINCIA. De ordem do Exm. Snr. Presidente da Provincia faz-se publico, que, em virtude do Art. 5.º da Lei Provincial, n.º 225, de 31 de Maio do corrente anno, achão-se a concurso as seguintes Cadeiras de ensino primario – Da comarca de Sam Christovão;– as de meninos de Itaporanga e soccorro; – Da comarca de Larangeiras; – as duas do Sexo masculino da cidade deste nome, bem como as do mesmo sexo das villas do Maruim, Santo Amaro e Divina Pastora – Da comarca de Villa-nova; –as do sexo feminino da Villa-nova, Capella e Propriá, e as de meninos do Porto da Folha e Pacatuba–Finalmente da comarca da Estancia ; – a do sexo masculino da cidade do mesmo nome, regida por Antonio Manoel de Salles, e as de igual sexo das villas de Itabaianinha, Espirito Santo e Freguezia do Geru. Os candidatos, que as referidas cadeiras se quiserem oppor, deveraõ, depois de se mostrarem previamente habilitados, comparecer no Palacio do Governo em os dias 28, 29, 30 e 31 do corrente mez, para serem examinados nas respectivas materias. E para que chegue ao conhecimento de todos manda o mesmo Exm. Sr. Presidente, que o presente Edital seja publicado no Correio Official e affixado nos diversos municipios da Provincia. Secretario do Governo de Sergipe 3 de Agosto de 1848. – Manoel Diniz Villas-Boas, Servindo de secretario.

De acordo com Nunes (2006), a Província de Sergipe desfrutou de relativa trégua no campo político durante os primeiros anos da década de 1850, mesmo que momentânea. Nesse período, medidas tomadas pelo Governo da Província tentaram normalizar a instrução com a criação de cargos públicos para a fiscalização da instrução, o estabelecimento de regimento para escolas e a adesão de um método capaz de normalizar o ensino, que até aquele período não se tinha conseguido aplicar de forma homogênea nas escolas.

Conforme **figura 4**, é possível ter uma noção sobre a distribuição das vilas pela Província de Sergipe, tendo como base a Carta Corográfica produzida em 1844 pelo Tenente Coronel do imperial corpo de engenheiros, João Bloem, a pedido do Presidente da Província, o Brigadeiro José de Sá Bittencourt e Câmara.

Figura 4 – Carta Corográfica da Província de Sergipe (1844).



Fonte: Disponível em: <<http://www.observatorio.se.gov.br/geografia-e-cartografia/publicacoes-de-geografia-e-cartografia/atlas-historico-de-sergipe>> Acesso em: 27 nov. 2017.

Quadro 4 – Quadro da população livre de Sergipe de 1849.

Comarca	Homens				Mulheres			
	Branços	Pardos	Negros	Índios	Branças	Pardas	Negras	Índias
Capital (São Cristóvão)	3744	6348	865	138	4402	7911	976	114
Laranjeiras	2668	5603	1040	12	3102	6410	1234	26
Estância	8561	12649	5319	425	10771	17861	5826	442
Vila Nova	4813	8699	1009	151	5481	9832	1134	177
TOTAL	19786	33299	8233	726	23756	42014	9170	759

Fonte: Tabela criada pelo pesquisador com base nos dados recolhidos do mapa nº 8 anexado ao relatório do Presidente Amâncio Jose Pereira de Andrade em 1850. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1046/000043.html> Acesso em: 27 dez. 2017.

O **quadro 4** foi construído a partir dos dados retirados do mapa⁷⁹ de número 8, que está anexado à Fala do Presidente Amâncio João Pereira de Andrade, de 1850, sob o título “Quadro da população livre da Província de Sergipe em o anno de 1849”, assinado pelo Chefe de Polícia interino, Antônio Pereira da Cunha. Demonstra que a Província de Sergipe contava com um contingente populacional de 137.743 habitantes distribuídos nas quatro Comarcas. Dentre esses, 43.542 eram brancos, enquanto que pardos, negros e indígenas somavam 94.201 (SERGIPE, 1850).

Com base nesses dados é possível dimensionar a população existente na Província de Sergipe, segundo o sexo e etnia. Tal informação é importante para a presente pesquisa por possibilitar conhecer a distribuição populacional e sinalizar quais as comarcas mais populosas naquele período.

Embora houvesse a necessidade de instituir uma reforma para instrução pública primária, já repercutia em Sergipe a reforma realizada na Província do Rio de Janeiro, pelo Presidente Luiz Pereira do Couto Ferraz (1848-1853), como pode ser evidenciado no Relatório do Presidente da Província José Antônio de Oliveira Silva⁸⁰, apresentado à Assembleia Provincial no dia 8 de março de 1852.

⁷⁹ Termo utilizado na catalogação do documento que disponível no site da Center of Research Library (CRL). Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1046/> Acesso em: 15 dez. 2017.

⁸⁰ “O Dr. José Antônio de Oliveira e Silva (19/7/1851 a 14/7/1853) destaca-se entre os 43 presidentes nomeados para a Província de Sergipe no 2º Império, pelo espaço de tempo que governou, quase dois anos, considerando-se que apenas dois ultrapassariam este período” (NUNES, 2006, p. 118).

Esse Systema hoje seguido pela Provincia do Rio de Janeiro onde a instrucção elemental tem feito notáveis progressos. Repetidas experiencias, das quaes não colheu sinão decepções, levarão esta Provincia a suprimir sua escola normal e a systematisar por outra forma o magisterio tornando-o um habito contrahido desde a infância. Essa reforma tem merecido adesão de pessoas illustradas que tem-se dado a estudos praticos sobre a instrucção publica e é de presumir que seus resultados correspondão as vistas do hábil administrador que a encetou (SERGIPE, 1852, p. 18)

O Presidente José Antônio destacou diversos pontos da reforma realizada na Província fluminense, como a criação dos professores adjuntos, período probatório para professores e gratificações por número de alunos matriculados, mas também enfatizou a necessidade de uma profunda reforma na instrução da Província de Sergipe.

Contudo, não pretendia colocar nenhuma reforma em prática, enquanto não fosse aprovada a reforma da instrução no Município da Corte, proposta pelo Decreto de Lei nº 630, de 17 de setembro de 1851. Somente após aprovação de tal reforma na Corte é que se deveria implementar mudanças na Província, tomando-as como exemplo e “[...] por eles modelar quaisquer propostas que houvesse de apresentar-vos” (SERGIPE, 1852, p. 19).

Assim, a reforma da instrução pública na Província de Sergipe aconteceu seis anos depois, com a Lei 508, de 16 de junho de 1858. A demora em se aprovar uma reforma profunda da instrução primária deve-se, talvez, a fatores climáticos, como secas prolongadas (1857) e epidemias como a proliferação da cólera-morbo na Província, entre os anos de 1855 a 1856, ocasionando a morte de mais de 15 mil pessoas⁸¹. Dentre os mortos daquele período esteve o então Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa (1853-1855), vítima das “febres do Aracaju”, vindo a óbito, no município de Estância, no dia 6 de outubro de 1855 (SANTOS NETO, 2001).

2.3 A reforma da instrução de 1858 em Sergipe

A reforma promovida pela Lei provincial nº 508, de 16 de junho de 1858, determinou o regulamento para a disciplina das escolas do ensino primário, a

⁸¹ Esse número figura no quadro de número 7 - “relação da mortalidade causada pelo cholera morbus na provincia de sergipe desde o meiado de setembro de 1855. Ate janeiro de 1856” incluso no relatório do vice-Presidente da Província Barão de Maruim (João Gomes de Melo) em 27 de fevereiro de 1856.

preparação e atuação dos professores e as condições normativas para o funcionamento do ensino particular primário e o secundário.

O referido regulamento é um minucioso documento composto por quatro capítulos divididos, respectivamente, em: “das escolas, suas condições e ordem geral” (Artigos 2º ao 10); “condições para o magistério público, nomeação, demissão, vantagens e penalidades” (Artigos 11 ao 31); “do ensino particular” (Artigo 32); e “do ensino secundário” (Artigos 33 ao 37). Serão observadas aqui a instrução pública primária nos dois primeiros capítulos.

Assim, o capítulo I tratou de estabelecer o currículo das escolas e a criação dos alunos-mestres. O Art. 2º determinou que a instrução primária compreendia todas as cadeiras de primeiras letras de ambos os sexos. O Art. 3º pontuou o currículo das escolas para meninos, que passou a compreender a leitura e caligrafia, gramática da língua nacional, teoria e prática de aritmética, até regra de três; noções gerais de geometria plana, moral e doutrina cristã, e sistemas de pesos e medidas do Império. Para meninas, o Art. 4º prescrevia que o ensino de aritmética deveria ser limitado às quatro operações, excluía-se também as noções de geometria, e adicionavam-se os trabalhos com agulhas ao currículo.

Na contramão do que previa a reforma da instrução pública e particular no Município da Corte, implementada pelo Ministro Couto Ferraz, em 1854, a instrução em Sergipe permaneceu com apenas um nível na instrução primária e o currículo básico, mantendo a distinção entre os conhecimentos para meninos e meninas, no que correspondia ao aprendizado de aritmética e geometria.

O Art. 5º previa a seleção para alunos mestres, por meio de exame especial dos alunos que mostrassem habilidades para o magistério, segundo a avaliação do Inspetor Geral. Esses alunos-mestres deveriam continuar a frequentar a cadeira à qual se encontravam matriculados, sendo que o número máximo de alunos-mestres não deveria exceder a 12 para toda a Província⁸². Como incentivo, esses alunos receberiam uma gratificação mensal, que, segundo o Art. 6º, seria em torno de 10\$000 a 15\$000 mil réis, e teriam que se comprometer a se dedicarem ao magistério público por, no mínimo, três anos. Teriam de manter contrato assinado por pai, tutor ou curador, com a obrigação de restituir os valores recebidos em caso de desistência do aluno.

⁸² O art. 30 determina que os mesmos números de alunos mestres e professores adjuntos se aplica as alunas mestras e as professoras adjuntas conforme o previsto na lei nº 508 de 16 de junho de 1858.

Esses alunos-mestres atuavam como auxiliares do professor Titular, assim como a categoria dos professores adjuntos prevista na reforma Couto Ferraz (1854), se manteriam adidos às suas respectivas Cadeiras como adjuntos no auxílio do professor titular e no aperfeiçoando das matérias de prática de ensino.

Ao cumprir os dois primeiros anos do exercício da prática do magistério, era facultado aos alunos-mestres solicitar avaliação perante inspetor geral. Conforme previa o Art. 7º, da reforma promovida na Província de Sergipe, os alunos-mestres considerados habilitados nos exames receberiam a nomeação de professor adjunto⁸³, caso já fossem maiores de 16 anos. Com essa habilitação, era possível atuar na substituição dos titulares das Cadeiras públicas do ensino primário durante o impedimento daquele professor ou em caso de criação de novas cadeiras. Entretanto, o número de professores adjuntos não deveria exceder a seis para toda a Província.

O Capítulo II, do regulamento, “condições para o magistério público, nomeação, demissão, vantagens e penalidades”; trouxe fortes traços da reforma promovida no Município da Corte, desde os requisitos para o exercício do magistério, até os direitos concedidos aos professores públicos primários. Este fato evidencia o papel desempenhado pela Província Fluminense, ao servir de modelo para as medidas tomadas nas demais Províncias do Império.

Deste modo, é possível observar que, no Art. 11, o magistério público só poderia ser ocupado por cidadão brasileiro, maior de idade, com comprovada moralidade e capacidade profissional⁸⁴, assim como prescrevia o Art. 34, da Lei de 1331ª, de 17 de fevereiro de 1854. Os requisitos para admissão estiveram relacionados no Art. 12 do regulamento provincial. Neste, ficaram determinados, também, os requisitos para a reprovação do candidato ao magistério, citados a seguir: os que não professassem a religião do Estado; os que fossem afastados por processo disciplinar; aqueles que sofressem de algum tipo de moléstia contagiosa ou mental; aqueles que tivessem sofrido condenação criminal.

⁸³ Ao ser nomeado professor adjunto, o aluno mestre, passaria a receber a gratificação mensal em torno de 16\$000 a 20\$000 mil réis conforme indica o art. 8º do supracitado regulamento.

⁸⁴ O art. 14 determinou que comprovação de capacidade profissional ocorria pela apresentação de títulos, tendo como um dos pré-requisitos a titulação em belas letras por instituição nacional ou internacional. Com essa titulação tornava-se garantido a admissão pelo prazo de um ano, se fosse atestado bons serviços durante esse período dispensava-se os demais exames. A comprovação de capacidade profissional acontecia também pela apresentação de atestado do Inspetor Geral das Aulas do candidato que após ter exercido os três anos na função de professor adjunto não recebeu advertências. Nesse caso o candidato deveria ainda prestar exame oral e escrito diante do Presidente da Província, esse por sua vez indicaria examinadores para auxiliar na tarefa de avaliar (SERGIPE, 1858).

Para as professoras, era solicitado, conforme o Art. 13, caso fossem casadas, apresentar a certidão de casamento, e, caso fossem viúvas, certidão de óbito. Deveriam apresentar também sentença judicial, caso fossem divorciadas, enquanto que as solteiras menores de 25 anos deveriam apresentar o consentimento paterno. Na ausência desse, poderia ser um parente ou tutor, para atestar a manutenção da tutela.

O controle sobre a mulher professora era intenso, permeando aspectos ligados ao universo particular e moral. A figura feminina, ao ser permitida sair do espaço doméstico e adentrar ao espaço público, deveria comprovar, além da sua capacidade para ensinar, a sua idoneidade e moral ilibada, pela aprovação do pai, marido ou responsável legal. Com isso, o poder público buscava manter a figura feminina submetida às relações de poder daquela sociedade.

Ao ser aprovado para o provimento de Cadeira da instrução primária, o professor passaria por uma espécie de “período probatório”, com duração de cinco anos. Durante esse período, ao incorrer em condutas não condizentes com o que se esperava do exercício do magistério público, esse professor poderia ser exonerado. O Art. 15 sinaliza que, durante esse período, o professor ficaria sob um regime de contratação comissionada, o que possibilitava a demissão do professor, caso o governo assim decidisse.

Esperava-se do magistério público primário o cumprimento das prerrogativas impostas ao cargo. Além de ensinar os seus alunos com “amor, zelo, atividade e humanidade”, deveriam ter também uma postura moral ilibada, manter o respeito às autoridades e disciplina para com suas obrigações, sendo eficazes no cumprimento das suas atribuições.

Conforme determinou o Art. 16, ao fim desse período probatório, se não houvesse observações negativas sobre o exercício prestado durante os cinco anos, os professores eram providos definitivamente⁸⁵ como professores públicos. Ficariam, assim, sujeitos a perder suas cadeiras, segundo o Art. 17, por sentença judicial na forma das leis criminais; incapacidade física ou moral; condenação por crimes da ordem jurídica e contra a moral ou a religião do Estado; pela suspensão sucessiva no

⁸⁵ O art. 25 do referido regimento determinou os vencimentos dos professores. Nas cidades o ordenado anual de 600\$000 mil réis com gratificação de 100\$000 mil réis, nas vilas o ordenado anual era de 500\$000 mil réis com gratificação de 100\$000 mil réis e nas freguesias e povoados o ordenado anual era de 400\$000 mil réis também com gratificação de 100\$000 mil réis. Enquanto que o art. 26 garantiu a igualdade nos vencimentos para professores e professoras.

período de dois anos; e por desleixo ou conivência do rapto ou ofensa à honra de alguma aluna.

Segundo Foucault (1984), a moral influencia o comportamento real dos indivíduos com as regras e valores que lhe são impostas, ou melhor, na maneira que os indivíduos se submetem, em maior ou menor grau, a um princípio de conduta. Dessa forma, o estudo dos aspectos morais deve determinar de que maneira os indivíduos ou os grupos se conduzem diante a um sistema prescritivo, determinado pelo padrão cultural, no qual os integrantes possuem consciência, em menor ou maior grau, das explicitações ou o que é implicitamente ligada à sua cultura. A esses fenômenos, Foucault (1984), deu o nome de moralidade dos comportamentos.

Neste sentido, a moralidade do comportamento dos professores tem relação com as imposições das regras e valores segundo o padrão cultura daquela sociedade. Assim, os aspectos ligados a uma espécie de código moral, prescrito segundo a tradição acumulada pela sociedade na qual os professores primários estiveram inseridos, atuaram de forma determinante na configuração da atuação docente.

Ao que compete às punições aplicadas aos professores, o Art. 23 estabeleceu as penas previstas para o não cumprimento dos seus respectivos deveres. Os professores eram primeiramente advertidos, depois uma repreensão formal, passando a multa de 10\$000 a 30\$000 mil réis, suspensão de quinze dias a três meses, com perda dos vencimentos, chegando à exoneração.

Segundo o Art. 24, as penas de advertência, repressão, multa e suspensão dos professores faltosos, com prazo até um mês, poderiam ser aplicadas pelo Inspetor Geral das Aulas ou Inspetor do Distrito. Enquanto que a aplicação das multas, a suspensão de até três meses e a exoneração ocorreria por meio de processo disciplinar engendrado pelo Inspetor Geral das Aulas. Entretanto, os professores poderiam recorrer, junto ao Governo da Província, nos casos de multa, suspensão e exoneração.

O Inspetor Geral das Aulas e os Inspectores de Distrito faziam parte de uma vigilância hierarquizada que possuíam também a prerrogativa de aplicar punições dentro do regime de poder disciplinar. Desse modo, cabia a eles fiscalizar o cumprimento das atribuições dos professores, aplicando as penalidades, quando houvesse necessidade. Segundo Foucault (2014), a arte de punir, dentro de um poder disciplinar, perpassa as relações dos atos, os desempenhos, os comportamentos, o espaço de diferenciação e princípios que, via de regra, deve-se seguir. Assim, a

penalidade se torna perpétua, pois “[...] atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*” (FOUCAULT, 2014, p.179-180).

A exoneração dos professores poderia ocorrer, como já foi visto, por intervenção do Governo Provincial na instauração de processo disciplinar, a jubilação acontecia pelo cumprimento do tempo de serviço ou pelo diagnóstico de incapacidade. Conforme os Artigos 19, 20 e 21, ficou estabelecido que a jubilação, com vencimento integral, estaria garantida apenas para os professores que contribuíssem por 25 anos. Os professores que tivessem servido por mais de 10 e menos de 25 de anos contribuição e se mostrassem incapacitados para o exercício das suas funções, por motivos físicos ou morais, seriam jubilados e receberiam os vencimentos proporcionais aos anos de contribuição, sem nenhum tipo de abono ou gratificações. Entretanto, os três anos de serviço durante o tempo de alunos-mestres ou já como professores adjuntos, contariam para os anos de contribuição.

Outras medidas que valem ser ressaltadas, do supracitado regulamento, é a instituição do número mínimo de alunos para o funcionamento de uma escola pública primária e a redução dos vencimentos dos professores. Assim, o Art. 27 mandou suprimir, antes da homologação da Lei que regulamentou a instrução na Província de Sergipe, toda e qualquer Cadeira Pública que tivesse o baixo o número de alunos para o funcionamento do ensino primário, limitando, em 20 alunos, o número mínimo para o funcionamento de uma escola para meninos, e, em 12 alunas, para as Cadeiras Femininas. Facultou também ao Governo da Província a possibilidade de contratar professor particular, de acordo com o Art. 9º, do mesmo regulamento, para suprir a necessidade de instrução onde houvesse a supressão da Cadeira.

Embora não tenha sido encontrado, durante esta pesquisa, documentos que efetivamente comprovem tal prática, vale salientar que, durante aquele período em Sergipe, havia, nas principais vilas da Província, colégios, internatos, externatos e professores particulares que ofereciam seus serviços. O que possibilita conjecturar que, em uma eventual supressão de cadeira pública, e para que os alunos que frequentavam aquela aula não fossem prejudicados; poderiam ser remanejados para uma aula particular e o professor seria pago conforme previa a legislação, ou seja, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

Os professores tinham perdas dos seus salários sempre que não estivessem no exercício do magistério. A diminuição de um terço dos seus rendimentos, valor

destinado ao pagamento de substituto⁸⁶, ficou instituído pelo Art. 31. Contudo, se o motivo da ausência fosse o exercício de serviço público gratuito, a terça parte seria retirada dos cofres públicos. Já em casos de afastamento por questões de saúde, o mesmo Artigo previa que os professores receberiam licenças sem a terça parte dos respectivos vencimentos, com limite de até três meses, em casos de moléstia comprovada.

Ao demarcar a formação do magistério, os ritos de contratação, as punições, a exoneração e jubilação dos professores, assim como a manutenção das cadeiras públicas e a concessão de licenças, o Governo da Província buscou normalizar a instrução pública pela instituição do dispositivo legal com a atuação dos cargos auxiliares na inspeção da instrução. Assim, essas medidas podem ser entendidas, enquanto mecanismos de controle tomados pelo Presidente da Província, como meios de melhorar a instrução na Província.

Assim, a normalização da prática dos professores esteve então determinada por laços de interdependência construídos nas relações normalizadoras da legislação e a atuação dos cargos auxiliares na fiscalização da instrução pública.

A Lei nº 508, de 16 de junho de 1858, determinou, em linhas gerais, o regulamento da instrução pública na Província, contudo, as atividades realizadas dentro do espaço escolar não foram o foco da Lei, já que essa atribuição pertencia ao Regimento Interno das Escolas. Esse documento determinava o método seguido pelas escolas, a forma que os professores atuavam em suas respectivas aulas, a materialidade das escolas, a duração das aulas, o tempo para cada disciplina que compunha o currículo e as responsabilidades de pais e tutores dos alunos.

Aqui, refere-se ao Regimento Interno das Escolas, promulgado, em 1854, pelo Presidente Inácio Joaquim Barbosa (1854-1855). Contudo, há na historiografia sergipana alguns equívocos com a datação desse regimento, pois os trabalhos de Aragão e Freitas (2016), Amorim (2013), Souza (2012) e Lima (2007) apontam para o manuscrito encontrado na pacotilha G¹ 974 do Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES), como sendo o regimento de 1858, com exceção de Siqueira (2006), que afirma existir um Regimento Interno das Escolas de 1856. O que, na verdade, o manuscrito é, ao que ficou evidenciado nas correspondências e relatórios provinciais, o projeto de Regimento Interno das Escolas, enviado ao Presidente da Província Luiz

⁸⁶ Ao contrário do que previa o art. 11 da Lei de 5 de março de 1835, a indicação de substituto nesse caso era feita pelo Governo da Província. Inibindo o “aluguel de Cadeiras” públicas.

Antônio Pereira Franco, em novembro de 1853, pelo Inspetor Geral das Aulas, o Dr. Guilherme Pereira Rebello, como sendo parte das suas obrigações, conforme o regulamento da Inspeção Geral na Província de Sergipe, pela Lei de 16 de junho de 1850⁸⁷.

Assim, o projeto de Regimento Interno das Escolas sugerido pelo Inspetor Geral das Aulas, em 1853, será o objeto da próxima subseção. Buscará, dessa maneira, demonstrar alguns aspectos relacionados ao cotidiano das escolas de primeiras letras, como as formas de punição dos alunos, os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, os ritos e da divisão do tempo das aulas, dentre outros temas sugeridos para o regimento da instrução pública.

2.4 O projeto de Regimento Interno das Escolas (1853?)

O regimento interno das escolas é um documento que prevê aspectos relacionados ao desenvolvimento das atividades dentro do espaço escolar, estando sempre em consonância com o regulamento da instrução e as Leis Gerais de instrução. O regimento servia para instruir nos devidos conhecimentos dos deveres e responsabilidades dos indivíduos envolvidos diretamente com a instrução pública, ou seja, os professores, pais ou aios⁸⁸.

No entendimento de Vasconcelos (2004), a concepção de aio esteve intrinsecamente ligada ao conceito de preceptor, ou seja, indivíduo responsável pela educação de seus discípulos no âmbito doméstico. Essa mesma autora afirma que, embora os termos mestre, aio, amo, preceptor e tutor estejam presentes nos documentos do período, todos remetem à mesma função de ensinar as crianças e jovens dentro do domínio doméstico. Ressalta ainda que, durante a segunda metade do século XIX, essas nomenclaturas deram lugar à denominação de professor, indistintamente, tanto os indivíduos ligados ao ensino doméstico como os ligados ao ensino público.

⁸⁷ Durante a realização da presente pesquisa não foi encontrada nenhuma documentação referente a ela Lei, apenas citações de seus artigos em relatórios do Inspetor Geral das Aulas, ofícios enviados e recebidos pelo governo da Província, bem como ofícios de professores e inspetores. Por tanto, será trabalhada a evidência da presença da referida Lei já que ela não foi encontrada. O que se pôde constatar é que em 1858 no relatório do Inspetor Geral das Aulas, Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque, afirmou só existia apenas um exemplar na repartição e que esse já tinha começado a entrar em desuso depois da aprovação do regimento interno das escolas de 1854 (SERGIPE, 1858).

⁸⁸ Segundo Pinto (1832), aio era a pessoa responsável pela educação de uma criança, mas como foi demonstrado por Vasconcelos (2004), esse indivíduo esteve ligado ao ensino no âmbito doméstico.

Sob essa perspectiva, o conceito de aio deve ser aqui compreendido enquanto indivíduo portador da chancela da educação das crianças dentro do universo doméstico. Assim, possivelmente, a responsabilidade do aio era também garantir que o aluno que frequentasse aula pública e, estando sob sua guarda, recebesse a devida instrução, recaindo sobre ele o cumprimento das prerrogativas previstas ao responsável da criança (VASCONCELOS, 2004).

Segundo o dicionário de Luiz Maria da Silva Pinto (1832), a palavra regimento esteve ligada à ideia de governo, direção ou modo de governar, ou ainda como diretório para o governo. Sob esse ponto de vista, o regimento interno das escolas pode ser entendido como instrumento criado para o direcionamento das atividades no âmbito da escola, ou seja, o documento que determinava os procedimentos para realização das aulas, tornando-se, assim, uma das formas que o Governo Provincial usava para imputar o cumprimento das atividades nas escolas segundo as prerrogativas legais.

De acordo com Lima (2007) e Siqueira (2008), os aspectos mais relevantes do regimento para a instrução pública primária seriam a marcação do ofício dos professores, a materialidade escolar e sua importância para o desenvolvimento das atividades, a uniformização e distinção dos currículos para escolas do ensino de meninos e meninas, a responsabilidade dos pais para com o desenvolvimento da instrução das crianças e a instituição do Método Simultâneo⁸⁹.

Em Sergipe, a proposta de criação de um regimento interno para as escolas ocorreu em 1851, pelo envio de um modelo de regulamento especial das escolas. Esse documento e outras medidas para o melhoramento da instrução foram enviados pelo Inspetor Geral das Aulas, Dr. Guilherme Pereira Rebello, como afirmou em seu relatório de 8 de fevereiro de 1853, anexado ao relatório do Presidente da Província Dr. José Antônio de Oliveira Silva (1851-1853).

Em meo penúltimo relatorio propuz diversas medidas tendentes ao melhoramento d'este ramo importante do serviço publico e adaptadas as circunsancias actuaes da Provincia. Não dependia d'esta Inspeção ministrar os meios indispensáveis para a realização d'estas medidas, e ellas firarão letra morta em meo relatorio. Outras medidas, outros planos forão apresentados no Corpo Legislativo Provincial: estes planos não passarão, creio, por todos os cadinhos da discussão,

⁸⁹ “O **método Simultâneo** estabelecia uma organização de ensino, na qual o professor era o agente principal deste. Porém, se a turma fosse numerosa, utilizava-se de decuriões, que eram discípulos que se distribuíam em número de seis, devendo estar um por dia sentado em uma cadeira ao lado da mesa do professor. Estes alunos – decuriões – eram responsáveis pela inspeção da classe” (Lima, 2007, p. 87, grifos do autor).

e ficarão também letra morta nos projectos de Lei, como o havia ficado o relatorio d'esta inspeção" (SERGIPE, 1853, p. 4).

Uma das funções da Inspeção Geral era indicar mudanças para o melhoramento da instrução, ficando a cargo do Legislativo Provincial a criação de Leis e Decretos para promover as modificações. Assim, cabia ao Governo Provincial as devidas aplicações das medidas previstas na legislação. Naquela ocasião, como consta na Fala do Presidente da Província, Dr. Amâncio João Pereira de Andrade⁹⁰ (1849-1851), o referido regulamento foi enviado à Assembleia para apreciação e deliberação.

Com a aprovação do regulamento especial, restaria pôr em prática os devidos meios para a regularização da instrução com o estabelecimento do método para as escolas, o controle da atividade dos professores, os materiais para o cumprimento do método e a uniformização da instrução. Contudo, esse projeto não foi deliberado pela Assembleia Provincial, e seu sucessor, o Presidente Dr. José Antônio de Oliveira Silva⁹¹ (1851-1853), também não considerou a proposta de intervenção na instrução, tendo em vista as mudanças propostas para o ensino do Município da Corte, decidindo esperar a reforma proposta pelo Decreto de Lei nº 630 de 17 de fevereiro de 1851.

O Inspector Geral na ocasião de enviar-me o respectivo relatorio transmittio-me um compendio de Grammatica Portuguesa, organizado por um Professor da Bahia e bem assim um regulamento das escolas. Incumbi a revisão do compendio a uma commissão composta de pessoas profissionaes, cujo parecer aguardo para depois decidir se deverá ou não ser adoptado.

Quanto ao Regulamento nem uma deliberação tomei tendo por conveniente esperar a publicação dos Regulamentos geraes, para conformar-me, quanto o permitem as circumstancias da Provincia, ao systema que o Governo Imperial entender preferível (SERGIPE, 1852, p. 20).

Para o Presidente José Antônio, esperar a aprovação da reforma da instrução era o correto a ser feito, pois os regulamentos gerais prescritos no domicílio da Corte exerciam influência sobre as medidas administrativas tomadas nas Províncias do

⁹⁰ "Governou num período em que não se realizaram disputas eleitorais, contribuindo para que não fossem registrados na Província perseguições e violências maiores. Não conseguiu, porém, evitar os crimes decorrentes das rivalidades entre os potentados rurais, registrando-se em 1851 o assassinato dos senhores de engenho Antônio Rodrigues de Souza e Antônio Muniz Barreto" (NUNES, op. cit., p. 117).

⁹¹ "Oposto à imparcialidade mantida pelo seu antecessor, e à tranqüilidade que vivera a Província com a ausência das disputas entre os clãs políticos, seria o governo do novo Presidente. Tivera ele a candidatura patrocinada pelo Ministro do Império Francisco Gonçalves Martins, membro do partido conservador no poder, de quem trazia a recomendação de eleger para Câmara do Império, nas próximas eleições a serem realizadas, o Barão de Maruim, Grande amigo do Ministro, e o Dr. João Siqueira de Queiroz, que já havido sido derrotado na eleição anterior" (ibid., p. 118).

Império. Uma evidência do envio do regimento interno das escolas pelo Inspetor Geral das Aulas, Guilherme Pereira Rebello, foi encontrada na pacotilha G¹ 974, Correspondências Recebidas pelo governo no acervo do Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES), uma correspondência endereçada ao gabinete provincial, no dia 16 de maio de 1852.

Foi presente o respectivo despacho de V. Ex.^a em data de 12 de Fevereiro deste anno pelo qual me ordena que informe sobre as petições de Pedro Gomes dos Reis professor de primeiras letras no povoado da Chapada, o qual pedia a V. Ex.^a uma nova autorização para despendar a quantia de vinte mil réis em utensis para a sua aula. É minha humilde opinião que uma vez que V. Ex.^a espera que do Governo Central parta medidas ou regulamentos que o determinem a aprovar ou modificar o regimento interno das escolas, que esta Inspeção teve a honra de submeter á consideração de V. Ex.^a, é minha opinião, repito, que as escolas continuem a utilizar-se de maior utensis que tem até que V. Ex.^a possas permittir a factura de outras afim de que não faça a Provincia despesas, que tenham de ficar [ilegível] (SERGIPE, 1852, APES, G¹ 974).

Nesta correspondência, o inspetor Geral das Aulas se refere a uma autorização solicitada pelo professor primário Pedro Gomes dos Reis para comprar utensílios para sua aula. O Inspetor Geral, dando a sua opinião com relação à solicitação do professor primário, citou que o regimento interno das escolas tinha sido submetido ao Presidente, mas que não tinha sido aprovado.

A compra ou confecção do mobiliário ou dos utensílios indispensáveis para as aulas públicas era de responsabilidade do Presidente da Província, mas, enquanto não ocorria a devida normalização do regulamento da instrução e do regimento interno das escolas, o Inspetor Geral das Aulas sugeriu que os professores fizessem uso dos materiais que ainda tinham em suas escolas, até que fossem enviados pela Presidência, ou autorizada a confecção dos produtos por meio de correspondência.

Em 14 de julho de 1853, o bacharel Luiz Antônio de Pereira Franco assumiu o cargo de Presidente da Província, ficando apenas quatro meses no exercício do cargo, pois pediu afastamento das funções, em 17 de novembro, por motivos de saúde (NUNES, 2006). Durante seu mandato foi recebida, na secretária da Província, uma correspondência do Inspetor Geral das Aulas, datada de 6 de novembro de 1853. Nela, o Inspetor lembrou da obrigação prevista na Lei de 16 de junho de 1850, sobre a necessidade de criar um regulamento especial das escolas. Deixou claro que não foi por negligência que tal regulamento não existisse, afirmou ainda ter mandado uma

cópia do regulamento ao Presidente, para que ele fizesse as devidas alterações no texto, que julgasse necessárias.

A ley organica da Inspeção Geral das Aulas me obriga à dar um regulamento especial das Escolas as dependentes da aprovação de V. Ex.^a uma ley d'esta ordem é da mais palpitante necessidade para as escholas, é a ley que lhes deve dar ordem, policiar o methodo e unidade. Não tem sido por omissão minha que uma ley d'esta não existe. Eu a submetto pois á consideração de V. Ex.^a que o corrigirá e modificará como e onde julgar conveniente. Esta Inspeção se julgaria assás recompensada, se este seo trabalho podesse merecer a aprovação de V. Ex.^a (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974).

O Presidente Luiz Antônio de Pereira Franco deu prosseguimento com projeto, mas não chegou a promulgá-lo, possivelmente, por causa do seu afastamento, enquanto que, na Assembleia Legislativa, a proposta de regulamento especial das escolas não chegou a passar da terceira deliberação em plenário. Este fato ficou registrado no Relatório Presidencial do Luiz Antônio de Pereira Franco, de 1853, ao relatar a necessidade de melhoramento no quadro de professores públicos e os benefícios da aprovação de tal projeto.

Esse estado de cousas clama por um remedio apropriado, remedio, que a Assembléa Provincial, em sua ultima reunião, esforçou se por ministrar, considerando um projecto, elaborado pelo illustrado Inspector das Aulas, que por falta de tempo infelizmente não pôde passar em 3^a discussão. Como, porém, esteja próximo o dia da abertura da Assembléa, a matéria d'esse projecto poderá ser então devidamente examinada e meditada; e depois de aperfeiçoado com aquellas emendas, que uma profunda, e esclarecida discussão, por ventura indique como necessarias ainda, introduzirá na instrucção publica da Provincia aquelles melhoramentos, de que ella tanto e tanto carece. (SERGIPE, 1853, p. 14)

Assim, acreditava-se que a adoção do referido regimento especial das escolas seria a solução para uma parcela do problema. Mas, para tanto, deveria ser devidamente ajustado às condições e necessidades da Província, o que só ocorreria, de fato, pela ponderação do Presidente da Província, e na deliberação com a Assembleia Provincial, levando assim ao aprimoramento do projeto, culminando então para sua decretação, enquanto Lei Suplementar.

Dentro da mesma pacotilha, G¹ 974, foi encontrado um documento manuscrito, sob o título de Regimento Interno das Escolas, sem datação. Pelas evidências levantadas, acredita-se, aqui, tratar-se do projeto enviado ao Presidente Antônio de Oliveira Franco, em 1853, conforme documento citado na correspondência de 6 de novembro de 1853.

O manuscrito do projeto de regimento interno das escolas⁹² é composto por 60 artigos, divididos em duas partes. Compreende a primeira parte os Capítulos 1º: “Prescrevem-se as relações dos Professores com seus alunos”, e o 2º: “Prescrevem-se as relações dos Professores para com os pais ou aios de seus alunos”. Já a segunda parte corresponde ao Capítulo 3º: “Marca-se o tempo que durarão as sessões escolares”, 4º: “Dos compêndios e utensis indispensáveis”, e 5º: “Disposições geraes”.

O 1º capítulo do regimento interno das escolas é composto por nove artigos que traçam a postura do professor enquanto modelo para os seus discípulos, bem como a distribuição de prêmios e a aplicação de punição aos alunos. Conforme o Art. 1º, um dos primeiros deveres do professor era ensinar os seus alunos com amor, zelo, atividade e humanidade. O Art. 2º prescreve que os professores deveriam despertar nos alunos o gosto de aprender, aconselhando-os paternalmente e estabelecendo prêmios e distinções aos alunos mais destacados. O Art. 4º previu a aplicação dos castigos, somente depois que fossem empregados, por mais de uma vez, os meios de persuasão, preferindo sempre os castigos morais aos de qualquer outro tipo, determinando medidas disciplinares, por exemplo, a punição a perda de títulos, passagem para classe inferior e a repreensão pública (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974).

Os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º detalham quando deveriam ser aplicados os castigos e as penas previstas para o aluno que permanecesse recorrente em seu mau comportamento, e em quais ocasiões os castigos físicos poderiam ser administrados pelo professor e a aplicação da palmatória, bem como as medidas disciplinares que os alunos deveriam tomar no caso de reincidência ou recusa do cumprimento das penas impostas pelo professor. Apenas o Art. 9º previa a punição para professores, em caso de desvio de “[...] qualquer aluno para empregal-o em seu serviço particular sob pena de suspensão por 15 dias com perda do repectivo ordenado” (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974, p. 2).

Segundo Nunes (2008), o sucessor do Presidente Luiz Antônio de Pereira Franco, Inácio Joaquim Barbosa (1853-1855), aprovou, por Decreto de Lei, o fim do uso da palmatória nas escolas da Província. Contudo, a proibição não durou muito,

⁹² Esse documento trata do ensino público primário e secundário, no entanto a presente pesquisa limita-se a elencar apenas os artigos e assuntos relacionados ao ensino primário.

pois, no dia imediato à sessão que deu respaldo à proibição do uso da palmatória, a Lei foi revogada (AMORIM, 2013).

O 2º capítulo do projeto de regimento interno das escolas traçou a relação entre os professores e os responsáveis legais⁹³ dos alunos. Nessa seção do documento, ficaram prescritos os deveres e as atribuições dos professores, bem como a responsabilidade de pais e aios para com os alunos das escolas.

Ao professor, foi atribuído o papel de diretor das atividades escolares dentro do espaço escolar, não devendo este profissional submeter-se a regras ou determinações dos pais ou aios. No Art. 3º, do referido capítulo, ficou prescrito que, em caso de ameaça ou insulto por parte dos responsáveis legais do aluno, dentro do escolar, por motivo do cumprimento das prerrogativas do exercício; o professor deveria procurar as autoridades competentes para tomar as medidas cabíveis.

Os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º tratam dos utensílios para o uso nas aulas, sendo atribuído ao professor o dever de enviar lista dos objetos⁹⁴, para uso dos alunos, aos seus responsáveis legais. Os professores deviam também tomar nota em seus mapas trimestrais, apontando quais os pais ou aios que se recusavam a fornecer os devidos utensílios. Assim, deveriam ser adquiridos apenas os objetos prescritos pelo regimento interno das escolas, não podendo ser substituídos por quaisquer outros objetos escolhidos pelos responsáveis legais do aluno.

Entretanto, se os pais ou aios do aluno não pudessem fornecer os objetos solicitados pelo professor, por motivo de pobreza, ficaria a cargo do professor resolver a questão, se os referidos objetos fossem livros⁹⁵. Seria cobrada também para os pais e aios a contribuição de 80\$ réis, semanalmente, para água, tinta, papel e pena que deveriam ser fornecidos pelo próprio professor.

Outra medida prevista no regimento era a prestação de informações sobre a frequência dos alunos na aula. Deviam os pais ou aios, em caso de ausência, informar ao professor, por escrito, o motivo e a justificativa, ficando, conforme o Art. 8º, do Capítulo 2º, o aluno sujeito ao castigo “[...] com perda de todos os prêmios e

⁹³ Pais, curador, tutor ou aio.

⁹⁴ Segundo Lima (2007) os objetos que compõe a cultura material escolar presente nas escolas de Sergipe naquela década eram os utensílios para o aprendizado representado pelos compêndios, carta de sílabas, traslados e catecismo além dos materiais consumíveis como papel, tinta e pena. Assim o mobiliário era composto por mesas, bancos individuais e coletivos, tabuleiro de areia, carteiras com braços e estrato com balaústre para uso do professor.

⁹⁵ Os professores mandariam fazer cópias dos livros pelos alunos mais avançados para o uso dos alunos pobres.

distinções escolhadas, passagem para uma classe inferior, detensão e reclusão por tempo á arbitrio do Professor não excedente ao tempo que durar uma sessão” (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974, p. 3).

Para que os responsáveis legais tivessem ciência do prescrito no regimento, o Art. 9º previa o envio de copias dos artigos referentes às responsabilidades que os pais ou aios deveriam tomar, ficando os alunos sob sua tutela, sujeitos às penas previstas no regimento, em caso de descumprimento.

O Capítulo 3º debruçou-se sobre a marcação do tempo destinado ao ensino nas aulas. Prescrevendo a divisão em duas sessões “[...] uma pela manhã e outra á tarde; a primeira sessão começará das oito horas até o meio dia; a segunda das 14:00 às 17:30 para o sexo masculino e até as 6 para o sexo feminino” (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974, p. 6). Entretanto, o Art. 2 previa que, nas escolas com mais de cem alunos, deveria haver apenas uma única sessão, começando às 08h até as 14h.

Conforme o **quadro 5**, a seguir, construído a partir dos Artigos 3º e 5º, do Capítulo 3º do supracitado Regimento, a divisão do tempo de duração das sessões escolares para meninos previa a reunião inicial dos alunos, seguido da chamada, a inspeção da higiene e a oração; para, então, adentrar às atividades de leitura, exercício da escrita e da aritmética. Contudo, é possível observar algumas variações na duração das aulas de da leitura e lição de cor, análises e exercícios gramaticais e de aritmética. Enquanto que a divisão, na segunda sessão, estabelecia uma hora de leitura, exercícios gramaticais e ortográficos, seguida de uma hora de exercícios aritméticos. Já a divisão das atividades dentro da sessão única para meninos previa uma hora e meia de leitura, lições de cor, análises e exercícios gramaticais, seguido de duas horas de exercícios aritméticos.

Na divisão do tempo das aulas, em duas sessões para meninas, ficou prevista uma hora de leitura, exercícios gramaticais e ortográficos com trinta minutos para os exercícios aritméticos, e uma hora destinada ao aprendizado de costura, bordado e ponto de marcar, não sendo identificadas diferenças entre a primeira e a segunda sessão das aulas. Por outro lado, a divisão do tempo das escolas de sessão única para meninas previa duas horas de leitura, seguido dos exercícios e da ortografia, com meia hora para os exercícios da aritmética e duas horas destinadas à prática de costura, bordado e pontos de marca.

Quadro 5 – Tempo de duração das sessões escolares, segundo o regimento interno das escolas (1853?).

Alunos	Divisão do tempo das aulas primárias		
	Primeira Sessão	Segunda Sessão	Sessão Única
Meninos	Meia hora para reunião, chamada, inspeção e oração, uma hora para escrita, hora e meia para leitura, lições de cor, análises gramaticais e exercícios ortográficos, e uma hora para exercícios aritméticos.	Meia hora para reunião, chamada, inspeção e oração, uma hora para escrita, uma para leitura e exercícios gramaticais e ortográficos e uma para exercícios aritméticos.	Meia hora para reunião, chamada, inspeção e oração, um hora e meia de leitura, lições de cor, análises gramaticais e exercícios ortográficos, duas horas para exercícios aritméticos.
Meninas	Meia hora para reunião, chamada, inspeção e oração, uma hora para escrita, uma para leitura e exercícios gramaticais e ortográficos, meia para exercícios aritméticos, e uma hora para costura, bordado, ponto de marcar.	Idêntica a divisão da primeira sessão.	Meia hora para reunião, chamada, inspeção e oração, uma hora para escrita, duas horas para leitura, exercícios gramaticais e ortográficos, meia hora para exercícios aritméticos e duas horas para costura, bordados, pontos de marca.

Fonte: criado pelo pesquisador a partir do projeto de regimento interno das escolas (1853?). APES – G¹ 974.

A instrução feminina esteve voltada para o universo doméstico, como pode ser observado pela carga horária destinada aos trabalhos com agulhas. Segundo Gondra e Schueler (2008), a preparação para a vida doméstica seria o ideal para a instrução feminina no século XIX, tendo, na diferença curricular, a manutenção de um modelo dominante das relações sociais de gênero, que esteve relacionado ao domínio patriarcal, atribuindo às mulheres as funções domésticas daquela sociedade.

O Capítulo 4º tratou de detalhar a utilização dos utensílios e mobiliários considerados indispensáveis para o uso das escolas, prescrevendo no Art. 1º, para o exercício da escrita, o uso de traslados litográficos que deveriam ser protegidos por caixa envidraçada pregada nas carteiras. Caso o número de alunos fosse alto,

conforme o Art. 2º, o professor receberia uma segunda coleção, tendo a máxima precaução de que os alunos tomassem como modelo os apresentados pelo traslado litográfico.

Assim, o Art. 3º transmitia ao professor a prerrogativa de dividir os alunos em classes de escrita, de acordo com o seu grau de desenvolvimento. Sendo a primeira composta por alunos que escrevem linhas retas e curvas; a segunda, por aqueles que escrevem abecedários maiúsculos e minúsculos; a terceira, por aqueles que escreviam bastardo⁹⁶; a quarta, pelos que escreviam bastardinho; a quinta, para escrita cursivo a uma régua; e a sexta, para os que escreviam cursivo à pauta.

O Art. 6º determinou os objetos para exercícios da classe de leitura. Sendo arrolados, durante essa atividade, os abecedários, silabários impressos, as cartas de nomes⁹⁷ que deveriam ser coladas em cartões ou penduradas em pregos na parede. A realização da classe de leitura ocorria em “[...] semicírculo em frente do cartão que lhes é destinado pelo professor conforme o seu grau de adiantamento e assistidos pois um discípulo mais adiantado para os guiar na leitura” (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974, p. 10).

Do ensino da aritmética, tratou o Art. 10 de determinar os objetos para os devidos exercícios, prescrevendo que poderiam ser realizados por decuriões⁹⁸, em semicírculo, diante de cartas especiais divididas em caracteres e sinais aritméticos, tabuada de unidade e leitura de números, tabuada de somar, diminuir, multiplicar e dividir. Sendo os demais exercícios⁹⁹ aplicados pelo professor conforme previsto no Art. 11. Enquanto que as explicações sobre sistema de numeração, definições e razões das operações, previstas no Art. 12, deveriam ser escritas pelos decuriões aquilo que entenderem de cor tomando por base o método de Bezout¹⁰⁰.

⁹⁶ De acordo com Barra (2001), ao consultar O Novo Aurélio, distingue o Bastardo como o estilo de letra meio inclinada, com ligaduras, possuindo traços mais fortes no desenho de sua ronda e com a presença de talho vertical. Já o Bastardinho seria uma espécie de Bastardo com modulação inferior e com um traçado mais corrente.

⁹⁷ O Art. 7º prescrevia que as cartas seriam divididas em quatro tipos, sendo o primeiro os abecedários maiúsculos e minúsculos, o segundo as cartas de sílabas, o terceiro cartas de nomes com separação de sílabas e a quarta por cartas de nome de sílabas juntas.

⁹⁸ Segundo Barra (2001), decuriões é um termo apropriado do método mútuo, utilizado para referir-se aos monitores responsáveis pela instrução de dez alunos, esse agrupamento de alunos recebia o nome de decúria. Logo o monitor desse grupo de alunos recebia o nome de decurião. A autora ressalta que uma decúria poderia ter mais de dez alunos dentro do método mútuo.

⁹⁹ Operações por inteiro, quebrados, decimais, complexos e proporções.

¹⁰⁰ Método utilizado para o cálculo de área, serve para o estudo de áreas decompostas ou irregulares.

Já os livros destinados para leitura foram determinados pelo Art. 9º, que previa o Catecismo Histórico de Fleury e o livro de Simão Mântua¹⁰¹, ressaltando que tais livros deveriam ser fornecidos pelos responsáveis legais. Entretanto, os alunos pobres receberiam do governo os exemplares, tendo como obrigação zelar e devolver tais objetos.

Os compêndios previstos para uso das escolas primárias foram marcados nos Artigos 13, 14 e 15. Respectivamente, o compêndio para o estudo da doutrina cristã ficou prescrito o catecismo de Montpellier, o compêndio de gramática indicado para todas as escolas primárias foi “[...] a grammatica Eclectico-Rudimentaria composta por Fellipe José Alberto” (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974, p. 11), enquanto que os compêndios de ortografia e caligrafia deveriam ser apresentados pela Inspeção Geral, os quais seriam impressos e distribuídos.

Por fim, o Capítulo 5º se debruçou sobre as disposições gerais, versando principalmente sobre as responsabilidades atribuídas ao professor. O Art. 1º previa o tratamento igualitário para todos os alunos, prescrevendo que nenhum professor poderia estabelecer distinção, a não ser pelo mérito intelectual e de bom comportamento. Sendo também cobrado do professor que não deveria considerar o aluno como pronto, sem a emissão de atestado de suficiência, conforme prescrito no Art. 2º, que somente poderia ser fornecido pelo Inspetor Geral das Aulas mediante exame público.

Era responsabilidade também do professor impedir a presença de aluno que estivesse com alguma moléstia contagiosa. Nesses casos, conforme o Art. 6º, o professor deveria mandar o aluno de volta para casa, enviando com ele, por escrito, o motivo do seu retorno à residência com as devidas orientações para que os pais e responsáveis tratassem devidamente da saúde do aluno.

O Art. 10 determinou o envio dos mapas trimestrais previstos no regulamento de 6 de junho de 1850, que foram marcados da seguinte forma: primeiro trimestre, de janeiro a março; o segundo, de abril a junho; o terceiro, de julho a setembro; e o quarto, de outubro a dezembro. Esse último mapa deveria ser enviado em “[...] 1º de

¹⁰¹ “Em 1818, o livro *Simon de Nantua* foi publicado pelo francês Laurent Pierre Jussieu. Este foi traduzido para a língua portuguesa pelo português Philippe Pereira de Araújo e Castro, em 1830, em Paris, sob o título *História de Simão de Nantua ou Mercador de Feiras* (1875), com dois tomos, sendo, várias vezes, reimpressos, como registra o Dicionário Bibliográfico Português de Innocencio Francisco da Silva (s/d).” (SENA, 2017, p. 197, grifos do autor).

Dezembro pela razão de dever elle servi para o mappa geral que a Inspecc^{can} Geral deve Organisar neste mês” (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974, p. 13). Conforme prescrito no Art. 11, o professor que ocorresse no descumprimento do Art. 10 estaria sujeito às penas determinadas pelo Art. 17, do referido regulamento de 1850.

Além dessas questões referentes à atividade dos professores, encontra-se no Capítulo 5º, Artigos 7º e 8º, a permanência da folga às quintas feiras, exceto quando houvesse algum dia santo ou feriado durante a semana. Além da marcação das férias gerais da instrução, previstas no Art. 9º, que teriam início entre os dias 15 a 20 de dezembro, perdurando até 20 de janeiro do ano seguinte, prescrevendo também os feriados prolongados como semana santa, começando do sábado de ramos até a segunda após à pascoa, e o carnaval, começando do domingo até quarta de cinzas.

Como foi possível observar, a função do regimento interno das escolas esteve estritamente ligada à atuação dos professores dentro da sala de aula. O detalhamento das atividades no âmbito escolar, pela instituição de um regime no qual a figura do professor estava inteiramente responsável pelo desenvolvimento da instrução, cabendo a ele cobrar dos pais e aios a colaboração para o desenvolvimento dos alunos, além de manter a inspeção geral a par das atividades realizadas dentro do espaço escolar.

Com o afastamento do Presidente Antônio de Oliveira Franco, assumiu, por intermédio de nomeação, a presidência da Província em Sergipe, o bacharel Inácio Joaquim Barbosa¹⁰² (1853-1855). Durante o seu governo, foi criada a Associação Sergipana (1854) para rebocagem por barcos a vapor na Barra da Cotinguiba, medida que contribuiu para o desenvolvimento econômico da Província, sendo ainda em seu mandato sancionada a mudança da Capital da Província, pela resolução 413 de 17 de março de 1855, de São Cristóvão para Aracaju (NUNES, 2006). No que compete à instrução pública, foi durante o seu governo que o regimento interno das escolas deixou de ser um projeto e passou a ser Lei.

No relatório da Instrução, criado pelo Inspetor Geral das Aulas, em 1 de fevereiro de 1854, anexado ao relatório presidencial do mesmo ano, ficou registrado

¹⁰² “[...] os presidentes eram enviados para as Províncias com a finalidade de se elegerem deputados na próxima legislatura, ou elegerem os indicados pelas autoridades imperiais. Inácio Joaquim Barbosa, porém, fora indicado pela amizade e confiança que desfruta entre os componentes do Ministério de Conciliação, sobre tudo o Marquês do Paraná e o Senador Nabuco de Araújo.” (NUNES, op. cit., p. 131).

o envio do projeto de regimento especial das escolas para apreciação do antecessor do Presidente Inácio Joaquim Barbosa.

No anno passado submetti á consideração do Antecessor de V. Ex. um Regulamento Especial das Escolas em que se determinava a espécie de mobília, que deverião ter as Escolas, e em que esta inspecção procurava dar á esta parte do serviço publico a unidade que lhe é indispensável. [...] Cumpre-me pois pedir á V. Ex. visto que é da mais imperiosa necessidade uma lei regulamentar das Escolas publicas, que se digne de lançar suas luminosas vistas sobre o referido regulamento, emendando o, corrigindo-o, como a V. Ex. aprouver afim de que as Escolas publicas possam achar nesta unidade de disciplina, de policia, de methods uma avenida para o melhoramento e para o progresso (SERGIPE, 1854, p. 4-5).

Mais à frente, nesse mesmo relatório, o Inspetor Geral das Aulas, Guilherme Pereira Rebello, fez menção ao tipo de método escolhido para as escolas. Segundo o seu entendimento, o mais apropriado seria a método misto, uma combinação entre o método mútuo e o simultâneo. Mas, para o bom desenvolvimento da instrução pública, era preciso ter escolas em edifícios adequados para o desenvolvimento do método.

Do regulamento especial das Escolas, que submeti á consideração do Antecessor de V. Ex., verá V. Ex. que foi este o methodo que adoptei para esta Provincia com as modificações, que me impunhão as circunstancias locais: e estou persuadido de que posto em pratica com desvelo da parte dos professores terá de concorrer muito para o progresso dos alumnos. Já tive ocasião de dizer que as Escolas publicas deverião ter casas apropriadas para a boa execução dos methods de ensino, casas, que lhes deverião ser fornecidas pelos cofres publicos: esta condição me parece indispensavel para o melhoramento d'este importante ramo do serviço publico (SERGIPE, 1854, p. 11).

Um dos empecilhos para o desenvolvimento da instrução, segundo Guilherme Pereira Rebello, era a falta de edifícios apropriados para o desenvolvimento da instrução pública primária. Ciente da deficiência das escolas, segundo a materialidade, tema recorrente em seus relatórios, o Inspetor Geral das Aulas deixou clara a necessidade de uniformizar o ensino sem descuidar da realidade heterogênea das escolas e suas edificações. Tinha em vista que, para o método mútuo, a setorização do espaço e a organização dos alunos, segundo seus graus de desenvolvimento, eram primordiais para a efetivação da aprendizagem, enquanto que, no simultâneo, os diversos níveis de aprendizagem eram ensinados ao mesmo tempo, de acordo com as devidas atividades referentes ao seu grau de desenvolvimento.

A confirmação da adoção do Regimento ficou registrado no relatório de Presidente Inácio Joaquim Barbosa, apresentado à Assembleia Legislativa Provincial

em 20 de abril de 1854. Nesse documento, o Presidente da Província fez menção à necessidade de utensílios para as escolas, à necessidade de espaços próprios para o desenvolvimento das Aulas públicas do ensino primário e à imperiosa necessidade de aperfeiçoamento dos professores para o melhor desenvolvimento do método.

Annexo á presente exposição vereis o Regimento, que, de accordo com o digno Inspetor das aulas, confeccionei para o uso das Escolas. Era uma providencia, que o Regulamento de 6 de junho de 1850 recommenda, e que, há muito, se fazia sentir para a uniformidade do ensino (SERGIPE, 1854, p. 7).

Embora o regulamento da Inspeção Geral de 1850 tenha atribuído a criação do regimento interno das escolas ao Inspetor Geral das Aulas, esse documento passou a ser aplicado nas escolas no ano de 1854, conforme indicou o Presidente Inácio Joaquim Barbosa, em seu relatório apresentado à Assembleia Legislativa em 1 de março de 1855.

Acha-se em execução o Regimento, que confeccionei para o uso das Escolas, com o fim de dar uniformidade ao ensino. O methodo, que n'elle adoptei, como vereis do mesmo Regimento anexo á presente exposição sob nº 2, é a combinação dos ensinos mutuo e simultâneo, que a experiencia tem reconhecido como o mais proficuo e consentâneo com o estado e recursos de nossa acanhada civilização. Na conformidade do que dispõe esse Regimento tenho autorizado a compra de mobília e utensís para algumas Escolas, mas convindo que esta medida se torne geral, para que possa ser uma realidade o mesmo Regimento, peço-vos que para esse fim consigneis a quantia de dous contos de réis, em que está orçada semelhante despeza (SERGIPE, 1855, p. 8).

Ao estabelecer o método para as escolas, por seu regimento interno, o Presidente passou a demarcar os meios de aquisição dos materiais para as aulas ou os meios para fabricação do mobiliário pelos professores.

Algo que chama atenção aqui é o fornecimento de mobília e utensílios para as escolas, mais especificamente a liberação dos recursos pecuniários para a confecção dos materiais. A aprovação na Assembleia Legislativa do orçamento direcionado ao fornecimento dos materiais essenciais para o funcionamento das aulas públicas do ensino primário demonstra que a determinação legal de direcionamento de recursos para instrução partia da presidência da Província, contudo, cabia à Assembleia cumprir o papel de julgar e aprovar as contas públicas.

Ao traçar alguns aspectos da normalização empreendida pelo Estado na construção de legislação específica para instrução pública, buscou-se aqui estabelecer as bases do que se compreende nesse trabalho como a normatização da

instrução no Império das Leis. Desse modo, após apresentar as bases legais que contribuíram para a configuração da instrução pública em Sergipe, parte-se agora para a compreensão da organização da instrução pela ação do Poder Executivo provincial, na figura do Presidente da Província, com base nos relatórios, falas presidenciais e as correspondências trocadas entre os funcionários da máquina pública e a presidência da Província.

3 A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA

Esta seção busca demonstrar a organização da instrução pública primária a partir dos registros oficiais e das correspondências trocadas entre o Governo da Província, funcionários da inspeção e professores. Ressalta-se que a organização da instrução pública era uma das mais importantes funções do Presidente da Província, pois cabia a ele determinar a localização das escolas, o provimento dos utensílios indispensáveis para as aulas, a contratação dos professores e a divulgação dos dados sobre o desenvolvimento da instrução na Província.

Para discutir aspectos da organização pensada pelo Estado e a instrução nos relatórios de Presidente de Província, recorreu-se às produções de Mattos (1987), Resende e Faria Filho (2001). Ao tratar de ofícios e correspondências, buscou-se a produção de Roquette (1997), com o propósito de identificar quais tipos de correspondências enviadas pelos professores públicos primários e inspetores.

Para tanto, são elencados os documentos que demonstram aspectos do controle da instrução pública primária, tendo como base os escritos de Foucault (2014). Por isso, foram analisados os relatórios e Falas dos Presidentes de Província, enquanto comunicações oficiais apresentadas diante da Assembleia Legislativa Provincial, com informações pertinentes aos atos e trabalhos desenvolvidos na gestão pública. Recorreu-se também a Elias (1994), para compreender a rede de interdependência identificada nos Livros de registro das Correspondências expedidas pelo Governo Provincial, bem como ofícios e correspondências enviadas por inspetores, comissários e professores públicos primários.

Buscando também compreender a fiscalização da Instrução Pública Primária na Província de Sergipe, foram observadas as instâncias envolvidas no processo de fiscalização da Instrução Pública Primária nas duas primeiras décadas após à independência até a reforma da inspetoria geral no final da década de 1850. Nesse sentido, são elencadas as instituições e indivíduos que estiveram ligados à fiscalização da instrução pública primária, conforme observava a legislação, bem como às atribuições da inspetoria geral das aulas, enquanto setor responsável por fiscalizar, avaliar e punir os professores da Província. Pretende-se, assim, identificar os mecanismos de controle utilizados pelo Governo Provincial para organizar e fiscalizar a Instrução Pública Primária.

Para tanto, as produções de Santos (2017) e Barbosa (2012) ajudam a compreender a organização e inspeção pública na Província do Rio de Janeiro e a Província do Paraná. A escolha da Província do Rio de Janeiro ocorreu por compreender que se tratava do centro irradiador das medidas tomadas pelo Estado Imperial, e a Província do Paraná por ter ocorrido, no início da década de 1850, as primeiras medidas de organização da instrução pública, após a emancipação da Província de São Paulo (1853).

Ao analisar o processo da centralização do poder na gênese do Estado Nacional, Mattos (1987) tratou da relação entre o Poder Executivo (poder administrativo) e o Poder Legislativo (poder político), para formação de uma estrutura governativa. Ao primeiro, era delegada a responsabilidade de administrar e fazer executar as determinações legais; enquanto que o segundo detinha a prerrogativa de criar um corpo legal que garantisse a centralização do poder.

Faz-se necessário mencionar que a Constituição de 1824 garantia ao Imperador exercer o cargo de chefe máximo do Poder Executivo e acumular o direito ao Poder Moderador, o que reservava a D. Pedro I também poder político, além do Poder Administrativo. Entretanto, havia a necessidade da presença do Poder Imperial nas mais distantes localidades do Império. Por essa razão, houve a instituição de indivíduos para ocupar cargos do Poder Executivo Provincial, como previsto pela Constituição de 1824. Após a promulgação do Ato Adicional de 1834, o Poder Administrativo exercido pelo chefe do Poder Executivo nas Províncias ficaria submetido às medidas deliberadas pelo Poder Legislativo Provincial.

Ainda de acordo com Mattos (1987), a administração deveria ser entendida enquanto corpo de indivíduos amovíveis, nomeados pelo Governo ou por intermédio de eleição, que atuariam para o cumprimento dos interesses da organização dos diversos setores que faziam parte do expediente público.

Assim, entende-se, aqui, como organização da instrução pública, para além da disposição geográfica das escolas e sua estatística, todas as medidas tomadas para o desenvolvimento da instrução pelo chefe do Executivo Provincial. Ou seja, a nomeação de cargos auxiliares da fiscalização que atuariam na indicação, sobre a necessidade de criação de cadeiras e ou suas extinções, a nomeação de professores substitutos ou exonerações dos titulares, a transferência de professores, o fornecimento dos utensílios necessários para o funcionamento das aulas e a avaliação dos professores nos concursos públicos.

Para o Governo Central, a instrução pública era considerada como um dos mais importantes ramos da administração. Durante as primeiras décadas do Período Imperial, compreendia-se que o ensino dos rudimentos elementares para a civilidade era um dos princípios para transformações na sociedade, contribuindo também para manutenção da seguridade social, e, portanto, a instrução pública deveria ser administrada, gestada e controlada pelo Estado.

Para isso, o Governo do Estado buscou para si a responsabilidade de prover a instrução dos indivíduos, segundo uma proposta de nação. Dessa forma, tratou de normalizar a instrução dos indivíduos por intermédio de leis e decretos que foram impostos ao Governo da Casa (MATTOS, 1987). Essa normalização construída por um corpo legal, em um primeiro momento, apenas pela Assembleia Geral, com o Ato Adicional de 1834, passou a ser também responsabilidade das Assembleias Legislativas Provinciais e serviu para burocratizar a máquina pública garantindo, dessa forma, o seu funcionamento de maneira descentralizada.

Assim, a base da organização da instrução pública está no âmbito legal. Conforme afirma Faria Filho (1998, p. 94), ao referir-se à base legal que normalizou a criação dos relatórios dos Presidentes da Província, “[...] todos têm sua origem em algum ato legal. Nessa perspectiva não posso deixar de compreendê-los como a realização e a expressão dos imperativos legais, ou seja, como lei”. Dessa forma, a atuação dos administradores provinciais estava intimamente ligada aos imperativos legais, desde a criação do cargo até as prerrogativas destinadas para o exercício das suas funções.

Antes de entrar no mérito dos relatórios e Falas presidenciais em Sergipe, é preciso identificar algumas leis que contribuíram para o desenvolvimento do exercício do chefe máximo do Poder Executivo nas Províncias, durante o Período Imperial, partindo da Lei de 20 de outubro de 1823, que tratou de dar nova forma governativa nas Províncias, até o regimento dos Presidentes de Províncias pela Lei nº 40, de 3 de outubro de 1834.

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império, por meio de Decreto de Lei de 20 de outubro de 1823, determinou uma nova forma de Governo nas Províncias, criando, em cada uma delas, um Presidente e um Conselho, em

substituição às Juntas Provinciais de Governo¹⁰³, criadas pelo Decreto provisório de 1 de outubro de 1821 (BRASIL, 1823). A Lei de 20 outubro 1823 determinou, assim, a atuação do Presidente e sua nomeação, que passaria a representante do cargo máximo de executivo e administrativo na Província, ficando sob a incumbência do Imperador a prerrogativa de remover ou nomear pessoa para determinada função.

Para auxiliar o Presidente na Província, deveriam ser criados os cargos de vice-presidente, secretário e um conselho; conforme prescrevia os Artigos 2º, 4º e 9º, do referido Decreto de Lei. O Secretário, assim como o Presidente da Província, era nomeado pelo Imperador entre os componentes do conselho, que, por sua vez, deveria ser formado pelos seis candidatos mais votados nas eleições provinciais, da mesma maneira como eram eleitos os Deputados da Assembleia. Já o Vice-presidente deveria ser o membro mais votado entre os seis (BRASIL, 1823).

As atribuições do cargo de Presidente de Província, em Conselho, foram determinadas pelo Art. 24, do supracitado Decreto. Chama atenção neste artigo os Parágrafos §2º e §7º, os quais prescreviam que o Presidente tinha a prerrogativa legal de promover a educação da mocidade, realizar o senso e o levantamento estatístico da Província (BRASIL, 1823).

A indicação do Presidente da Província e do secretário pelo Imperador demonstram a preocupação do Governo central em manter a administração segmentada, mas sob controle. Ao delegar pessoas de confiança para o Governo das Províncias e para o cargo de Secretário Provincial, evidencia-se uma das formas de manter presente e vigilante a figura do Imperador, por intermédio dos seus indicados. Neste sentido, os Presidentes nas Províncias exerciam a função de “braço” do governo central. Este, por sua vez, exercia a função de “cérebro” em relação a administração das Províncias (MATTOS, 1987).

Aos Presidentes das Províncias eram atribuídas responsabilidades para com o expediente público, ou seja, com o funcionamento da administração e a transmissão

¹⁰³ “A administração das Províncias durante as duas primeiras décadas do século XIX era ‘independente’, em relação às demais, e do controle do Rei, o que possibilitou levantes e conjurações contra as determinações de D. João VI. Com a supressão da Revolução Pernambucana de 1817, o Governo Real buscou intervir no modelo da administração das Províncias e na defesa do território. Para tanto, D. João VI, por decreto de 1º de outubro de 1821, organizou o sistema de Governo e a Administração Pública da Província de Pernambuco que serviria de modelo para as demais Províncias do Brasil” (SILVA; AMORIM; NASCIMENTO, 2017, p. 3-4).

dos dados estatísticos sobre população, economia, instrução e fazenda pública, saúde etc.

Assim, pela prerrogativa constitucional garantida no Art. 80, da Carta Magna, de 25 de março de 1824, ficou determinado que o Presidente da Província deveria estar presente na instalação do Conselho Geral. Este seria o momento em que ocuparia assento ao lado do Presidente do Conselho, faria a exposição da sua Fala aos membros do Conselho, tecendo apontamentos para o melhoramento da Província. Ainda na Carta de Lei de 25 de março de 1824, no Título 7º, que tratou da administração e economia das Províncias, em seu Capítulo 1º, ficou determinada, pelos Artigos 165 e 166, a existência de um Presidente para cada Província, ficando sob o arbítrio do Imperador a nomeação e remoção do cargo. Assim, a Lei designaria atribuições, competências e autoridades referentes ao cargo (BRASIL, 1824).

A intervenção do Governo Central nas Províncias aconteceu, em primeira instância, pela presença do Presidente de Província, sendo ele indicado pelo Imperador com o propósito de manter os interesses do Império sobre os interesses particulares ao administrar os diversos setores da máquina pública. Os Presidentes das Províncias eram, em sua maioria, indivíduos oriundos de outras Províncias, e ficavam, geralmente, no exercício das suas funções apenas por dois anos. A rotatividade desses indivíduos tinha a função de dificultar a participação em questões políticas na Província. Conforme o **quadro 6**, é possível observar a lista de Presidentes da Província, bem como a formação e duração dos seus respectivos mandatos.

O Ato Adicional de 1834, que determinou a criação das Assembleias Legislativas nas Províncias, em substituição aos Conselhos Gerais prescritos na Carta Constitucional de 25 de março de 1824, também prescreveu as atribuições¹⁰⁴ do cargo de Presidente da Província. Já o Art. 8º, do Ato Adicional de 1834, determinou a realização da Fala do Presidente da Província perante a Assembleia Legislativa Provincial. Momento em que o Presidente da Província se sentava ao lado do Presidente da Assembleia para transmitir as informações sobre o estado dos negócios públicos e da administração, evidenciando o que mais precisava ser melhorado na Província (BRASIL, 1834).

¹⁰⁴ Na referida Lei as atribuições do cargo de Presidente da Província estão previstas nos artigos 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24.

Quadro 6 – Lista de Presidentes nomeados e de vice-presidentes que assumiram a administração da Província de Sergipe entre os anos de 1850 a 1861.

Presidentes da Província de Sergipe (1850-1861)		
Formação	Nome do Presidente da Província	Duração do mandato
Bacharel	Amâncio João Pereira de Andrade	17/12/1849 a 19/7/1851
Doutor	José António de Oliveira Silva	19/7/1851 a 14/7/1853
Bacharel	Luiz António Pereira Franco	14/7/1853 a 17/11/1853
Bacharel	Inácio Joaquim Barbosa	17/11/1853 a 25/9/1855
Sem informações	João Gomes de Melo (Barão de Maruim) ¹⁰⁵	25/9/1855 a 27/2/1856
Bacharel	Salvador Correia de Sá e Benevides	27/2/1856 a 10/4/1857
Sem informações	José da Trindade Prado (Barão de Propriá) ¹⁰⁶	11/4/1857 a 5/8/1857
Doutor	João Dabney de Avelar Brotero	5/8/1857 a 7/3/1859
Engenheiro	Manoel da Cunha Galvão	7/3/1859 a 15/8/1860
Bacharel	Thomaz Alves Júnior	15/8/1860 a 20/3/1861

Fonte: quadro criado pelo pesquisador, com base nas produções de Nunes (2006; 2008) e nos relatórios e falas de Presidente da Província de Sergipe (1850-1861), disponíveis em <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 30 nov. 2017.

Cabia também ao Presidente da Província, segundo o Art. 24, a competência de sancionar leis e resoluções; julgar propostas de lei da Assembleia Legislativa Provincial; enviar copias dos atos provinciais promulgados para Assembleia Legislativa Provincial; convocar nova Assembleia Legislativa Provincial; convocar a Assembleia extraordinária, podendo prorrogá-la ou adiá-la; suspender a publicação de leis ou rejeitar propostas de leis, por não serem convenientes ao interesse da Província; expedir regulamentos, instruções e ordens para a boa execução das leis.

Entretanto, para melhor determinar a atuação do Presidente da Província, foi criada a Lei nº 40, de 3 de outubro de 1834. Esta Lei prescrevia o regimento para o cargo de Presidente de Província e garantia a extinção dos Conselhos Presidenciais, revogando, assim, as determinações previstas pela Lei de 20 de outubro de 1823. O

¹⁰⁵ Ele era o 1º vice-presidente e estava Corte na ocasião do falecimento do Presidente Inácio Joaquim Barbosa, e o 2º vice-presidente não tinha respondido a carta do Presidente. Coube ao 3º vice-presidente à época, o Comendador José da Trindade Prado (Barão de Propriá), fazer o pronunciamento da passagem do cargo em 25 de setembro de 1855, conforme ficou registrado em seu relatório de 1853.

¹⁰⁶ 3º vice-presidente interino, assumiu o cargo durante a transição para nomeação de novo Presidente para Província.

Art. 1º determinou que o Presidente de Província era “[...] a primeira Autoridade della. Todos os que nella se acharem lhe serão subordinados, seja qual fôr a sua classe ou graduação” (BRASIL, 1834, p. 54).

Em seu Art. 5º, ficaram determinadas as atribuições do cargo, em complemento das previstas no Ato Adicional de 1834. Competia ao cargo: executar, fazer e mandar cumprir as leis; exigir informações e a participação dos empregados públicos provinciais; inspecionar as repartições e garantir seus devidos funcionamentos; dispor de força para manutenção da tranquilidade e segurança da Província; cobrar das Tesourarias Provinciais o cumprimento da sua organização¹⁰⁷; prover os empregados públicos provinciais, provendo provisoriamente aqueles que apenas deveriam ser nomeados pelo Imperador; destinar aos Empregados Gerais assuntos referentes à Província, do mesmo modo, deveria deixar a par os empregados provinciais sobre determinações do Governo Geral; suspender qualquer empregado público por abuso, omissão ou erro no exercício dos seus deveres; cumprir e mandar cumprir todas as ordens e decretos do Governo Central, sobre qualquer assunto da administração provincial; receber juramento, dar posse a empregado público provincial; intermediar conflitos de jurisdição na Província; informar ao Governo Central as dificuldades encontradas para o cumprimento das leis, assim como informar sobre os acontecimentos notáveis da Província¹⁰⁸; responder a requerimentos e representações do Governo Central com brevidade; conceder licença aos empregados públicos com prazo máximo de três meses (BRASIL, 1834).

A partir dessas atribuições, cabia ao Presidente administrar a Província, além de cumprir e mandar executar as prerrogativas legais previstas pela Constituição de 1824 e pelo Ato Adicional de 1834. As Falas e os Discursos eram apresentados diante da Assembleia, na reunião anual de abertura dos trabalhos, momento em que o Presidente discursava para os legisladores sobre o que foi melhorado, ou não, na Província, durante sua administração.

Tendo como propósito firmar posição do Poder Central e transmitir às elites locais, talvez até para as classes populares, indicativos sobre um possível progresso

¹⁰⁷ A Lei de 4 de outubro de 1831, sancionado pela Assembleia Geral Legislativa, previa a organização do Tesouro Público Nacional e das Tesourarias nas Províncias.

¹⁰⁸ Os rendimentos da Fazenda pública, Instrução pública, estatística da população e economia, obras públicas, conflitos, epidemias, gastos e investimentos da administração pública e os demais assuntos que competiam ao exercício do Executivo na Província.

civilizatório, indicando desse modo a consolidação, a formação e a organização de um aparato institucional que abarcava também aqueles ligados à instrução pública (FERRONATO, 2015).

Isso pode ser compreendido também sob a perspectiva de um mecanismo de controle dos indivíduos que estiveram interligados com a instrução pública, a partir da formação de um aparato que tinha como objetivo estabelecer o controle de forma institucionalizada, por intermédio de construção de toda uma rede de interdependência. Essa rede, por sua vez, contribuiu para a manutenção do aparato organizador empreendido pelo Poder Central ao garantir a existência de uma estrutura formada por diversos indivíduos portadores de funções distintas, mas que se encontravam igualmente vinculados ao projeto de Nação pensado para aquele momento.

Nesse sentido, as Falas presidenciais tinham um propósito muito mais de exposição retórica dos assuntos considerados importantes para a apreciação dos legisladores provinciais, buscando demonstrar as dificuldades enfrentadas pelo executivo provincial e propor os devidos melhoramentos para a Província.

Para Resende e Faria Filho (2001), os relatórios dos Presidentes de Província eram apresentados às Assembleias Provinciais por dois motivos: um em virtude da reunião anual de abertura da sessão ordinária da Assembleia; e o outro em circunstâncias especiais, como saída do cargo, realizando assim uma espécie de “prestação de contas” para Assembleia Provincial do que foi realizado durante o tempo em que esteve no exercício das funções administrativas provinciais, além de indicativos para o melhoramento da Província.

Assim, os relatórios presidenciais podiam variar de tamanho e na quantidade de assuntos elencados para apreciação dos legisladores. Nessa perspectiva um Presidente que ocupasse o cargo por mais tempo, estaria propenso “[...] a apresentar um relatório maior e mais denso, com mais conteúdos e menos preso a detalhes. O que ficasse no cargo menos tempo tendia a apresentar um relatório mais detalhista, preso a questões específicas” (RESENDE; FARIA FILHO, 2001, p. 82).

Segundo Ferronato (2015), com a burocratização do Estado provincial, foram adidos aos relatórios presidenciais novos assuntos. Os relatórios Presidenciais passaram a ser construídos também a partir das informações fornecidas pelos chefes

de cada repartição ou setor da administração pública, ou seja, da segurança, instrução, saúde e obras públicas, Fazenda Provincial, forças policiais e alfândega¹⁰⁹.

Dessa forma, compreende-se aqui que a diferença entre a Fala e o Relatório de Presidente da Província está necessariamente na forma como esses documentos passaram a ser apresentados às Assembleia Provinciais. De fato, ambos tinham a mesma função de expor a situação dos diversos ramos da administração pública e indicavam medidas para sanar as dificuldades enfrentadas pelo executivo provincial, o que geralmente deveria ocorrer na sessão de abertura dos trabalhos da Assembleia Provincial.

Assim, acredita-se que o processo de burocratização estatal fez com que as Falas presidenciais direcionadas aos legisladores, a partir de 1852¹¹⁰, em Sergipe, dessem lugar aos relatórios presidenciais. Esse tipo de documento circunstanciado da Província trazia a exposição das ações do Governo e os acontecimentos notórios durante o exercício das funções da presidência na Província. A instrução pública era considerada como importante ramo do expediente público, e figurou entre os temas que compunham os relatórios presidenciais. As informações sobre as instruções pública e particular dos ensinos primário e secundário eram fornecidas pelo Inspetor Geral das Aulas, por intermédio dos relatórios da Inspeção Pública anexados¹¹¹ ao relatório presidencial.

Os relatórios da Inspeção Geral eram documentos que traziam, detalhadamente, as condições das cadeiras públicas do ensino primário e do secundário. Informando geograficamente a localização das escolas, a estatística de alunos que frequentavam as escolas, a situação dos professores, as necessidades encontradas para o desenvolvimento da instrução e sugestões para o melhoramento da instrução pública provincial. A partir dessas informações, os Presidentes construíam seu relatório sobre a instrução na Província ou, como era comum, limitavam-se a poucas informações sobre o tema.

¹⁰⁹ Além desses temas nos relatórios e Falas em Sergipe é possível encontrar temas relacionados a indígenas, tráfico, crimes, navegação, alfândega, despesas e arrecadações de impostos, finanças, comércio, judiciário, saneamento, iluminação pública e eleições.

¹¹⁰ Durante a década pesquisada apenas nos anos de 1850 e 1851 foram realizadas as falas presidenciais diante da Assembleia Provincial.

¹¹¹ Nem todos os Relatórios e Falas de Presidente de Província de Sergipe, entre os anos de 1850 a 1861, disponíveis no site da *Center for Research Libraries* (CRL), possuem esse os respectivos relatórios do Inspetor Geral das Aulas nos anexos.

Assim sendo, trata-se, no item a seguir, primeiramente dos aspectos relativos ao tema da instrução pública existentes nos relatórios presidenciais em Sergipe durante a década de 1850. Por conseguinte, são analisados os livros de registro das correspondências expedidas pelo Governo da Província, discutindo sua estrutura física e os conteúdos que envolvem a instrução pública, mais precisamente buscando demonstrar aspectos que corroboraram para a organização da instrução pública primária.

3.1 A instrução pública primária nos relatórios presidenciais (1850-1861)

Os relatórios presidências, como já foi dito anteriormente, eram documentos compostos por informações selecionadas e compilados para exposição diante da Assembleia Legislativa Provincial do ano de trabalho ou, em alguns casos, relativos ao período no qual o Presidente esteve ocupando o cargo. Segundo Resende e Faria Filho (2001, p. 82), possuíam a seguinte estrutura:

Uma Introdução, na qual o presidente cumprimenta a Assembléia, fala das dificuldades de governar a Província e exalta a família real, além de, geralmente, dar notícias sobre a saúde da mesma; e um desenvolvimento, que estrutura os ramos do serviço público quase sempre nos seguintes aspectos: Administração da Fazenda, Administração da Justiça, Cadeias, Catequese, Empresas, Engenharia, Estradas, Força Pública, Iluminação Pública, Instrução Pública, Jardim Botânico, Legislação Provincial, Limites de Terras, Obras Públicas, Pontes, Secretaria da Presidência, Segurança Individual, Tipografia Provincial, Tranqüilidade Pública. (RESENDE; FARIA FILHO, 2001, p. 82).

Assim, a estrutura do relatório presidencial partia de uma apresentação inicial na qual eram realizadas exposições sobre as condições da Província, indicando o cumprimento do Art. 8º, do Ato Adicional de 1834, ou, por vezes, da Circular de 11 de março de 1848, expedida pela Secretaria do Estado dos Negócios do Império¹¹², como responsável pela transmissão das informações sobre o estado dos diversos ramos do

¹¹² “Foi hum dos primeiros cuidados da Repartição a meu cargo exigir dos Presidentes das Provincias circunstaciadas informações sobre o estado da instrucção publica, da agricultura, mineração, industria e commercio, sobre a necessidade de se compreenderem alguns melhoramentos materiaes, e com particularidade os que tendessem a facilitar as communicações de humas com outras Provincias quer por meio de estradas, quer pela navegação dos rios do interior, quer pela abertura de canaes; e finalmente sobre vários outros objetos cujo exacto conhecimento se torna indispensável para promover efficazmente o desenvolvimento de todos esses elementos da riqueza e prosperidade publica” (BRASIL, 1850, p. 5).

serviço público da Província. Após as devidas considerações sobre a situação da Província, dava-se continuidade ao relato sobre cada um dos ramos da administração pública. Entretanto, vale ressaltar que, em alguns relatórios em Sergipe, é possível encontrar também informações sobre acontecimentos notórios que ocorreram na Província, como, por exemplo, um período de epidemia, um período de estiagem e até mesmo a visita da família real.

Os relatórios de Presidente de Província, durante da década de 1850, em Sergipe, demonstram como esse período foi marcado pelas reformas e medidas administrativas provinciais para a organização e o controle da instrução pública. Como foi possível observar na seção anterior, o Governo Provincial buscou, dentro do projeto civilizador, pensado pelo Governo Central, normalizar e regimentar a instrução pública, determinando o método mais adequado à realidade da Província e a fiscalização dos professores primários em suas aulas, sempre adaptando as medidas tomadas no município da Corte com as necessidades da Província.

A instrução pública passou a servir ao discurso legitimador do Estado, de formas distintas, no decorrer do período imperial. Contudo, geralmente, os resultados apresentados sobre a instrução pública primária não eram motivos de elogio, muito pelo contrário, eram sempre motivo de preocupação e de atenção do poder público (RESENDE; FARIA FILHO, 2001).

Muito além dos princípios ilustrados de disseminar a instrução sobre os quatro cantos do Império, a instrução dos indivíduos livres e libertos tinha o propósito de formar cidadãos úteis para ocupar funções dentro de uma estrutura social. Para tanto, o Estado buscava controlar os corpos com a construção de todo um conjunto de mecanismos de controle que tinham a prerrogativa de garantir que os indivíduos tivessem o aprendizado dos conhecimentos formais elementares, bem como os preceitos morais, a religião e o respeito às instituições e aos poderes constituídos.

Assim, o processo de organização da instrução pública esteve ligado à instituição de decretos, leis, regimentos e regulamentos normalizadores que atuaram sobre a criação e provimento das escolas, os métodos para ensino, o fornecimento dos materiais das escolas e seus respectivos prédios, a fiscalização e a admissão dos professores. Esses temas são recorrentes nos relatórios e Falas presidenciais, assim como os baixos rendimentos da instrução pública primária estiveram presentes nos mesmos documentos.

Como o relatório presidencial tinha função de expor a condição da Província aos legisladores, em Assembleia, uma das preocupações era demonstrar o número de alunos matriculados no ensino primário e secundário. Durante toda a década de 1850, foi possível encontrar nos relatórios provinciais dados estatísticos¹¹³ sobre o total de alunos matriculados nos ensinos público e particular, como também o número de escolas em funcionamento na Província. Esses dados representavam o contingente de alunos que frequentavam as escolas e as localidades dessas unidades de ensino. Era papel do Inspetor Geral das Aulas fazer o levantamento dos dados fornecidos pelos professores de cada cadeira pública e privada e visitar cada uma das cadeiras em funcionamento da Província.

A rede de interdependências existente entre os indivíduos na instrução pública fica mais fácil de ser compreendida quando se observa a complexidade de ligações de dependências entre os envolvidos na construção de documentos, como Relatórios Provinciais e da instrução pública. Embora, à primeira vista, pareçam ser o produto de apenas um indivíduo, na verdade, constituem-se como o resultado da interligação de diversos atores que estavam, direta ou indiretamente, ligados à produção de tais documentos.

Os gastos com a instrução pública e inspeção também faziam parte dos registros encontrados nos relatórios do Presidente da Província. Embora fosse uma prática recorrente, esse tipo de registro, durante a década de 1850, foi pouco encontrado nos referidos documentos em Sergipe. Entretanto, acredita-se, aqui, que se pretendia demonstrar os gastos direcionados aos ensinos públicos primário e secundário e com o Liceu¹¹⁴ provincial, em comparação com os seus desenvolvimentos. Como foi possível observar no relatório do Presidente José Antônio de Oliveira e Silva, em 1852.

Designadamente com a instrucção primaria 23:750\$000 e com a seccundaria excluído o Lyceu do qual farei para diante especial menção a de 4:700\$000, vindo a importar a despeza correspondente a cada alunno das escolas primarias em 9613 rs. despresadas fracções, inculindo-se(?) por metade neste calculo a despeza com a inspecção geral e em 29:608 rs. a de cada alunno das escolas

¹¹³ Apenas no ano de 1857 não foi possível encontrar dados sobre o número dos alunos matriculados na Província.

¹¹⁴ Criado pela Lei de 21 de março 1847 e organizado pela Lei de 31 de julho do mesmo ano, o Liceu Sergipense, instalado no Convento do Carmo, perdurou em funcionamento até 1854. Ano em que foi extinto e em substituição foram criados dois internatos, um em Laranjeiras e outro em Estância, pela Resolução nº 389 de 21 de junho de 1854, sancionada pelo Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa (NUNES, 2008).

secundárias, observada a mesma regra a respeito da inspeção geral (SERGIPE, 1852, p. 17).

Observa-se que a despesa com instrução pública primária era cinco vezes maior que as despesas direcionadas ao ensino secundário. Deve-se ao fato de que o número de alunos e escolas era proporcional ao investimento, pois o mesmo relatório indica que havia 39 escolas de ensino primário distribuídas entre sexo masculino e feminino, enquanto que, no ensino secundário, existiam apenas 9 aulas de latim, além das 7 aulas que compunham o Liceu.

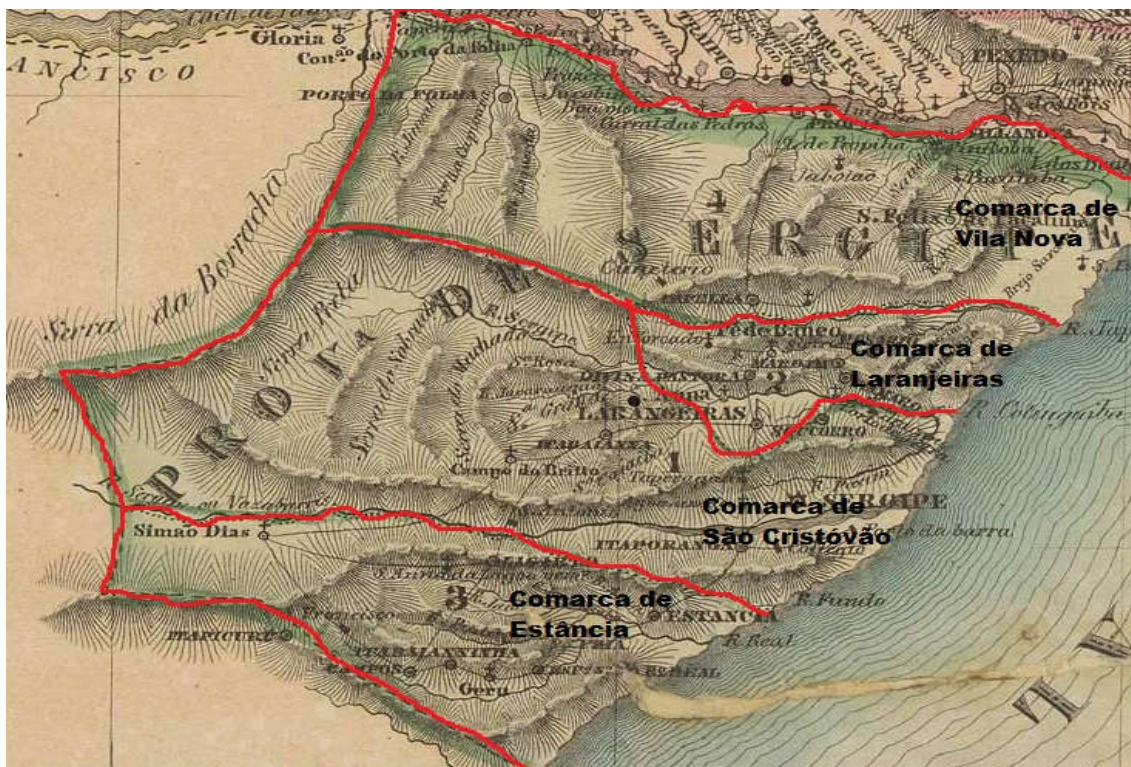
Conforme os mapas estatísticos encontrados nos anexos dos relatórios dos Presidentes da Província, foi possível perceber também que, nos primeiros anos da década de 1850, as escolas presentes nas cidades, vilas e povoações estavam localizadas segundo a divisão judiciária, ou seja, divididas e situadas de acordo com suas respectivas comarcas, sendo que, até 1854, existiam as comarcas de São Cristóvão, Laranjeiras, Estância e Vila Nova¹¹⁵. Observando a Carta Topográfica e Administrativa da Províncias de Pernambuco, Alagoas e Sergipe de 1848 (**figura 5**) é possível divisar as quatro Comarcas de Sergipe.

O Mapa Geral da instrução pública primária e secundária da Província de Sergipe, produzido pelo Inspetor Geral das Aulas, Guilherme Pereira Rebello, e anexado ao Relatório do Presidente José Antônio de Oliveira e Silva, de 1852, sob o nº 8, correspondente ao ano de 1851, havia 10 escolas para o ensino primário na comarca de São Cristóvão, e estavam situadas na capital São Cristóvão, Itaporanga, Itabaiana, Campo do Brito, Vila de Socorro e Aracaju. As cadeiras da instrução pública primária da comarca de Estância somavam 17, distribuídas na Cidade de Estância, Santa Luzia, Espírito Santo, Lagarto, Simão Dias, Vila de Campos, Vila de Itabaianinha, Riachão, Lagoa Vermelha, Geru e Chapada. Na Comarca de Laranjeiras havia também 17 para o ensino de primeiras letras, situadas na Cidade de Laranjeiras, Arraial dos Pintos, Maruim, Santo Amaro, Porto das Redes, Barra dos Coqueiros, Curralinho, Rosário, Divina Pastora e Pé do Banco. Já as escolas da comarca de Vila Nova somavam 11 de primeiras letras e estiveram localizadas na Cidade de Capela,

¹¹⁵ Segundo o relatório do Presidente Inácio Joaquim Barbosa de 1854, sob o título “a divisão judiciária e civil”, a Província esteve dividida em “[...] quatro comarcas, 15 termos, sendo 10 de juizes municipais letrados, 19 municípios, 31 distritos de polícia” (SERGIPE, 1854, p. 3). Conforme o quadro demonstrativo das comarcas existentes na Província sob o anexo de nº 2, do relatório do Presidente João Dabney de Avellar Brotero em 1858, a Província já possuía seis comarcas divididas entre a Capital Aracaju, Estância, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Propriá (SERGIPE, 1858).

Missão de Japarutuba, Enforcados, Propriá, Vila Nova, Brejo Grande, Pacatuba e Vila de Porto da Folha (SERGIPE, 1852).

Figura 5 – Carta Topográfica e Administrativa das Províncias de Pernambuco, Alagoas e Sergipe (1848).



Fonte: Disponível em: <<http://www.observatorio.se.gov.br/geografia-e-cartografia/publicacoes-de-geografia-e-cartografia/atlas-historico-de-sergipe>> Acesso em: 27 nov. 2017.

De acordo com Nunes (2008), no ano anterior à mudança da Capital, da Cidade de São Cristóvão para a vila do Santo Antônio do Aracaju, a província de Sergipe possuía aproximadamente 132.644 habitantes, dos quais, 66.079 eram mulheres, e 66.561 homens. Destes habitantes, 23.440 eram escravizados, e 100.196 livres ou libertos. No período de 1854/55, o número de matriculados nas instruções primárias pública e particular era de aproximadamente 3.373 alunos, sendo destinados para despesas com a instrução pública cerca de 38:200\$000 contos de réis, distribuídos em pagamento dos professores, tanto do primário como do secundário, pagamento do Inspetor Geral das Aulas, aluguel de casas, gratificações, subsídios e objetos para as aulas.

O **quadro 7** demonstra os números dos alunos e das cadeiras de instrução pública primária existentes durante a década de 1850. Nele é possível observar que, no início da década, a quantidade de cadeiras do ensino primário para meninos era

três vezes maior que as Cadeiras para o ensino das meninas. Porém, nos anos finais da década, ocorreu um aumento significativo de cadeiras do ensino feminino, além disso, embora o número de meninas matriculadas nas escolas fosse inferior ao de meninos, é possível perceber uma considerável elevação no número de meninas matriculadas nas escolas, comparando com o do início daquela década.

Quadro 7 - Estatística das escolas e alunos do ensino primário nos anos de 1850 a 1861.

Ano	Nº. de Cadeiras para meninos	Nº. de Cadeiras para meninas	Nº. de alunos matriculados	Nº. de alunas matriculadas	Total de alunos matriculados por ano
1850	39	13	1708	369	2,077
1851	39	15	2062	471	2533
1852	39	15	***	***	2862 ¹¹⁶
1853	39	15	2207	493	2700
1854	39	15	2166	490	2656
1855	39	15	***	***	2894
1856	39	15	***	***	2894 ¹¹⁷
1857	51	22	1959	783	2742
1858	51	22	2038	635	2673
1859	47	25	2045	696	2741
1860	43	23	1893	743	2636
1861	43	24	1901	768	2669

Fonte: Relatórios e falas presidenciais de Sergipe (1850-1861) disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 17 set. 2017.

Esse fato pode ser compreendido pela ótica de uma mudança gradativa e paulatina no ensino de meninas, que tinha por perspectivas incutir, dentro do espaço privado, os conhecimentos considerados elementares, tendo, dessa forma, na figura feminina, um dos seus vetores, como também possibilitar a participação feminina ao exercício de ofícios remunerados. Dentre esses ofícios, estava o magistério primário (GONDRA; SCHUELER, 2008).

Como alguns relatórios de Presidente de Província não constavam a distinção entre meninos e meninas matriculados nas escolas, eram arrolados o montante dos alunos matriculados. Nessas ocasiões, buscavam-se somar aos alunos das escolas

¹¹⁶ Segundo o relatório do Presidente José Antônio de Oliveira Silva, em 1853, esse total é referente ao ensino público primário e secundário existentes na Província de Sergipe.

¹¹⁷ O Inspetor Geral das Aulas, Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, em seu relatório de 1856 afirma não ter discriminado o número dos alunos nem das cadeiras por falta do envio dos mapas dos professores. (SERGIPE, 1856).

primárias e secundárias do ensino público, os alunos de escolas privadas existentes na Província, possivelmente com o objetivo de demonstrar o aumento no número de matriculados, já que aulas particulares da instrução primária e secundária começavam a ganhar espaço no ensino de meninos e meninas.

Até 1856 o número de cadeiras do ensino público primário permaneceu a mesma, com algumas variações no número de alunos matriculados, mas sempre apresentando números regulares. Nos anos de 1857 e 1858 houve um aumento no número de escolas para o ensino primário feminino e masculino, vindo a declinar o quantitativo referente às cadeiras do ensino para meninos, progressivamente, a partir de 1859. A diminuição de cadeiras do ensino primário, naquele período, tinha relação com a instituição dos concursos para cadeiras públicas, impostos pelo regulamento da instrução pública de 1858, dando nova organicidade à instrução pública na Província, sendo responsável pela extinção de cadeiras ou pela remoção para lugares com maior número de alunos.

Em quadro demonstrativo, criado pelo Inspetor Geral das Aulas, Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque Junior¹¹⁸, anexado ao relatório do Presidente Dr. Salvador Correia de Sá e Benevides, apresentado à Assembleia Provincial, no dia 2 de julho de 1856; foi possível observar que as cadeiras públicas da instrução primária e secundária estavam divididas em seis comarcas. As aulas públicas primárias estavam distribuídas da seguinte maneira: Comarca de São Cristóvão, com 12 aulas; Comarca de Laranjeiras, com 11 aulas; Comarca de Maruim, com 6 aulas; Comarca de Vila Nova, com 11 aulas; Comarca de Estância, com 9 aulas; Comarca de Lagarto, com 7 aulas (SERGIPE, 1856).

Por volta de 1859, nos relatórios provinciais, houve uma modificação na organização das escolas da Província, que deixaram de ser divididas segundo as comarcas, e passaram a ser setorizadas por distritos literários. Evidencia-se essa informação através do quadro geral da instrução pública primária e secundária da Província, que está anexado ao relatório do Presidente Tomar Alves Junior¹¹⁹, de 4 de março de 1861. De acordo com esse quadro, existiam sete distritos literários

¹¹⁸ Embora este inspetor por vezes tenha assinado como Pedro Autran da Matta Albuquerque Junior, nos relatórios e demais documentos o agnome “Junior” foi omitido.

¹¹⁹ “Em sua administração ocorreu a inauguração do Imperial Instituto Sergipano de Agricultura, criado por Pedro II quando de sua passagem por Sergipe. Em sua representação à Câmara dos Deputados, solicitava a criação de uma Companhia de Aprendizes de Marinheiros para atender ao grande número de crianças órfãs existentes, mas somente criada em 1868” (NUNES, 2006, p. 169).

divididos em: distrito literário da Capital; distrito literário de Laranjeiras; distrito literário de Maruim; distrito literário de Estância; distrito literário de Itabaiana; distrito literário de Lagarto; distrito literário de Propriá (SERGIPE, 1861).

Segundo Nunes (2008), essa mudança tem relação com as medidas normalizadoras implementadas durante o governo do Presidente João Dabney de Avelar Brotero (1857-1859). Houve a aprovação do regulamento das escolas de 1858 e a reforma da inspeção pública aprovada no mesmo ano, que manteve o ensino primário com apenas um único nível, ao invés de dois, como previsto na reforma Couto Ferraz, de 1854, realizada na Corte, com escolas para os dois sexos nas principais cidades, consideradas cabeças de comarca¹²⁰, e vilas mais populosas da Província. Também ocorreu a instituição de comissários em cada uma das sete cidades, disseminando, assim, a inspeção sobre cada distrito.

Os relatórios de Presidentes de Província, na seção sobre instrução pública, trazem os aspectos mais gerais relativos ao tema, geralmente dando ênfase aos dados estatísticos e às medidas realizadas pela presidência. Podem ser citados como exemplo, a jubilação, a remoção, contratação ou afastamento de um professor. Da mesma maneira que trazia a situação das cadeiras públicas, ao descrever a necessidade das aulas, no tocante aos materiais para o seu funcionamento, cobrando dos legisladores a criação de leis para suprir as necessidades da Província.

De forma unânime, os Presidentes tratavam o desenvolvimento da instrução pública como merecedor de poucos elogios. Os motivos recaiam em maior parte sobre a figura dos professores e o estado das escolas. Esses funcionários públicos eram indicados como pouco comprometidos ou inabilitados para o exercício do magistério, sendo que a ausência dos materiais necessários para as aulas e a de edifícios próprios para o ensino tornavam-se temas recorrentes nos Relatórios. Esta afirmação pode ser constatada no relatório do Presidente Dr. Luiz António Pereira Franco (1851-1853), de 22 de novembro de 1853, ao tratar do desempenho dos professores públicos.

Todas as Cadeiras de ensino primario do sexo masculino achão se providas vitaliciamente, na forma da Legislação em vigor, em pessoas pela maior parte pouco habilitadas que no entanto, as obtiverão por concurso. [...] Não é possível, que a instrucção se propague convenientemente, não reunindo as indispensaveis habilitações, os

¹²⁰ Refere-se a determinada localidade onde está situado o foro da comarca, ou seja, o centro de uma circunscrição judiciária. (JÚIZO EQUIPARA-SE..., 2011).

indivíduos incumbidos de disseminar a na população. (SERGIPE, 1853, p. 14).

Embora os professores tenham prestado os exames, como previa a Lei 225, de 31 de maio de 1848, isso não impediu que fossem providos professores considerados inabilitados, em alguns casos, não apenas pela falta de conhecimentos das disciplinas, mas por questões morais, ou de mau cumprimento das suas respectivas funções, sendo considerados desleixados e, por vezes, omissos dos seus deveres.

Conforme relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial em 1853, pelo Presidente Pereira Franco, ficou registrada a necessidade de utensílios para o funcionamento das aulas de primeiras letras. Nele, fica claro que “[...] se faz sentir nas aulas primarias a falta dos utensílios precisos para os exercicios escolares, e de cartas, e compendios, por onde os alumnos aprendão com aproveitamento, e a desejável uniformidade” (SERGIPE, 1853, p. 15).

Neste sentido, a falta dos utensílios comprometia a aplicação do método simultâneo¹²¹, que, por consequência, impedia a tão perseguida uniformidade do ensino na Província, tendo em vista que a falta dos materiais, em algumas aulas, prejudicava o aprendizado dos alunos.

No ano seguinte, o seu sucessor, o Presidente Dr. Inácio Joaquim Barbosa, em relatório de 20 de abril de 1854, é enfático ao tratar da necessidade de reformular a instrução, e defendeu a criação de mecanismos que estimulassem os professores em suas atividades, com a instituição de gratificações.

No caso, porém, de exigirdes maiores habilitações dos Professores, parece de razão que tambem decreteis uma gratificação anual para aquelles, que effectivamente se mostrarem habilitados nas novas materias. Alem de justa, esta gratificação servirá por ventura de incentivo para o estudo. (SERGIPE, 1854, p. 7).

Naquela ocasião, discutia-se a criação do regimento interno das escolas de 1854 e sua dimensão normalizadora dos conhecimentos e das práticas dos professores. As medidas legais tomadas para estabelecer o devido controle da instrução pública tinham reflexo sobre os conhecimentos que determinavam se o indivíduo era considerado habilitado, ou não, para o magistério. As gratificações eram direcionadas aos professores que fossem considerados exemplares, gerando, assim,

¹²¹ Esse método foi substituído em 1855 pelo método misto. Que absorvia características e práticas tanto do método mútuo quando do método simultâneo.

tensões sobre os indivíduos que passariam a se dedicar mais às suas respectivas funções.

Essas gratificações pagas aos professores faziam parte de um mecanismo de controle do Estado, que buscava estimular os professores a realizarem suas atividades com maior primazia e com a moralidade esperada do professor naquele contexto. Assim, acredita-se, aqui, que o fator econômico era determinante para o empenho dos professores públicos primários, e o Governo, ciente de tal realidade, buscava esse mecanismo para tencionar os professores que cometiam infrações.

O Presidente Joaquim Barbosa, em seu relatório, tratou também da precariedade das escolas e das condições das suas mobílias. Afirmando ser:

[...] indispensável que consigneis alguma quantia, não só para a compra d'essa mobilia e utensis, senão mesmo para o aluguel de casas apropriadas ao ensino, por quanto não convem que continue o systema de leccionarem os Professores em casas de sua residencia. Alem da distracção do trabalho, que d'ahi resulta, as casas por via de regra não tem capacidade suficiente para os alumnos (SERGIPE, 1854, p. 7).

Uma das questões mal resolvidas daquele período é a situação física das escolas, onde muitas funcionavam em salas, nas casas dos professores, ou em salas de edifícios públicos, quando existiam espaços disponíveis. Como bem observou o Presidente Joaquim Barbosa, a ausência de edifícios próprios para o ensino implicava no aluguel de determinados espaços nas casas dos professores.

Essa realidade não era exclusiva da Província de Sergipe, pois nas Províncias do Ceará (FEITOSA; BARROS 2011), Paraná (BARBOSA, 2012), Rio de Janeiro (SANTOS, 2017) e Minas Gerais (VEIGA, 2012), foi possível constatar a mesma prática de aluguel de casas para o ensino e pagamento de gratificações ao professor, pela ocupação de espaços dentro da sua própria residência.

No relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Província, em 1 de março de 1855, o Presidente Joaquim Barbosa retornou a enfatizar a necessidade de edifícios próprios para a realização das aulas públicas em substituição do aluguel de salas nas residências dos professores.

Permitti que repita o pedido, que vos fiz no meo Relatorio do anno passado sobre as casas, em que funcção as Escolas. Cada vez mais me convenço de que é indispensavel adoptar-se o systema de consignar-se annualmente alguma quantia para a factura de um certo numero de casas apropriadas ao ensino, ou pelo menos para o seo aluguel, por não convir que continúe o systema de leccionarem os Professores em casas de sua residencia, pelas razões que então vos apresentei (SERGIPE, 1855, p. 8-9).

A separação do espaço público e o espaço privado tornou-se necessária, segundo a visão do Presidente Joaquim Barbosa, por entender que os deveres do universo privado atrapalhavam o desenvolvimento da instrução pública. Buscou, então, como solução, a criação de um fundo para construção de edifícios próprios para o ensino, ou o aluguel de edifícios que tivessem as condições necessárias para o ensino. Entretanto, esta proposta, assim como muitas outras, não foi colocada em prática pelos legisladores, pois a necessidade de espaços adequados para a realização das aulas perdurou por toda a década de 1860.

Evidencia-se isso no Relatório do Presidente Manuel da Cunha Galvão¹²² (1859-1860), apresentado à Assembleia Provincial, no dia 5 de março de 1860. A parte em que trata sobre o material das aulas, trouxe a afirmação que corrobora com a permanente necessidade de espaços e utensílios para a realização de aulas públicas do ensino primário.

O estado do material das aulas da Província, descriptos por meu antecessor; ainda continua e continuará n'um atraso extraordinario em quanto não melhorarem as circunstancias financeiras da Província. Não existe casas apropriadas para escolas; poucas ou nenhuma mobilia tem as aulas; ha falta absoluta de livros, papel, traslados e outros objetos indispensaveis ao ensino (SERGIPE, 1860, p. 11-12).

Segundo Nunes (2006), as circunstâncias financeiras relatadas pelo Presidente Cunha Galvão têm relação com a epidemia de cólera-morbo, ocorrida durante os anos de 1855 e 1856, que prejudicou a economia da Província por causa da morte de diversos trabalhadores livres e escravos. Somado a essa situação, a ocorrência de uma seca prolongada, que atingiu a região, em 1857, contribuiu ainda mais para o desequilíbrio das contas públicas, ocasionando aumento dos preços dos alimentos básicos¹²³ para o consumo da população. A falta de gêneros alimentícios produzidos na Província acabou afetando, por consequência, as exportações da Província. Esse somatório de fatores colocaram a administração pública a direcionar recursos para setores com maior urgência do que a instrução pública.

¹²² “[...] permaneceu na presidência até 15 de agosto de 1860, enfrentando o desafio dos problemas financeiros decorrentes das epidemias e da seca que assolara a região no ano anterior. Continuou as obras dos presidentes que o antecederam, contribuindo para a consolidação da nova Capital, confirmam as impressões do viajante que a visitou em maio de 1859, Robert Avé-Lallemant, e o depoimento do Imperador quando aí estava em janeiro de 1860. Tomou medidas visando ao saneamento das finanças provinciais, principalmente quanto à carestia dos gêneros alimentícios” (NUNES, op. cit., 166).

¹²³ Segundo o Relatório do Presidente Dr. João Dabney De Avelar Brotero apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 5 de abril de 1858, a base da alimentação da “grande massa do povo” era composta por farinha de mandioca, feijão, arroz, charque e carne bovina (SERGIPE, 1858, p. 16).

A ausência de edifícios apropriados para as aulas e a carência dos mais básicos utensílios para o funcionamento das escolas eram uma realidade permanente. Ao verificar os recursos destinados por intermédio das leis orçamentárias para aquisição de materiais, nota-se que a quantia direcionada para esse fim era inferior à necessidade de fornecimento de materiais para as aulas.

A Lei nº 604, de 10 de maio de 1860, fixou as despesas e orçou a receita provincial para o exercício do biênio 1860/61, sendo sancionada pelo Presidente Manoel da Cunha Galvão, e decretada pela Assembleia Legislativa Provincial. Nessa Lei, ficaram demarcados os valores pagos à instrução pública e aos funcionários da inspeção pública. O montante de recursos destinados à instrução foi de 51:970\$000 contos de réis, entretanto, apenas 2:000\$000 contos de réis foram orçados para gastos com utensílios necessários nas aulas (SERGIPE, 1860).

Embora aparente ser uma quantia avultosa, 2:000\$000 contos de réis não eram suficientes para suprir a necessidade das aulas públicas. Os relatos registrados pelos Inspectores e Comissários, sobre a carência de materiais para as aulas e os ofícios endereçados à presidência da Província, solicitando recursos para o funcionamento das aulas, são evidências de que havia uma demanda superior aos recursos destinados para o fornecimento dos materiais, pagamentos de aluguéis e manutenção das escolas naquele período.

A ausência dos materiais para o uso das aulas de primeiras letras acabou refletindo no número de solicitações dos professores por utensílios necessários para as suas aulas. Essas solicitações eram realizadas por intermédio de correspondências enviadas ao Inspetor Geral das Aulas, em alguns casos, diretamente ao Presidente da Província, e descreviam as necessidades das escolas.

Ao ser informado, pelo Inspetor Geral das Aulas ou por uma correspondência enviada diretamente do professor, o Presidente da Província, por meio de ofícios expedidos aos funcionários da máquina pública, determinava a concessão da compra ou manufatura dos materiais ou a sua proibição. Sendo registradas pelo Amanuense¹²⁴ da secretaria da Província, nos livros de registro de correspondências da presidência da Província.

¹²⁴ “Empregado de repartição pública, encarregado geralmente de fazer cópias e registrar diplomas e correspondência oficial” (FIGUEIREDO, 1913).

3.2 Correspondências e ofícios

Antes de entrar no mérito dos livros de registros, deve-se traçar, aqui, distinções e semelhanças entre correspondências e ofícios, pois acredita-se que essa tipificação se faz necessária para melhor compreender as suas funções dentro de uma rede de interdependência, formada pelos indivíduos que estiveram interligados com a instrução pública primária.

É possível afirmar que, durante o século XIX, a principal ferramenta de comunicação oficial entre os indivíduos ligados à administração pública foi o ofício, sendo isso evidenciado pela numerosa quantidade desses documentos trocados entre o governo provincial¹²⁵, os funcionários públicos e personalidades ilustres, que foram possíveis encontrar no Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES).

Para melhor compreender as diferentes formas de correspondências usadas no período estudado, buscou-se, em Roquette (1997), essa caracterização pelos possíveis tipos de cartas utilizadas pelos professores e Inspetores, como meio de comunicação com a presidência da Província. De acordo com esse autor, existiam diversos tipos que vão desde

[...] cartas morais e de conselho, de pêsames, de parabéns, de pretensão ou peditório, eucarístico ou de agradecimento, de recomendação ou de empenho, a pessoa de cuja companhia nos separamos, de queixa, de escusa, de negócios e encargos, de participação ou notícia, de boas festas, dia de anos e etc. (ROQUETTE, 1997, p. 280-281).

Assim, dentre esses tipos de cartas apresentados por Roquette (1997), os ofícios enviados pelos professores encontrados na presente pesquisa se configuram como cartas de pretensão ou peditório¹²⁶. Os professores utilizavam desse tipo de carta, endereçada geralmente à inspetoria geral e, algumas vezes, à presidência da Província, para solicitar, por exemplo, materiais para suas aulas, pedir transferência de cadeira, jubilação e até mesmo licenças de suas funções.

Já os ofícios enviados pelo Inspetor Geral das Aulas e pelos Comissários da Instrução Pública, para a presidência da Província, configuraram-se como cartas de

¹²⁵ Existem dentro do recorte proposto para presente pesquisa 8 pacotilhas com correspondências recebidas pela presidência da Província e três livros de registros de correspondências expedidas.

¹²⁶ “[...] empregar um estilo que se deixe ler com gosto, ser conciso, singelo e modesto, prodigalizando os termos respeitosa, e as razões mais capazes de convencer e manifestar confiança de alcançar o que se solicita, eis o que forma e formoseia as cartas de pretensão [...]” (ROQUETTE, 1997, p. 288).

participação¹²⁷. Têm um caráter muito mais informativo, sobre questões referentes, por exemplo, ao provimento das cadeiras, necessidade de utensílios e mobílias para as aulas, afastamento e o falecimento de professores, dentre outros assuntos.

Por sua vez, as transcrições encontradas nos livros de correspondências expedidas pela presidência da Província são entendidas, aqui, enquanto evidências da utilização de ofícios na qualidade de forma epistolar de comunicação das ordenações ou informações pertinentes à organização da instrução pública.

Assim, os ofícios, de uma forma geral, são documentos que possuem o *status* de comunicação oficial, instituídos com o propósito de transmitir informação a determinada autoridade ou cargo, através de uma forma epistolar, possuindo uma estrutura rigidamente estabelecida, que presa a impessoalidade, concisão e a formalidade. Conserva, em sua formatação, enquanto estrutura elementar, uma saudação inicial, seguida do desenvolvimento do assunto a ser informado; uma saudação final, acompanhada pela data de envio, seguida do destinatário do ofício e, por fim, o nome do indivíduo que a enviou.

Vale ressaltar que os ofícios enviados por Inspetores, comissários e professores provinciais, para presidência da Província, devem ser compreendidos, também, enquanto correspondências oficiais, pois seguem os mesmos critérios dos ofícios expedidos pela presidência da Província. Essa afirmação pode ser comprovada através da **figura 6**, um ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas, em 20 de setembro de 1854, ao Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa. Nele, é possível observar os aspectos estruturais de um ofício.

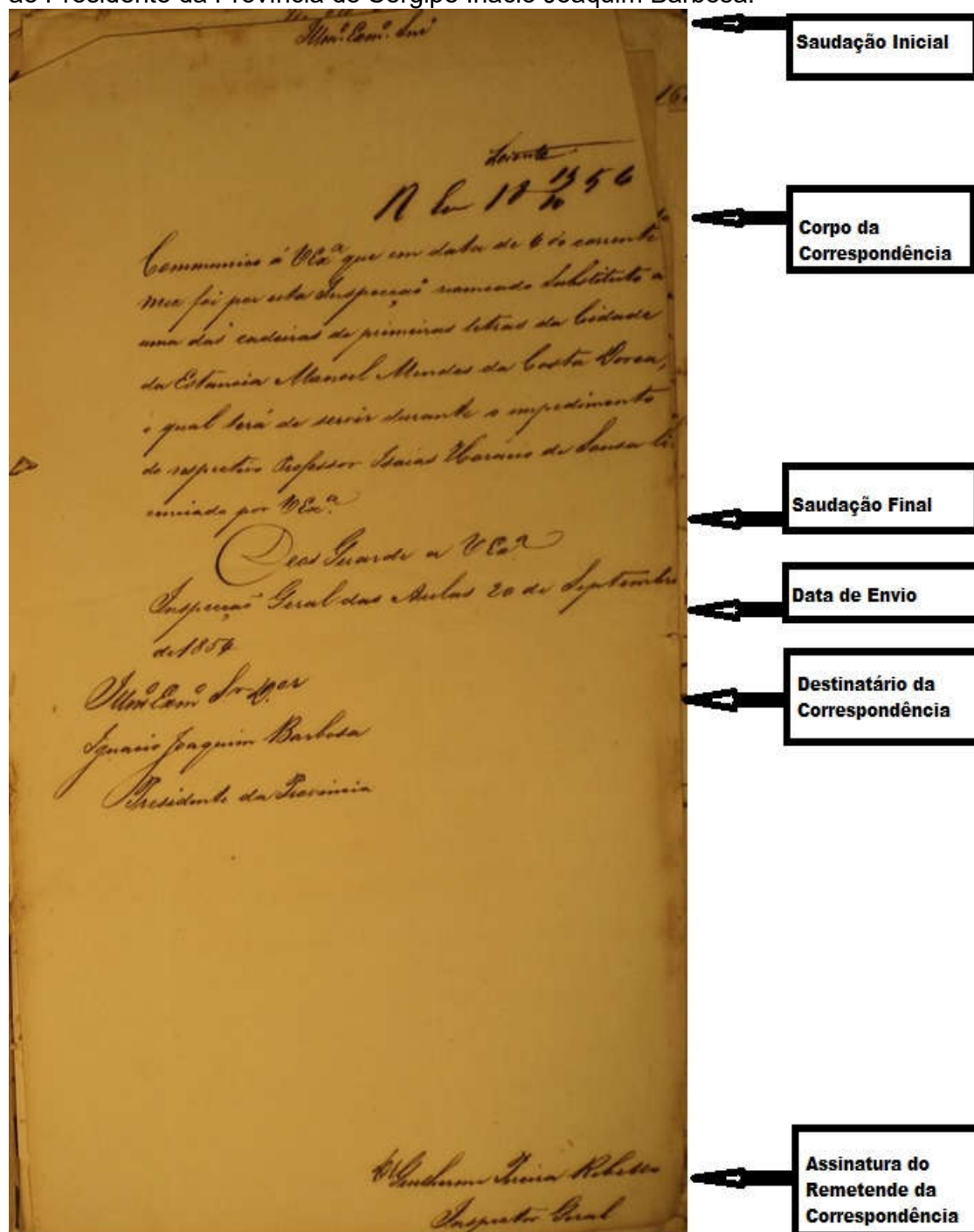
Nesse ofício, observou-se que o destinatário é um indivíduo de posição mais elevada que a do remetente, pois o trata por “ilustríssimo excelentíssimo senhor”, na saudação inicial¹²⁸. O corpo da correspondência informa ao Presidente da Província sobre a substituição de um professor da cadeira primária da Cidade de Estância. Conclui a carta com votos de saudação e sinaliza a sua localização e data de escrita da correspondência. Por conseguinte, determina a quem esteve direcionada a carta,

¹²⁷ “Deve procurar-se no participar as notícias que sejam inteiramente verdadeiras, pelo que, antes de escrevê-las, se devem examinar com crítica judiciosa e imparcial, porque não dá boa idéia do talento e capacidade de quem as escreve o dá-las falsas ou disparatadas [...]” (ROQUETTE, op. cit., p. 296).

¹²⁸ Nota-se que esses pronomes de tratamento não se limitavam apenas ao “ilustríssimo excelentíssimo senhor”. Era acrescido a esses o título de doutor, comum aos indivíduos com bacharel em direito e/ou medicina. Como é o caso do Presidente Inácio Joaquim Barbosa que era bacharel em direito, mas recebe a titulação de Doutor como pode ser observado no ofício do Inspetor Geral das Aulas de 20 de setembro de 1854 (**figura 6**).

nesse caso, o Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa. Por fim, assina a carta e diz qual o seu cargo, identificando, desse modo, quem assina a correspondência.

Figura 6 – Ofício enviada em 20 de setembro de 1854 pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa.



Fonte: Ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas Guilherme Pereira Rebello ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa, em 20 de setembro de 1854, (APES, G' 974).

Quadro 8 – Transcrição da Figura 6

Illm.º Exm.º Snr.º

Communico á V Ex.^a que em data de 4 do corrente mez foi por esta Inspeção nomeado substituto a uma das cadeiras de primeiras letras da Cidade da Estancia Manoel Mendes da Costa Dorea, ó qual terá de servir durante o impedimento do respectivo Professor Isaías Horacio de Sousa licenciado por V Ex.^a

Deos Guarde a V Ex.^a

Inspeção Geral das Aulas 20 de setembro de 1854.

Illm.º Exm.º S.º D.º
 Ignacio Joaquim Barbosa
 Presidente da Provincia

D.º Guilherme Pereira Rebello
 Inspector Geral

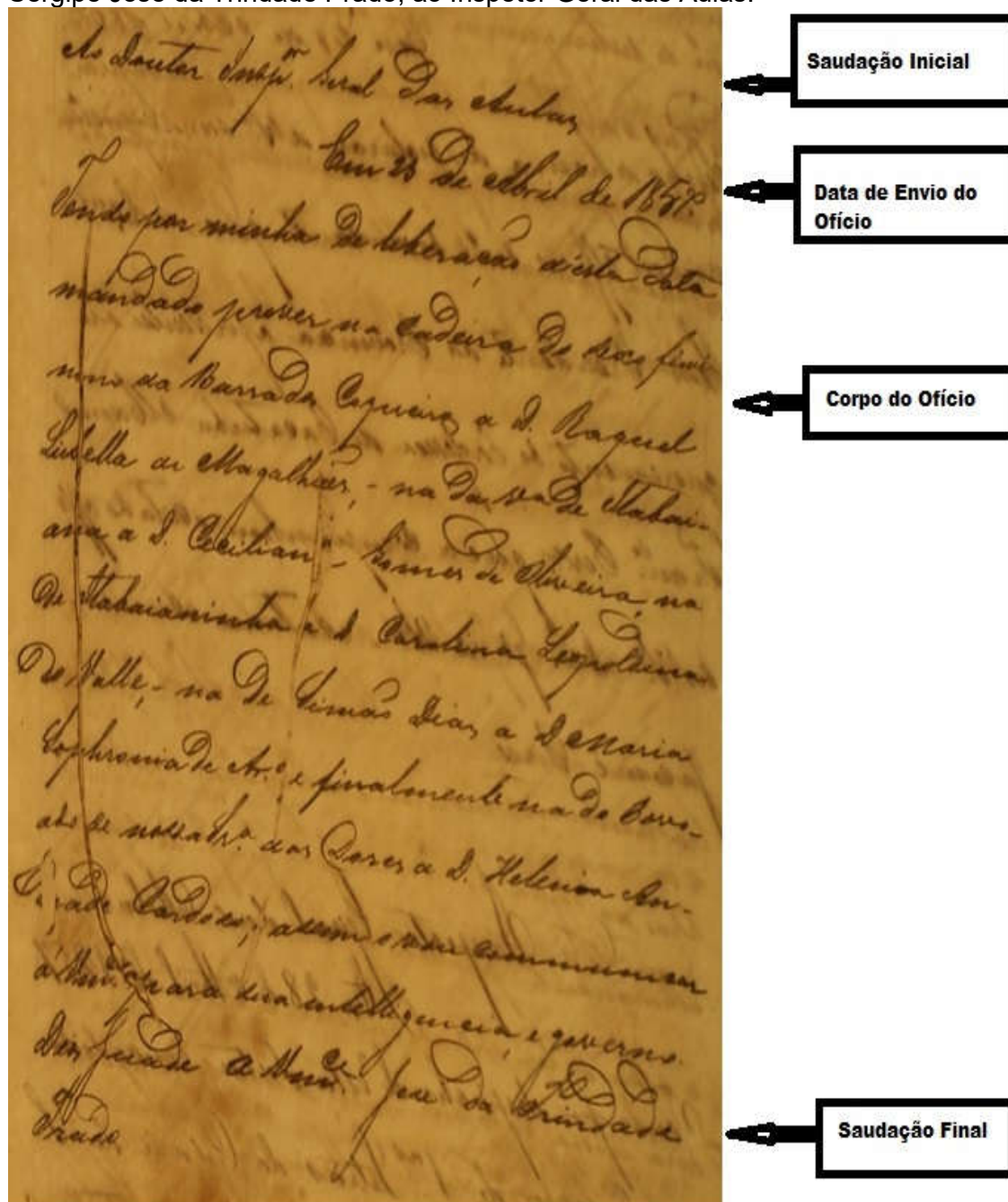
Os ofícios encontrados nos livros de registro de correspondências expedidas pela presidência da Província possuem algumas similitudes com as cartas de participação enviadas pelo Inspetoria Geral, possuindo, como característica em comum, a de comunicar os indivíduos interligados à organização da instrução pública, sobre as decisões que deveriam ser tomadas sobre determinado assunto.

Como é possível observar na **figura 7**, os ofícios encontrados nos livros de registro de correspondências expedidas possuíam a seguinte estrutura: o destinatário do ofício; o corpo, ou conteúdo, do ofício no qual se desenvolve o assunto; uma conclusão com apenas saudação de encerramento, seguida do nome do Presidente da Província que enviou o ofício.

Ao contrário das cartas de pretensão e participação, os ofícios expedidos pela presidência, encontrados nos livros de correspondências, tinham as funções de cobrar dos funcionários da inspeção o envio de informações, comunicar aos funcionários interligados à instrução pública as determinações tomadas pelo Governo, e mandar cumprir decisões deliberadas pela presidência. Assim ocorreu no ofício de 23 de abril de 1857, em que o Presidente interino da Província, José da Trindade Prado¹²⁹ (1857), transmitiu o seu parecer após deliberar sobre a indicação das professoras para cadeiras de primeiras letras femininas.

¹²⁹ Ocupou presidência da Província por apenas cinco meses, substituindo o Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides que tinha se afastado do cargo por ter sido eleito deputado pela Província de Alagoas, passando a presidência ao Bacharel João Dabney de Avelar Brotero (NUNES, 2006).

Figura 7 – Ofício expedido em 23 de abril de 1857, pelo Presidente da Província de Sergipe José da Trindade Prado, ao Inspetor Geral das Aulas.



Fonte: Ofício do Presidente da Província de Sergipe José da Trindade Prado ao Inspetor Geral das Aulas Guilherme pereira Rebello. Aracaju, 23 de abril de 1857, (APES, G¹ 225, p. 51).

Quadro 9 – Transcrição da Figura 7

Ao Doutor Insp.^{or} Geral das Aulas

Em 23 de Abril de 1857

Tendo por minha deliberação d'esta data mandado prover na cadeira do sexo feminino da Barra dos Coqueiros a D. Raquel Lisbella de Magalhães, - na da V.^a de Itabaiana a D. Ceciliana Gomes de Oliveira, na de Itabaianinha e D. Carolina Leopodina do Valle, - na de Simão Dias a D. Maria Sophronia de Ar.^o e Finalmente na do povoado de nossa Sr.^a das Dores a D. Helena Andrade Cardoso; assim o vou comunicar a Vm.^{ce} para sua inteligência e governo.

Deos Guarde a Vm.^{ce} Jose da Trindade Prado.

Nesse ofício, é possível observar que não há saudação inicial, mas a indicação de para quem foi endereçada a correspondência. Nota-se também a presença do título honorífico “Dona”, que aparece abreviado, à moda da época. Ao fim da sua exposição, sinaliza que essa comunicação deve servir para que o Inspetor Geral das Aulas tome as devidas providências para o cumprimento da decisão tomada pelo Presidente em exercício. Por fim, saúda o destinatário e é identificado o emissor do ofício.

Assim, chega-se à conclusão de que os livros de registros de correspondências expedidas tinham a função de registrar ofícios e comunicados direcionados aos diversos indivíduos ligados por laços de interdependência com a instrução pública primária. Para Elias (1994), é a relação de interdependência existente entre os indivíduos que exercem funções distintas dentro de uma sociedade estruturada, a responsável pela formação de várias cadeias de interligações, pelas quais as ações mais comuns se tornam dependentes da vinculação com outras, para que cumpram as suas finalidades.

Por outro lado, a formalização da comunicação, por ofícios enviados pelos cargos auxiliares da administração pública e pelos professores, deve ser considerada também enquanto mecanismo de controle dos indivíduos que se viam obrigados a uma normalização das formas de informar ou solicitar algo da presidência da Província. Dessa maneira, afirma-se que o ofício foi utilizado como principal meio de comunicação oficial entre os cargos intermediários e o Governo da Província.

Assim, a normalização deve ser compreendida também enquanto dispositivo de uma maquinaria de poder, na qual o corpo é condicionado pela disciplina, sendo

necessário esmiuçar, desarticular e, por fim, recompor os corpos. Nesse sentido, “[...] ela [disciplina] define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina” (FOUCAULT, 2014, p. 135).

Portanto, considera-se, aqui, os livros de registros de correspondências expedidas pelo governo, enquanto relevantes fontes, para compreender a rede de interdependência entre os indivíduos que mantiveram ligações com a instrução pública, bem como os mecanismos de poder implementados pelo Estado para manter o controle das atividades dos professores.

3. 3 Os livros de Registro das Correspondências do Governo

Os livros de registro de correspondências expedidas pelo Governo da Província são, aqui, considerados, também, enquanto obras de memória das decisões dos dirigentes¹³⁰ em Sergipe. Em suas páginas, é possível divisar uma rede de interdependência que abarca os diversos aspectos da administração em Sergipe, que perpassa a realização de Obras Públicas, Segurança Pública, Guarda Nacional, Saúde, Fazenda Provincial, Tesouraria Provincial, Instrução Pública, Lyceu Provincial¹³¹, Biblioteca Pública, entre outros.

Segundo Elias (1994), redes de interdependências são como elos invisíveis, que atuam como interligações sobre os indivíduos, segundo as suas função e posição, dentro de determinada sociedade. Nesse sentido, partindo dos livros de registros expedidos pelo Governo da Província de Sergipe, é possível observar quais indivíduos estiveram atrelados direta ou indiretamente à instrução pública primária.

Dentre os diversos ramos da administração pública, é a instrução pública, mais precisamente a instrução pública primária, o objeto da presente pesquisa. Por essa razão, buscou-se encontrar nos livros de registro do recorte temporal, de 1850 a 1861, informações que tivessem relação com a instrução primária e os agentes a ela vinculados, direta ou indiretamente.

¹³⁰ Vale salientar que na ausência do Presidente da Província o vice-presidente assumia a direção da administração da Província e dava continuidade aos trabalhos. Até cessar o impedimento do Presidente ou a nomeação de um novo para a Província.

¹³¹ Até 1854, ano da sua extinção.

Ao consultar os catálogos de documentos pertencentes ao fundo Governo (G¹) no Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES), em busca de documentos sobre a instrução pública primária da Província de Sergipe, foi possível encontrar 3 livros que traziam, entre os seus diversos assuntos, registros de correspondências expedidas pela presidência ao Inspetor Geral das Aulas, professores públicos e comissões da instrução pública da capital e das vilas. Esses exemplares se encontram acondicionados em pacotilhas numeradas e com identificação do fundo ao qual pertencem. Todos eles possuem capa dura, com indicativos sobre os assuntos, numeração e código de catalogação do APES. As marcas do tempo e de intempéries estão presentes nos exemplares, estando alguns mais castigados pelas traças e pela umidade que outros.

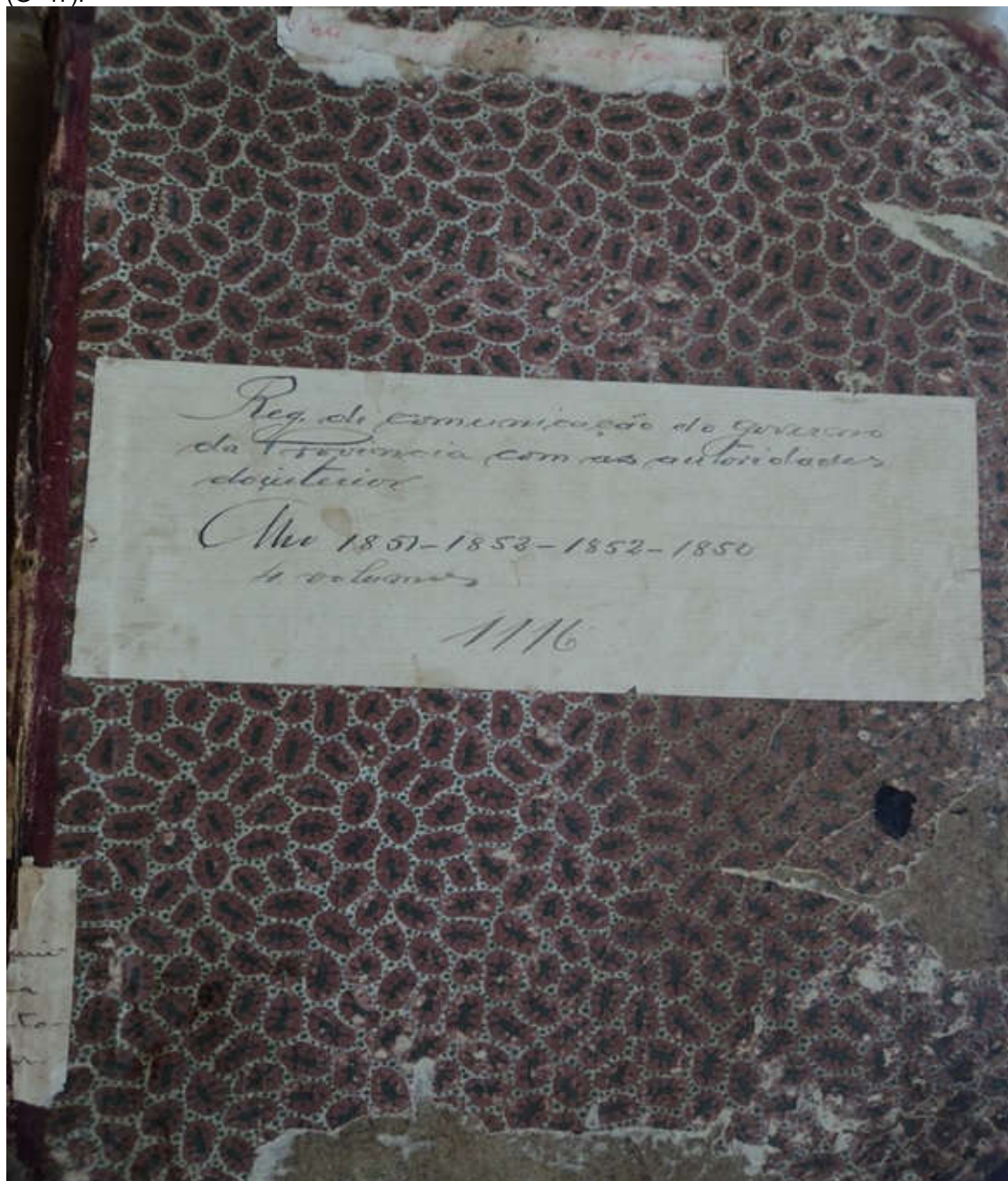
O primeiro livro de registro consultado foi o referente aos anos de 1850 a 1852, catalogado como G¹ 47, contendo correspondências a diversas autoridades do interior da Província. Conforme a **figura 8**, é possível, de forma genérica, ver a capa do livro com o indicativo dos destinatários, os anos dos registros e uma alusão à existência de outros exemplares, ao sinalizar que se trata do quarto volume¹³². Esse livro conta com trinta e nove folhas, com correspondências endereçadas aos diversos cargos que compunham o expediente público, como, por exemplo, delegados e subdelegados das vilas, Inspetor da Tesouraria Provincial, Inspetor Geral das Aulas, entre outros.

O segundo livro de registro encontrado no APES é referente ao ano de 1852, catalogado como G¹ 41, contendo, assim como o livro anterior, registros das correspondências direcionadas a diversas autoridades da Província a frente de cada repartição; composto por trezentas páginas, mas possui poucos ofícios referentes ao ensino primário, sendo privilegiados outros assuntos, como obras públicas, fazenda provincial e economia da Província, segurança das vilas, guarda nacional.

O terceiro livro de registro encontrado no APES é referente aos anos de 1853 a 1861, catalogado como G¹ 225, contendo correspondências endereçadas ao Inspetor Geral das Aulas, comissários da instrução pública, professores, biblioteca pública e ao diretor do Lyceu. Diferentemente dos livros anteriores, esse trata exclusivamente da instrução e da biblioteca pública, contendo cento e noventa e nove páginas somente sobre esses temas.

¹³² Não foi identificada, no decorrer da pesquisa, a existência dos outros livros.

Figura 8 – Capa do livro de registro de correspondências expedidas pelo governo (G¹ 47).



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 47.

Os três livros de registro citados acima são atribuídos a José Thomas de Brito¹³³, secretário da Presidência da Província, o responsável pela compilação das correspondências. Esse indivíduo tinha a atribuição, concedida pelo cargo que

¹³³ Nas fontes e bibliografia consultada não se encontrou informações adicionais sobre ele.

ocupava dentro da administração da Província, de confeccionar livros destinados para transcrições das correspondências enviadas pela Presidência da Província.

Nesse sentido, era uma das responsabilidades¹³⁴ do secretário da Província realizar a apresentação inicial do livro a ser destinado para o registro de correspondências expedidas pelo governo. Também era realizado o encerramento do livro, sinalizando-se a quantidade de folhas que iam rubricadas pelo secretário, conforme é possível observar nas **figuras 9, 10 e 11**.

Na folha de rosto dos livros devia-se apresentar brevemente a função e a indicação dos destinatários das correspondências. Nessa página o secretário da Província sinalizava para qual função seria utilizado o livro e utilizava sua rubrica em cada página do livro de registro. Vale salientar que, somente em raras ocasiões, eram enviados ofícios diretamente a professores, já que o interlocutor entre a presidência e os professores públicos era a Inspetoria Pública, e, por essa razão, os ofícios, em sua maioria, eram endereçados ao Inspetor Geral das Aulas ou às Comissões de Instrução Pública da Capital e das Vilas.

Acreditou-se, em um primeiro momento, que a utilização da rubrica pelo secretário da Província tinha por objetivo indicar quem transcreveu as correspondências, sendo que cada página esteve rubricada sempre na extremidade superior direita, seguida do número da página; o que levou a concluir que as correspondências registradas nos livros foram efetivamente feitas pelo secretário da Província.

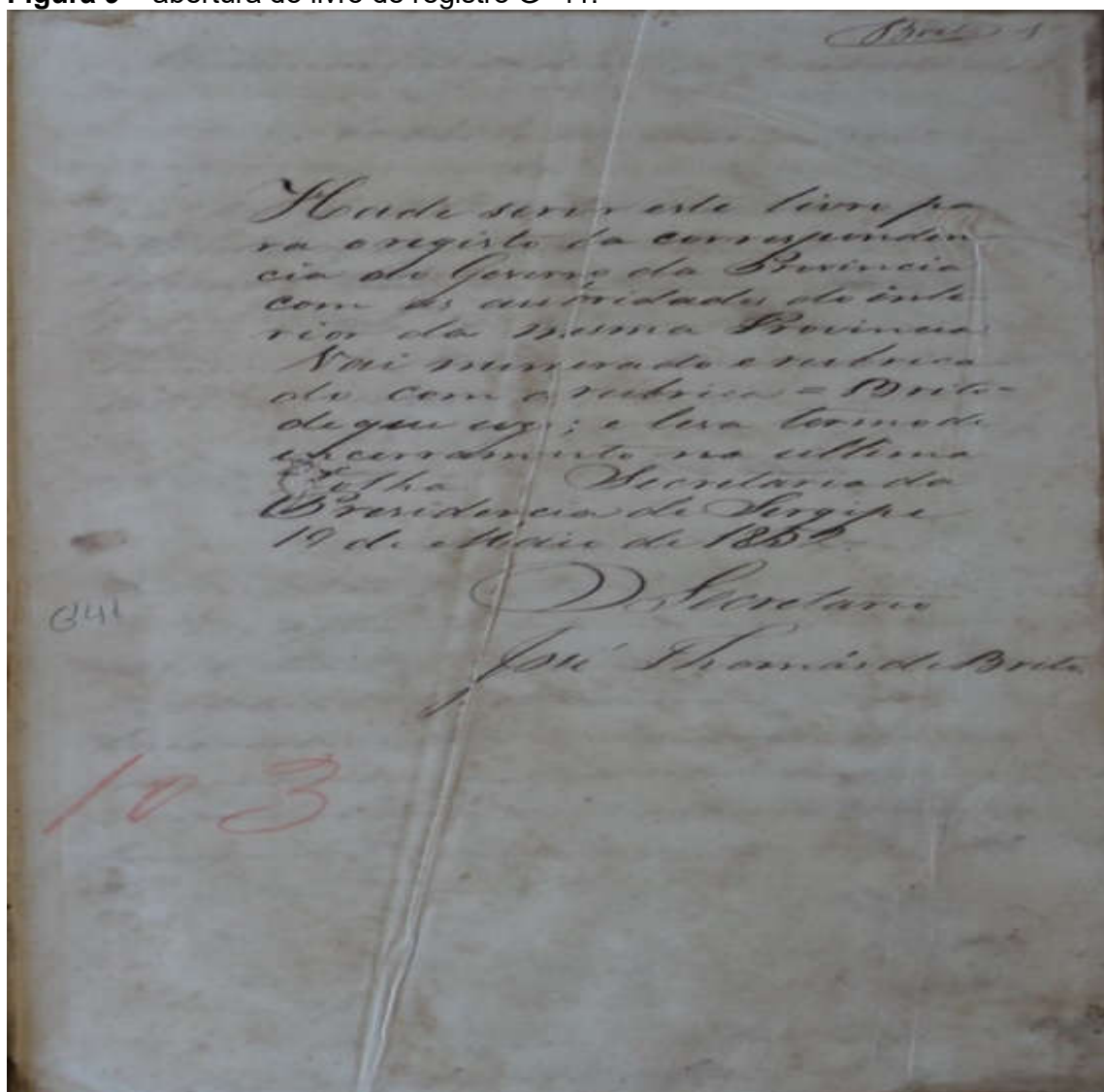
Entretanto, o Presidente Luiz Antônio Pereira Franco, em seu relatório de 22 de novembro de 1853, enviado ao seu sucessor, Inácio Joaquim Barbosa, indicou que, ao entrar no exercício do seu mandato, encontrava-se vago o cargo de secretário. Mas que, assim que tomou posse, o cargo passou a ser provido pelo bacharel Antônio Augusto da Silva. Dentre os funcionários que compunham a secretaria da Província¹³⁵, indicou ainda a existência de dois outros cargos importantes para o funcionamento da repartição, o de “[...] Official-maior, e do official que serve de archivista [...]” (SERGIPE, 1853, p. 47).

¹³⁴ Constatou-se também a participação do Secretário Thomas de Brito na construção de quadros estatísticos anexados aos Relatórios e Falas presidenciais, sendo esses quadros confeccionados com base nas informações cedidas pelos chefes de cada repartição pública.

¹³⁵ Segundo o mapa de nº 13 do relatório do Presidente José Antônio de Oliveira Silva, de 8 de março de 1852, a Secretaria da Província era composta por nove funcionários: o secretário, o oficial-maior, cinco oficiais arquivistas, um porteiro e um contínuo. (SERGIPE, 1852).

Assim, acredita-se, aqui, que a rubrica foi um recurso para sinalizar qual o funcionário responsável pela criação do livro, ou seja, o chefe da repartição, e não o indivíduo que transcreveu os ofícios, tendo em vista que o secretário que criou os livros de registros não estava no exercício de suas funções, quando o ultimo ofício foi registrado, em 1861. Vale salientar também que, dentro da estrutura da secretária, havia um cargo designado para o serviço de transcrever¹³⁶ as comunicações oficiais da presidência da Província.

Figura 9 – abertura do livro de registro G¹ 41.

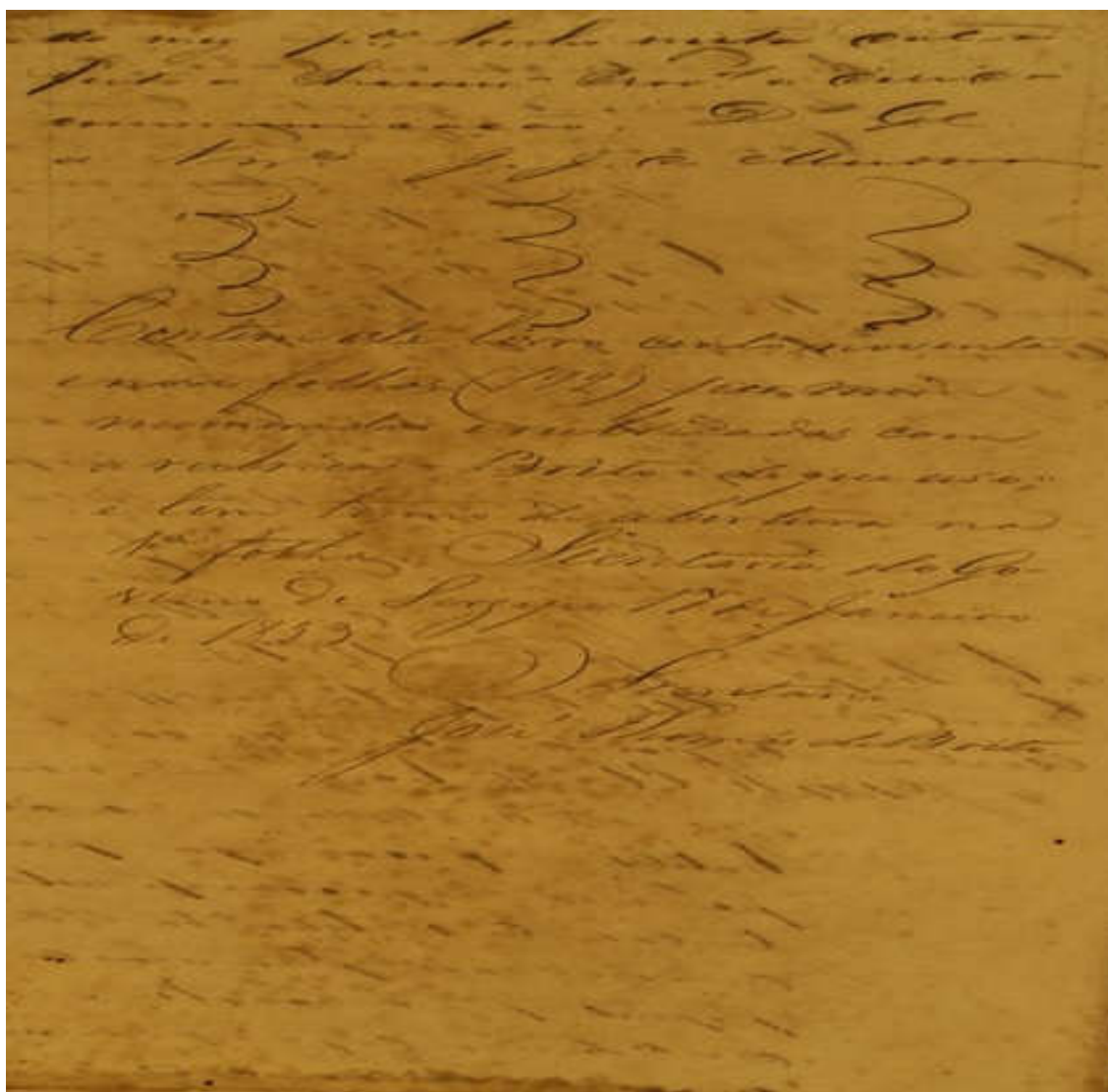


Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 41.

¹³⁶ Embora apareça o termo arquivista no referido relatório a função direcionada para a transcrição de comunicações oficiais recebia o nome de amanuense.

Quadro 10 – Transcrição da figura 9

	Brito 1
Ha de servir este livro para o registro do Governo da Provincia com as autoridades do interior da mesma Provincia. Vai numerado e rubricado com a rubrica = brito= de que uzo; e leva termo de encerramento na ultima folha. Secretário da Presidencia de Sergipe 19 de Maio de 1852.	
	O Secretario
	José Thomás de Brito

Figura 10 – Nota de encerramento do livro de registro G¹ 225

Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225.

Quadro 11 – Transcrição da Figura 10

Contem esse livro cento noventa e nove folhas (199) por mim numeradas e rubricadas com a rubrica = Brito = de que uso; e tem termo de abertura na 1.^a folha.
 Secretario do Governo de Sergipe 17 de Janeiro de 1853

O Secretario

José Thomás de Brito

Figura 11 – Rubrica do secretário da Província, José Thomas de Brito

Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 47, p. 1.

Pode-se, então, afirmar que os livros de registros das correspondências expedidas pelo Governo foram obras confeccionadas para o registro e arquivamento dos ofícios enviados aos chefes de repartições públicas, funcionários públicos e representantes de entidades prestadoras de serviço, como, por exemplo, os representantes de tipografias responsáveis pelo fornecimento de impressos, como compêndios, traslados e livros para o uso das escolas. Desse modo, os ofícios destinados à instrução pública primária estiveram, em sua maior parte, direcionados ao Inspetor Geral das Aulas, bem como os Comissários da Instrução Pública da Capital, ao Inspetor da Tesouraria Provincial e ao Inspetor Provincial.

Não foi encontrado nos documentos analisados do período por especificações sobre o cargo de Inspetor Provincial nem sobre os indivíduos que o ocuparam. Em um primeiro momento pensou-se haver uma outra nomenclatura para se referir ao Inspetor Geral das Aulas, contudo, encontrou-se nos livros de registros indicativos de que se tratava de um outro cargo. No livro de registro encontrado na pacotilha G¹ 41,

na página 218, há uma correspondência endereçada ao Inspetor Provincial com data de 27 de setembro de 1852, que trata sobre a suspensão do professor público primário da vila do Santo Antônio do Aracaju, por abandono de suas funções. Logo após a saudação final desse ofício, o Presidente José Antônio de Oliveira Silva sinaliza que uma cópia da sua decisão, em afastar o professor público, deveria ser enviada também ao Inspetor Geral das Aulas (SERGIPE, 1852, APES, G¹ 41).

Dessa maneira, é possível afirmar que o Governo provincial transmitia simultaneamente informações, por meio de ofícios, aos funcionários da máquina pública, para que esses dessem prosseguimento à aplicação de suas respectivas funções, ou estivessem cientes das medidas tomadas pela presidência. Compreende-se, aqui, que o processo da transmissão de informações simultâneas acontecia quando o assunto dizia respeito a funções distintas, mas que estiveram atuando para configuração da instrução pública.

Os ofícios encontrados no livro de registros G¹ 225, mais especificamente aqueles direcionados aos funcionários da instrução pública, tinham relação com concessões de recursos para aquisição e manufatura de utensílios e mobílias para as aulas, ações disciplinares e punitivas aos professores públicos primários, requerimentos ao Inspetor Geral das Aulas e solicitações aos professores. Como era o caso das permissões concedidas para compra e confecção dos utensílios e mobílias para as escolas.

Essas concessões eram expedidas geralmente em resposta a solicitações de professores intermediadas pelo Inspetor Geral das Aulas e pela Comissão da Instrução Pública. Esses indivíduos exerciam o papel de transmitir ao Governo da Província as solicitações dos professores, bem como fazer cumprir as decisões sobre o assunto na conformidade da Lei, atuando como interlocutores entre professores e o Governo.

O Governo da Província, utilizando-se do envio de ofícios para os cargos auxiliares, buscava pôr em prática a organização da instrução pública segundo as prerrogativas legais. A partir desse mecanismo de controle, o Presidente se mantinha informado das questões ligadas à instrução pública, da mesma forma que buscava dar conhecimento das medidas que deveriam ser tomadas pelos agentes da inspeção pública.

A transmissão de informações entre os diversos cargos que exerciam funções distintas dentro da organização da instrução pública dever ser compreendida como

fundamental para a efetivação de suas funções. Assim, no entendimento de Elias (1994), cada indivíduo que ocupa determinada função dentro da cadeia de inter-relações encontra-se dependente de outros indivíduos, para que, efetivamente, sejam cumpridas suas atribuições dentro de uma rede de interdependência.

Neste sentido, a concessão para aquisição de utensílios pelo professor público primário, encontrado nos livros de registros de correspondências do Governo, esteve diretamente dependente da participação das funções do Inspetor Geral das Aulas ou Comissários da Instrução Pública, Secretário da Província e o Presidente da Província. Assim, os professores públicos primários se encontravam presos em uma teia de dependência com outros indivíduos. Tal ligação não poderia ser desfeita, mesmo que um dos deles deixasse de exercer sua função dentro da rede de interdependência criada sobre a instrução pública primária, tendo em vista que outro indivíduo poderia substituí-lo na mesma função.

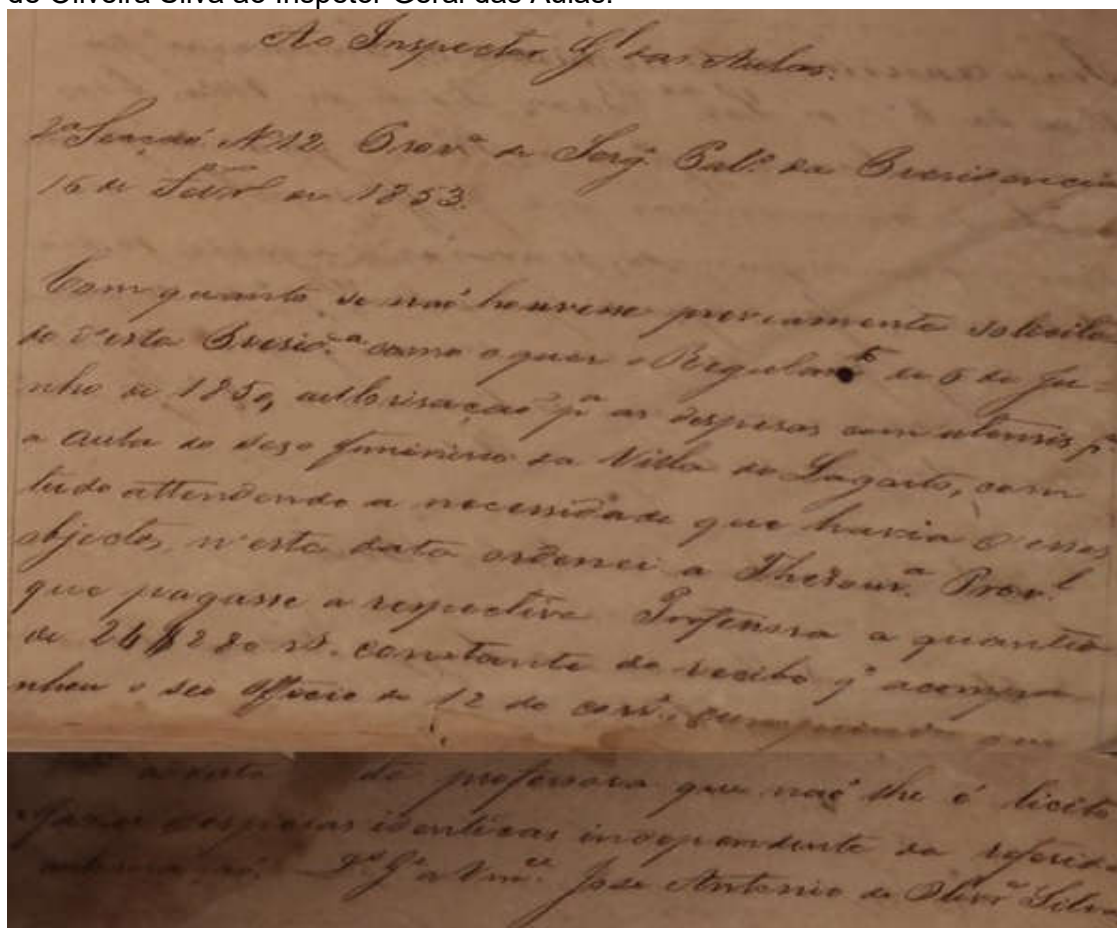
Por outro lado, de acordo com Foucault (2014), tais medidas deliberadas pelo Governo da Província podem ser compreendidas, enquanto expressões de poder empreendidas pelo Estado, através do poder disciplinar. Desse modo, o estabelecimento do controle sobre o fornecimento de utensílios para as aulas, realizado pelo Estado, esteve diretamente vinculado à ação dos cargos auxiliares dentro de uma vigilância hierarquizada. Esses, por sua vez, atuaram para dar seguimento a um conjunto de sanções normalizadoras das práticas dos professores, conforme previa a legislação.

Portanto, o fornecimento de utensílios para as aulas públicas primárias passava por instâncias de poder devidamente estruturadas sob o aspecto legal e olhar hierárquico, estando os professores constantemente submetidos ao exame das suas funções, pelos cargos auxiliares. Isso acontecia não somente no sentido estrito da avaliação sistemática de suas obrigações, mas enquanto corpo que precisava ser disciplinado e controlado.

Foi o que aconteceu na solicitação realizada através do ofício, que tinha como destinatário o Inspetor Geral das Aulas (**figura 12**), registrado no livro G¹ 225, no dia 16 de fevereiro de 1853, em resposta a uma solicitação da professora de uma cadeira do sexo feminino da vila de Lagarto. A decisão do Presidente José António de Oliveira Silva foi a de autorizar o reembolso da professora, que deveria ser paga pela Tesouraria Provincial, de acordo com o recibo que acompanhou o ofício, deixando

ainda a professora sobre aviso de não realizar outras aquisições sem a autorização da presidência (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 225).

Figura 12 – Ofício expedido em 16 de fevereiro de 1853 pelo Presidente José Antônio de Oliveira Silva ao Inspetor Geral das Aulas.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p. 4.

Quadro 12 – transcrição da imagem 12

Ao Inspector G^l das Aulas 2ª secção N^o 12 Prov^a de Serg^e Pal^o da Presidencia 16 de fevereiro de 1853 Com quanto se não houvesse previamente solicitado D'esta Presid^a como o que o Regulam^{to} de 6 de junho de 1850, autorização p^a as despesas com utensis p^a a aula de sexo feminino da Villa de lagarto, com tudo attendendo a necessidade que havia d'esses objectos n'esta data ordenei a Thesour.^a Prov.^l que paguasse a respectiva Professora a quantia de 24\$280 rs, constante no recibo q^e acompanhou seo officio de 12 do corr.^e, cumprindo que Vm.^{co} advirta a dita professora não lhe é licito fazer despesas idénticas independente da referida autorização. D.^s G.^e a Vm.^{co}. Jose Antonio de Oliv^a Silva.

O ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas, em nome da professora Maria José de Alcântara, titular da cadeira de instrução pública primária feminina da vila de Lagarto, foi encontrado na pacotilha G¹ 974. Tem a indicação de ter sido enviado, junto à solicitação, um recibo dos materiais comprados pela professora, mas não foi encontrado tal recibo na referida pacotilha.

O peditório realizado pela professora ocorreu pelo ofício do dia 12 de fevereiro do mesmo ano, tendo como intermediador da solicitação o Inspetor Geral das Aulas. Tratava-se do pedido de reembolso da quantia 24\$280 mil réis que tinha sido aplicada na compra de utensílios para aula da professora da vila de Lagarto (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 974).

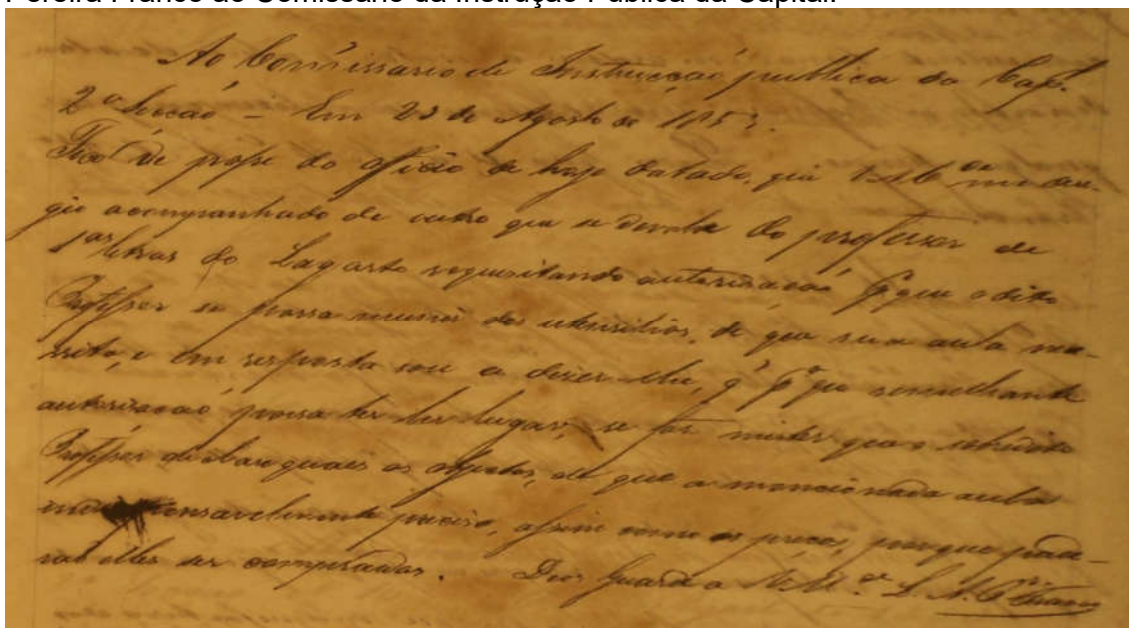
Algumas questões presentes no ofício de 16 de fevereiro de 1853 chamam atenção sobre a organização da instrução pública e a rede de interdependência criada na instrução pública. O primeiro seria a dimensão legal de conceder a compra e manufatura de materiais para as aulas, por intermédio da Inspetoria Geral, ao mencionar o regulamento de 6 de junho de 1850, documento responsável por determinar as atribuições do cargo de Inspetor Geral das Aulas, o que indica o motivo dos professores enviarem suas solicitações para o Inspetor, e não diretamente para o Presidente da Província.

O aspecto do controle sobre os professores esteve, nesse sentido, diretamente vinculado à prática de solicitação e à restrição de gastos com materiais para as aulas, ficando os professores sujeitos a punições, caso fizessem a aquisição sem autorização da Presidência, pois, a não restituição do valor aplicado na compra dos materiais, faria com que o professor estivesse sujeito à suspensão por 15 dias e perda de parte da remuneração mensal, conforme previa o regulamento de 6 de junho de 1850. O crivo do Inspetor Geral das Aulas se tornava necessário no peditório dos professores públicos primários, já que sem a sua avaliação, como merecedora de concessão, os pedidos não eram atendidos. Durante a ausência do Inspetor, quem respondia a essas questões era o Comissário da Instrução Pública, pois, somente em 1857, foi criado o cargo de Vice-Inspetor Geral das Aulas.

Contudo, vale ressaltar que o Governo Provincial se utilizou dos recibos e “orçamentos” para compra e manufatura dos utensílios, enquanto mecanismo de controle, ao impor as condições para o reembolso dos professores ou a autorização para mandar manufaturar o mobiliário ou para a compra dos utensílios.

Como se pode observar na **figura 13**, no ofício enviado ao Comissário da Instrução pública, em 23 de agosto de 1853, pelo Presidente Luiz Antônio Pereira Franco, trata-se de uma solicitação feita pelo professor de primeiras letras da vila de Lagarto. Torna-se explícita a necessidade de apresentar quais os utensílios eram precisos para a aula, além da quantidade e valor a ser pago. A ausência da declaração dos objetos e seus respectivos valores para manufatura ou compra impossibilitava a autorização, conforme ficou registrado no ofício.

Figura 13 – Ofício expedido em 23 de agosto de 1853 pelo Presidente Luiz Antônio Pereira Franco ao Comissário da Instrução Pública da Capital.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p.13.

Quadro 13 – transcrição da imagem 13

Ao Comissario da Instrução publica da Cap.¹

2^a Secção – Em 23 de Agosto de 1853.

Fico de Posse do Officio de hoje datado, qui Vm^{ce} me deregio acompanhado de outro que se devolve do professor de 1^{as} letras do Lagarto requisitando autorização p^a que o dito Professor se possa munir dos utensílios, de que sua aula necessita, e em resposta sou a dizer-lhe, q^e p^a que semelhante autorização possa ter seu lugar, se faz mister que o sobredito professor declare quais objetos, de que a mencionada aula indispensavelmente precisa, assim como o preços, porque poderão elles ser comprados. Deos guarde a Vm^{ce}.
L. A. P^a Franco.

A concessão de recurso para manufatura ou compra de utensílios e mobílias pelos professores estava condicionada à apresentação de “conta documentada”, ou

seja, orçamentos ou recibos referentes à manufatura ou compra dos utensílios. Esses documentos eram considerados necessários pela presidência, pois atestavam os valores a serem empregados na compra dos materiais para as aulas ou que deveriam ser restituídos aos professores.

No ofício enviado ao Comissário da Instrução Pública, **figura 14**, em 15 de fevereiro de 1856, pelo Presidente da Província, o Barão de Maruim; consta que a autorização para aquisição dos utensílios e mobílias para as aulas passou a ser regulada segundo os utensílios e mobiliários previstos no Regimento interno das escolas de 1854. Dessa maneira, os professores ficaram obrigados a apresentar os recibos e documentos referentes à compra ou manufatura dos materiais que seriam pagos pela Tesouraria Provincial.

A obrigação de apresentar tais documentos deve ser compreendida enquanto instrumento de controle do Governo Provincial. Observa-se que, para legitimar a exigência da apresentação dos orçamentos e recibos pelos professores, o Estado buscava estabelecer o seu poder disciplinador pelo dispositivo normativo, enquanto sanção normalizadora das práticas dos professores, determinando, assim, não apenas como deveriam solicitar, mas o que solicitar, por quais meios, sob que circunstâncias e a quem solicitar. Contudo, o controle exercido pelo Governo Provincial esteve diretamente subordinado a uma hierarquia fiscalizadora responsável por fazer cumprir o que estabelecia o dispositivo normativo.

Figura 14 – Ofício enviado em 15 de fevereiro de 1856 pelo Presidente da Província, Barão de Maruim, ao Comissário da Instrução Pública.

Ao mesmo
 2.ª Secção Em 15 de Fevereiro de 1856
 Concedo-lhe a autorização q. pede em seu off.
 de hoje p. ordenar a d.ª Tesouaria de Província, e ao
 demais Professores da Província em ig.ª circumst.ª q.
 mandam preparar os utensílios e mobília con-
 tidas no Regim. de 18 de Abril de
 1854, dando os m.ªs Professores conta documen-
 tada da exp.ª p. ser paga p. a Tesouaria resp.ª
 D.ª U.ª a Vm. = Barão de Maruim.

Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p. 36b.

Quadro 14 – transcrição da figura14

Ao Mesmo [Ao Commissario da Instrução Publica]	
2ªSecção	Em 15 de Fever.º de 1856
Concedo-lhe a autoridade q.ª pede em seo off.º de hoje pª ordenar a Professora de Rosario, e aos demais Professores da [ilegível] em ig.ª circumst.ªs q.ª mandem preparar os utensis e mobilia concedidas as escolas p.º Regim.º de 18 de Abril de 1854 dando os m.ºs professores conta documentada da desp.ª p.ª ser pago p.ª Thesour.ª resp.ª = D.ª G.ª a Vm.ª = Barão de Maroim.	

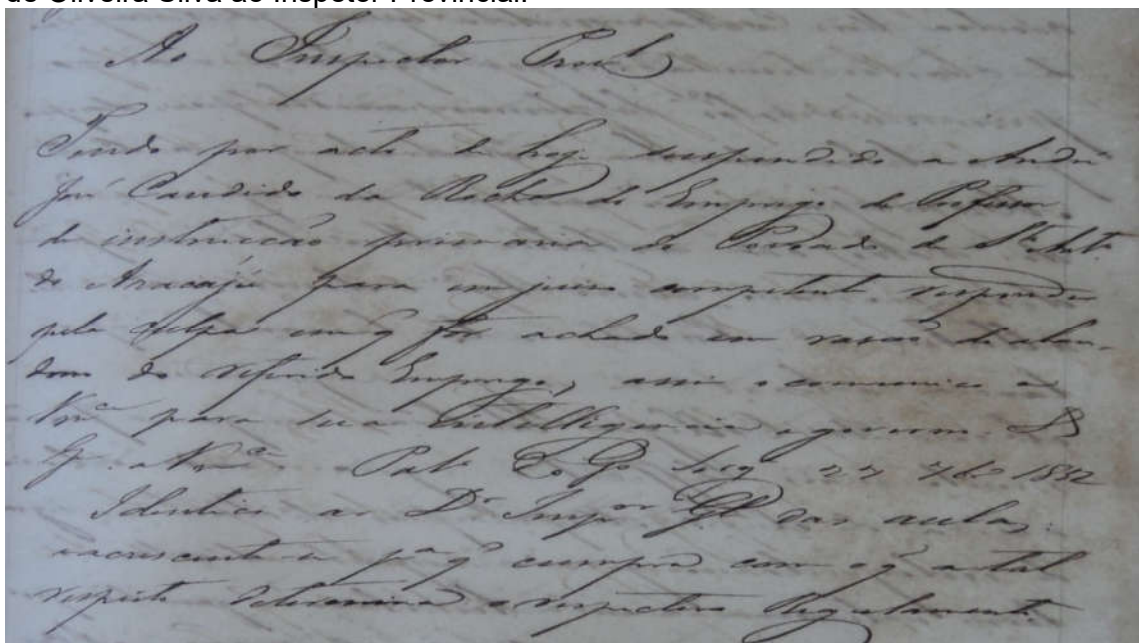
Desse modo, entende-se que a solicitação para aquisição de materiais pelos próprios professores, para suas aulas, era uma prática recorrente nos procedimentos organizacionais da instrução pública. A ausência dos utensílios e mobiliários para as aulas fazia com que os professores se vissem obrigados a solicitar da presidência a devida autorização para aquisição dos materiais para suas aulas. Ficando submetidos a punições sempre que descumprissem as prerrogativas legais.

As punições encontradas nos livros de registros de correspondências expedidas pelo Governo da Província aplicadas estão ligadas ao afastamento dos professores do exercício de suas funções. Toma-se, como exemplo, os casos de três professores, conforme se percebe nas **figuras 15, 16 e 17**, que foram suspensos de duas atividades por terem abandonado o exercício das suas funções.

Assim como eram direcionadas correspondências à Tesouraria Provincial, para liberação dos recursos para o reembolso dos professores, o Inspetor Geral das Aulas também era comunicado sobre a decisão do Presidente punir os professores, pois cabia a ele exercer as atribuições impostas pelo regulamento de 6 de julho de 1850.

O ofício de 27 de setembro de 1852, enviado ao Inspetor Provincial, pelo Presidente José Antônio de Oliveira Silva (**figura 15**), tratou do afastamento do professor público primário, André José Candido da Rocha, da vila do Santo Antônio do Aracaju (APES, 1852, G¹ 41, p. 218). Foi registrada a responsabilização do professor público pelo abandono do seu emprego, sendo, através de instrumento legal, punido com a suspensão das suas atividades pela presidência, o que consequentemente deixava o professor público sem o pagamento dos seus vencimentos, como previa a legislação.

Figura 15 – Ofício expedido em 27 de setembro de 1852 pelo Presidente José Antônio de Oliveira Silva ao Inspetor Provincial.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 41, p. 218.

Quadro 15 – transcrição da figura 15

Ao Inspetor Provincial

Tendo por acto de hoje suspenso a André José Candido da Rocha do Emprego de Professor de instrucção primaria da povoado de S.^{to} Ant.^o do Aracajú para em juizo competente responder pela culpa em que for achado em rasão de abandono do referido Emprego, assim o communico a Vm.^{ce} para sua intelligencia e governo. D.^s G. a Vm.^{ce} Pal.^o do G.^o de Serg.^o 27 de 7bro 1852

Identico ao D.^{or} Insp.^{or} Gl das aulas : e acrescenta-se p.^a q.^e cumpra com o q.^e a tal respeito determina o respectivo Regulamento.

Nesse ofício, pode-se observar a presença de um outro indivíduo interligado à rede de interdependência da instrução pública na Província, o Inspetor Provincial. Embora não se tenha encontrado documentos que tratem de suas atribuições, sabe-se, aqui, a partir dos livros de registros das correspondências expedidas pelo Governo, que ele era informado sobre as diversas questões referentes ao expediente administrativo do Governo.

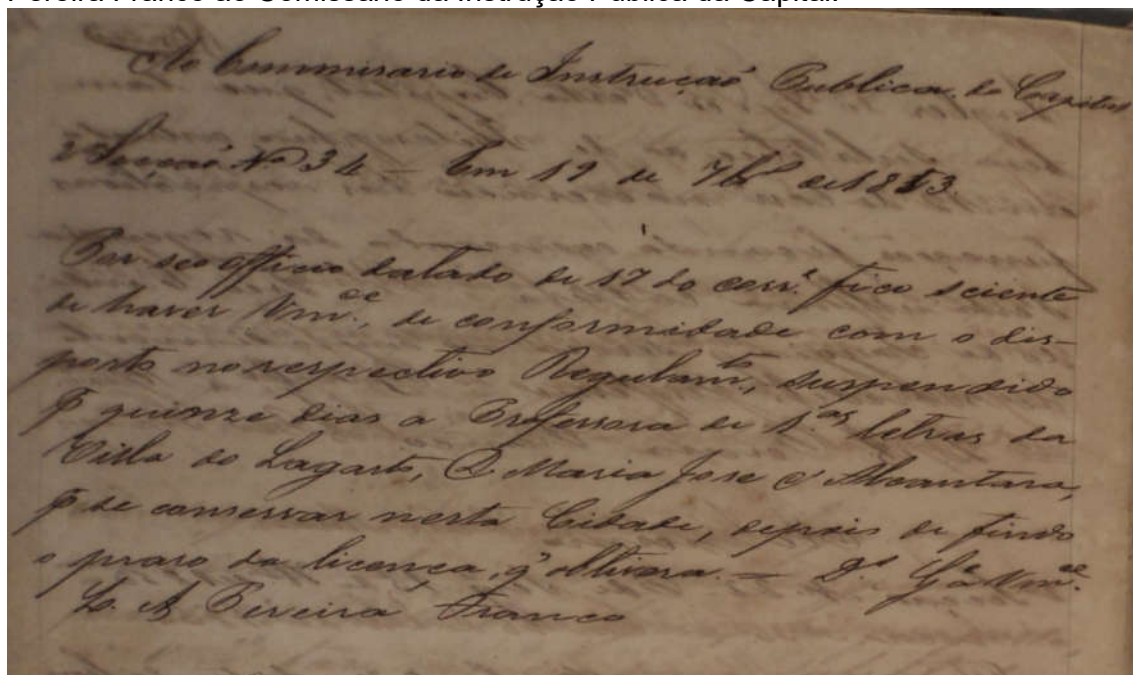
O controle das atividades dos professores se estendia à frequência, assiduidade e cumprimento das obrigações desses indivíduos, enquanto corpos integrantes da máquina pública. Para tanto, o Governo desenvolveu mecanismos para garantir o cumprimento das atribuições desses funcionários. Assim, a sanção

normalizadora, enquanto instrumento disciplinador, buscava garantir o cumprimento da legislação educacional, disciplinando os corpos, sempre que cometessem infrações, com punições proporcionais a falha cometida.

As instituições disciplinares produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio do comportamento; as divisões tênues e analíticas por elas realizadas formaram, em torno dos homens, um aparelho de observação, de registro e de treinamento. (FOUCAULT, 2014, p. 170).

As suspensões mais comuns de professores, encontradas nos livros de registros de correspondências expedidas pelo governo da Província, tinham a duração de 15 dias, tendo, como motivo das suspensões, a permanência dos professores em localidades que não eram as que exerciam o seu cargo no magistério público primário. Um desses fatos foi registrado no ofício endereçado ao Comissário da Instrução Pública da Capital, em 19 de setembro de 1853, pelo Presidente Luiz Antônio Pereira Franco (figura 16). Nele, o Presidente da Província informava ter conhecimento da suspensão de quinze dias, pela razão da professora pública de primeiras letras da vila de Lagarto, Maria José de Alcântara, permanecer na Capital, mesmo após ter encerrado a sua licença (SERGIPE, 1853, APES, G¹ 225), ou seja, ela deveria ter voltado para a vila de Lagarto e dado continuidade às suas funções.

Figura 16 – Ofício expedido em 19 de setembro de 1853 pelo Presidente Luiz Antônio Pereira Franco ao Comissário da Instrução Pública da Capital.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p. 15b.

Quadro 16 – Transcrição da figura 16

Ao Commisario de Instrução Publica da Capital

2º Secção Nº 34 – Em 19 de 7brº de 1853

Por seo officio datado de 17 do corr.º fico sciente de haver Vm.º, de conformidade com o disposto no respectivo Regulam.º, suspenso pº quinze dias a Professora de 1.ªs letras da Villa do Lagarto, D. Maria Jose d' Alcantara, pº se conservar nesta cidade, depois de findo o praso da licença, qº obtivera – D.º G.º a Vm.º

L. A. Pereira Franco.

Embora coubesse, a atribuição de aplicar esse tipo de sanção normalizadora, ao Inspetor Geral das Aulas, pelo citado regimento, o comissário da instrução pública primária da Capital, na ausência de Inspetor Geral, recebia a prerrogativa de executar as determinações previstas no regimento de 6 de junho de 1850. As prerrogativas desse cargo autorizavam o indivíduo a ele vinculado a aplicar punições aos professores, como suspensão de quinze dias, conforme previsto no regimento interno das escolas de 1854.

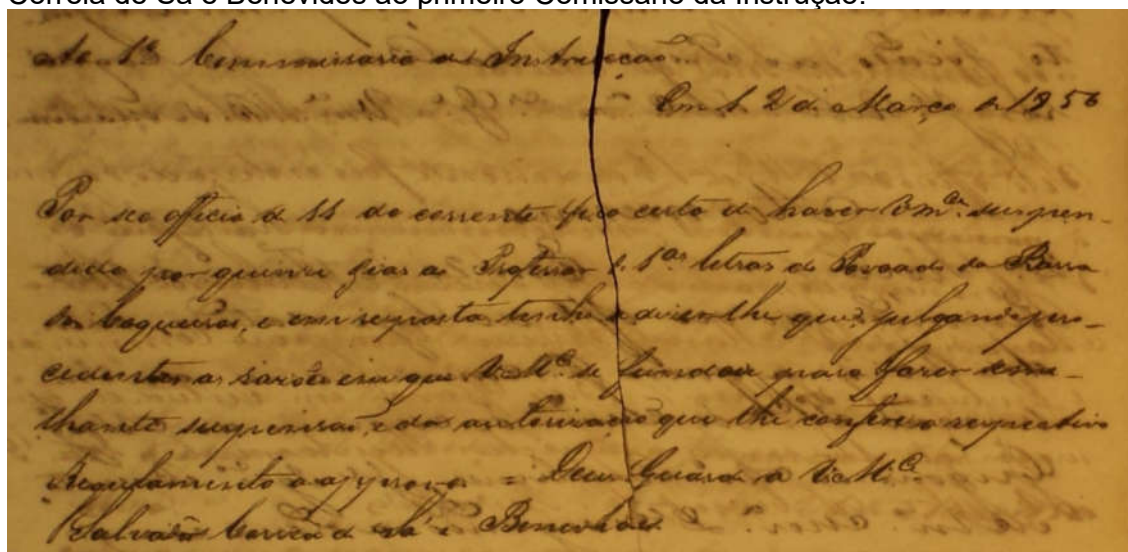
O ofício expedido em 12 de março de 1856, ao 1º comissário da Instrução, pelo Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides, aprovou a suspensão da professora de primeiras letras do povoado de Barra dos Coqueiros, por quinze dias, ao considerar procedente o julgamento do Comissário, sinalizando ainda que a prerrogativa de realizar a suspensão da professora estava respaldada no regulamento mencionado (SERGIPE, 1856, APES, G¹ 225).

Assim, é possível compreender que tanto o Inspetor Geral das Aulas como os Comissários da Instrução Pública aplicavam punições aos professores públicos primários com base na normativa legal na forma de regulamento, ficando, todavia, as suas decisões submetidas à autorização do Presidente da Província. Somente este indivíduo possuía a atribuição de exonerar o professor público ou aplicar punições mais severas, como previam as legislações gerais.

Cabia também, ao Presidente da Província, cobrar do Inspetor Geral das Aulas, o envio de informações pertinentes ao ensino primário e ao secundário desenvolvidos na Província. Essas solicitações aparecem nos livros de registros com o propósito de solicitar ao Inspetor que fossem fornecidas informações sobre a instrução, seja para conhecimento do andamento da instrução ou para transmitir tais informações para o Governo Central; tomando, como exemplo, o ofício enviado em 6 de outubro de 1854,

ao Inspetor Geral das Aulas, pelo Presidente Inácio Joaquim Barbosa, **figura 18**, que, julgando conveniente, solicitou o envio de um quadro contendo todas as escolas públicas de primeiras letras que existissem na Província, para que fosse cumprida a uniformidade dos utensílios usados nas escolas, conforme previa o regimento interno das escolas de 1854 (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 225).

Figura 17 – Ofício expedido em 12 de março de 1856 pelo Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides ao primeiro Comissário da Instrução.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p. 36b.

Quadro 17 – transcrição da figura 17

Ao 1º Commissario de Instrução

Em 12 de Março de 1856

Por seo officio de 11 do corrente fico certo de haver Vm.^{ce} suspendido por quinze dias a professora de 1^{as} letras do povoado de Barra dos coqueiros, e em resposta tenho a dizer-lhe que, julgando procedente as razões em que V.M.^{ce} se fundou para fazer semelhante suspensão, e da autorização que lhe confere o respectivo Regulamento o approva. = Deus Guarde a V.M.^{ce}

Salvador Correia de Sá e Benevides

Desse modo, o quadro solicitado ao Inspetor Geral das Aulas tinha o objetivo de detalhar as quantias que deveriam ser destinadas para compra dos utensílios e mobiliários para as aulas, buscando, dessa forma, dimensionar os repasses, segundo a necessidade de cada escola, ou seja, proporcionalmente ao número de alunos que frequentavam aquela escola.

Figura 18 – Ofício expedido em 6 de outubro de 1854 pelo Presidente Inácio Joaquim Barbosa ao Inspetor Geral das Aulas.

Ao Inspector Geral das Aulas
 2.ª Secção N.º 15 Em 6 de Outubro de 1854
 Por occasião de remetter a Vm.^{ce} a requerim^{to} incluso ao Professor Hermogenes Nunes Cajá, julgo conv.^e exigir de Vm.^{ce} a factura de um quadro de todas as escolas de 1.ªs letras existentes na Provincia, com declaração das quantias q.^e por cada uma se deva distribuir p.^a mobilia, e utensis, tendo Vm.^{ce} resp.^{to} ao ultimo Regim.^{to} dado para as m.^{ma} escolas, e guardando a conv.^e proporção em vista da maior ou menor concurrencia dos resp.^{os} alumnos. D.^s G.^e a Vm.^{ce}
 I. J. Barbosa

Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p. 26.

Quadro 18 – Transcrição da figura 18

Ao Inspector Geral das Aulas

2º Secção Nº 15 em 6 de Outubro de 1854

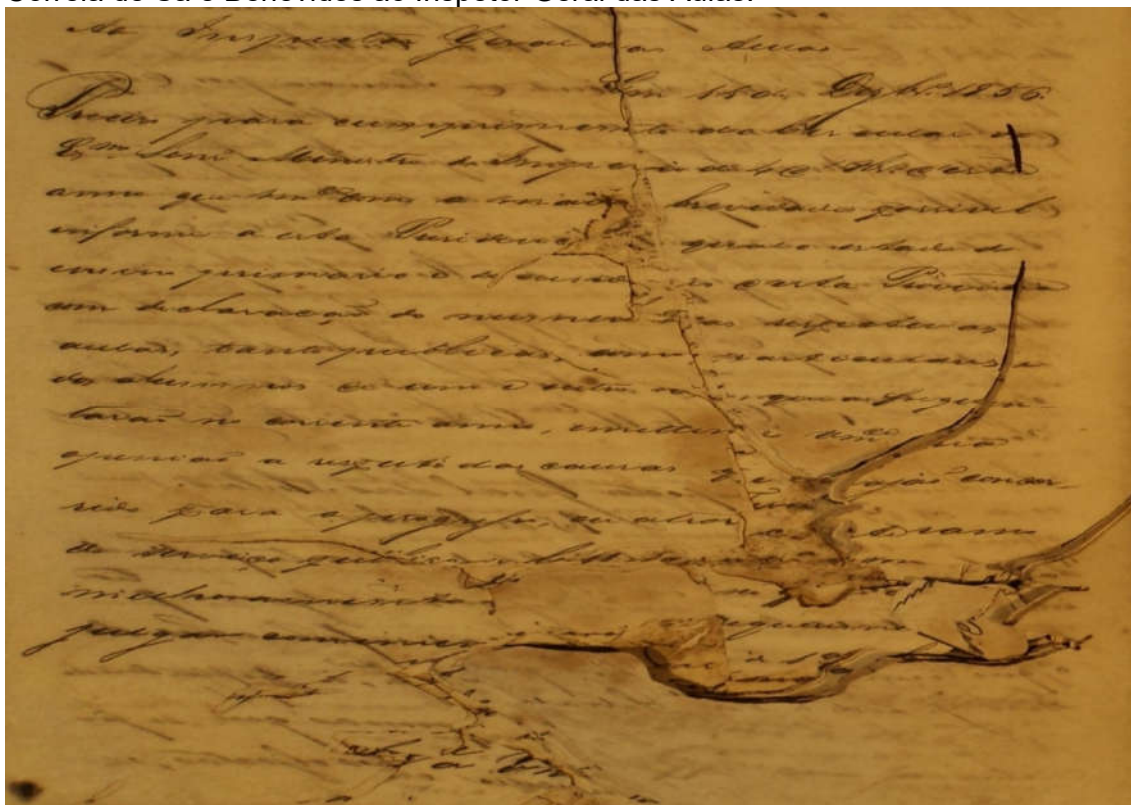
Por occasião de remetter a Vm.^{ce} a requerim^{to} incluso ao Professor Hermogenes Nunes Cajá, julgo conv.^e exigir de Vm.^{ce} a factura de um quadro de todas as escolas de 1.^{as} letras existentes na provincia, com declaração das quantias q.^e por cada uma se deva distribuir p.^a mobilia, e utensis, tendo Vm.^{ce} resp.^{to} ao ultimo Regim.^{to} dado para as m.^{ma} escolas, e guardando a conv.^e proporção em vista da maior ou menor concurrencia dos resp.^{os} alumnos. D.^s G.^e a Vm.^{ce}

I. J. Barbosa

Assim, como o Inspetor Geral das Aulas era cobrado pelo Presidente da Província para fornecer informações sobre a instrução pública, o Presidente da Província também recebia cobranças sobre essas informações do Ministro do Império. Esse indivíduo, utilizando-se das Circulares, solicitava dos gestores provinciais informações sobre os diversos ramos da administração pública.

Como ficou registrado no ofício de 11 de dezembro de 1856, enviado ao Inspetor Geral das Aulas, pelo Presidente da Província Salvador Correia de Sá Benevides, **figura 19**, solicitou-se o envio, com certa urgência, das informações sobre o estado dos ensinos primário e secundário, público e particular; assim como o número de alunos que frequentavam as escolas, seguido de um parecer sobre o desenvolvimento da instrução na Província, com os indicativos necessários para o seu progresso e as causas do seu atraso. Embora a conclusão do ofício encontre-se ilegível, por conta dos danos causados pela ação do tempo, é possível compreender um aspecto interessante do controle exercido pelo Governo Central: o envio de Circulares como forma de cobrar dos Presidentes e demais funcionários ligados a determinado setor, o cumprimento das determinações emanadas do Governo Central.

Figura 19 – Ofício expedido em 11 de dezembro de 1856 pelo Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides ao Inspetor Geral das Aulas.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p 41b.

Quadro 19 – Transcrição da figura 19

Ao Inspector Geral das Aulas Em 11 de 10brº 1856 Preciso para cumprimento da Circular do Ex.^{mo} Sem.º Ministro do Imperio de 4 de 8br.º d'esta anno que vm.^{ce} com a mais brevidade possivel informe a esta Presidencia qual o estado do ensino primario e [ilegível] d'esta Provincia com declaração do numero [ilegível] respectivas aulas, tanto publicas como particulares e dos alunnos de um e outro [ilegível] que as frequentarão no corrente anno, emitem a Vm.^{ce} [ilegível] opinião a respeito das causas [ilegível] concorrido para o progresso, ou [ilegível] do serviço publico [ilegível] melhoramento [ilegível] julgar conveniente [ilegível].

O Ato Adicional de 1834 atribuiu, aos Governos das Províncias, a responsabilidade de proverem, organizarem e fiscalizarem a instrução pública primária e secundária, e cabia ao Governo Central a cobrança de informações sobre o seu andamento. Recaía sobre a figura do Ministro do Império, a responsabilidade de construir um relatório sobre os diversos ramos do serviço público ligado aos negócios do Império. Esse documento era apresentado à Assembleia Geral Legislativa, pelo próprio Ministro do Império, anualmente, com o objetivo de levar ao conhecimento dos Deputados e Senadores presentes na sessão o desenvolvimento dos setores ligados ao expediente da repartição dos Negócios do Império. Dentre os assuntos tratados no dito relatório, encontra-se o desenvolvimento da instrução primária e secundária nas Províncias.

A rede de interdependência, construída sobre a instrução pública na Província de Sergipe, presente nos livros de registros consultados para esta pesquisa, demonstra que não foram apenas os funcionários da Inspeção pública que atuaram para a configuração da instrução, mas as diversas funções, como o Secretário do Governo, o Tesoureiro Provincial, o Inspetor Provincial, o Comissário da Instrução, o Inspetor Geral, bem como os diversos agentes diretamente engajados com a instrução pública primária, ou seja, Professores e Professoras.

Todas essas funções interdependentes, [...], são funções que uma pessoa exerce as outras, um indivíduo para outro indivíduo. Mas cada uma dessas funções está relacionada com terceiros; depende das funções deles tanto quanto estes dependem dela. Em virtude dessa inerradicável interdependência das funções individuais, os atos de muitos indivíduos distintos, [...], precisam vincular-se ininterruptamente, formando longas cadeias de atos, para que as ações de cada indivíduo cumpram suas finalidades. (ELIAS, 1994, p. 23).

Solicitações dos professores também figuraram no livro de registros G¹ 225, sendo o destinatário, de ofícios e petições, a presidência. Esses ofícios eram enviados, geralmente, quando o Inspetor Geral das Aulas se encontrava ausente de suas funções ou quando o professor público era convidado para compor comissão avaliadora de concorrentes a cadeiras públicas.

Pode-se, aqui, ilustrar esses casos, com os ofícios, conforme descrição nas **figuras 20 e 21**, enviados ao professor da vila de Laranjeiras, Tito Augusto Souto Maior¹³⁷, pelo então Presidente, o Barão de Maruim, e o ofício enviado ao professor público primário da Capital, Inácio de Souza Valadão¹³⁸, pelo Secretário da Província.

O primeiro ofício tinha sido enviado em 26 de novembro de 1856, pelo Barão de Maruim, com o propósito de informar ao professor público primário que, durante a ausência do Inspetor Geral das Aulas, ele deveria enviar os mapas da sua aula diretamente à Presidência (SERGIPE, 1856, APES, G¹ 225). Esses mapas, normalmente, eram enviados ao Inspetor Geral das Aulas, para que, a partir das informações fornecidas pelos professores públicos e particulares, realizasse a estatística da instrução na Província de Sergipe com o número de alunos matriculados.

A ausência relatada pelo Presidente da Província, trata-se do afastamento das atribuições, pelo Inspetor Geral das Aulas, que, durante os anos de 1855-1857, exerceu o cargo de deputado na Assembleia Legislativa Provincial. Como não poderia exercer as funções de legislador e de Inspetor Geral das Aulas, teve que pedir licença de suas funções, sendo substituído durante o período do seu afastamento.

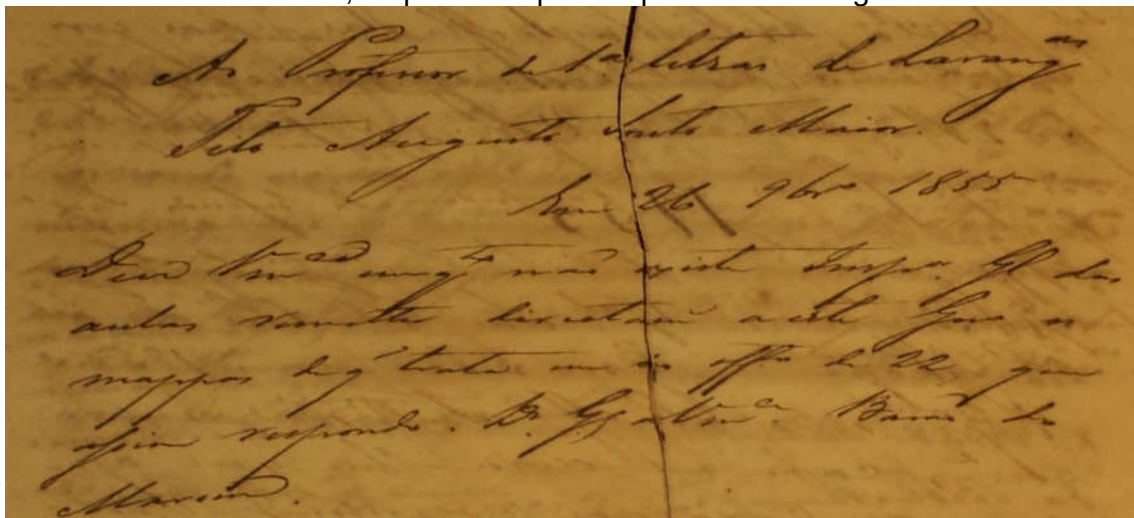
Essa informação ficou registrada no ofício de 26 de março de 1855, ocasião em que o Barão de Maruim informou a sua impossibilidade, de acordo com o Art. 23, do Ato Adicional, em manter no cargo de Inspetor Geral das Aulas, enquanto exercia a seu mandato de deputado (SERGIPE, 1855, APES, G¹ 225). No ofício enviado ao Inspetor Geral das Aulas, em 4 de fevereiro de 1857, ficou registrado o afastamento

¹³⁷ Nos mapas de professores da Província, anexado aos relatórios de Presidente de Província, o nome desse professor aparece como Tito Augusto Souto de Andrade.

¹³⁸ Embora o ofício não traga o nome do professor público, ao consultar o quadro da instrução pública primária do sexo masculino no relatório do Presidente João Dabney de Avelar Brotero de 1859, foi possível identificar o titular da cadeira pública naquele ano. O professor Souza Valadão tinha tomado posse de suas funções em 7 de abril de 1856, tendo matriculados 73 alunos em sua aula (SERGIPE, 1859).

das funções de Inspetor Geral das Aulas, Provedor da Saúde e Vacinador Provincial, acumuladas por ele (SERGIPE, 1857, APES, G¹ 225).

Figura 20 – Ofício enviado em 26 de novembro de 1856 pelo Presidente da Província, o então Barão de Maruim, ao professor público primário Tito Augusto Souto Maior.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p 33b.

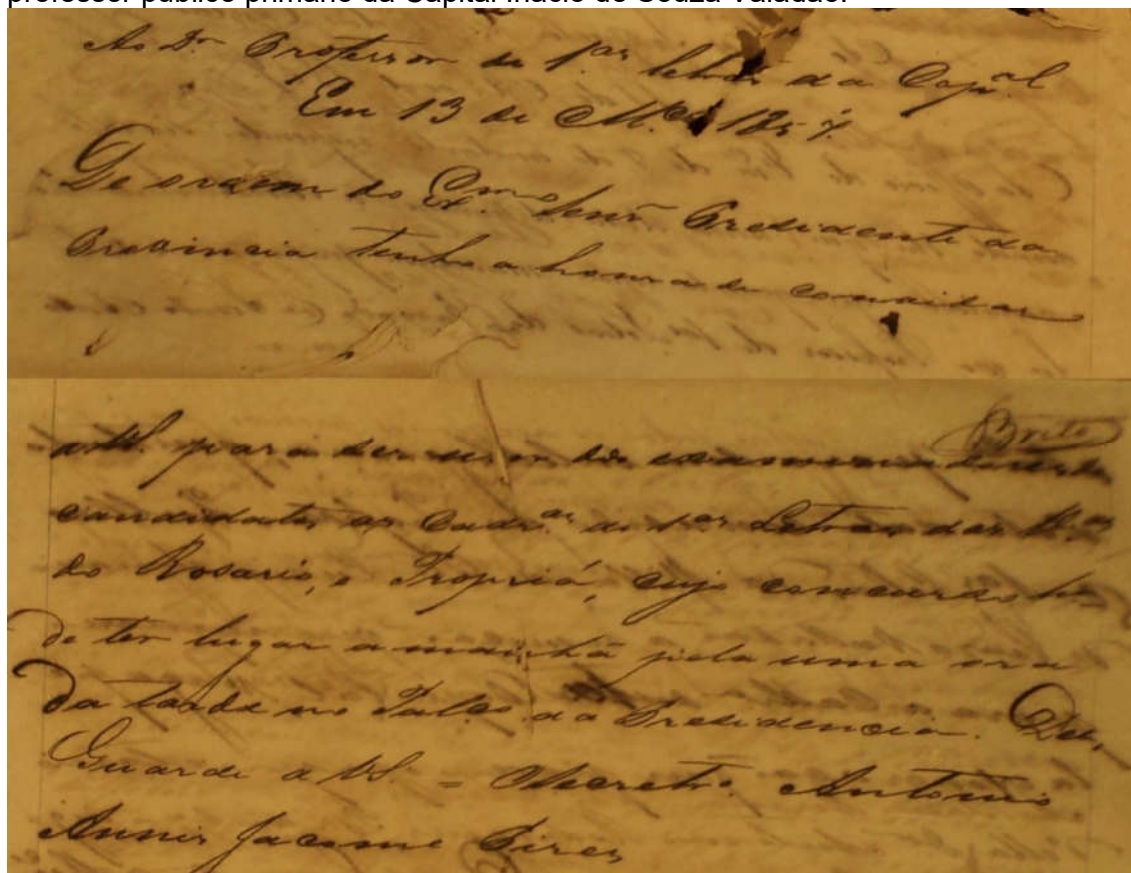
Quadro 20 – Transcrição da figura 20

Ao Professor de 1^{as} letras de Larang^{as} Tito Augusto Santo Maior. Em 26 9bro 1855 Devo Vm^{ce} em q^{to} não existir insp^{or} G^l das aulas remetter directam^e a este gov^o os mappas de q^e trata em seo off^o de 22, que assim respondo. D^s G^e a Vm^{ce} Barão do Maroim.

O segundo ofício, endereçado a professor público da Capital, foi registrado em 13 de março de 1857 e assinado pelo Secretário do Governo Antônio Muniz Jacome Pires, tendo, como propósito, convocar o professor público do ensino primário da Capital para compor a comissão examinadora dos candidatos às cadeiras públicas da Vila de Rosário e de Propriá, indicando o local e o horário para a realização do exame público dos candidatos das respectivas Cadeiras (SERGIPE, 1857, APES, G¹ 225).

A comissão de avaliação dos candidatos a cadeiras públicas era composta por professores públicos e funcionários ligados à inspeção, sendo os candidatos avaliados perante o Presidente da Província, e sob a supervisão do Inspetor Geral das Aulas ou Comissário da Instrução Pública da Capital.

Figura 21 – Ofício enviado em 13 de março de 1857 pelo Secretário da Província ao professor público primário da Capital Inácio de Souza Valadão.



Fonte: APES, Correspondências expedidas pelo governo, pacotilha G¹ 225, p 47b-48.

Quadro 21 – Transcrição da Figura 21

Ao D^{or} Professor de 1^{as} letras da Cap^{al}. Em 13 de M^{co}. 1857 De Ordem do Ex.^{mo} sen.^r Presidente da Provincia Tenho a honra de convidar a V. S. para ser um dos examinadores dos candidatos as Cadr.^{as} de 1.^{as} Letras das V.^{as} do Rosario, e Propriá, cujo concurso há de ter lugar a manhã pela uma ora da tarde no Pal.^{co}. da Presidencia. Deus Gaurde a VS. = Secret^o Antonio Aunir Jacome Pires.
--

Os professores convidados a comparecer aos exames públicos, como examinadores dos candidatos, ausentavam-se de suas respectivas funções do magistério e passavam a exercer serviço público gratuito, como previsto na Lei de 5 de março de 1835. Tal indicativo de prestação de serviço público ficou registrado no ofício enviado pelo Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides, no dia 14 de março de 1857, ao mesmo professor da Capital. Determinou-se o motivo da

convocação do professor Inácio de Souza Valadão, para o dia 18 do mesmo mês, e na mesma hora, para comparecer no palácio da Presidência, como “[...] objecto de Serviço publico” (SERGIPE, 1857, APES, G¹ 225, p 48).

Como foi possível observar, a teia em que esteve enredada a instrução pública primária em Sergipe interligou mais do que inspetores, professores e a Presidência. A presença de diversos indivíduos, atuando para configuração da instrução, é vista, aqui, como uma rede que mantém os mais distintos cargos na estrutura administrativa do Governo Provincial, vinculados à instrução pública, seja indiretamente, como os deputados da Assembleia Legislativa Provincial, o tesoureiro provincial, o secretário da Província e o inspetor provincial; ou diretamente, como os Presidentes da Província, Inspetor Geral das Aulas, Comissários da Instrução Pública e os professores públicos primários.

Deve-se lembrar que os indivíduos que ocupavam esses cargos eram, sobretudo, representações dos poderes por eles investidos, o que garantia que mesmo se algum deles deixasse de exercer as suas funções dentro da cadeia de relações, o seu lugar seria preenchido por outro indivíduo que desempenharia o mesmo papel dentro das relações de interdependência criadas na Instrução pública primária. “Essa cadeia se estabeleceu como uma rede de funções distintas que, articuladas, contribuíam para o funcionamento, controle e manutenção das práticas pedagógicas pensadas para aquele momento” (AMORIM; SILVA; MENEZES, 2016, p. 55).

A concatenação das relações de interdependência entre os indivíduos ligados à instrução pública primária em Sergipe contribuiu para configuração, não apenas da forma de prover a instrução, mas de organizar, segundo as necessidades e condições da Província, e fiscalizar o cumprimento das medidas previstas para o desenvolvimento da instrução. Vale ressaltar que tal configuração esteve pautada em todo um corpo legal, que foi amplamente utilizado como instrumento de estruturação e normalização do Estado, atuando, por vezes, através dos cargos auxiliares, na criação de dispositivos de controle necessários para controlar, organizar e fiscalizar a instrução na Província de Sergipe.

3.4. Correspondências dos inspetores, comissários e professores: ofícios de participação e solicitações

Ao consultar os livros de registro das correspondências expedidas pelo Governo da Província de Sergipe, foi possível vislumbrar uma rede de interdependência criada na instrução pública primária. Essa rede tinha, como ponto de partida, a presidência da Província. Contudo, observou-se que, em sua maioria, os ofícios expedidos pela presidência eram respostas a outras correspondências enviadas pelos cargos auxiliares, que contribuíam para a configuração da instrução pública. Por essa razão, fez-se necessário, também, consultar os ofícios recebidos pela presidência da Província.

Conjecturou-se, em um primeiro momento, que os livros, em sua totalidade, registravam o expediente público dos ofícios enviados aos funcionários das diversas repartições ligadas à administração pública. Entretanto, ao compreender os livros de registros das correspondências expedidas pelo Governo da Província, enquanto obra da memória das comunicações da presidência, passou-se, então, a acreditar que houvesse seleção dos assuntos a serem registrados. Essa impressão foi corroborada quando foram consultados os ofícios recebidos pelo Governo provincial, referentes à instrução pública.

Esses documentos, assim como os livros de registros, demonstram peculiaridades do cotidiano da instrução pública, ao realizar indicativos das formas de controle das atividades dos professores na Província. Da mesma forma, a atuação do Inspetor Geral das Aulas e das Comissões de Instrução Pública, em especial a comissão da Capital, na figura do seu líder, Gaudino Barbosa de Araújo¹³⁹, que, em determinado momento¹⁴⁰, exerceu a função de Inspetor Geral das Aulas durante afastamento do titular do cargo.

Os professores, por sua vez, também enviaram ofícios¹⁴¹ ao Inspetor Geral das Aulas, enquanto intermediário oficial entre o Governo e o magistério, que, em sua

¹³⁹ Conforme foi possível constatar no quadro de professores da instrução pública, anexado a Fala do Presidente Amâncio João Pereira de Andrade em 1º de março de 1850, Gaudino Barbosa de Araújo figurava enquanto professor secundário da antiga Capital (São Cristóvão) ministrando aritmética, álgebra e geometria (SERGIPE, 1850).

¹⁴⁰ Durante o impedimento do Inspetor Geral das Aulas, que tinha se ausentado por questões de saúde durante alguns meses no ano de 1854.

¹⁴¹ Foram encontrados também ofícios direcionados a Presidência por professores, contudo apenas quando o canal oficial, o inspetor Geral das Aulas, não apresentava êxito em transmitir as solicitações dos professores.

maioria, tratava-se de cartas de peditório¹⁴². Essas solicitações realizadas por professores tinham, como principais temas, a petição de licenças para se ausentar de suas atividades pedagógicas e a aquisição, ou reembolso, de utensílios e mobiliários para suas aulas.

[...] entende-se que os indivíduos se encontram interligados por fios invisíveis que podem ser percebidos quando analisadas as relações que estabelecem (ligações de trabalho) com os demais indivíduos que compõem a rede a qual estão inseridos. Os fios dessa rede não podem ser desfeitos ou fragmentados mesmo quando um indivíduo deixa de desenvolver a sua função na teia das relações sociais [...] (AMORIM; SILVA; MENEZES, 2016, p. 54-55).

A solicitação para se ausentar das suas funções decorria por alguns motivos registrados nos ofícios. Entre os pedidos encontrados nos ofícios enviados à presidência da Província, estavam o de utensílios e mobiliários para as aulas, licenças para cuidar da própria saúde ou de parentes, para ir à capital da Província, para se ausentar das suas obrigações para tratar de assuntos particulares e para aprimoramento profissional fora da Província (para ascender ao ensino secundário). Contudo, o mais recorrente era o afastamento por questões de saúde. Esse tipo de solicitação também figurou entre os assuntos mais registrados nos livros de correspondências expedidas, seguida pela solicitação de utensílios e mobiliário para as aulas ou o reembolso de quantias aplicadas pelos próprios professores na compra desses materiais para suas aulas.

Embora o Governo Provincial tivesse a responsabilidade de custear o ensino público primário na província através do pagamento do aluguel de casas onde funcionavam as Cadeiras de Primárias Letras e fornecimento de utensílios e mobília, em alguns casos os materiais não chegavam ou não correspondiam à quantidade de alunos existentes na Cadeira. Esse fato levava os professores constantemente a solicitar do Governo da Província os recursos necessários para dar funcionamento a suas aulas. (AMORIM; ALMEIDA, 2014, p. 19).

Porém, para que os professores públicos primários recebessem o que era solicitado à presidência da Província, eles deveriam se submeter às determinações normativas previstas na legislação. Assim, para legitimar as solicitações, os professores públicos primários se tornavam dependentes do cumprimento das prerrogativas legais e das ordenações promovidas pela administração provincial.

¹⁴² Cartas de participação também foram encontradas, tinha como tema a entrada no exercício das funções do cargo fosse titular ou substituto de cadeira pública do ensino primário.

A sanção normalizadora sobre a solicitação dos professores reflete a dimensão do controle empreendido pelo Governo Provincial. Este mecanismo de controle tinha o propósito de condicionar os funcionários da instrução pública primária a que não fizessem a aquisição de materiais para suas aulas, sem a devida autorização. Tal medida, aparentemente tão simples, demonstra uma preocupação relacionada aos gastos realizados com a instrução pública, mas, para além disso, demonstra também uma dimensão do controle dos corpos ao estabelecer as condições, os meios e a forma de realizar as solicitações.

Nesse sentido, para que os professores públicos primários tivessem suas solicitações atendidas, deveriam cumprir com o que era estipulado como “passível de ser atendido”. Dito de outra forma, os professores deveriam apresentar, quando solicitado, documentos, recibos ou atestados, que dessem respaldo a seus peditórios, junto à Presidência da Província.

Na verdade, era preciso fazer com que os professores incorporassem as regras de funcionamento do campo profissional, ou seja, o seu *habitus*, assim como compreender o conjunto de disposições a serem adquiridas, a fim de que participassem do campo e que essa participação fosse legitimada. (AMORIM; FERRONATO, 2013, p. 218).

É nesse processo que o Inspetor Geral das Aulas e a Comissão da Instrução Pública da Capital exerciam a função de fiscalizar e cobrar os devidos cumprimentos das determinações impostas pela força da lei e pela deliberação da Presidência, quando assim ocorresse. Participava-se, ao Governo Provincial, as solicitações realizadas pelos professores, atuando, dessa forma, como intermediador entre governo e professores. Estes funcionários da inspeção deviam informar, também, ao Presidente da Província, as medidas¹⁴³ tomadas por eles, para garantir o cumprimento das atividades dos professores, conforme previsto na legislação educacional.

Assim, se um professor público que, porventura, sofresse de algum incômodo de saúde ou se precisasse de materiais para sua aula, deveria direcionar um ofício ao Inspetor Geral das Aulas. Nessa solicitação, deveriam constar, também, além do que era pedido pelo professor, os documentos que legitimavam o seu peditório, no caso de licenças ou pedido de reembolso. Dessa forma, em posse da petição do professor,

¹⁴³ Afastamento de professor público de suas funções, e avaliação e nomeação de substituto para Cadeira pública.

acompanhada de documentos que atestassem a solicitação, o Inspetor Geral das Aulas emitia ofício, ao Presidente da Província, para que fosse deferida a solicitação.

No caso de solicitação para afastamento das funções para cuidar da saúde, o professor deveria enviar uma espécie de atestado fornecido por médico¹⁴⁴, que afirmava ser verdadeira a situação descrita pelo professor público primário. A ausência de tal documento, geralmente, inviabilizaria o recebimento do que era solicitado, a menos que tal situação vivenciada por professor público fosse presenciada pelo Inspetor Geral das Aulas ou por membro de Comissão da Instrução Pública.

De forma semelhante, ao solicitar o reembolso de quantia aplicada pelo professor, na compra de utensílios ou mobiliários para sua aula, o professor deveria receber, previamente, a devida autorização para empreender parte dos seus vencimentos na compra ou manufatura dos utensílios e mobiliários. Munido da devida autorização fornecida pelo Presidente e transmitida pelo Inspetor Geral das Aulas, o professor público devia enviar, com a sua solicitação de reembolso, os recibos com os valores e a quantidade dos utensílios e mobiliários comprados ou manufaturados para a sua aula. Neste caso, a ausência de tal recibo ou documento probatório dos valores e quantidades empregadas na compra inviabilizava o recebimento do reembolso.

Para ilustrar esses tipos de solicitações, trata-se, aqui, de casos encontrados na pacotilha G¹ 974, que contém ofícios e alguns exemplares de documentos que foram direcionados à presidência da Província, entre os anos de 1852 a 1854.

A escolha dessa pacotilha aconteceu, por terem sido encontrados, durante a fase de consulta no arquivo, além do projeto de regimento interno das escolas, exemplares de atestados emitidos por médicos que garantiam legitimidade às solicitações dos professores, do mesmo modo que ofícios como o de um carpinteiro que atestou que o professor tinha adquirido bancos para a aula por ele regida.

Nessa pacotilha, também foi possível encontrar, além de solicitações direcionadas ao Inspetor Geral das Aulas e à Comissão da Instrução da Capital, solicitações realizadas, diretamente ao Presidente, por professores, documentos que atestavam as condições de saúde de professores e documentos que tratavam da manufatura de mobília para aula pública.

¹⁴⁴ Nesses documentos o termo que se refere a médico é o de “facultativo”.

Para exemplificar os trâmites para solicitação de licenças médicas, foi tomado o caso do professor público primário da cidade de Estância, Isaias Horácio de Souza¹⁴⁵, que buscou, junto à Inspetoria Pública, licença para cuidar da sua saúde. A escolha desse caso, em detrimento de outros, deu-se pelo fato de se ter conseguido encontrar, entre os ofícios da pacotilha, os documentos que acompanhavam a solicitação do professor público.

Foram encontradas, nos livros de registro e nos ofícios endereçados à presidência da Província, duas solicitações de licença realizadas pelo professor Horácio de Souza, para cuidar da sua saúde. A primeira é datada de 24 de abril de 1852 e nesse ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas para o Presidente da Província, José Antônio de Oliveira Silva, o inspetor informa que “[...] achando-se impossibilitado de continuar no exercício de sua cadeira por motivo de molestia [...]” o suplicante pedia 3 meses¹⁴⁶ de licença tendo como instrumento que corrobora a sua petição um “[...] atestado de um Facultativo [...]” (SERGIPE, 1852, APES, G¹ 974).

Observa-se que, nesse caso, o ofício não especifica o tipo de doença que acometeu a saúde do professor público primário da cidade de Estância. Contudo, está presente no ofício a indicação do atestado fornecido por um médico, e esse documento, pelo que foi possível constatar, legitimava o pedido do professor perante à inspeção pública primária.

O professor Isaias Horácio de Souza buscou, em 16 de agosto de 1854, através de outro requerimento, autorização para se ausentar das suas funções. Esse peditório recebeu a assinatura do chefe da primeira seção, que assinou pela alcunha de agente Pinto da Cruz¹⁴⁷. A referida solicitação tinha sido enviada ao Inspetor Geral das aulas com o propósito de conseguir o afastamento de suas funções durante o período de 3 meses, conforme a **figura 22**. Nesse requerimento ficou registrado que o motivo da solicitação do professor era por sofrer com “catarro pulmonar crônico”, tendo como comprovante os atestados enviados juntos com a petição do professor (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

¹⁴⁵ Segundo o quadro da instrução primária do sexo masculino, anexado ao relatório do Presidente Manoel da Cunha Galvão de 1859, o professor Horácio de Souza assumiu a Cadeira em 10 de janeiro de 1851 (SERGIPE, 1859).

¹⁴⁶ Período máximo permitido para que um funcionário público permanecesse ausente de suas funções. O que não impedia que fosse pedido a renovação dessa licença por igual período.

¹⁴⁷ Segundo o quadro “Dos Empregados da Secretária do Governo, com especificação dos seus ordenados”, anexado ao relatório do presidente Manoel da Cunha Galvão de 1859, o referido agente era o Chefe da primeira seção cujo nome era José Pinto da Cruz. Ele recebia o ordenado de 900\$000 mil réis com gratificação de mais 200\$000 mil réis anuais.

Figura 22 – Ofício enviado em 16 de agosto de 1854 pelo Professor Isaías Horácio de Souza ao Inspetor Geral das Aulas Guilherme Pereira Rebello.

Ao Sr. Inspetor das Aulas. Sr. Inspetor das Aulas. Sr. Inspetor das Aulas.
 16/8/54 Patrocínio

Isaías Horácio de Souza, Professor de ensino primário na cidade da Estância, sofrendo de um catarro pulmonar crônico, como prova e atestado junto, e querendo curar de sua saúde, já bastante alterada, vem perante V. Exa. pedir concessão de três meses de licença, com seus ordenados, para entrar em brevidade em uso de remédios.

Com 2 documentos em forma, numerados e rubricados, f.º meu
 Quinto da Cruz.

Por tanto favorável deferimento.
 E. R. M.º

Isaías Horácio de Souza

Quadro 22 – Transcrição da figura 22

Ao Dr. Inspector Gal das Aulas. Sergipe, 16 de Ag ^{to} de 1854 Barbosa	III ^{mo} . Ex ^{mo} Senhor
Izaías Horacio de Souza, Professor de ensino primario na cidade da Estancia, soffrendo de um catarrho pulmonar chronico, como prova o atestado junto, e querendo curar de sua saúde, já bastante alterada, vem perante VEx ^{cia} pedir concessão de trez meses de licença, com os seos ordenados, para entrar com brevidade em uso de remedios.	
P. ^e por tanto favorável deferimento. E. R. M. ^{ce}	
Com 2 documentos em forma, numerados e rubricados p ^r mim Pinto e Cruz.	Isaias Horacio de Sousa

Uma característica marcante do período, quando era realizada uma petição ou requerimento a uma autoridade, é a presença da expressão, geralmente abreviada, Espera Receber a Mercê (E. R. M^{ce}), que tinha, por função, colocar o peticionário em posição de subserviência à vontade da autoridade.

Esta fórmula padrão, herança direta de uma sociedade concedente de graças e mercês, como o era a do Antigo Regime, mantêm viva a exigência de uma postura de subserviência por quem súplica, embora durante o Estado imperial brasileiro muitas petições já encontrem respaldo nos códigos e legislação da época, quando não na própria Constituição de 1824. (CESAR, 2017, p. 2).

O que chama atenção também nesse documento são as marcas deixadas nas margens da página. Sem elas não seria possível identificar a quem foi endereçado e quais indivíduos que estiveram interligados à petição do professor Horácio de Souza. A partir dessas informações foi possível cruzar com os outros documentos encontrados e identificar que essa solicitação foi o ponto de partida do peditório.

Como o próprio agente José Cruz e Pinto sinaliza na margem da página, outros dois documentos foram enviados com a solicitação. Esses davam sustentação à petição, pois tratavam de dois atestados. O primeiro foi fornecido pelo médico que diagnosticou o tipo de enfermidade que o professor Horácio de Souza possuía (**figura 23**), já o segundo era o atestado da Comissão da Instrução Pública de Estância (**figura 24**), que corroborou para o afastamento do professor público com a devida licença.

Figura 23 – Atestado médico assinado por António Ribeiro Lima, com data de 11 de agosto de 1854.

António Ribeiro Lima, Doutor em Medicina pela
Imperial Faculdade de Medicina da Bahia de
N. S.
São Paulo

Attesto que admi. Professor Isaias Floriano de Souza
se acha padecendo de catarrho pulmonar chronic
molesta que o priva de poder occupar. a sua
da direcção, e ensino de sua escola, além de
ser necessario q' isso a mudança actual
te q' outro lugar, cujo clima seja menos
do. O referido he verdade, e o abono com o ju
mento de meu Grac. Estancia 11 de agosto de
1854. Dr. Antonio Ribeiro Lima

Attesto
P. certo e desenta
Jho. 10 de agosto
1854
Motta
Attesto
P. certo

Fonte: APES, Correspondências recebidas pelo governo, pacotilha G' 974.

Quadro 23 – Transcrição da Figura 23

Antonio Ribeiro Lima, Doutor em Medicina pela Imperial Faculdade de Medicina da Bahia	
	Nº, 1 –
	Pinto da Cruz
Attesto que o Snrº Professor Isaias Horcio de Sousa se acha padecendo de catarro pulmonar chronico, moléstia que o priva de poder ocupar-se da direção, e ensino da sua aula; além de ser necessario p'isso a mudança actualm^e [ilegível] p^{ra} outro lugar, cujo clima seja menos húmido. O referido he verdade, e o abarro vem o juramento de meo Graõ. Estancia 11 de Agosto de 1854.	
Dr. Antonio Ribeiro Lima	
	N 25 R\$ 160
	Pg. Cento e sessenta reis
	Serg ^e 16 de gosto de 1854
	Motta
	O Agente Pinto

O primeiro atestado com data de 11 de agosto de 1854 leva a assinatura do Médico Antônio Ribeiro Lima, na frase inicial, formado pela Imperial Faculdade de Medicina da Bahia. O referido atestado sinalizou que a impossibilidade do professor Horácio de Souza em continuar no exercício das funções devia-se ao catarro pulmonar crônico, sendo ainda indicada a necessidade de afastamento das suas funções, decorrente do impedimento causado pela moléstia que padecia o Professor público (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

É significativamente relevante o indicativo realizado pelo Médico sobre o provável motivo da doença que acometia o professor, que relacionou ao local onde residia ou trabalhava o requerente, e a mudança para um lugar menos úmido, enquanto necessidade essencial para o processo de recuperação; o que suscita a ideia de que as condições de moradia ou do local onde ele trabalhava não possuíam a salubridade necessárias para o desempenho do seu ofício.

Algo que também chama atenção é a presença da cobrança de 160\$ réis, registrada logo abaixo pelo agente Pinto da Cruz, com data de 16 de agosto de 1854. Ao consultar documentos da mesma pacotilha, observou-se que essa quantia era referente a uma espécie de selo. Conjectura-se que seja algum tipo de imposto sobre

correspondência ou até mesmo o serviço prestado pela repartição que atestava a veracidade do documento, mas a ausência de mais informações sobre esses tipos de cobrança não deu subsídios para realizar uma afirmação mais específica sobre o assunto.

O segundo atestado, que segue o conjunto de documentos referentes à solicitação do professor Horácio de Souza, esteve direcionado à Comissão da Instrução Pública da Cidade de Estância. Nesse documento, ficou registrada a solicitação, feita à Comissão da cidade de Estância, para apurar se era procedente o peditório do professor público daquela cidade (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

No mesmo documento, foi respondido¹⁴⁸ pelos comissários Joám e Joaquim, com data de 11 de agosto de 1854, que atestaram que o professor realmente encontrava-se impossibilitado de continuar no exercício de suas funções, indicando que o caso do professor Horácio de Souza era merecedor da concessão da licença.

Observa-se que não bastava apenas o atestado do médico, dando fé de que o professor público primário não estava em condições de exercer o magistério, mas se fazia necessária a confirmação da comissão local para legitimar ainda mais o requerimento do professor. Isso demonstra não apenas a baixa credibilidade atribuída ao professor público primário, mas também a presente preocupação do Estado na comprovação por diversos meios de que o professor, de fato, não estava em condições de continuar ensinando e precisava realmente se ausentar de suas atribuições.

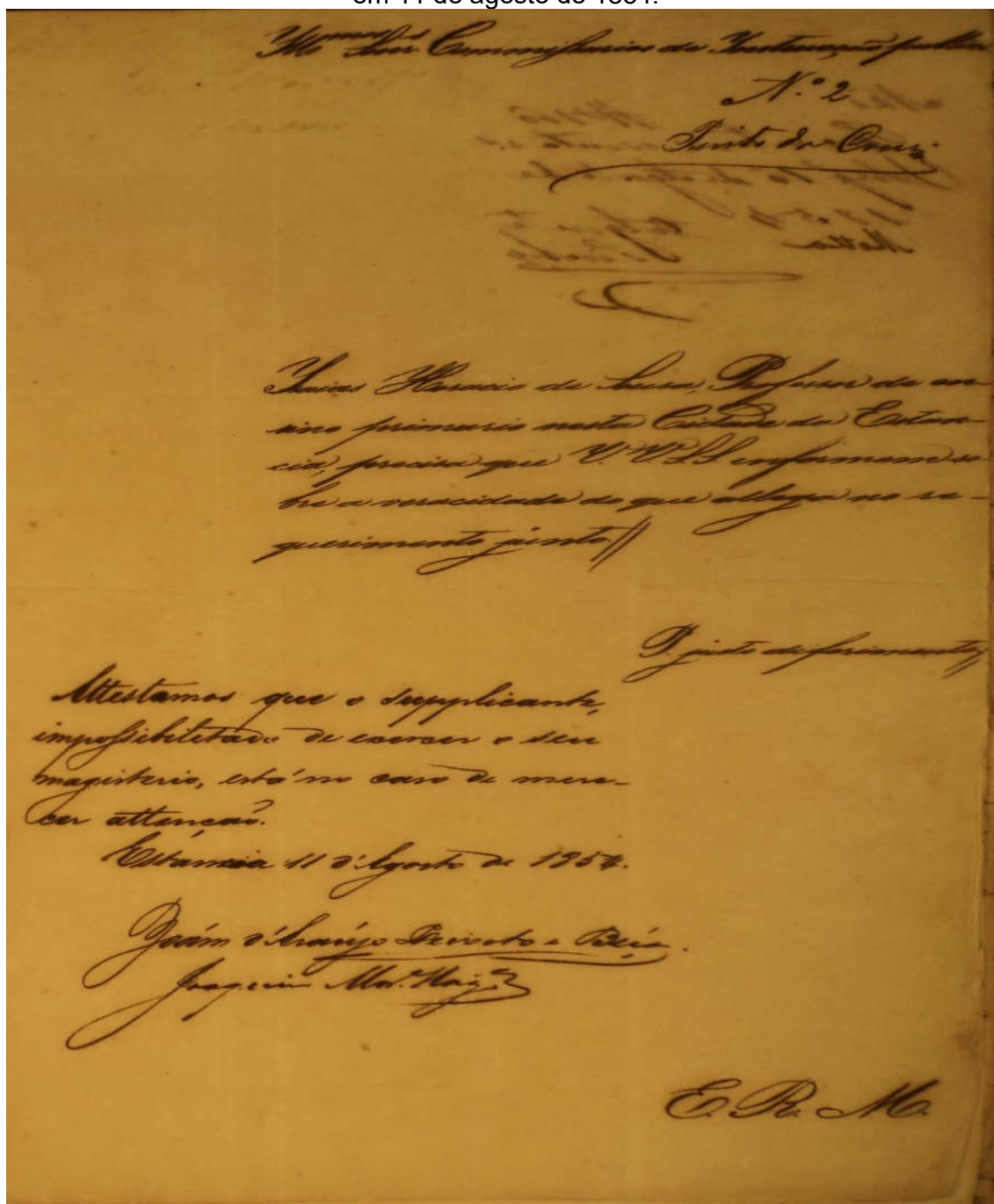
O controle sobre a concessão das licenças para professores demonstra como o Governo provincial articulou toda uma maquinaria para condicionar os corpos a não apenas pedir para se ausentar das funções, mas também comprovar, por meio de documentos, que eram merecedores de receber a autorização para deixar suas funções. Caso o fizessem sem a devida autorização, seriam disciplinados com o afastamento de suas funções por 15 dias e com perda de parte dos seus vencimentos.

Por outro lado, observa-se como os diversos cargos contribuíam para o cumprimento das mais diferentes funções dentro de uma rede de interdependência. Assim, a solicitação de licença acionava diversos indivíduos que, como pôde ser visto, atuavam, direta ou indiretamente, na instrução pública primária, de acordo com suas

¹⁴⁸ Ao observar a grafia do corpo do ofício e a intervenção dos comissários percebe-se que não foi feita pela mesma pessoa. Embora não tenha a assinatura de quem fez, pelo pronome de tratamento utilizado na abertura conjectura-se que seja um ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas.

funções na rede de inter-relações. Cada uma dessas funções encontrava-se interligada por laços de dependência a outras. Esses vínculos eram como fios de uma rede em que cada indivíduo exercesse as suas obrigações.

Figura 24 – Atestado concedido pelos Comissários da Instrução Pública de Estância em 11 de agosto de 1854.



Fonte: APES, Correspondências recebidas pelo governo, pacotilha G¹ 974.

Quadro 24 – Transcrição da Figura 24

Ill^{mos} Snr^{es}. Commissarios da Instrucção publica Nº,2 – Pinto da Cruz Izaías Horacio de Sousa, Professor de ensino primario nesta Cidade da Estancia, precisa que V.V. I.I. informem sobre a veracidade de que alega no requerimento junto. P.^o justo deferimento. Attestamos que o supllicante, Impossibilitado de exercer seo Magistério, está mo caso de Merecer atenção. Estancia 11 d' Agosto de 1854. Joam d'araújo pereira Peixoto e Béça Joaquim Mos.^e Mag.^{es} E. R. M.
--

Por fim, a solicitação do professor Horácio de Souza, **figura 25**, foi enviada ao Presidente Inácio Joaquim Barbosa, pelo Inspetor Geral das Aulas, em 24 de agosto de 1854. Nesse ofício, o Inspetor participou à presidência da Província que o referido professor pedia 3 meses de licença para cuidar de sua saúde, sendo portador dos referidos documentos. Contudo, o Inspetor Geral das Aulas afirmou que, caso a petição do professor público primário da cidade de Estância não tivesse acompanhada dos documentos necessários que atestavam a veracidade em se afastar de suas funções por motivo de saúde, a Inspeção pública consideraria improcedente a petição.

Embora não tenha sido encontrada, durante esta pesquisa, a resposta da presidência, sobre a solicitação do professor Isaias Horácio de Souza, encontrou-se, na pacotilha G¹ 974, uma correspondência enviada à presidência da Província, pelo Inspetor Geral das Aulas, datada de 20 de setembro de 1854. Nesse ofício, o Inspetor comunicou, ao Presidente Inácio Joaquim Barbosa, sobre a nomeação, em 4 de setembro, de Manoel Mendes da Costa Doria como substituto durante o impedimento do titular da cadeira pública primária da cidade de Estância, Isaias Horácio de Souza, que se encontrava licenciado (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

Assim, após ter levado a petição ao Inspetor Geral das Aulas e enviar, juntamente com a solicitação, os atestados devidamente documentados, o professor

público primário entrou no gozo de sua licença para cuidar de sua saúde. O caso do professor público primário Isaias Horácio de Souza é apenas um, entre tantos encontrados nos documentos enviados à presidência, mas, assim como tantas outras solicitações, havia sempre a necessidade de apresentação dos documentos que atestassem a situação descrita pelo professor público.

Figura 25 – Ofício enviado em 24 de agosto de 1854, pelo Inspetor Geral das Aulas Guilherme Pereira Rebello, ao Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa.

Alm. Com. do

Sei-me presente em virtude da desposição de V. Ex.^a em data de 18 do corrente e requerimento de Isaias Horácio de Souza pedindo a V. Ex.^a três meses de licença para tratar de sua saúde. Se porventura este requerimento não seja documentado com o certificado de incapacidade de um facultativo credor de toda a fé, esta Superioridade seria tentada a criar menos justo motivo de perda de da licença. Porém obrigada a prestar fe a este documento e a attestado da respectiva Commissão julga que o peticionário merecerá a graça, que pede a V. Ex.^a

(Deos Guarde a V. Ex.^a Inspetor Geral das Aulas
em 24 de Agosto de 1854)

Alm. Com. do Inácio Joaquim Barbosa
Presidente da Província

Guilherme Pereira Rebello
Inspetor Geral.

Fonte: APES, Correspondências recebidas pelo governo, pacotilha G¹ 974.

Quadro 25 – Transcrição da figura 25

Illm.º Exm.º S.ª

Foi-me presente em vistude do despaixo de V Ex.^a com data de 16 do corrente o requerimento de Isaias Horacio de Sousa pedindo a V Ex.^a tres meses de licença para tratar de sua saúde. Si por ventura este requerimento não viesse documentado com o certificado de moléstia dado p^r um Facultativo credor de toda a fé, esta Inspeção seria tentada a crêr menos justo o motivo do pedido de licença. Porem Obrigada a prestar fé a este documento e ao atestado da respectiva Commissão julga que o peticionario merecerá a graça, que pede a V Ex.^a

Deos Guarde a V Ex.^a Inspeção Geral das Aulas 24 de Agosto de 1854.

Illm.º Exm.º S.ª D.ºr Ignacio Joaquim Barbosa
Presidente da Provincia

D.ª Guilherme Pereira Rebello
Inspector Geral

Toda uma rede de indivíduos era acionada quando um professor solicitava uma licença para se ausentar das suas atribuições para cuidar de sua saúde. Essa rede de indivíduos esteve atuante no sentido de garantir que a situação relatada pelo professor público era, de fato e de direito, passível de ser atendida. O que, por outro lado, demonstra a visível falta de crédito que a figura do professor público primário possuía para com a Inspeção Pública.

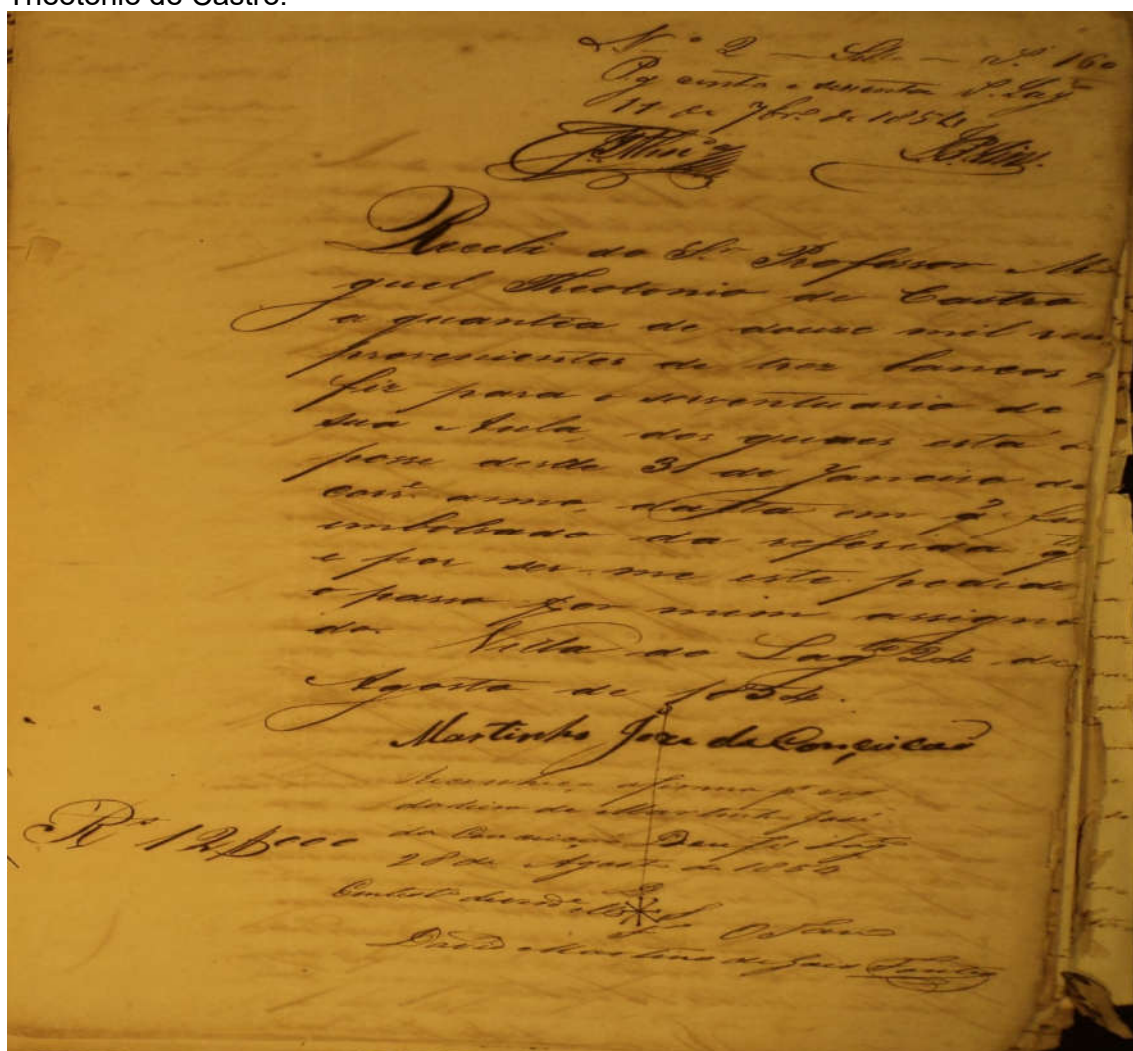
Com a solicitação de reembolso de quantias aplicadas na aquisição de utensílios e mobiliários não era diferente. Pode-se tomar como exemplo, aqui, o caso do professor público da vila de Lagarto, Miguel Theotônio de Castro, que, por ter feito a despesa de 12\$000 mil réis, com a compra de 3 bancos para sua aula, e não ter recebido o reembolso por tal aquisição; mandou ofício diretamente ao Presidente Inácio Joaquim Barbosa, em 11 de Setembro de 1854 (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

Para legitimar a petição junto à presidência da Província, o professor Theotônio de Castro buscou demonstrar, a partir de documento assinado pelo carpinteiro de nome Martinho José da Conceição, afirmando que a aquisição tinha sido paga pelo professor público em 31 de janeiro de 1854, na ocasião, a quantia de 12\$000 mil réis. O conteúdo desse documento foi ainda atestado como verossímil pelo fazendeiro David Martins de Gois Fontes¹⁴⁹, que afirmou ser verdadeira a informação dada pelo carpinteiro (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

¹⁴⁹ Para maiores informações sobre David Martins de Gois Fontes consultar Dantas (2013).

Conforme pode ser observado na **figura 26**, o documento possui a função de atestado, no qual o professor efetuou a aquisição dos materiais e o valor pago por ele; sendo ainda agregado a tal documento, a assinatura do fazendeiro Gois Fontes, **figura 27**, e a menção sobre o pagamento de 160\$ réis, referente a um selo. Esse registro do pagamento possui a mesma data da solicitação do professor público primário, 11 de setembro de 1854, o que significa dizer que o documento assinado pelo carpinteiro tinha sido produzido com antecedência, a pedido do professor Theotônio de Castro.

Figura 26 – Atestado assinado em 24 de agosto de 1854, pelo Carpinteiro Martinho José da Conceição, a pedido do professor público primário da vila de Lagarto, Miguel Theotônio de Castro.



Fonte: APES, Correspondências recebidas pelo governo, pacotilha G¹ 974.

Quadro 26 – Transcrição da figura 26

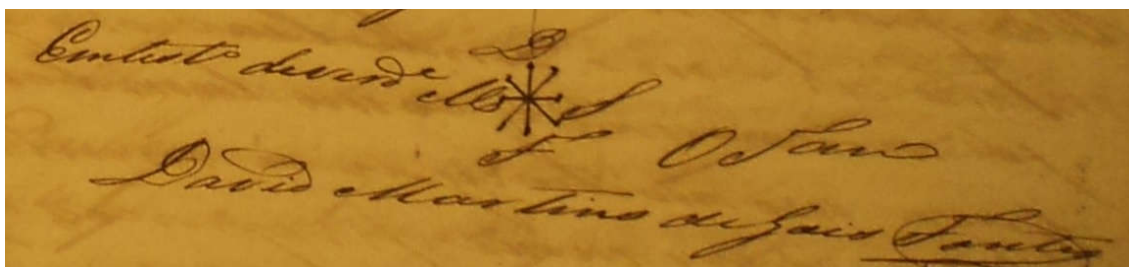
Recebi do S.^r Professor Miguel Theotonio de Castro a quantia de douze mil reis provenientes de trez bancos q^e fiz para a serventúria de sua aula, dos quaes está a posse desde 31 de janeiro do Corr^e anno, dacta em q^e fui embolsado da referida q.^{tia} e por ser-me este pedido o passa por mim assignado.

Villa do Lag^{to} 24 de Agosto de 1854.

Martinho Joze da Conceição
Reconheço afirmar p^r verdadeira de Martinho José da
Conceição Dou fé Lag^{to} 28 de Agosto de 1854.

R^s 12\$000

Emtest^o deverd^e D. M. G. F. O Jan(?)
David Martins de Gois Fontes

Figura 27 – Assinatura do fazendeiro David Martins de Gois Fontes.


Fonte: APES, Correspondências recebidas pelo governo, pacotilha G¹ 974.

Contudo, mesmo com todo esse aparato que sustentava a solicitação do professor público primário da vila de Lagarto, ele não recebeu parecer favorável da Inspeção Geral das Aulas, por se entender que o referido funcionário tinha feito o gasto com mobiliário para sua aula, sem que tivesse, para isso, a devida autorização. O que era aconselhado pelo inspetor, a não ressarcir o suplicante pela convicção de que o professor Theotônio de Castro estava em descumprimento do regimento, afirmando: “[...] parece-me justo que fique a despesa de 12\$^{rs} que despendêo á cargo do M^{mo} professor por tel-a feito sem auctorisação, máo exemplo que uma vez dado e não punido será a porta a muitos abusos da mesma especie” (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

Essa última afirmação do Inspetor Geral das Aulas demonstra a preocupação da inspeção em repreender as infrações cometidas pelos professores, segundo determinava a legislação educacional da época, aconselhando ser mais prudente, para presidência da Província, aplicar a devida punição ao professor público, a abrir precedente para esse tipo de prática considerada repreensível.

Nesse sentido, o professor que ocorresse no descumprimento do que previa a legislação educacional deveria receber a sanção correspondente à falha. Desse

modo, o Governo da Província conseguia manter organizada, e sob controle, a instrução pública primária em Sergipe, sendo a Inspeção Pública executora das determinações da presidência, sempre cumprindo e fazendo cumprir o que estava previsto na legislação educacional.

Por outro lado, existia a situação estrutural das escolas. Muitas não possuíam os utensílios e mobiliários próprios para o desenvolvimento do método previsto (Método Misto) no regulamento especial das escolas de 1854, assim como os materiais destinados para escolas nem sempre correspondiam à necessidade daquela aula. O que colocava o professor público primário em uma situação em que deveria exercer o seu ofício, conforme as condições materiais que tinha a mão, ou suplicar da presidência por melhorias para sua aula.

Essa situação de desabastecimento dos utensílios e mobiliários das aulas contribuía para o grande número de solicitações enviadas à presidência da Província, que, em sua maioria, ocorriam pela ausência dos utensílios básicos para o funcionamento das aulas, como bancos, carteiras, papel, tinta e cartilhas; o que se acredita ter contribuído para o comprometimento da aplicação do método proposto no regulamento das escolas.

A seguir, trata-se da fiscalização da instrução pública, anterior e posteriormente à criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas, já que, num período anterior a 1850, a atribuição de recolher informações sobre as diversas aulas na Província era delegada a outros cargos. São também elencadas as leis que regiam as atividades e as atribuições inerentes ao cargo com o intuito de compreender o papel do Inspetor Geral das Aulas, no processo de organização da instrução pública primária e Sergipe.

3.5 A fiscalização da instrução

A fiscalização e a inspeção da instrução pública são compreendidas, aqui, enquanto mecanismos disciplinares do Estado, sobre as atividades realizadas pelos professores, sendo o Governo provincial responsável pelo controle dos diversos aspectos da instrução pública primária, através dos cargos auxiliares da organização da instrução pública. Mas, para entender como esses últimos aplicavam os mecanismos normalizadores sobre os professores, é preciso, primeiro, compreender como esteve organizada a instrução da inspeção.

A instrução pública realizada no Brasil imperial buscou espelhar-se nas nações europeias (Inglaterra, França, Holanda, Bélgica, entre outras), consideradas, naquele momento, como civilizadas (AMORIM, 2013). Essas nações foram tomadas como espelho no que diz respeito a criação de reformas e regulações normativas, no campo educacional, por essa razão o Governo Imperial buscou “colher bons frutos” adotando os métodos de ensino¹⁵⁰, tendo como modelo as normas e regulações criadas para a instrução pública nas nações europeias. Os meios para fiscalização e inspeção da instrução não foram diferentes nesse processo.

Nesse sentido, Santos (2017) indica que os relatórios dos Presidentes da Província do Rio de Janeiro fizeram referências à instrução pública e à inspeção realizadas em países como Holanda, França e Bélgica. Sendo uma preocupação paulatina, a fiscalização e a inspeção se tornaram temas recorrentes, pois compreende-se que “[...] a difusão da Instrução era uma utopia a ser alcançada por aqueles que desejavam colocar o Império Brasileiro ao lado das grandes civilizações europeias e, até mesmo, dos Estados Unidos” (SANTOS, 2017, p. 92).

Assim, para concretizar tal intento, os dirigentes buscavam seguir os modelos de instrução pública, aplicados naqueles países, seguindo aquilo que fosse mais profícuo, procurando realizar medidas que tiveram resultados positivos na Europa, adaptando à realidade do Império Brasileiro (BARBOSA, 2012). Para tanto, também se fez necessária a adequação de mecanismos que permitissem a fiscalização da instrução pública pelo Estado Imperial.

Portanto, a fiscalização das escolas e da atividade dos professores demandava muita atenção por parte do Governo da Província e do Império, e, por essa razão, fazia-se necessária, para o desenvolvimento da instrução pública, a criação de mecanismos estruturantes (leis, decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, estatutos), que dessem conta de fiscalizar a instrução.

Para Santos (2017), o principal, desses mecanismos estruturantes, foram os regulamentos da instrução. Essa ferramenta legal e burocrática, utilizada pelo Governo da Província do Rio de Janeiro, na tentativa de controlar e dirigir a instrução, tinha o objetivo de concretizar os anseios da classe dirigente do século XIX.

Dessa maneira, os mecanismos estruturantes devem ser compreendidos dentro de uma lógica do controle empreendido pelo Estado sobre os funcionários da

¹⁵⁰ Tais discussões e debates sobre a instrução pública primária, realizada na Europa, estiveram presentes nos jornais da época em Sergipe, como demonstrou Amorim (2013).

máquina pública. Ou seja, serviam como sanções normalizadoras, tanto dos professores públicos quanto dos funcionários da inspeção, por estabelecer as atribuições e responsabilidades a cada cargo dentro de uma estrutura de doutrinação dos corpos (FOUCAULT, 2014).

Deve-se frisar que a eficácia da instrução, na segunda metade do XIX, esteve mutuamente ligada a uma rede de interdependência com a fiscalização empreendida pelos cargos auxiliares na organização da instrução. Os agentes desta fiscalização estiveram vinculados por laços de interdependência e as suas atribuições, igualmente marcadas pelos regulamentos que, assim como os professores, tinham uma série de responsabilidades a cumprir para alcançar aquilo que era considerado enquanto uma “inspeção eficaz”.

Em uma primeira aproximação da definição dessa expressão, pode-se compreender como aquela em que o inspetor estivesse próximo da escola, verificasse todas as ações e atividades e representações morais (reputação) que o professor possuía, conseguisse analisar a frequência, a escola, o ‘adiantamento dos alunos’, observasse meticulosamente o espaço e a mobília escolar e fosse um promotor da difusão da instrução. (SANTOS, 2017, p. 95).

O controle das atividades dos professores foi o objetivo da fiscalização e inspeção empreendida pelos cargos auxiliares da organização pública. Estes indivíduos detinham a prerrogativa de garantir o cumprimento das atividades dos professores, observando também a conduta moral desses funcionários, punindo sempre que cometessem infrações.

Sob essa perspectiva, observa-se que os inspetores exerciam as funções, segundo Santos (2017), das mãos e olhos da autoridade. Olhos sempre voltados para o cumprimento daquilo que era normalizado pela legislação, em particular, os regulamentos, não somente para o cumprimento das atividades nas escolas, mas, sobretudo, da figura do professor, enquanto indivíduo encarregado de inculcar nos alunos valores morais. Já enquanto mãos da autoridade, relaciona-se com o fato de receberem a prerrogativa de aplicar, quando necessário, punições aos professores públicos primários, conforme garantia a legislação. No entendimento de Barbosa (2012, p. 42), conforme a ação dos inspetores, foi sendo desenvolvida “[...] a inspeção foi sendo engendrada, moldada como mola que ajudou a compor e dar definições próprias para a instrução e para novas disposições de funções”.

No processo de burocratização da administração pública, pautado pela construção da malha legal que legitimava as medidas aplicadas pelo Estado, a

inspeção pública também passou por mudanças estruturais. Essas mudanças se refletem na formação de uma cadeia de indivíduos interligados à inspeção pública. De acordo com Santos (2017), a anatomia da Inspeção pública na Província fluminense, no decorrer da segunda metade do século XIX, esteve composta pelos Inspectores Gerais, Paroquiais, de Comarca¹⁵¹, Municipais Remunerados¹⁵² e os de Distrito. Acrescendo a essa malha de funções atuantes na fiscalização, estavam a diretoria da instrução, conselhos municipais e a superintendência do ensino.

No mesmo sentido, Barbosa (2012) descreve a existência, no decorrer da segunda metade do século XIX, na Província do Paraná, de cargos como Inspetor Geral da Instrução, Inspetor de Distrito, Comissões de Inspeção, Subinspetores, Conselhos Literários e Inspetores Paroquiais; enquanto cargos ligados à inspeção da instrução. Salienta-se ainda a participação das Câmaras Municipais e das Superintendências do Ensino Obrigatório nos anos finais do Império.

Em Sergipe, ao consultar os livros de registros de correspondências expedidas pelo Governo, referentes à década de 1850, e os relatórios de instrução pública, anexados aos relatórios de Presidentes da Província desse mesmo recorte temporal, constatou-se a existência de cargos de Inspetor Geral das Aulas, Comissários da Instrução das Vilas e Freguesias, Inspetores Paroquiais, Subinspetores e os Conselhos Literários nas comarcas.

Na Província Fluminense, com a criação do regulamento da instrução em 1849, foi alterado o nome do Diretor da Instrução, para Inspetor Geral, ficando, ainda, os Inspetores Das Escolas, nomeados como Inspetores Municipais e Inspetores Paroquiais Nas Freguesias. Segundo Santos (2017), com o regulamento da instrução de 1859, ocorreram mudanças na inspeção pública. Uma delas foi o retorno do termo Diretor da Instrução, para se referir ao cargo máximo da inspeção, além da criação dos cargos de Inspetores Gerais e a manutenção dos Inspetores Paroquiais.

Pelo Regulamento de 1859, os inspetores gerais, na hierarquia da fiscalização, não estavam vinculados a uma comarca ou município especificamente. Eram uma espécie de emissários diretos da Diretoria de instrução que poderiam averiguar em qual escola da Província que a repartição determinasse. Pode-se inferir que se tratava de uma

¹⁵¹ Segundo Santos (2017), tal cargo passou a existir a partir do regulamento da instrução de 1862. Nele previa que existisse em cada comarca um inspetor responsável pela inspeção do ensino primário e secundário.

¹⁵² De acordo com Santos (2017) esse cargo substituiu as funções dos Inspetores de comarca pela deliberação de 22 de fevereiro de 1871. Com a diferença de serem remunerados pela sua atuação.

tentativa de criar uma supervisão, inclusive, sobre as atividades dos inspetores paroquiais. (SANTOS, 2017, p. 98).

Sob essa ótica, a estruturação da inspeção pública passou não apenas a aplicar seu olhar vigilante sobre os professores e as escolas, mas também sobre o cumprimento das atividades de fiscalização dos Inspetores nas Paróquias. Este fato denota uma preocupação do Estado em garantir o devido cumprimento de suas atribuições, enquanto funcionários da máquina pública.

Nesse sentido, o objetivo de criar uma supervisão sobre a atuação dos inspetores municipais/paroquiais esteve ligado à construção de mecanismos de controle dos indivíduos que exerciam a fiscalização mais próxima aos professores. Para o Estado, se aqueles inspetores não cumprissem com o que previa a lei, eles colocariam em risco a qualidade da instrução, haja vista que a relação entre fiscalização e qualidade de instrução esteve indissociável no discurso oficial corrente do período.

De acordo com essa perspectiva, os indivíduos se encontram interligados por uma rede de interdependência, na qual, cada função desempenha um papel singular para com as demais. Os professores, enquanto objeto da fiscalização, deviam exercer as suas funções dentro daquilo que prescrevia a legislação, mantendo uma postura moral ilibada, e, por sua vez, os cargos de inspeção deveriam exercer as prerrogativas prescritas na legislação (inspecionar as escolas e os professores), no cumprimento da fiscalização da instrução pública.

Vale ressaltar que o Governo provincial, de uma forma geral, não atribuía à figura dos inspetores o insucesso apresentado pela instrução pública primária, mesmo defendendo uma indissociabilidade entre a qualidade de instrução e a inspeção. A partir dos indicativos encontrados nos relatórios provinciais, é possível afirmar que, recaía sobre a figura do professor, a causa dos baixos rendimentos dos alunos, sendo, por diversas vezes, apontado o despreparo, a indolência e a mesquinhez de uma parcela desses funcionários públicos. Desconsiderava-se, por vezes, a ausência de uma estrutura física das escolas e do oferecimento dos utensílios necessários, para a aplicabilidade do método que, de certa forma, contribuía para o insucesso da instrução pública.

Na Província do Paraná, segundo Barbosa (2012), o regulamento responsável pela inspeção das escolas esteve vinculado à Província de São Paulo até 1853, sendo a Lei nº 34, de 16 de março de 1846, a responsável por determinar as atribuições das

comissões de inspeção¹⁵³. No ano seguinte à emancipação da Província do Paraná, ocorrida em 19 de dezembro de 1853, foi criado o cargo de Inspetor Geral da Instrução, em substituição às comissões de inspeção, pela Lei nº 17, de 14 de setembro de 1854. Esse cargo tinha a prerrogativa de fiscalizar, tanto as aulas primárias como as secundárias de toda Província. A mesma lei também demarcou a criação do cargo de Inspetor de Distrito, atuando em cada localidade que existisse escola primária, fosse pública ou particular.

De forma semelhante, a resolução nº 259, de 15 de março de 1850, assinada pelo Presidente da Província de Sergipe, Amâncio João Pereira de Andrade, determinou a criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas. Contudo, as atribuições referentes ao cargo foram marcadas pelo regulamento de 16 de junho de 1850, que serviu, durante boa parte da década de 1850, como regulamento da instrução pública, na ausência de outras fontes normativas sobre a instrução.

Mas, antes de adentrar nas atribuições referentes à atuação da inspetoria geral das aulas em Sergipe, acredita-se ser necessário compreender como esteve a fiscalização da instrução, antes da criação dessa repartição pública, atuando para a organização e controle da instrução pública primária. Por essa razão, são traçadas, aqui, as funções dos indivíduos ligados à fiscalização e à inspeção da instrução, anterior à criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas.

3.5.1 Das Câmaras Municipais e Juízes de Paz aos Inspetores Gerais

Anterior à criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas, outros indivíduos exerciam a fiscalização das aulas públicas primárias na Província de Sergipe. Pelo que se pôde encontrar durante esta pesquisa, a participação das Câmaras Municipais e Juízes de Paz se configuraram como as primeiras instâncias direcionadas a fiscalizar e inspecionar as aulas públicas de primeiras letras.

¹⁵³ Essas comissões possuíam as atribuições de “[...] inspecionar as escolas públicas e particulares; verificar o número de alunos que frequentavam as escolas; examinar a salubridade do local e se os professores seguiam o que estava determinado na legislação vigente; enviar trimestralmente ao governo informações sobre o estado e funcionamento das aulas; assistir aos exames anuais dos alunos; fazer advertências aos professores, exigindo desses os esclarecimentos que julgarem necessários e dar atestados aos professores para que esses cobrassem seus salários” (BARBOSA, 2012, p.40).

A participação das Câmaras Municipais e Juízes de Paz, no processo de inspeção e fiscalização das atividades dos professores públicos primários, esteve marcada na Lei de 5 de março de 1835¹⁵⁴. Nela, ficou determinado o papel de fiscalizar a instrução, garantida às Câmaras a participação mais contundente no cotidiano das aulas públicas primárias nas cidades, vilas e freguesias. Enquanto que, aos Juízes de Paz, cabia o papel de inspecionar as aulas, cobrando dos professores informações sobre suas aulas, informando às Câmaras e à Presidência da Província sobre o que foi observado nas aulas.

A Lei de 5 de março de 1835 é considerada como a primeira Lei Orgânica da instrução na Província de Sergipe (NUNES, 2008; CALAZANS, 1951), sendo responsável por determinar as formas de ingresso dos professores, os meios para aprovação, substituição e as condições para o exercício do magistério. Da mesma maneira, ratificou a participação das Câmaras Municipais e dos Juízes de Paz no processo de organização da instrução pública.

A razão pela qual a referida Lei determinou a participação desses, e não outros, para fiscalizar e inspecionar os professores, tem relação com as atribuições previstas nas leis que determinaram o funcionamento das Câmaras Municipais e a ação dos Juízes de Paz no Pós-Independência.

Na Carta de Lei de 25 de março de 1824, mais precisamente nos Artigos 161 e 162, ficou demarcada a forma de eleição e o período de ocupação do cargo de Juiz de Paz. Estes indivíduos eram eleitos da mesma forma que os vereadores para as Câmaras Municipais, e ocupavam o cargo com duração igual ao mandato de vereador¹⁵⁵. No Art. 162, ficou ainda determinado que as atribuições e distritos em que atuariam seriam regulados por Lei (BRASIL, 1824).

Tal lei foi criada em 15 de março de 1827, à qual previa a criação, em cada freguesia e capela curada¹⁵⁶ um juiz de paz e suplente; sendo demarcadas as atribuições dos Juízes de Paz e, na ausência desses, assumiriam os suplentes ao

¹⁵⁴ Mais precisamente nos artigos 13, 15, 16, 18, 20, 26, 27, 28 e 29.

¹⁵⁵ Conforme o art. 2º da Lei de 1º de outubro de 1828 a duração de um mandato era de 4 anos.

¹⁵⁶ "Num primeiro momento um aglomerado de moradias dispersas de maneira aleatória pelas terras configurava o que se podia chamar de povoado ou arraial. Porém, essa localidade em determinado tempo necessitaria de uma organização social, ou seja, a presença de um vigário que pudesse garantir cuidados espirituais a esse núcleo. A construção de uma capela garantiria um novo patamar, o de capela, ou melhor, capela curada, que em síntese significava um templo visitado por um cura (padre de um lugarejo). Depois de se tornar capela, a localidade poderia desejar constituir-se em uma paróquia ou freguesia. Posteriormente, seu objetivo seria logo em seguida adquirir o status de vila." (SALGADO; PICCINATO JUNIOR, 2012, p. 245-246).

cargo. Conforme determinou o Art. 2º, a duração do serviço de Juízes de Paz teria a mesma duração que o mandato de vereador, ou seja, quatro anos (BRASIL, 1827).

Segundo Wanderley (2016), os Juízes de Paz deveriam ser eleitos por votação, isso ocorria no momento das eleições para vereadores, além de não possuir vínculo com ordem sacra, ou seja, tal candidato deveria ser leigo e não ter remuneração. A estes indivíduos era atribuído o papel de mediar pequenos conflitos; aplicar multas; garantir a ordem pública; ordenar a destruição de quilombos; autorizar prisão temporária; fazer auto de corpo de delito; fazer cumprir as determinações das Câmaras; transmitir ao Governo da Província informações do seu distrito; criar listas de presos, informando ao juiz criminal sobre a circulação de criminosos em seu distritos, vindo de outros distritos; informar aos juízes de órfãos em caso de desassistência por parte do pai da criança, ou menor, em caso de abandono, dentre outras funções.

O que se pôde perceber é que esses indivíduos desempenhavam funções relativas à garantia da tranquilidade pública, servindo para o cumprimento das determinações das Câmaras Municipais, fazendo cumprir a lei. Atuavam, nesse sentido, tendo em vista o controle das atividades realizadas no distrito, sob sua responsabilidade, cabendo a ele a aplicabilidade de sanções normalizadoras com o propósito de manter a ordem e a seguridade públicas.

Eram responsáveis também por informar à presidência da Província sobre o número de indivíduos que residiam no distrito em que atuavam. Este fato pode ser exemplificado através do ofício do Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa (**figura 28**), Presidente da Província, ao Juiz de Paz do distrito da Matriz da cidade de São Cristóvão e aos demais Juízes de Paz da Província, cobrando o envio de uma relação circunstanciada sobre os moradores do distrito. Tal ofício foi encontrado no relatório do referido Presidente, sendo elencado, aqui, como demonstrativo de uma das atribuições do cargo de Juiz de Paz.

Ainda na mesma Carta de Lei de 25 de março de 1824, ficou determinada, pelos Artigos 167, 168 e 169, a criação de Câmaras nas cidades e vilas. Essas Câmaras recebiam a prerrogativa de gerir o econômico e do municipal nas respectivas vilas e cidades. Sabendo que essas Câmaras são constituídas por indivíduos eleitos por meio de votação, o vereador mais votado entre os eleitos era nomeado o líder da Câmara. As atribuições administrativas, policiais e demais atribuições concedidas às Câmaras seriam marcadas por Lei Regulamentar (BRASIL, 1824).

Figura 28 – Ofício enviado em 26 de fevereiro de 1835, pelo Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, ao Juiz de Paz do Distrito da Matriz.

Cumprê á bem do serviço publico, que v. m. logo que este receber, passe immediatamente á endereçar á este Governo humia relação circunstanciada de todos individuos habitantes no seos districto, com a necessaria especificação das idades, dos mesmos, suas qualidades, naturalidades, estados, officios, occupações, e o mais que a tal respeito lhe parecer conveniente observar. Deos guarde a v. m. Palacio do Governo de Sergipe, 26 de fevereiro de 1855. — Doutor Manoel Ribeiro da Silva Lisboa. — Senhor Juiz de Paz do districto da Matriz desta cidade.

Do mesmo theor e data para todos os mais Juizes de Paz da Provincia.

Fonte: Relatório do Presidente, Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa de 1835. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1188/>> Acesso em: 6 jan. 2018.

Quadro 27 – Transcrição da figura 28

Cumprê á bem do serviço publico, que v. m. logo que este receber, passe imediatamente á endereçar á este Governo humia relação circunstanciada de todos individuos habitantes no seos districto, com a necessaria especificação das idades, occupações, e o mais que a tal respeito lhe parecer conveniente observar. Deos guarde a v. m. Palacio do Governo de Sergipe, 26 de fevereiro de 1835. — Doutor Manoel Ribeiro da Silva Lisboa. — Senhor Juiz de Paz do districto da Matriz desta cidade.

Do mesmo theor a data para todos os mais Juizes de Paz da Provincia.

Tais atribuições referentes às Câmaras Municipais foram estabelecidas pela Lei de 1º de outubro de 1828. Essa lei foi responsável por dar nova forma às Câmaras, marcando, além das atribuições, os processos para eleição dos vereadores e dos Juizes de Paz. Segundo o Art. 1º, elas deveriam ter 9 vereadores nas cidades e 7 nas vilas. Esses indivíduos eram escolhidos por meio do voto, que, segundo o Art. 3º, esteve em consonância com a delimitação dos cidadãos votantes previstos pelos Artigos 90 e 91 da Carta de Lei de 24 de março de 1824 (BRASIL, 1828).

As Câmaras Municipais receberam a responsabilidade de administrar as cidades e vilas e exercer o poder de polícia sobre a localidade. Segundo Pinto (1832), a definição de polícia esteve vinculada à ideia de estabelecer o governo e

administração, garantindo aspectos como limpeza, fatura¹⁵⁷ e segurança. Entretanto, conforme indica o Art. 24, da Lei de 1º de outubro de 1828, as Câmaras, enquanto instituições, seriam corporações meramente administrativas, não exercendo nenhum tipo de jurisdição tendenciosa (BRASIL, 1828). Assim, submetia-se ao Governo da Província e, conseqüentemente, ao Governo Imperial.

Entre as suas diversas funções, na municipalidade, cabia, às Câmaras, nomear e reconhecer título de todos os empregados abaixo da sua posição, na hierarquia da organização do Estado. Nomeava os oficiais, dando-lhes os devidos reconhecimentos públicos, e tornava público, através de editais, com nomes dos empregados e funcionários, como ficou previsto nos Art. 54 e 55 da supracitada Lei. Algo que é significativo para esta pesquisa é a participação destas Câmaras na fiscalização das escolas, conforme o Art. 70, que determinou a responsabilidade de garantir a educação e o destino para os órfãos pobres e estabelecimentos de caridade (BRASIL, 1828).

Portanto, as instâncias de fiscalização e governo da instrução estiveram inseridas em uma rede de interdependência, na qual, cada função esteve diretamente dependente de outras funções para o seu devido funcionamento dentro da cadeia de inter-relações. Mais especificamente na instrução pública, cabia aos Juizes de Paz visitar as aulas públicas e colher informações dos professores, essas informações deveriam ser repassadas à Câmara Municipal e ao Governo da Província. Estas Câmaras, por sua vez, desempenhavam a função de gestoras dos recursos nas cidades e vilas, atuando na melhoria da infraestrutura, da tranquilidade pública e na manutenção da ordem.

No bojo dessas atribuições estava a fiscalização das escolas públicas, já que cabia às Câmaras dar posse aos funcionários públicos no âmbito municipal. Contudo, a inspeção das aulas, realizada pelos Juizes de Paz, não era suficiente para dar conta de visitar todas as aulas. A pouca credibilidade acrescida sobre a figura dos Juizes de Paz, pelos dirigentes da Província em Sergipe, ficou registrada nos Relatórios e Falas¹⁵⁸. Nesses documentos foi salientada a falta de eficiência desses indivíduos no

¹⁵⁷ Segundo Pinto (1832), fatura teria o significado de saciedade, preenchimento. O que ligado a ideia de governo e polícia pode ter o sentido de saciar as demandas locais a partir de sua atuação.

¹⁵⁸ No relatório do Presidente Anselmo Francisco Peretti de 14 de janeiro de 1841 ficou registrado o seguinte "As juntas de Paz tem quase caído em desuso na Província, senão em todo o Império, assim deixão de ter cumprimento as Sentenças dos Juizes de Paz quando dellas se recorre para as respectivas juntas, resultando o grave mal da não punição dos crimes, que cabem na alçada dos juizes de Paz, cumpre remover em Vossa Sabedoria os tropeços desta instituição uma vez que o

processo de inspeção, o que gerou, em determinado momento, a necessidade de inserção de outros indivíduos para a fiscalização dos professores públicos primários.

A primeira menção encontrada em Sergipe sobre o cargo de inspetor com atribuições gerais, encarregado de inspecionar toda a Província, remete-se à Ata da sessão de 31 de maio de 1833, do Conselho do Governo da Província, que foi publicada no jornal Recompilador Sergipano, em 22 de junho do mesmo ano. O Art. 10, da referida Ata, previa a criação do cargo de Inspetor das Aulas na Província, exigindo, para tal cargo, indivíduo “[...] com os necessarios conhecimentos, e de reconhecido zelo patriotico para bem inspecionar toda as Aulas da Província, devendo visita-las duas vezes no anno, e dar conta ao Governo [...]” (SERGIPE, 1833, p. 2, col. 1).

Contudo, não foram encontrados documentos que dessem sustentação da existência efetiva de tal cargo nos anos que se seguiram. O que se pode garantir, no entanto, é a prescrição legal, mais precisamente a Lei de 5 de março de 1835, que indicou as Câmaras Municipais e Juízes de Paz como responsáveis por fiscalizar e inspecionar os professores públicos primários.

Por outro lado, mesmo com a Lei de 5 de março de 1835 atribuindo, aos Juízes de Paz, o papel de fiscalizar a instrução pública primária, observou-se, na legislação, a presença de outros indivíduos atuando na fiscalização dos professores, haja vista a Lei de 13 de março de 1837, que determinou a nomeação de um Inspetor por município, para cumprir o que estabelecia o Art. 13, da Lei de 22 de março de 1836, que garantia ao governo suspender provisoriamente qualquer professor público que tivesse em sua aula menos alunos do que o estabelecido pela legislação¹⁵⁹ (SERGIPE, 1836).

Tal medida pode ser compreendida enquanto dispositivo disciplinador do Governo, para com os professores públicos, ao buscar estabelecer o controle, por meio da ação fiscalizadora, do cumprimento das determinações legais de manter em suas aulas um número mínimo de alunos. Dessa forma, o Governo buscava também organizar a instrução pública, ao saber quais localidades demandavam mais aulas públicas e outras em que a demanda era menor do que a oferta dessas mesmas aulas.

remédio que tomastes pela Lei Provincial de 25 de Fvereiro de 1837, não produzio o desejado efeito.” (SERGIPE, 1841, p. 5).

¹⁵⁹ Segundo a Lei de 22 de março de 1836 o número mínimo de alunos para o funcionamento de uma aula pública primária era de 16 para meninos e de 8 para meninas.

Esses inspetores nos municípios¹⁶⁰ também figuraram nos relatórios de Presidente de Província. Nesses documentos, eles aparecem como sendo, assim como os Juízes de Paz, indivíduos que necessitavam de supervisão de suas funções. Pode-se citar, aqui, a Fala do Presidente João Pedro da Silva Ferreira, de 11 de janeiro de 1841, onde ficou registrado o fato de que esses indivíduos cometiam arbitrariedades no exercício das suas funções, sendo acusados de prevaricação e abuso de autoridade, mediante a proteção de “afetos” políticos (SERGIPE, 1841).

Essa supervisão foi destinada aos inspetores gerais, conforme demonstra a Fala do Presidente da Província Zacarias de Gois e Vasconcellos, de 1 de março de 1849, ao criticar a falta de comprometimento e eficácia dos inspetores parciais (**figura 29**), sobrecarregando a atuação dos inspetores gerais e prejudicando a inspeção dos professores. Esse documento deixou evidente que os Juízes De Direito¹⁶¹ recebiam a atribuição de fiscalizar, tanto as aulas como os inspetores parciais. (SERGIPE, 1849).

Figura 29 – Fala do Presidente da Província de Sergipe Zacarias de Gois e Vasconcellos, de 1 de março de 1849

Pondera o Juiz de Direito da Villa-nova, na qualidade de Inspector Geral das Escolas da respectiva Comarca, em officio datado de 4 do mez proximo findo, que os Inspectores parciaes, creados pela Lei Provincial numero 15 de 20 de Março de 1838, longe de terem sido uteis á fiscalisação das aulas, como era da intenção do legislador, muito hão concorrido, ao menos em sua Comarca, para a relaxação dos Professores, porque ou não possuem as precisas habilitações para desempenhar seus deveres, ou, se as tem, forrão-se á esse trabalho, pela consideração do nenhum proveito, que lhes traz esse cargo, aliás bem oneroso, e, continuando, observa que como Juiz de Direito tem tantos e tão variados e importantes deveres á cumprir, que não lhe resta tempo para curar das Escolas, observação, ap-

Fonte: Fala do Presidente da Província de Sergipe, Zacarias de Gois e Vasconcellos, em 1 de março de 1849. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1196/>> Acesso em: 7 jan. 2018.

¹⁶⁰ Também chamados de inspetores parciais, conforme a Lei nº 15 de 20 de março de 1838.

¹⁶¹ Conforme Wanderley (2016), os Juízes de Direito eram indicados pelo Imperador sendo pré-requisito para a função ser formado em direito e ter exercido durante no mínimo um ano enquanto promotor ou Juiz Municipal. Era atribuição dos Juízes de Direito julgar causas cíveis, conceder ou revogar fianças aos réus do júri, conceder *habeas corpus* e julgar recursos impostos pelos Juízes de Paz.

Quadro 28 – Transcrição da figura 29

Pondera o Juiz de Direito da Villa-nova, na qualidade de Inspetor Geral das Escolas da Respectiva Comarca, em Offício datado de 4 do mez proximo findo, que os Inspectores parciaes, creados pela Lei Provincial numero 15 de 20 de Março de 1838, longe de terem sido uteis á fiscalização das aulas, como era da intenção do legislador, muito hão concorrido, ao menos em sua comarca, para a relaxação dos Professores, porque ou não possuem as precisas habilitações para desempenhar seus deveres, ou, se as tem, forrão-se á este trabalho, pela consideração do nenhum proveito, que lhe traz esse cargo, alias bem oneroso, e, continuando, observa que como juiz de direito tem tantos e tanto variados e importantes deveres á cumprir, que não lhe resta tempo para curar das Escolas, observação, ap- [incompleto].

Os inspetores parciais substituíram os Juízes de Paz, na inspeção das escolas, e, como relata o Presidente Zacarias de Gois e Vasconcellos, esses indivíduos eram pagos pelo Governo, enquanto que os Juízes de Paz não eram remunerados pelo Estado, conforme a Lei Imperial de 15 de março de 1827. A atribuição de supervisionar as aulas públicas competia aos Juízes de Direito nas comarcas. Esses indivíduos recebiam a denominação de Inspetores Gerais. Tal nomenclatura denota a sua atuação supervisora, não apenas dos professores, mas, e sobretudo, sobre os inspetores parciais.

Como pode ser observado na Fala do Presidente da Província (**figura 30**), Coronel Wenceslau Oliveira Belo, de 11 de janeiro de 1840, buscou-se atribuir a fiscalização do fornecimento de utensílios para as escolas aos Inspetores Gerais, que deveriam atuar como fiscalizadores do fornecimento dos utensílios e mobiliários indispensáveis para o funcionamento das escolas.

Nesse sentido, a atuação dos Inspetores Gerais buscava exercer o controle sobre o fornecimento dos utensílios. Com essa medida, o Governo da Província pretendia fazer com que houvesse a destinação de recursos para o fornecimento de utensílios necessários para cada escola pública primária, mas sempre com a preocupação de não exceder os gastos com esse ramo do expediente público.

Contudo, a deficiência dos mecanismos normalizadores, que dessem conta de fiscalizar efetivamente a instrução e a falta de uniformidade das escolas, era uma das preocupações dos governantes da Província de Sergipe, tendo em vista que a ausência de uma estrutura fiscalizadora e de uniformidade do método dificultava a organização e fornecimento dos materiais necessários. Entretanto, por outro lado, observa-se que o Governo mantinha a instrução pública com as mínimas condições

possíveis, sempre vigilante aos valores aplicados na compra e manufatura dos utensílios necessários para as aulas.

Figura 30 – Relatório do Presidente da Província o Coronel Wenceslau Oliveira Belo, em 11 de janeiro de 1840

Alguns meninos, e meninas há , que dotados de talento natural , não aprendem a lêr por falta de papel, pennas, e Livros, e são de Pais tão pobres , ou orfaõs , que o não podem comprar : seria de summa utilidade, e mesmo de justiça , que a cada huma das Escolas de primeiras letras da Provincia votásseis uma determinada quantia para que os Professores as forneção do indispensavel , e que sobre esse objecto exêrção os Inspectores Geraes a mais minuciosa inspecção.

Fonte: Relatório do Presidente da Província de Sergipe, Coronel Wenceslau Oliveira Belo. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1192/> > Acesso em: 7 jan. 2018.

Quadro 29 – Transcrição da figura 30

Alguns meninos, meninas já, que dotados de talento natural, não aprendem a lêr por falta de papel, pennas, e Livros, e são de Pais tão pobres, ou órfãos, que o não podem comprar: seria de summa utilidade, e mesmo justiça, que a cada huma das Escolas de primeiras letras da Provincia votásseis uma determinada quantia para que os Professores as forneção do indispensavel, e que sobre esse objecto exêrção os Inspectores Geraes a mais minuciosa inspecção.

Dentro da estrutura da instrução pública, o Inspetor Parcial estava mais próximo aos professores, dessa forma, se a sua inspeção não fosse efetiva, comprometia a atuação dos demais indivíduos que estavam vinculados à rede de interdependência da inspeção pública naquele contexto. Assim, ao descumprir com suas atribuições, os Inspetores Parciais sobrecarregavam os demais elos da corrente da inspeção; e os Inspetores Gerais, por sua vez, exerciam uma função que demandava tempo e dedicação, coisa que os Juizes De Direito reclamavam em não possuir para o desempenho das funções de fiscalização e supervisão da instrução em suas

comarcas. No relatório do Presidente Amâncio João Pereira de Andrade, de 1850, referente ao ano de 1849, foi transcrita a reclamação de Juízes de Direito que informavam não dar conta de fiscalizar devidamente os professores públicos primários em suas respectivas comarcas. Afirmavam que

As importantes attribuições d'estes magistrados não permitem que se distraião, com dedicação, para esse serviço, e que possam ter mesmo sobre as aulas huma inspecção directa e immediata. A ausência em que quase sempre estão de huns termos para cumprirem suas obrigações em outros, muito aproveita a negligencia dos professores. (SERGIPE, 1850, p. 12).

Conforme a Fala do Presidente da Província de Sergipe, Zacarias de Gois e Vasconcellos, de 1 de março de 1849, o sistema proposto para instrução pública esteve normalizado pela Lei Provincial nº 15, de 20 março de 1838. Segundo essa evidência, existiu, na legislação sergipana anterior a 1850, a previsão de um cargo de Diretor da Instrução. Caberia a esse cargo percorrer as aulas da Província, inspecionando pessoalmente, mantendo sobre os inspetores parciais a supervisão de suas atividades (SERGIPE, 1849).

No ano seguinte ao registro da Fala do citado Presidente Zacarias de Gois e Vasconcellos, em 1850, sobre a necessidade de um cargo responsável por inspecionar todas as aulas da Província e manter a vigilância sobre a atuação dos demais funcionários da inspeção foi criada a Inspetoria Geral das Aulas. Essa repartição, dentro da organização pública, contribuiu com a configuração da instrução pública pela ação dos seus funcionários, em especial o Inspetor Geral das Aulas. Este último colaborou com a elaboração de documentos circunstanciados sobre a instrução, atuando também enquanto canal de comunicação entre professores e governo, além de propor dispositivos normativos como regimentos e regulamentos para instrução pública.

3.5.2 A Inspetoria Geral das Aulas

A Inspetoria Geral Das Aulas, enquanto repartição pública submetida ao poder administrativo provincial, tem início com a mudança na estruturação da inspeção pública em Sergipe, a partir da criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas. Tal função, dentro da rede de interdependência, criada sobre a instrução pública primária em Sergipe, assemelha-se ao cargo de Diretor da Instrução na Província fluminense

(SANTOS, 2017) e ao Inspetor Geral da Instrução na Província do Paraná (BARBOSA, 2012).

A criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas, em Sergipe, foi regulamentada pela Resolução nº 259, de 15 de março de 1850, sendo assinada pelo Presidente da Província de Sergipe, Amâncio João Pereira de Andrade. Essa Lei determinou a nomeação de um Inspetor Geral das Aulas para toda a Província, com ordenado anual de 1:000\$000 conto de réis. De acordo com o Art. 2º, o pré-requisito para ocupar tal função era ser “[...] pessoa de reconhecida probidade e conhecimento litterarios” (SERGIPE, APES, 1850, p. 9), sendo vetada a nomeação de Juízes de Direito e Juízes Municipais¹⁶² ao cargo de Inspetor Geral das Aulas, conforme determinou o Art. 4º da mesma Lei.

É possível que o impedimento destes cargos esteve relacionado com a preocupação de não distrair tais indivíduos de suas funções de magistrado. Esse foi um dos motivos apontados pelo governo provincial, com o objetivo de demonstrar a necessidade de um cargo dedicado à inspeção da instrução na Província de Sergipe. Com a criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas, os Juízes de Direito deixaram de ocupar cargos dentro da inspeção pública. Na Fala realizada perante a Assembleia Legislativa, o Presidente da Província de Sergipe, Dr. Amâncio João Pereira de Andrade, em 1 de março de 1850, registrou a participação dos Juízes de Direito na inspeção pública e afirmou que

As importantes Attribuições d’estes Magistrados não permitem que se distraião, com dedicação, para o serviço, e que possão ter mesmo sobre as aulas uma inspecção directa, e que possão ter mesmo sobre as aulas huma inspecção directa e immediata. A ausencia em que quasi sempre estão de huns termos para cumprirem suas obrigações em outros, muito aproveita a negligencia dos professores; não servindo de utilidade os inspectores parciaes, que, pouco aptos pela maior parte, se não prestão, como devem, á hum mister de que tirão lucro e de que não querem que lhes venha alguma malquerença. (SERGIPE, 1850, p. 11-12).

Foi possível constatar, pela documentação analisada nesta pesquisa, que, durante os anos de 1850 a 1861, apenas dois indivíduos exerceram, enquanto titular do cargo, a função de Inspetor Geral das Aulas em Sergipe. O primeiro a ser nomeado

¹⁶² Conforme afirma Wanderley (2016), os Juízes Municipais eram indicados pelos Presidentes das Províncias pelo período de três anos. Para ocupar tal função o indivíduo deveria ser bacharel em Direito. Era atribuído ao cargo de Juiz Municipal as funções de investir em atribuições policiais, executar sentenças e conceder *habeas corpus*.

para tal função foi o médico Guilherme Pereira Rebello, que exerceu as funções do cargo de 1850 até o ano de 1856, sendo substituído pelo Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque. Este último permaneceu à frente da inspetoria pública provincial por apenas três anos. Após esse período, o Dr. Guilherme Pereira Rebello voltou a ocupar o cargo de Inspetor Geral das Aulas.

Uma das evidências (**figura 31**) do seu retorno ao cargo de Inspetor Geral das Aulas foi encontrada no relatório do Presidente Manuel da Cunha Galvão, apresentado à Assembleia Legislativa Provincial, em 5 de março de 1860. Na abertura da seção reservada à instrução pública, o Presidente indicou a saída do titular do cargo e fez menção ao retorno do antigo Inspetor Geral das Aulas em sua gestão (SERGIPE, 1860). Ao encontrar-se vago o cargo, por motivo de abandono por parte do Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque, o Presidente Cunha Galvão buscou nomear para o cargo o Dr. Guilherme Pereira Rebello.

Figura 31 – Abertura da seção sobre a instrução pública no relatório do Presidente da Província de Sergipe Manuel da Cunha Galvão apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 5 de março de 1860.

INSTRUÇÃO PÚBLICA.

Tendo o Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque Junior abandonado o lugar de Inspector Geral das aulas da Provincia, nomeei para substituí-lo ao Dr. Guilherme Pereira Rebello em data de 22 de Agosto de 1859.

Sobre a Instrução Publica da Provincia nada me resta accrescentar ao importante e luminoso relatorio do Inspector Geral actual, que vai appenso sob letra—E— e para o qual eu chamo a vossa illustrada attenção.

Fonte: Relatório do Presidente da Província de Sergipe, Manuel da Cunha Galvão. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1055/>> Acesso em: 10 jan. 2018.

Quadro 30 – Transcrição da figura 31.

INSTRUÇÃO PÚBLICA.

Tendo o Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque Junior abandonado o lugar de Inspetor Geral das aulas da Província, nomeei para substituí-lo ao Dr. Guilherme Pereira Rebello em data de 22 de Agosto de 1859.

Sobre a Instrução Publica da Provincia nada me resta acrescentar ao importante e luminoso relatorio do Inspetor Geral actual, que vai appenso sob letra – k – e para o qual eu chamo a vossa illustrada attenção.

Conforme salienta Santos (2017), o exercício do cargo de Diretor da Instrução Pública, equivalente ao cargo de Inspetor Geral das Aulas em Sergipe, era uma posição de prestígio junto ao poder político. Portanto, dentro de uma estrutura burocrática e administrativa, ocupar tal cargo exigia mais que a probidade e conhecimento literário para o desempenho das funções; fazia-se preciso, também, a habilidade de articulação com outros situados em extratos elevados da hierarquia social.

Com a criação da Inspetoria Geral das Aulas, a estrutura da inspeção pública passou a ser composta por um Inspetor Geral das Aulas, um Vice Inspetor Geral das Aulas¹⁶³, Comissários da Instrução Pública nas Vilas e um Amanuense. Assim, foram substituídos os Inspectores Gerais, cargo exercido pelos Juizes de Direito na Província, pela figura de um Inspetor Geral, encarregado de inspecionar as aulas públicas e supervisionar as aulas privadas do ensino primário e do secundário. As Comissões de Instrução Pública nas Vilas surgiram em substituição aos Inspectores Parciais. Embora o cargo de Amanuense não estivesse diretamente ligado com a função de inspecionar as escolas, esse cargo passou a ser necessário pela exigência de manter registradas as comunicações e documentos relevantes ao expediente da Inspetoria Geral Das Aulas, enquanto repartição pública.

Por outro lado, mesmo com a mudança na organização da inspeção, nota-se a permanência de duas áreas de atuação dentro da inspeção pública. Uma inspeção mais voltada para o cotidiano da aula pública, enquanto que a outra esteve mais empenhada em fiscalizar o desenvolvimento da instrução realizada na Província de maneira geral. Vale salientar também que ambas as formas estavam sob a supervisão do Presidente da Província, indicado pela legislação como o primeiro na hierarquia fiscalizadora da instrução pública.

Nesse sentido, Santos (2017) afirma que a fiscalização empreendida pelo Estado, por intermédio dos agentes da inspeção pública, tinha a função de articular o que determinava o Governo, baseada na prescrição legal, com o que deveria ser praticado nas salas de aula. Os Agentes da Inspeção Pública exerciam, nesse contexto, o canal oficial entre os indivíduos interligados à rede de interdependências criada sobre a instrução pública.

¹⁶³ Segundo o relatório do Inspetor Geral das Aulas, Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque em 1858, esse cargo e o cargo de Amanuense foram criados pela Lei provincial de 5 de agosto de 1850, realizando assim mudanças na Lei de 16 de junho de 1850. (SERGIPE, 1858).

Assim, a presidência da Província esteve localizada no topo dessa estrutura burocrática do aparato estatal, enquanto que os professores públicos primários formavam a base da estrutura do projeto de nação, pensado para aquele momento; ficando, assim, atrelada à figura do professor, a responsabilidade pela transmissão dos conhecimentos formais, dos valores morais e da civilidade para a efetivação de tal projeto. Para tanto, fazia-se necessária a presença do Estado, que passou a ser representado pela figura dos indivíduos que exerciam a inspeção nas escolas. A atuação desses indivíduos, na estrutura de organização da instrução pública, é compreendida, aqui, como um dos mecanismos de controle. Sob essa perspectiva, é possível afirmar que uma “[...] relação de fiscalização, definida e regulada, está inserida na essência da prática do ensino: não como uma peça trazida ou adjacente, mas como um mecanismo que lhe é inerente e multiplica sua eficiência” (FOUCAULT, 2014, p. 173).

Segundo Nunes (2008), a Lei de 16 de junho de 1850¹⁶⁴ foi responsável por definir as atribuições do cargo de Inspetor Geral das Aulas. Entre as principais responsabilidades do cargo, estava a confecção anual de um relatório sobre a instrução pública realizada na Província, tendo, como base, as informações das visitas realizadas, as escolas e os dados coletados nos mapas de aulas e livros de matrícula dos professores públicos. Tal imperativo de criar um relatório detalhado da instrução esteve previsto no Art. 4º da referida Lei, como pode ser evidenciado na abertura do relatório do Inspetor Geral das Aulas, Pedro Autran da Matta Albuquerque, apresentado ao Presidente da Província, em 8 de junho de 1856.

Determinando o artigo 4º do capítulo 1º do regulamento de 6 de junho de 1850, que o inspetor geral das aulas apresente ao presidente da província um relatório sobre a instrução publica para ser levado perante á assembléa legislativa, assim o faço em observancia á disposição do dito regulamento, relatando o estado actual da instrucção primaria e secundaria (SERGIPE, 1856, p. 19).

Assim, a determinação legal imposta pelo referido artigo conferia a responsabilidade de confeccionar anualmente um relatório detalhado sobre a instrução realizada na Província de Sergipe. Esse relatório devia ser enviado ao Presidente da Província, com certo período de antecedência, para compor o relatório sobre a Administração e o Governo da Província.

¹⁶⁴ A referida Lei foi na verdade o regulamento da instrução pública vigente até a reforma da instrução pública promovida pela Lei n. 508 de 16 de junho de 1858.

Portanto, é possível afirmar que havia toda uma rede de interdependência criada sobre a instrução pública, que perpassou não apenas os cargos atuantes na inspeção das aulas, mas também os indivíduos que exerciam o poder Executivo e o Legislativo Provinciais.

O relatório criado pelo Inspetor Geral das Aulas servia, em grande medida, para dar visibilidade a dados, como o número de escolas e alunos matriculados nos dois níveis de ensino. Neste documento circunstanciado da instrução era informada a localização das escolas, seus provimentos, os professores que se encontravam no exercício de suas funções ou ausentes por motivo de licença, a aprovação de novos professores em concursos a cadeiras públicas e apontamentos sobre o melhoramento e organização da instrução na Província.

Além de criar um relatório circunstanciado sobre a instrução pública da Província e inspecionar as aulas públicas primárias e secundárias, cabia também, ao Inspetor Geral das Aulas, a responsabilidade de indicar os Comissários da Instrução Pública nas vilas, criar regimento para uso das escolas, verificar a veracidade das solicitações dos professores, conceder título de professor substituto (mediante avaliação), avaliar candidatos a cadeiras públicas, aplicar punições aos professores que cometessem infrações ao que determinava o regulamento, cobrar o fornecimento dos mapas de aulas e conceder atestados aos professores, entre outras coisas. Quanto aos Comissários da Instrução,

[...] geralmente eram indicados religiosos ou letrados e até militares para os cargos de Comissários das Vilas e da Capital da Província. O Inspetor Geral das Aulas informava ao Presidente da Província sobre as indicações ou modificações nos quadros de inspeção nas vilas, para que o Presidente tivesse ciência de quem eram os 'olhos' da Administração Pública, naqueles locais. (AMORIM; SILVA; MENEZES, 2016, p. 54).

Toma-se, aqui, como exemplo das atribuições da inspeção e fiscalização dos professores por parte da inspeção geral das aulas, o ofício enviado ao Presidente da Província de Sergipe, Inácio Joaquim Barbosa, em 1 de outubro de 1854, pelo Inspetor Geral das Aulas. Este ofício chama atenção pela sua extensão. Por essa razão, são usadas algumas partes, as consideradas mais relevantes¹⁶⁵, pela quantidade de informações, sobre a hierarquia fiscalizadora da inspeção pública. Como pode-se observar no excerto inicial do ofício.

¹⁶⁵ O ofício em sua integralidade consta no **Anexo A** e sua transcrição em **Apêndice A**.

Foi-me presente com o respeitável despaixo de V Ex^a datado de 15 deste mez uma representação dirigida a V Ex^a pelos professores de instrução primaria da Capital, pedindo a V Ex^a que se designasse de mandar que os m^{mos} professores precindissem da Inspeção Geral todas as veses que para receberem seos ordenados lhes fosse preciso em seos atestado de freq^a o – visto – da m^{ma} inspecção, – visto – que é pelos representantes alcunhado de mera etiqueta não fundada Regulamento de Aulas, que nenhum proveito traz o ensino, e que (segundo elles) pode m^{to} bem ser dado pela Commissão da Instrucção publica da Capital, p^r que esta no impedimento do Inspector Geral faz as suas vezes e lança a Visto nos attestados (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

O referido officio foi uma resposta à representação feita pelos professores públicos da capital¹⁶⁶, junto ao Presidente da Província, para que fossem isentos da vistoria do Inspetor Geral das Aulas ou que recebessem o atestado de frequência pelo Comissário da Instrução Pública da Capital, sendo ainda considerada como desnecessária a aplicação de tal atestado de frequência pelos professores representantes. Tal medida feria a hierarquia burocrática constituída dentro da inspeção pública e demonstrava um dos aspectos importantes do controle sobre os professores, o do pagamento de seus vencimentos.

O instrumento utilizado pela Inspeção Pública para liberar o pagamento dos professores públicos primários era a assinatura de atestados de frequência ao serem enviados os mapas trimestrais, conforme previa o Art. 18, do regulamento da instrução pública de 1850. Sem essa assinatura, dada, exclusivamente, pelo Inspetor Geral das Aulas, os professores ficavam impossibilitados de receber, junto à Tesouraria Provincial, os seus vencimentos. Na verdade, essa assinatura era uma marcação, atestando que o livro de frequência tinha sido “visto” e não havia nenhum impedimento para que o professor pudesse procurar receber, junto à Tesouraria Provincial, os seus vencimentos. O visto servia como uma espécie de certificação concedida pelo Inspetor Geral das Aulas, para autorizar o pagamento, e, portanto, a ausência dele impedia o recebimento dos vencimentos por parte dos professores públicos primários.

O Inspetor Geral das Aulas refutou o argumento levantado pelos professores, que buscaram representação junto ao Presidente da Província, de que tal mecanismo de controle não possuía fundamento no regulamento da instrução pública. O Dr. Guilherme Pereira Rebello, além de citar os artigos relacionados a tal propósito,

¹⁶⁶ Segundo o relatório do Inspetor Geral das Aulas de 1854, havia na Capital da Província três cadeiras públicas do ensino primário. Duas para o sexo masculino e uma para o sexo feminino.

também fez menção ao projeto de regimento interno das escolas, enviado ao antecessor do Presidente Joaquim Barbosa.

[...] limitar-me-hei a diser a V Ex^a que os representantes mostram não terem o menor conhecim^{to} do Regulamento de 6 de junho de 1850; por quanto se o tivessem lido e intendido verião que o artigo 18 do d^o Regulamento impondo aos professores a obrigação de remetterem de tres em tres meses ao Inspector Geral um mappa de seos alumnos, sujeitando-os a pena de perda de um mez de ordenado pela falta de remessa dos d.^{os} mappas, e á pena de perda de tres meses de ordenado, [...] Alem d'este regulamento didusido da intelligencia do artigo 18, há lei impressa, que os representantes ignorão ou fingem ignorar. Em 1851 representei ao Exm^o Presidente da Prov^a sobre as dificuldades, que mostrava na execução do artigo 5 do Regulamento de 6 de junho de 1850 e sobre os inconvenientes a que este preceito do art. 5^o sujeitava os professores, pois dependia a execução do d^o art. 5^o do fiel e difficil cumprimento do § 8 do art. 8^o do citado Regulamento. V Ex^a reconhecendo a exactidão de minhas observações, revogou p^r um acto seo no d^o anno o referido art^o 5^o e § 8 do artigo 8^o, mandando que os professores e recebessem seos ordenados com atestados das respectivas Comissões e com – Visto – do Inspector Geral. (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

Assim, a obrigatoriedade do atestado de frequência dos professores esteve respaldada pelo regulamento da instrução, tendo como princípio a administração dos pagamentos desses funcionários. Nesse sentido, esse mecanismo de controle aparentemente simples e considerado pelos referidos representantes como mera formalidade, fazia parte de toda uma estrutura hierarquizada construída para fiscalizar e burocratizar as relações entre Estado e seus funcionários, sendo compreendida como uma das formas de estabelecer o domínio sobre os corpos. Portanto, tal processo se fazia necessário, já que essa era uma tendência do Governo Central, em construir cada vez mais mecanismos normalizadores das práticas dos professores públicos primários.

Em outro trecho do mesmo ofício, o Inspetor Geral das Aulas reafirmou que competia a ele a atribuição de conceder atestados de frequência aos professores, como previsto pelo Art. 18, da Lei de 16 de junho de 1850, já que os mapas trimestrais deveriam ser enviados ao Inspetor Geral das Aulas. Assim, somente ele poderia cumprir tal atividade.

[...] impõe tácita e consequentemente ao Inspector Geral, a quem são enviados todos os mappas, a obrigação e dever de declarar nos attestados de freq^a si o respectivo professor tem cumprido este dever, e si tem direito do ordenado, que quer receber. Esta attribuição pois, que jamais pode ser dada a uma comissão qualq^r, é traduzida pela expressão – visto – de que se serve a Inspecção geral, e por isso claramente se vê, que os representantes estão em erro, quando

appellidão mera etiqueta o cumprimento de um dever. (SERGIPE, APES, 1854, G¹ 974).

Dessa forma, a hierarquia fiscalizadora que se constituiu sobre a instrução pública primária fez uso de mecanismos de controle, não apenas das práticas dos professores, em seu aspecto pedagógico, mas também para o cumprimento das obrigações impostas ao magistério público, enquanto ação normalizadora da prática e da conduta desses funcionários, considerados pelo Inspetor Rebello como uma “[...] classe de empregados sempre desejosos de sacudirem toda a espécie de jugo para a mão salva poderem iludir a Prov^a que os paga para bem servirem” (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974).

Ao afirmar que os professores agiam para iludir a presidência da Província, o Inspetor Geral das Aulas buscou insinuar, de forma generalizada, que os professores primários agiam de má fé, ao tentar burlar a vistoria nos mapas de suas aulas, como uma forma de indisciplina com o que prescrevia a legislação. Outro aspecto importante que chama atenção nesse ofício é sobre a participação de procuradores dos professores públicos primários.

Esses indivíduos atuavam como mandatários responsáveis por solicitar da inspetoria, assuntos de interesse dos professores contratantes, recebendo o pagamento dos professores que mandavam seus mapas para receberem o “visto” que atestava a frequência. Segundo o Inspetor Geral das Aulas, esses indivíduos faziam a entrega para vários professores ao mesmo tempo, o que diminuía os gastos com tal serviço, sendo rateado os custos cobrados para o cumprimento do serviço. Além destes procuradores, existiam também os portadores gratuitos, que o supracitado inspetor citou, como exemplo, o uso dos seus próprios escravos, para o envio dos atestados de frequência a capital da Província.

Os Procuradores dos professores na Capital de dois em dois meses ou de tres em tres meses mandão um proprio com vinte ou trinta attestados, que são logo despaixadas e a pegm^a dispesa d’este portador é repartida por todos elles: outras veses aproveitão portadores qratuitos e meos próprios escravos tem sido m^{tas} veses emprendados em levar a Capital attestados de freq^{cia}. (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 974)

Assim, ao exercer tal função, os procuradores, e até os escravos do Inspetor Geral das Aulas, encontravam-se inseridos, cada um em sua medida, na teia de interdependências constituída na instrução pública primária, pois esses indivíduos

contribuíam para que os professores que não residiam na Capital continuassem no desenvolvimento de duas funções sem precisar ausentar-se para ir até lá.

Segundo Elias (1994), cada pessoa em sociedade se encontra vinculada a outras por laços invisíveis. Tais laços podem ser de trabalho, propriedade ou até mesmo afetivos. Os mais diversos tipos de funções se encontram dependentes umas das outras, assim como outras se tornam dependentes delas. Essa rede de interdependência não pode ser modificada ou desfeita pela vontade do indivíduo que faz parte dela, mas somente até onde permite a própria estrutura de dependência estabelecida.

A resposta concedida pelo Presidente da Província Inácio Joaquim Barbosa, a essa exposição, foi encontrada no livro de registro de correspondências expedidas pelo Governo da Província, com data de 25 de outubro de 1854. Nesse ofício, Joaquim Barbosa reconhece a dificuldade dos professores que moravam em localidades distantes da Capital. Por isso, autorizou, através de ato normativo, que o Inspetor Geral das Aulas indicasse uma pessoa de sua confiança, em cada cabeça de comarca, com a exceção da que residia o Inspetor Geral das Aulas, para realizar a vistoria dos mapas e conceder o atestado de frequência (SERGIPE, 1854, APES, G¹ 225).

Com essa mudança promovida pelo ato do Presidente da Província, os professores das localidades mais distantes da Província deveriam, então, emitir seus mapas para esses indivíduos, que dariam prosseguimento concedendo o desejado atestado de frequência, ou negando, quando houvesse irregularidades. Nesse caso, cabia ao Inspetor Geral das Aulas aplicar as medidas cabíveis, como suspensão de um mês dos vencimentos, podendo chegar até a três meses, caso fosse reincidente.

Cabia também ao Inspetor Geral das Aulas indicar para nomeação os cargos que o mantivessem informado sobre os diversos assuntos referentes às aulas públicas. Para tanto, foi criada, em cada vila, uma comissão formada por três indivíduos, que transmitiam informações à Inspetoria Geral Das Aulas sobre a conduta dos professores, suas solicitações de licenças, de utensílios, bem como as punições aplicadas aos professores que cometiam faltas ao que previa a legislação.

Essa estrutura de controle sobre o professor público revela a complexidade de mecanismos de controle desenvolvidos pelo Estado, estabelecendo, assim, uma hierarquia fiscalizadora da instrução pública: ao Presidente da Província, cabia a supervisão do desenvolvimento da instrução, concedia medidas ou negava

solicitações; ao Inspetor Geral das Aulas, foi atribuída, portanto, a fiscalização da instrução, devendo inspecionar as aulas públicas, pessoalmente, e avaliando o desempenho dos professores; já as comissões de instrução nas vilas recebiam a atribuição de inspecionar o trabalho dos professores. Estes últimos se tornaram o alvo de toda uma estrutura fiscalizatória naquele período, pois esteve associada à qualidade da instrução desempenhada por esses funcionários públicos, com a realização de uma inspeção eficaz.

Conforme afirmou o Inspetor Geral das Aulas, Dr. Autran da Matta Albuquerque, em seu relatório de 1858, a Lei de 16 de junho de 1850 determinou também a criação das comissões da instrução pública nas vilas. De acordo com o Art. 7º, do Capítulo 1, esses indivíduos passariam a ser nomeados pelo Inspetor Geral das Aulas (SERGIPE, 1858). Os Comissários indicados pelo Inspetor passariam a exercer o olhar fiscalizador mais próximo sobre as escolas públicas, informando, por meio de ofícios, ao Inspetor Geral das Aulas e ao Presidente da Província, na ausência do referido Inspetor.

A Lei de 16 de junho de 1850 determinou, não apenas a atuação dos cargos auxiliares no processo de organização da instrução pública, mas também as formas de avaliação dos professores, a criação de cadeiras públicas, as punições sobre os professores, o fornecimento dos materiais que deveriam ser usados nas aulas, entre outras normalizações. Vale ressaltar que, a partir da criação do regimento interno das escolas de 1854, parte das questões referentes ao funcionamento das aulas e os materiais utilizados nas escolas deixou de ser regulada pela Lei de 16 de junho de 1850.

No fim da década de 1850, com a reforma da instrução pública, promovida pela Lei n. 508, de 16 de junho de 1858, ocorreu também a reforma da inspeção pública, buscando ampliar o controle sobre os professores. Para esse fim, foi criada a Lei n. 519, de 22 de junho de 1858, que autorizou a reforma da inspeção das aulas públicas e particulares na Província de Sergipe. Algo que chama atenção nesta Lei, é o emprego do termo “sistema de inspeção”, o que pode ser compreendido pela ideia de complexidade nas formas de inspeção, através do desenvolvimento de uma estrutura de fiscalização hierarquizada e com múltiplos cargos atuando para a realização da inspeção e fiscalização da instrução realizada na Província de Sergipe.

O Art. 1º, § 1, da Lei n. 519, de 22 de junho de 1858, determinou os cargos envolvidos com a inspeção e fiscalização da instrução pública e da particular. A

inspetoria das aulas públicas passou a ser exercida por um Inspetor Geral de Instrução Pública; Inspectores de Distrito, sendo um por comarca; um Conselho Literário por comarca; e Subinspectores em cada lugar onde tivesse aulas públicas (FRANCO, 1879). No topo dessa hierarquia fiscalizadora estava a figura do Presidente da Província, que detinha o governo sobre a inspetoria, ou seja, cabia a ele a fiscalização da instrução realizada na Província. Para isso, utilizou-se dessa teia de cargos fiscalizadores das aulas para o cumprimento de tal responsabilidade.

Conforme o § 3, do Art. 1º, da Lei n. 519 de junho de 1858, o Inspetor Geral de Instrução Pública era o chefe da repartição pública destinada à inspeção, sendo o intermediador¹⁶⁷ das comunicações com o Governo. A sua nomeação era garantida ao Presidente da Província, e suas atribuições seriam marcadas por regulamento, compreendendo as funções de inspecionar, instruir e dirigir todos os empregados da instrução pública; informar ao Governo Provincial tudo o que lhe era determinado por regulamento, ordem e despacho; conceder licenças a professores de, no máximo, 15 dias consecutivos; julgar as faltas praticadas pelos professores, podendo aplicar punições, como repreensão, multa, suspensão e demissão pelas formas que estabelecem a Lei n. 516, de 16 de junho de 1858 (FRANCO, 1879a).

No plano formal é possível observar, no **quadro 31**, que a rede de indivíduos envolvidos com a inspeção, nos regulamentos criados na década de 1850, nas Províncias do Rio de Janeiro (SANTOS, 2017), Paraná (BARBOSA, 2012) e Sergipe, possui estruturas semelhantes. Sempre ao topo da hierarquia encontrava-se o Presidente da Província, seguido de um funcionário direcionado à inspeção dos subordinados do seu cargo, seguido por indivíduos atuantes por comarcas, conselhos para instrução das vilas e inspetores para as aulas públicas, com pequenas variações ao que se refere ao nome de determinados cargos, como o da função exercida pelo chefe da repartição da inspeção pública.

Observa-se que, em Sergipe, ocorreu uma mudança na nomenclatura para o chefe da repartição da inspeção pública e esse cargo passou a ser chamado de Inspetor Geral de Instrução Pública. No entendimento de Santos (2017), as mudanças de nomenclaturas representam as tentativas do Estado em estabelecer o que seria

¹⁶⁷ O chefe da repartição era o canal oficial entre o governo e os professores e demais funcionários da inspeção pública. Assim, toda e qualquer comunicação direcionada aos funcionários da instrução pública pelo Governo, ou vice-versa, deveria ser intermediada por ele.

uma inspeção eficaz. Tal inspeção deveria estar pautada sobre três princípios básicos que, articulados entre si, possibilitariam a sua aplicação.

Quadro 31 – Hierarquia da fiscalização

Estrutura da inspeção pública		
Província do Rio de Janeiro	Província do Paraná	Província de Sergipe
Regulamento de 1859: Presidente da Província, Diretor da Instrução, Inspectores Gerais, Conselhos Municipais, Inspectores Paroquiais.	Regulamento de 1857: Presidente da Província, Inspetor Geral, Conselho Literário, Inspectores de Distritos, subinspectores.	Regulamento de 1858: Presidente da Província, Inspetor Geral da Instrução Pública, Inspectores de Distritos, Conselhos Literários, subinspectores.

Fonte: Produzido pelo pesquisador com base nas fontes e produções bibliográficas.

O primeiro refere-se ao reconhecimento das autoridades legitimadas e constituídas para o exercício da inspeção. O segundo tem relação com duas esferas distintas de inspeção, onde uma é voltada para inspeção do cotidiano das escolas e outra mais centrada na fiscalização do que era inspecionado nesse cotidiano. Por sua vez, o terceiro princípio se encontra no exercício da inspeção pelos indivíduos, em seus diversos níveis, atuantes no processo de controle da instrução como olhos e mãos da autoridade (SANTOS, 2017).

Nesse sentido, as mudanças na forma de estabelecer a estrutura de cargos na inspeção pública estiveram diretamente ligadas à construção de mecanismos disciplinadores das práticas dos indivíduos que mantinham relações de dependências com tais cargos, ou seja, a eles mesmos, enquanto representantes do poder por eles figurados, com os demais empregados da instrução pública, em especial os professores públicos primários. Essa rede de interdependência entre os cargos auxiliares e o governo da Província foi o meio pelo qual o Estado buscou organizar e controlar a instrução pública.

Assim, vale ressaltar que a hierarquia fiscalizadora criada para a instrução pública tinha o propósito de realizar a organização e o controle dos professores por intermédio de uma inspeção eficaz. Para tanto, as sanções normativas para o desempenho das atribuições dos indivíduos ligados à estrutura da inspeção pública provincial estavam em primeiro plano. Nesse sentido, a criação de leis e regulamentos

que determinavam a inspeção das aulas deve ser compreendida enquanto mecanismo na construção da disciplina sobre os corpos.

Assim, as relações de interdependência estabelecidas entre funcionários da inspeção pública, o Governo Provincial e os professores, por meio das disposições legais, são relevantes pela concatenação com o projeto pensado pelo Governo Central. Dessa forma, a teia de relações criadas pela Instrução Pública se configura como fundamental para compreender as formas de controle, organização e inspeção da instrução na Província.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A configuração da instrução pública em Sergipe, pensada, aqui, sobre o tripé Controle-Organização-Fiscalização, possibilitou compreender, dentro do plano formal e do marco legal, os meios utilizados pelo Estado na construção de mecanismos de controle da instrução pública na década de 1850, além das formas de organização e inspeção da instrução pública primária. Para isso, foi necessário voltar os olhos para o processo de construção do Estado Nacional e as medidas normativas constituídas como base para intervenção do Governo, no que diz respeito à instrução pública, enquanto gestor e administrador desse ramo do expediente público.

Com isso, foi possível compreender que a criação de sanções normalizadoras das práticas dos professores públicos primários esteve diretamente ligada à criação de um sistema de Inspeção, fiscalizando, não apenas os conhecimentos dos professores públicos primários sobre os assuntos ensinados nas aulas, mas também o cumprimento de suas responsabilidades e a sua conduta ética e moral.

As fontes consultadas na presente pesquisa ajudaram a sustentar a compreensão de aspectos relacionados ao controle da instrução pública, empreendido pelo Estado com a criação de vasta documentação, enquanto marcos legais no âmbito provincial, como também as legislações gerais vigentes para todo o Império. Da mesma maneira funcionava a organização e administração da instrução pública, realizada pelo Governo provincial, através de documentos circunstanciados sobre a Província, compostos pelos relatórios dos diversos ramos do expediente público, bem como a criação de livros para salvaguardar as comunicações do Governo, que demonstram a vasta rede de indivíduos interligados com a presidência da Província. Por sua vez, a inspeção pública perpassou o marco legal responsável por demarcar as funções de cada funcionário dentro de uma hierarquia fiscalizadora, e os ofícios que ilustram as formas de inspeção e atuação dos cargos relacionados com a instrução pública primária.

A criação de toda uma legislação específica para o controle dos professores públicos primários em Sergipe estendeu-se desde a formação destes empregados, perpassando as suas condutas, os conteúdos a serem ensinados, as formas de ensinar e a materialidade da aula. Com isso, foi possível demonstrar, ao menos no plano formal, uma preocupação paulatina em construir mecanismos de controle que contribuíssem para o desenvolvimento do projeto de nação. Por outro lado, foi

possível evidenciar que houve disparidade entre o que se instituíra como sendo as condições ideais para o funcionamento da instrução pública, com o que, efetivamente, era realizado nas escolas, em particular no que diz respeito à estrutura física e material para a utilização do Método Misto, previsto na legislação.

O processo de controle sobre os professores públicos primários se fez necessário pela compreensão de que esses funcionários tinham papel fundamental no processo de “disseminar as luzes” do conhecimento sobre os quatro cantos do Império. Por essa razão, buscou-se, não apenas, controlá-los, mas organizar a instrução para alcançar o desejado progresso da nação, instituindo os conhecimentos considerados elementares, delimitando a formação, segundo a posição social dos indivíduos, e estabelecendo vetos a determinada parcela da população que se encontrava escravizada e, por tal condição, não tinha direito constituído à instrução pública.

Assim, a organização da instrução pública primária abarcou, não apenas a divisão geográfica das cadeiras primárias no território da Província da Província, mas também a instituição do regime para o funcionamento interno das aulas, as formas de ingresso ao magistério e o método a ser aplicado nas escolas, determinando a materialidade escolar e a inspeção para o cumprimento das responsabilidades dos professores e demais funcionários ligados a instrução pública primária.

Os livros de registro de correspondências expedidas pelo governo foram importantes fontes para compreender a rede de interligação entre os indivíduos atuantes na inspeção pública. Os meios de controle sobre os professores primários foram evidenciados pelos ofícios enviados aos funcionários da inspetoria pública na Província de Sergipe. Tais comunicações emitidas pela presidência da Província contribuíram na percepção de uma trama de relações, estabelecida entre diversos cargos envolvidos com a instrução pública primária. Com isso, foi possível, além de traçar os meios de controle dos professores, identificar quais cargos atuavam no processo de fornecimento de licenças, atestados e no fornecimento de utensílios.

O processo de burocratização do Estado decorreu necessariamente da crescente elaboração de leis e normativos, que tornaram mais complexas as relações entre os indivíduos, instituindo formas cada vez mais elaboradas para controlar os corpos e suas ações dentro de uma trama social permeada por relações de interdependência. Para Elias (2001), cada pessoa se encontra presa, direta ou indiretamente, a outras, por laços de dependência. Esses laços são como elos de uma

corrente, que interligam o indivíduo a outros, a partir de suas funções dentro de uma estrutura social definida pelas longas e complexas cadeias de relações constituídas entre os indivíduos em sociedade.

Nesse sentido, a criação de uma estrutura fiscalizadora da atuação dos professores públicos esteve inserida em um contexto em que a relação entre inspeção e instrução era fundamental para a organização e o controle da instrução pública primária. Portanto, o Estado buscou implementar, cada vez mais, a inspeção sobre o cotidiano das escolas, com foco nas formas de ingresso dos professores ao magistério, no fornecimento dos materiais para as aulas, na concessão de licenças, atestados e certificações. Assim, conforme afirma Foucault (2014), a fiscalização, quando devidamente definida e regulada, está intrinsicamente vinculada à prática do ensino; mas, não como algo externo ou adjacente, pelo contrário, a ação fiscalizadora deve ser compreendida enquanto mecanismo multiplicador da eficiência do ensino.

A figura do Inspetor Geral das Aulas, nesse processo, foi evidenciada como proeminente, já que a ele cabia inspecionar todos os indivíduos que se encontravam subordinados a seu cargo. Na mesma medida, era sua responsabilidade ser o canal oficial entre os demais indivíduos atuantes na inspeção e na instrução pública primária. A ele também cabia a função de visitar as aulas públicas da Província, exercer as prerrogativas de conceder licença, avaliar candidatos para aulas públicas, indicar indivíduos para compor as comissões de instrução pública nas vilas, fornecer atestados a funcionários da instrução e inspeção pública, aplicar punições aos professores com vista às determinações legais, e produzir relatórios circunstanciados sobre a instrução pública primária e secundária.

Por outro lado, foi possível verificar que a ineficácia da inspeção não era apontada como um dos agravantes para o baixo rendimento da instrução pública primária em Sergipe, durante a década de 1850. No discurso oficial, a inspeção pública das aulas passou por um processo de reconhecimento e legitimação. Em um primeiro momento, os indivíduos ligados à inspeção eram os representantes do Estado, em uma esfera municipal, e, portanto, merecedores de todo crédito. Em um segundo momento, com o surgimento dos inspetores das aulas, esses agentes passaram a ser apontados como indivíduos pouco habilitados e negligentes com suas atribuições de inspecionar os professores públicos primários. Em um terceiro momento, nota-se a mudança de conotação, quando a inspeção nas comarcas esteve

destinada aos Juizes de Direito, que, por tal ocupação, não atendiam totalmente à necessidade de uma inspeção contínua sobre os professores.

Com a criação da repartição pública direcionada à inspeção das aulas, a figura dos indivíduos ligados a ela se tornou proeminente, sendo atribuída a eles a responsabilidade de garantir uma inspeção eficaz. Fato que, no entanto, não garantiu a melhoria esperada pelo Governo da Província, pois, mesmo com o aumento de alunos nas escolas, durante a década de 1859, era sempre merecedora de poucos elogios. Nesse sentido, sobre a figura dos professores primários pesava a culpa dos baixos rendimentos da instrução pública primária.

Os professores, por sua vez, viam-se obrigados a se submeter às determinações do Governo Provincial, buscando legitimar seus requerimentos junto ao Governo da Província, por intermédio de mecanismos que legitimassem sua solicitação de utensílios, mobiliários, vencimentos e licenças; o que pôde ser evidenciado pelo envio de atestados, cartas de reconhecimento, recibos de compra e orçamentos de aquisição de materiais para as aulas. Assim, os professores públicos primários estiveram submetidos ao olhar hierarquizado e fiscalizador das práticas do magistério primário, tendo que incorporar as sanções normalizadoras impostas pelo Governo, e estando constantemente submetidos ao olhar examinador da inspeção. Dessa forma, segundo Foucault (2014), o poder disciplinador, enquanto mecanismo articulador do controle sobre os corpos e suas ações, foi desenvolvido com o propósito de disciplinar as operações dos corpos que se encontram sujeitos às forças, aplicadas sobre os corpos, em uma relação de docilidade-utilidade.

Por outro lado, havia resistência por parte dos funcionários do magistério público primário, como foi evidenciado o caso dos professores representantes que solicitaram, da presidência da Província, a isenção do visto do Inspetor Geral das Aulas para receberem os seus ordenados, demonstrando assim uma das formas encontradas pelos professores de fazer frente às determinações do poder disciplinador.

Por fim, acredita-se que a presente pesquisa possa ter contribuído para a compreensão da instrução pública primária, no que diz respeito às formas de controle utilizadas pelo Governo, às ações realizadas para a organização da instrução, enquanto importante ramo do expediente público provincial, além das formas de fiscalização e inspeção das escolas e das práticas dos professores públicos primários

em Sergipe, durante a década de 1850. Nesse sentido, acredita-se que a presente pesquisa abre caminhos para compreender questões como:

- A criação de Leis e decretos provinciais;
- A geografia da instrução pública primária;
- A materialidade da inspeção pública;
- As formas de controle do fornecimento de atestados, certificações, licenças e utensílios.

Entretanto, vale salientar que tais aspectos não se encontram esgotados e outras fontes podem ser encontradas para ampliar a compreensão sobre a história da educação em Sergipe no século XIX, mais precisamente na década de 1850.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Simone Silveira. **Configuração do Trabalho Docente: a Instrução Primária em Sergipe no Século XIX (1826-1889)**. Fortaleza: Edições UFC, 2013.
- AMORIM, Simone Silveira; ALMEIRA, Hugo de. As solicitações de Professores públicos primários em Sergipe (1849-1854). **Cadernos do Tempo Presente**, Sergipe, n. 17, set./out. 2014, p. 16-27. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/tempo/article/view/2980/2642>> Acesso em: 14 dez. 2017.
- AMORIM, Simone Silveira; FERRONATO, Cristiano de Jesus. O processo de profissionalização docente e a criação da Escola Normal em Sergipe (1827-1879). **Educar em Revista**. Curitiba, n. 49, julho./set. 2013, Editora UFPR. p. 209 a 225. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/educar/article/view/31824/20951>> Acesso em: 13 dez. 2017.
- AMORIM, Simone Silveira; SILVA, Gleidson Santos da; MENEZES, Leyla Santana de. O inspetor geral das aulas, os professores primários e os mecanismos de controle da instrução na Província de Sergipe (1852-1854). In: **Revista Linguagens, Educação e Sociedade (LES)**, ano 21, n. 34. Teresina: UFPI, 2016. p. 41-68. Disponível em: <<http://leg.ufpi.br/ppged/index/pagina/id/1766>> Acesso em: 14 dez. 2017.
- ARAGÃO, Milena; FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. Castigos escolares em Sergipe na passagem do século XIX para o século XX: prescrições em foco. In: AMORIM, Simone Silveira; NASCIMENTO, Ester Fraga Vilas-Bôas Carvalho do. **Panorama da Instrução Primária no Brasil**. Jundiaí, Paco Editorial, 2016. p.137-157.
- BASTOS, Maria Helena Camara. O ensino monitorial/mútuo no Brasil (1827-1854). In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. 5. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014. 2v.
- BARBOSA, Etienne Baldez Louzada. **Uma teia de ações no processo de organização da inspeção do ensino no Paraná (1854-1883)**. 300f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.
- BARRA, Valdeniza Maria da. **Da Pedra ao Pó: o itinerário da lousa na escola paulista do século XIX**. 2001. 252 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2001.
- CALASANS, José. **O Ensino Público em Sergipe**. Coleção Estudos Sergipanos. Aracaju, 1951. 7 v.
- CALASANS, José. O Ensino Público em Aracaju (1830-1871). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**. Aracaju, v. 15, nº 20, p. 96-120. 1949-1951.
- CASTANHA, André Paulo. **Edição crítica da legislação educacional primária do Brasil imperial: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e**

1889. Francisco Beltrão: Unioeste – Campus de Francisco Beltrão; Campinas: Navegando Publicações, 2013.

CASTANHA, André Paulo. Escola Normais no século XIX: um estudo comparativo. **Revista HISTEDBR On-line**, Capinas, nº 32, p. 17-26, 2008. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/32/art02_32.pdf&gws_rd=cr&dcr=0&ei=dN7qWZziHlaLwgTYulrYBw> Acesso em: 20 out. 2017.

CESAR, Tiago da Silva. Espera Receber Mercê versus Espera Receber Justiça: a prática de reivindicação de direitos cívico-constitucionais pelos presos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1850-1888). **Anais do XXIX Simpósio Nacional de História** - contra os preconceitos: história e democracia. Brasília: Unb. 24 a 28 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.snh2017.anpuh.org/site/anais#T>> Acesso em: 15 dez. 2017.

CONDORCET, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, marquês de. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução: Maria das Graças de Souza, São Paulo: Editora UNESP, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. Liberalismo: teoria e prática. In: COSTA, Emília Viotti. **Da monarquia à República: momentos decisivos**. 9 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

DANTAS, Ibarê. **Memórias de família: o percurso de quatro fazendeiros**. Aracaju: Criação, 2013

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Tradução, Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1994.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução Elementar no Século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHA, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). **500 Anos de Educação no Brasil**. 5. ed., 2 reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p, 135-150.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: DUARTE, Regina Horta [et. al.] (org.). **Educação modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análise para a história da educação oitocentista**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p, 89-125.

FEITOSA, Adriana Madja dos Santos; BARROS, Eva Cristini Arruda Câmara. Educação e Instrução nas Províncias do Ceará e Rio Grande do Norte. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar (Org.). **Educação e instrução nas províncias e na corte imperial (1822-1889)**. Vitória: EDUFES, 2011. p. 77-109.

FERREIRA, Akistenia Elza Santos. **A institucionalização dos concursos gerais para professores de primeiras letras na província sergipana (1832-1858)**. 2016. 115p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2016.

FERRONATO, Cristiano. A Instrução nos Relatórios, Discursos, Falas e Exposições dos Dirigentes da Província da Parayba do Norte (1837-1888). In: FERRONATO, Cristiano (org.). **A Instrução pública na Parayba do Norte discursos, falas e relatórios de presidentes da província (1837-1889)**. 1 ed. Vitoria, ES: SBHE/Edunit/Livros Virtuais, 2015. p. 15-22. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/e-books/sbhe-paraiba/sbhe-02/mobile/index.html>> acesso em: 26 jul. 2017.

FERRONATO, Cristiano. **Construindo uma nova ordem**: o debate educacional na Assembleia Constituinte de 1823. 2006. 168 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

FIGUEIREDO, Candido de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. [S.l.: s.n.]. 1913. Disponível em: <<http://dicionario-aberto.net/dict.pdf>> Acesso em: 18 dez. 2017.

FOUCAULT, Michel. Moral e prática de si. In: FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2**: o uso dos prazeres. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. p. 26-30.

FOUCAULT, Michel. Disciplina. In: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão: tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Patropolis, Rio de Janeiro: vozes, 2014. p. 133-219.

FÓRUM JURÍDICO. **Júizo Equipara-Se A Comarca?** Debates jurídicos, Direito Constitucional, em 11 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.forumjuridico.org/threads/juizo-equipara-se-a-comarca.12796/>> Acesso em: 18 dez. 2017.

FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. (A-H), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. 1 v.

FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. (I-Z), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. 2 v.

GONDRA, José Gonçalves; SHUELER, Alessandra. Educação. **Poder e Sociedade no Império Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. **O aparecimento da escola moderna**: uma história ilustrada. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

JACOB, Van Scott. **Final Report**: CRL/LAMP Brazilian Government Serials Digitization Project. [S.l.: s.n.], 2001. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/sites/default/files/attachments/pages/FinalReport.pdf>> Acesso em: 20 de out. 2016.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: SP Editora da UNICAMP, 1990.

LIMA, Gláriston dos Santos. **A Cultura Material Escolar**: desvelando a formação da Instrução das Primeiras Letras na Província de Sergipe (1834-1858). 2007. 147 f.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987.

NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Provincial I: 1820-1840**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Provincial II: (1840/1889)**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

NUNES, Maria Thetis. **História da Educação em Sergipe**. 2. ed. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2008.

PEIXOTO, Flávia Maria. **A Escola Normal Oficial de Pernambuco: a inserção das mulheres**. 2006. 135 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

PINHEIRO, Antônio Carlos; CURY, Cláudia Engler (Orgs). **Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial**. Brasília: MEC/INEP/SBHE, 2004.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Tipografia da Silva, 1832. Disponível em <
<http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/02254100#page/1/mode/1up>> Acesso em 20 de out. 2016.

RESENDE, Fernanda Mendes; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. História da política educacional em Minas Gerais no século XIX: Os relatórios dos presidentes da província. In: **Revista brasileira de história da educação**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, vol. 1, nº 2, jul/dez 2001. p. 79-115.

ROQUETTE, José Inácio. Das Cartas. In: ROQUETTE, José Inácio. **Código de Bom Tom**, ou, Regras da civilidade e de bem viver no século XIX. Organização Lília Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 266-300.

SALGADO, Ivone; PICCINATO JUNIOR, Dirceu. Terra urbana: a relação das instituições religiosa e pública no controle do patrimônio fundiário original da cidade de Buritizal/SP. In: **caderno PROARQ**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, ano 1, nº 18, semestral, 2012. p. 239-257.

SANTANA, Leyla Menezes de. **Os professores primários em Sergipe: rupturas e permanências no ofício docente (1827-1838)**. 2015. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

SANTOS, Vinicius Teixeira. **O olho e a mão da autoridade: a inspeção da instrução na província do rio de janeiro (1850-1889)**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

SANTOS NETO, Amâncio Cardoso dos. **Sob o signo da peste: Sergipe no tempo da cholera (1855-1856)**. 2001. 240 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3 ed., rev. 1. reimpr. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval (et. al.) **O Legado educacional do século XIX**. 2 ed. Campina, SP: Autores Associados, 2006.

SENA, Fabiana. **A tradição da civilidade nos livros de leitura no Império e na primeira República**. Campina Grande: EDUEPB, 2017. Disponível em: <<http://www.uepb.edu.br/ebooks/>> Acesso em: 30 nov. 2017.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2005. Disponível em: <https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf> Acesso em: 20 out. 2016.

SILVA, Gleidson Santos da; AMORIM, Simone Silveira; NASCIMENTO, Gilvânia Andrade do. A instrução pública primária nas falas e relatórios presidenciais em Sergipe (1850-1858). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: *HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: GLOBAL, NACIONAL E REGIONAL*, 9., 2017. **Anais...** João Pessoa: UFPB, 2017. p. 4725-4739.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiane Angel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

SIQUEIRA, Luís. **De La Salle a Lancaster**: os métodos de ensino na escola de primeiras letras sergipana (1825-1875). 2006. 225 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2006.

SOUZA, Raquel Gomes. **A prática dos Castigos na Escola**: Investigando a historiografia sergipana. 2012. 59 f. Departamento de Educação (Monografia de Graduação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2012.

TAMBARA, Elomar; ARRIADA, Eduardo (Orgs). **Coletânea de leis sobre o ensino primário e secundário no período imperial brasileiro**: Lei de 1827; Reforma Couto Ferraz – 1854; Reforma Leôncio de Carvalho – 1879. Pelotas: Seiva, 2005.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres**: a educação doméstica como prática das elites no Brasil de oitocentos. 2004. 336f. Tese (doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: < https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4624@1> Acesso em: 25 nov. 2017.

VEIGA, Cynthia Greive. **História da Educação**. São Paulo: Ática, 2007.

VEIGA, Cynthia Greive. Educação e Instrução na Província de Minas Gerais. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar (Org.). **Educação e instrução nas províncias e na corte imperial (1822-1889)**. Vitória: EDUFES, 2011. p. 271-303.

WANDERLEY, Diogo César Cardoso. O papel desempenhado pelo Juiz no Império e nos dias atuais: Da função de mero reprodutor da lei para criador do Direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 154, nov. 2016. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18196&revista_caderno=24> Acesso em jan. 2018.

Fontes

BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. **Da nova forma aos Governos das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho.** Coleção de Leis do Império do Brasil de 1823. Brasília: DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>> Acesso em: 14 out. 2016.

BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Constituição política do Império do Brasil.** Coleção das leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>> Acesso em: 13 dez. 2015.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. **Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente.** In: Coleções das Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, v. 1, 1878. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>> Acesso em: 6 jan. 2018.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. **Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.** In: Coleção das Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, v. 1, 1878. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>> Acesso em: 14 nov. 2015.

BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. **Dá nova forma as Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz.** In: Coleções das Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, v. 1, 1878. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>> Acesso em: 7 jan. 2018.

BRASIL. lei de 18 de agosto de 1831. **Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html> Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. Decreto do Ministério dos Negócios do Império de 31 de outubro de 1831, sancionando Ato do Poder Legislativo. **Marca a idade de vinte e um anos completos para os atos da vida civil.** Coleção das Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, v.1, 1875. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14_48.pdf> Acesso em: 18 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. **Faz algumas alterações e adições a constituição política do Império, nos termos da lei de 12 de outubro de 1832.** Coleção de Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, vol. 1, 1834. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16->

12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html> Acesso em: 16 nov. 2015.

BRASIL. **Relatório do Ministério do Império Nicolau Pereira de Campos Vergueiro do ano de 1832 apresentado a Assembleia Geral Legislativa em sessão ordinária de 1833.** Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1703/>> acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei nº. 40 de 3 de outubro de 1834. **Dá regimento aos Presidentes de Província, e extingue o Conselho da Província.** *Coleção de Leis de 1834.* v. 1, [S.l.: s.n.], [188-]. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>> acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Relatório da repartição dos negócios do Império apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1.^a sessão da 8^a Legislatura pelo Ministro e Secretário do Estado o Visconde de Monte Alegre.** Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1850. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1720/000005.html>> Acesso em: 15 de out. 2017.

BRASIL. Anexo A, n.º 2. In: **Relatório da repartição dos negócios estrangeiros apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3^a sessão da 9^a legislatura pelo respectivo ministro e secretário do Estado o Visconde de Abaeté.** Rio de Janeiro: tipografia Universal de Laemmert, 1855. p. 4-5. Disponível em: < http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/rela%C3%A7oes_exteriores> Acesso em: 14 out. 2017.

BRASIL. Decreto n. 1.331 A de 17 de fevereiro de 1854. **Aprova o regulamento para reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>> Acesso em: 14 nov. 2015.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA. **Correio de Sergipe**, Sergipe, ano 6, n. 58, ago. 1848, p. 3, col. 2. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 16 dez. 2017.

SERGIPE. **Atestado médico assinado por António Ribeiro Lima com data de 11 de agosto de 1854.** APES, G¹ 974.

SERGIPE. **Atestado concedido pelos comissários da Instrução Pública de Estância em 11 de agosto de 1854.** APES, G¹ 974.

SERGIPE. Lei de 5 de março de 1835. In: FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880.** v. 2 (I-Z), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. p. 137-141.

SERGIPE. Decreto nº 15 de 20 de março de 1838. In: FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880.** v. 1 (A-H), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. p. 577.

SERGIPE. Lei nº 225, de 31 de maio de 1848. In: FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. v. 2 (I-Z), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. p. 142.

SERGIPE. Resolução nº 259, de 15 de março de 1850. **Coleção de leis, decretos e resoluções da Província Sergipe (1835-1880)**, APES, v. 2, doc. 2, 1850.

SERGIPE. Lei nº 508 de 16 de junho de 1858. In: FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. v. 2 (I-Z), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. p. 143-145.

SERGIPE. Lei nº 519 de 22 de junho de 1858. In: FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. v.1 (A-H), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. p. 129-133.

SERGIPE. Lei nº 604 de 10 de maio de 1860. **Fixa a despesa e orça a receita provincial para o exercício de 1860 á 1861**. APES, coleção de leis e resoluções da Assembleia Provincial de Sergipe. v. 2, doc. 12, 1860.

SERGIPE. Fala do Vice-Presidente à Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe. In: **Noticiador Sergipense**. Sergipe, n. 81, 29 de jan. 1836. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 20 jun. 2017.

SERGIPE. **Fala com que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Província, coronel João Pedro da Silva Ferreira, abril a segunda sessão ordinária da terceira legislatura na Assembleia Provincial**. Sergipe, [S.l.: s.n.], 1841. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 7 jan. 2018.

SERGIPE. **Fala com que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Província abril a primeira sessão ordinária da segunda legislatura na Assembleia Legislativa desta Província**. Sergipe: Tipografia de Silveira, 1838. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 24 jun. 2017.

SERGIPE. **Fala que o excelentíssimo Presidente da Província de Sergipe o Doutor Anselmo Francisco Peretti abriu a primeira sessão da sexta legislatura na Assembleia Legislativa desta Província**. Sergipe, Tipografia Provincial, 1844. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 4 jan. 2018.

SERGIPE. **Regimento interno das escolas (1853?)**. APES, G¹ 974.

SERGIPE. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe na abertura de sua sessão ordinária no dia 8 de março de 1852**. Sergipe, Tipografia Provincial, 1852. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 26 jun. 2017.

SERGIPE. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe na abertura da segunda sessão ordinária no dia 10 de julho de 1853**.

Sergipe, Tipografia Provincial, 1853. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 15 jul. 2017.

SERGIPE. **Relatório com que foi entregue a administração da Província de Sergipe no dia 22 de novembro de 1853.** Sergipe, Tipografia de Sergipe. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 16 jul. 2017.

SERGIPE. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe em 20 de abril de 1854.** Sergipe, [s.n.], 1854. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 20 jul. 2017.

SERGIPE. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe na abertura de sua sessão ordinária no dia 1 de março 1855.** Sergipe, Tipografia Provincial, 1855. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 22 jul. 2017.

SERGIPE. **Relatório Apresentado pelo terceiro vice-presidente desta Província, Comendador José da Trindade Prado, por ocasião de passar a administração da mesma Província ao primeiro vice-presidente, Barão de Maruim no dia 25 de setembro de 1855.** Vila de Santo Amaro, 1856. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 27 out. 2017.

SERGIPE. **Relatório com que foi entregue a administração da Província de Sergipe no dia 27 de fevereiro de 1856.** Sergipe, Tipografia de Sergipe, 1856. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 30 jul. 2017.

SERGIPE. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de Sergipe no dia 5 de março de 1860.** Bahia, Tipografia Poggetti de Catellina & Comp., 1860. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1055/>> Acesso em: 14 dez. 2017.

SERGIPE. Relatório da Instrução pública da Província de Sergipe (1853). In: SERGIPE. **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe na abertura da 2ª sessão ordinária no dia 10 de julho de 1853.** Sergipe, Tipografia Provincial, 1853. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1049/>> Acesso em: 17 dez. 2017.

SERGIPE. Relatório da Instrução pública da Província de Sergipe (1854). In: SERGIPE. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Sergipe em 20 de abril de 1854.** Sergipe, [s.n.], 1854. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 20 jul. 2017.

SERGIPE. Relatório do Inspetor Geral das Aulas (1856). In: SERGIPE. **Relatório com que foi aberta a 1º sessão da undécima legislatura da Assembleia Provincial de Sergipe no dia 2 de julho de 1856.** Bahia, Tipografia de Carlos

Poggetti, Rua do Corpo Santo, n. 47, 1856. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/sergipe>> Acesso em: 17 set. 2017.

SERGIPE. Ofício enviada pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província José Antônio de Oliveira e Silva em 16 de maio de 1852. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente ao Presidente da Província de Sergipe José Antônio de Oliveira e Silva em 12 de fevereiro de 1853. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício enviada pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província Luiz Antônio de Pereira Franco em 6 de novembro de 1853. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe José Antônio de Oliveira Silva ao Professor Isaías Horácio de Souza em 16 de agosto de 1854. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa em 24 de agosto de 1854. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa em 11 de setembro de 1854. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício enviada pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa em 20 de setembro de 1854. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício enviado pelo Inspetor Geral das Aulas ao Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa em 1 de outubro de 1854. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe José Antônio de Oliveira Silva ao Professor Isaías Horácio de Souza em 24 de abril de 1852. APES, G¹ 974.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe José Antônio de Oliveira Silva ao Inspetor Provincial em 27 de setembro de 1852. APES, G¹ 41, p. 218.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Luiz Antônio Pereira Franco ao Inspetor Geral das Aulas Guilherme Pereira Rebello em 23 de julho de 1853. APES, G¹ 225, p. 11.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe José Antônio de Oliveira Silva ao Inspetor Geral das Aulas em 16 de fevereiro de 1853. APES, G¹ 255, p. 4.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente Província de Sergipe Luiz Antônio Pereira Franco ao Comissário da Instrução pública da Capital em 23 de agosto de 1853. APES, G¹ 225, p. 13.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Luiz Antônio Pereira Franco ao Comissário da Instrução Pública da Capital em 19 de setembro de 1853. APES, G¹ 225, p. 15b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa ao Inspetor Geral das Aulas em 6 de outubro de 1854. APES, G¹ 225, p. 26.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Inácio Joaquim Barbosa ao Inspetor Geral das Aulas em 25 de outubro de 1854. APES, G¹ 225, p. 26b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Barão de Maruim ao Inspetor Geral das Aulas em 26 de março de 1855. APES, G¹ 225, p. 30.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Barão de Maruim ao professor público primário Tito Augusto Souto Maior em 26 de novembro de 1856. APES, G¹ 225, p. 33b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Barão de Maruim ao Comissário da Instrução Pública em 15 de fevereiro de 1856. APES, G¹ 225, p. 36b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Salvador Correia de Sá e Benevides ao Primeiro Comissário da Instrução em 12 de março de 1856. APES, G¹ 225, p. 36b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Salvador Correia de Sá e Benevides ao Inspetor Geral das Aulas em 11 de dezembro de 1856. APES, G¹ 225, p. 41b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Salvador Correia de Sá e Benevides ao Inspetor Geral das Aulas em 4 de fevereiro de 1857. APES, G¹ 225, p. 43b.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Secretário Antônio Muniz Jacome Pires ao Professor Inácio de Souza Valadão em 13 de março de 1857. APES, G¹ 225, p. 47b-48.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe Salvador Correio de Sá e Benevides ao Professor Inácio de Souza Valadão em 18 de março de 1857. APES, G¹ 225, p. 48.

SERGIPE. Ofício expedido pelo Presidente da Província de Sergipe José da Trindade Prado ao Inspetor Geral das Aulas em 23 de abril de 1857. APES, G¹ 225, p. 51.

APÊNDICES

e suplicante, e suplicante a candidatura de...
 pecto de... a quem... todos...
 obrigação a... de declarar...
 se a respectiva... tem cumprido...
 se tem direito ao ordenado, que quer receber. Esta...
 ... pois, que jamais pode ser dada a uma...
 que... e traduzida pela...
 de... a... geral, e porisso claramente se
 se, que os representantes... quando...
 tidas... cumprimento de um dever.
 Além d'este argumento deduzido da intelligencia do ar.
 tigo 11, ha lei expressa, que os representantes ignorem
 ou fiquem ignorar. Em 1851 representei ao Com. Presio
 Com. da Prov.^a sobre as difficuldades, que encontrava
 nas examinações do artigo 5.^o do Regulamento de 6 de Junho
 de 1850 e sobre os inconvenientes a que este preito
 do art. 5.^o sujeitava os professores, pois dependia a
 ... de d.^o art. 5.^o do qual e difficil cumprimento de
 1.^o de art. 8.^o do citado Regulamento. D. C. a...
 ... a... de... observações, sendo que
 se um Acto de... e referida art. 5.^o e 8.^o de
 art. 1.^o, mandando que os professores recibessem os
 ordenados com attestações das respectivas Comissões
 com o Voto de Inspector Geral. Este acto foi pelo
 ... Presidente da Prov.^a submettido a approvação da
 Assembl. Prov.^a a qual o approvou. Este acto a...
 a data d'este acto por... e...
 ... Secretaria...

Inspecção Geral das Escolas 1 de Outubro de
1854

Mm. Cam. Lm. Des.
Ignacio Joaquim Barbosa
Presidente da Província

Antônio Maria Ribeiro
Espectador Geral

ANEXOS

ANEXO A – Transcrição do ofício enviado ao Presidente Inacio Joaquim Barbosa pelo Inspetor Geral das Aulas Dr. Guilherme Pereira Rebello em 1 de outubro de 1854.

III^{mo} e Ex^{mo} S^{or}

Foi-me presente com o respeitável despaixo de V Ex^a datado de 15 deste mez uma representação dirigida a V Ex^a pelos professores de instrução primaria da Capital, pedindo a V Ex^a que se designasse de mandar que os m^{mos} professores precindissem da Inspeção Geral todas as veses que para receberem seos ordenados lhes fosse preciso em seos attestado de freq^a o – visto – da m^{ma} inspecção, – visto – que é pelas representantes alcunhado de mera etiqueta não fundada Regulamento de Aulas, que nenhum proveito traz o ensino, e que (segundo elles) pode m^{to} bem ser dado pela Commissão da Instrucção publica da Capital, p^r que esta no impedimento do Inspector Geral faz as suas vezes e lança a Visto nos attestados

Preccindindo de qualquer consideração relativa ao espirito de rebeldia e indisciplina, que anima esta classe de empregados sempre desejosos de sacudirem toda a espécie de jugo para a mão salva poderem illudir a Prov^a que os paga para bem servirem, limitar-me-hei a diser a V Ex^a que os respresentantes mostram não terem o menor conhecim^{to} do Regulamento de 6 de junho de 1850; por quanto se o tivessem lido e entendido verião que o artigo 18 do d^o Regulamento impondo aos professores a obrigação de remetterem de tres em tres meses ao Inspector Geral um mappa de seos alumnos, sujeitando-os a pena de perda de um mez de ordenado pela falta de remessa dos d^{os} mappas, e á pena de perda de tres meses de ordenado, quando depois de um mez [ilegível]

O inspector Geral, impõe tácita e consequentemente ao Inspector Geral, a quem são enviados todos os mappas, a obrigação e dever de declarar nos attestados de freq^a si o respectivo professor tem cumprido este dever, e si tem direito do ordenado, que quer receber. Esta attribuição pois, que jamais pode ser dada a uma comissão qualq^r, é traduzida pela expressão – visto – de que se serve a Inspeção geral, e porisso claramente se vê, que os representantes estão em erro, quando appellidão mera etiqueta o cumprimento de um dever.

Alem d'este regulamento didusido da intelligencia do artigo 18, há lei impressa, que os representantes ignorão ou fingem ignorar. Em 1851 representei ao Ex^{mo} Presidente da Prov^a sobre as dificuldades, que mostrava na execução do artigo 5 do Regulamento de 6 de junho de 1850 e sobre os inconvenientes a que este preceito do art. 5^o sujeitava os professores, pois dependia a execução do d^o art. 5^o do fiel e difficil cumprimento do § 8 do art. 8^o do citado Regulamento. V Ex^a reconhecendo a exactidão de minhas observações, revogou p^r um acto seo no d^o anno o referido art^o 5^o e § 8 do artigo 8^o, mandando que os professores e recebessem seos ordenados com attestados das respectivas Comissões e com – Visto – do Inspector Geral. Este acto foi pelo então presidente da Prov^a submetido á approvação da Assembleia Prov^{al} a qual o approvou. Não cito a V Ex^a a data d'este acto por tel-o inutilmente processado; Por elle existir na Secretaria ou Thesouraria Provincial e d'essla verá V Ex^a que não é por mera etiqueta não fundada em lei que a Inspeção Geral das aulas tem lançado o – visto – nos attestados de frequência dos professores.

Releva ainda diser á V Ex^a que é uma pura ficção este aparato de incommodos a dispesas, que tem os professores da capital para obterem o – visto – da Inspeção Geral em seos attestados de freq^a. Os Procuradores dos professores na Capital de dois em dois meses ou de tres em tres meses mandão um proprio com vinte ou trinta attestados, que são logo despaixadas e a pegm^a dispesa d'este portador é repartida por todos elles: outras veses aproveitão portadores gratuitos e meos próprios escravos tem sido m^{tas} veses empregados em levar a Capital attestados de freq^{cia}.

Collocado em um ponto, que fica a igual distancia para todos os pontos da Prov^a nenhuma razão haverá para que se queixem os professores da Capital de estarem longe da Inspeção Geral, bem que convenha em que para maior comodidade d'estes professores seria p^a elles muito justo e mesmo em dever que a Inspeção Geral lhes passasse pela porta no dia em que estão os attestados de freq^{cia} aprôados para a Thesouraria. A vista do que tenho exposto V Ex^a decidirá com sua costumada justiça e reetidão.

Inspector Geral das Aulas 1 de Outubro de 1854.
Illm.^o Exm.^o Snr.^o D.^{or}
Ignacio Joaquim Barbosa
Presidente da Provincia

Dr Guilherme Pereira Rebello
Inspetor Geral das Aulas